



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1157/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento (1744793), a Informação Nº 28499/2020 (1757126), a Decisão Nº 5842/2020 (1765917), nos autos do processo 20.0.000042905-9;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ROCINI DE MOURA SANTOS, matrícula 4095634, ocupante efetivo do cargo de Oficial Judiciário, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, CC-04, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos, no período de 02.07.2020 a 31.07.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/06/2020, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. RESOLUÇÃO Nº 179/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução TJ/PI nº 41, de 24 de novembro de 2016, que regulamenta a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para acrescentar a frequência e o aproveitamento em cursos de capacitação e aperfeiçoamento como critério de desempate em concurso de remoção.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, I, "a" e "b", da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO que a partir da Emenda Constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998 (Reforma Administrativa), a Constituição Federal reconheceu a importância da capacitação e aperfeiçoamento dos servidores, determinando a criação de escolas de governo, para a formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo a participação nesses cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, tudo com o fim de aumentar a eficiência na atuação administrativa;

CONSIDERANDO a conveniência de incentivar ainda mais a capacitação dos servidores e que no art. 22 da Resolução nº 41, de 24 de novembro de 2016, deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, não prevê, como critério de remoção nem como critério de desempate, a capacitação decorrente da frequência e aproveitamento em cursos em áreas relacionadas às atribuições do cargo efetivo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservar os critérios da produtividade e da antiguidade como critérios primordiais de classificação, na forma do art. 20 da Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do CNJ, e do art. 22 da Resolução TJ/PI nº 41, de 2016, a inclusão da frequência e aproveitamento em cursos diretamente relacionados com as atribuições do cargo exclusivamente como critério de desempate em concurso de remoção, incentiva a capacitação dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. O § 1º do art. 22 da Resolução nº 41/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

§1º Para fins de desempate, observa-se a seguinte ordem de prioridade:

II - maior número de horas com aproveitamento em cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, desde que em áreas diretamente relacionadas às atribuições do cargo efetivo;

III - maior tempo de efetivo exercício em outro cargo efetivo no Poder Judiciário do Piauí;

IV - maior idade.

..... (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/06/2020, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1158/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor NAIGUEL CASTELO BRANCO SILVA a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - Nível IV, da Resolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º O servidor mencionado nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O servidor mencionado nesta portaria passará a cumprir 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8925 Disponibilização: Quarta-feira, 17 de Junho de 2020 Publicação: Quinta-feira, 18 de Junho de 2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/06/2020, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1766886** e o código CRC **330B79BC**.

1.4. Provimento Conjunto Nº 32/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL

Altera o inciso IV, do artigo 24 e os parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 56, do Provimento n.º 11 de 16 de setembro de 2016, que regulamenta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - Pje", no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí..

O **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, e o **Desembargador HILO ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n.º 11 de 16 de setembro de 2016, que regulamenta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - Pje", no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a decisão no Conselho Nacional de Justiça no âmbito do PCA nº 0005154-96.2018.2.00.000; que reconheceu que a carta precatória constitui classe processual autônoma e como tal pode se submeter à regra de distribuição inicial pela parte interessada, conforme inteligência do art. 10, caput, da Lei 11.419/2006.

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do art. 24 do Provimento nº 11, de 16 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

IV - tratar-se de cartas precatórias oriundas de outros Estados. **(NR)**

Art. 2º O art. 56 do Provimento nº 11, de 16 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 (...)

§1º Quando o Sistema Pje já houver sido implantado no juízo deprecante e no juízo deprecado, a distribuição da carta precatória será realizada:

I - pela secretaria do juízo deprecante, diretamente no sistema, para a comarca deprecada, sem a intervenção do setor de distribuição de feitos;

II - facultativamente, pelo advogado das partes, diretamente no sistema, para a comarca deprecada, observando-se a escolha da classe processual, a juntada dos documentos indispensáveis, o recolhimento das custas com comprovação do recolhimento, salvo quando deferida a assistência judiciária gratuita e a comunicação da prática do ato ao juízo deprecante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; **(NR)**

§2º Quando a distribuição for realizada pela secretaria do juízo deprecante, o advogado será intimado a recolher o devido preparo da carta precatória, com comprovação do recolhimento no juízo deprecado, salvo quando deferida a assistência judiciária gratuita. **(NR)**

§3º (...)

§4º Quando o Sistema Pje estiver implantado apenas no juízo deprecado:

I - as cartas precatórias serão encaminhadas pelos meios ordinários e distribuídas, diretamente no sistema, pela secretaria do juízo deprecado;

II - facultativamente, pelo advogado das partes, diretamente no sistema, para a comarca deprecada, observando-se a escolha da classe processual, a juntada dos documentos indispensáveis, o recolhimento das custas com comprovação do recolhimento, salvo quando deferida a assistência judiciária gratuita e a comunicação da prática do ato ao juízo deprecante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; **(NR)**

§5º (...).

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Desembargador **HILO ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/06/2020, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/06/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1147/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Convênio nº 22/2019 (0976213), firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Novo Oriente - PI;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5667/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1756131), nos autos registrados sob o nº 17.0.000005771-1;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a disposição de **FRANCISCO NEMÉSIO SOARES**, originário do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Novo Oriente - PI, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí - Sede, pelo período de **01 (um) ano**, a contar de 01 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/06/2020, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1148/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os Termos do Convênio Nº 064/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Corrente - PI (1181239);

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2020-SEMEC (1580773) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Corrente - PI, bem como a Decisão Nº 5650/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1755060), nos autos registrados sob o nº 20.0.000015899-3.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a disposição de **NEURACI GUEDES RIBEIRO**, originária do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Corrente - PI, a contar da publicação desta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/06/2020, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Provimento Conjunto Nº 32/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL

Altera o inciso IV, do artigo 24 e os parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 56, do Provimento n.º 11 de 16 de setembro de 2016, que regulamenta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - Pje", no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí..

O **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, e o **Desembargador HILO ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n.º 11 de 16 de setembro de 2016, que regulamenta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - Pje", no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a decisão no Conselho Nacional de Justiça no âmbito do PCA nº 0005154-96.2018.2.00.000; que reconheceu que a carta precatória constitui classe processual autônoma e como tal pode se submeter à regra de distribuição inicial pela parte interessada, conforme inteligência do art. 10, caput, da Lei 11.419/2006.

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do art. 24 do Provimento n.º 11, de 16 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

IV - tratar-se de cartas precatórias oriundas de outros Estados. **(NR)**

Art. 2º O art. 56 do Provimento n.º 11, de 16 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 (...)

§1º Quando o Sistema Pje já houver sido implantado no juízo deprecante e no juízo deprecado, a distribuição da carta precatória será realizada:

I - pela secretaria do juízo deprecante, diretamente no sistema, para a comarca deprecada, sem a intervenção do setor de distribuição de feitos;

II - facultativamente, pelo advogado das partes, diretamente no sistema, para a comarca deprecada, observando-se a escolha da classe processual, a juntada dos documentos indispensáveis, o recolhimento das custas com comprovação do recolhimento, salvo quando deferida a assistência judiciária gratuita e a comunicação da prática do ato ao juízo deprecante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; **(NR)**

§2º Quando a distribuição for realizada pela secretaria do juízo deprecante, o advogado será intimado a recolher o devido preparo da carta precatória, com comprovação do recolhimento no juízo deprecado, salvo quando deferida a assistência judiciária gratuita. **(NR)**

§3º (...)

§4º Quando o Sistema Pje estiver implantado apenas no juízo deprecado:

I - as cartas precatórias serão encaminhadas pelos meios ordinários e distribuídas, diretamente no sistema, pela secretaria do juízo deprecado;

II - facultativamente, pelo advogado das partes, diretamente no sistema, para a comarca deprecada, observando-se a escolha da classe processual, a juntada dos documentos indispensáveis, o recolhimento das custas com comprovação do recolhimento, salvo quando deferida a assistência judiciária gratuita e a comunicação da prática do ato ao juízo deprecante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; **(NR)**

§5º (...).

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Desembargador **HILO ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/06/2020, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/06/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Desembargador **ERIVAN LOPES** - Processo SEI nº 20.0.000046241-2;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3371/2019, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Decisão 5868 (1766747);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 6º, §1º, da Resolução 146/2019/TJPI, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Desembargador **ERIVAN LOPES**, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 01 a 30.07.2020, devendo a fruição ocorrer oportunamente, observada a conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de junho de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/06/2020, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1162/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA** - Processo SEI nº 20.0.000046524-1;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3371/2019, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Decisão 5876 (1767243);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 6º, §1º, III, da Resolução 146/2019/TJPI, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 01 a 30.07.2020, devendo a fruição ocorrer oportunamente, observada a conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de junho de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/06/2020, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1163/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito **LEONARDO BRASILEIRO**, titular da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, atualmente exercendo a função de Presidente da Associação dos Magistrados Piauienses - Processo SEI nº 20.0.000045697-8;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 3370/2019, de 18 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão 5869 (1766926);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §4º, da Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares Juiz de Direito **LEONARDO BRASILEIRO**, titular da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, atualmente exercendo a função de Presidente da Associação dos Magistrados Piauienses, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 01 a 30.07.2020, **devendo a fruição ocorrer de 30.10.2020 a 28.11.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/06/2020, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1164/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito **FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, encontra-se no gozo de férias regulamentares, conforme escala constante da Portaria (Presidência) Nº 3370/2019, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que os Juízos Titular da Vara Única e Auxiliar da Comarca de São João substituem-se mutuamente, consoante Provimento nº 07/2019, da douta Corregedoria Geral da Justiça, que disciplina as substituições em caso de afastamento, impedimento e suspeição, a qualquer título, de magistrados de primeiro grau das unidades judiciárias do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Juízo titular da Vara Única da Comarca de São João encontra-se vago e em processo de preenchimento;

CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPI);

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS**, titular da Vara Única da Comarca de Itaueira, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pelo Juízo Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, enquanto durar o afastamento do titular (15.06 a 14.07.2020).

Art. 2º. DESIGNAR o Juiz de Direito **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, enquanto durar o afastamento do substituto legal (15.06 a 14.07.2020).

Art. 3º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 15 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/06/2020, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1817/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

Portaria Nº 1817/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8925 Disponibilização: Quarta-feira, 17 de Junho de 2020 Publicação: Quinta-feira, 18 de Junho de 2020

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 3900/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/CENMANTER;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Nº 5504/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000043099-5,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR, pelo prazo de 01 (um) ano, o REGIME DE TELETRABALHO** na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, autorizado pela Portaria Nº 5225/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 19 de dezembro de 2018, em benefício do servidor **ITALO MARCUS LOPES LACERDA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1847.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes disposições:

Observância à meta inicialmente estipulada na Informação Nº 41405/2018 - PJPI/COM/TER/CENMANTER (cód. 0784645);

A obrigatoriedade de produtividade superior em, pelo menos, 15% à média dos servidores que executam a mesma atividade, comprovada através de relatório comparativo dos servidores lotados na mesma Unidade;

Cumprimento das demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/06/2020, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1764651** e o código CRC **7B90B27E**.

2.2. Portaria Nº 1820/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

Portaria Nº 1820/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Requerimento Nº 5560/2020 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/2VARFAZPUBTER;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Nº 5770/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.00000567-4,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR, pelo prazo de 04 (quatro) meses, o REGIME DE TELETRABALHO** na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, autorizado pela Portaria Nº 140/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de janeiro de 2020, em benefício da servidora **LUCIANA PÁDUA MARTINS FORTES DO REGO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1880.

Art. 2º Fica mantida a meta estipulada no Requerimento Nº 134/2020 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/2VARFAZPUBTER (Cód. 1696277) e as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/06/2020, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1764782** e o código CRC **0783FC59**.

2.3. Portaria Nº 1832/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

Portaria Nº 1832/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5720/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000042284-4,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** os trabalhos da SECRETARIA DE APOIO REMOTO na **4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Capital, no período de 15 a 19 de junho de 2020**, inicialmente autorizados pela Portaria Nº 1699/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2020.

Art. 2º Ficam designados os servidores constantes do quadro abaixo para atuarem perante o respectivo Projeto:

Nº	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
----	------------------------	-----------



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8925 Disponibilização: Quarta-feira, 17 de Junho de 2020 Publicação: Quinta-feira, 18 de Junho de 2020

1	MARIA HÉRIKA IVO AGUIAR	3551
2	VALÉRIA SIMONE FERNANDES CAVALCANTE	1955
3	FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES	3378
4	FRANCISCO NUNES FEITOSA	1131028
5	JULIANA TEIXEIRA E GÓIS	28564
6	RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA	29208
7	JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR	1032127

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça , em 17/06/2020, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1765607 e o código CRC 27513CC6 .

2.4. Portaria Nº 1833/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

Portaria Nº 1833/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5721/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000042632-7,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** os trabalhos da SECRETARIA DE APOIO REMOTO na **2ª Vara de Família e Sucessões Capital, no período de 15 a 19 de junho de 2020**, inicialmente autorizados pela Portaria Nº 1730/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2020.

Art. 2º Ficam designados os servidores constantes do quadro abaixo para atuarem perante o respectivo Projeto:

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
	ALDAIR DA ROCHA CRUZ	28497
	SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA	26663
	LEOLINDA ARAÚJO RODRIGUES SILVA	4153936
	LEONARDO ALAIN ALVES CRUZ	3644
	FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES	3857
	ANDERSON LOPES BRANDÃO	29258

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.5. Portaria Nº 1834/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

Portaria Nº 1834/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5719/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000045329-4,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores constantes do quadro abaixo para atuarem perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, **no período de 15 a 26 de junho de 2020**, no 1º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL:

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
1	LENILDA SANTOS	26886
2	MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO	26582
3	RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO	28408
4	JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO	4138899
5	MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA	3492
6	THAÍSE ARAÚJO PEREIRA RODRIGUES SINDÔ	29234



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8925 Disponibilização: Quarta-feira, 17 de Junho de 2020 Publicação: Quinta-feira, 18 de Junho de 2020

7	LAYLA SOARES DANIEL	1032127
---	---------------------	---------

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/06/2020, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1765639** e o código CRC **B36488D4**.

2.6. Portaria Nº 1835/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

Portaria Nº 1835/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5726/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000045347-2,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores constantes do quadro abaixo para atuarem perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, no período de **15 a 26 de junho de 2020**, no 3º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL:

Nº	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
1.	LUIZ DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR	28121
2.	MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO	5104
3.	ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE	3525
4.	CARLOS ADY DA SILVA	702-1
5.	VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA	27878
6.	RENAN FONTENELE MENESES	27940

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/06/2020, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1765653** e o código CRC **C3E9571E**.

2.7. Portaria Nº 1836/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

Portaria Nº 1836/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5725/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000042572-0,

R E S O L V E :

Art. 1º **PRORROGAR** os trabalhos da SECRETARIA DE APOIO REMOTO na VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, no período de **15 a 19 de junho de 2020**, inicialmente autorizados pela Portaria Nº 1710/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de junho de 2020.

Art. 2º Ficam designados os servidores constantes do quadro abaixo para atuarem perante o respectivo Projeto:

Nº	NOME DO(a) SERVIDOR(a)	MATRÍCULA
1.	ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA	3854
2.	OLÍVIA DA COSTA TEIXEIRA	27780
3.	MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES	3479
4.	LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA	1850
5.	KAROLINE LINA RIBEIRO	28633
6.	MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO	3540

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/06/2020, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1765658** e o código CRC **E2D37F61**.

3. FERMOJUPI/SECOF

3.1. Ato Concessório Nº 138/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 16 de Junho de 2020.

PROPONENTE: Dr. José Eduardo Couto de Oliveira- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI

SUPRIDO: André de Moraes Costa - Analista Judicial.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Água Branca - PI**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000045314-6

EMPENHO: 2020NE01692 (1765047)

DATA DA CONCESSÃO: 16/06/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 16/06 a 15/08/2020

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 16/08 a 25/08/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

3.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000046325-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA, CPF:713.388.883-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 142/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/06/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000046337-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: RAIMUNDO NONATO DE ALCÂNTARA SOUSA, CPF: 049.668.053-68.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 143/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único Buriti dos Lopes-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/06/2020, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000046344-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JOSEFA TORRES DA SILVA FREIRE , CPF: 256.245.123-68.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 144/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São João da Serra - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/06/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000046357-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 145/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/06/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000046358-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 146/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/06/2020, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000046360-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 147/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/06/2020, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000046363-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, CPF: 132.381.673-91.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 148/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/06/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000046370-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA, CPF: 027.213.093-15

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 150/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/06/2020, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000046366-4

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, CPF: 132.381.673-91

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 149/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/06/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000046372-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA, CPF: 027.213.093-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 151/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/06/2020, às

16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.12. Processo de Fiscalização nº 20.0.000030795-6

Despacho Nº 35388/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1761414) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1761160), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente processo de fiscalização em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Despacho Nº 31897/2020 (Id:1729005) por efeito da quitação do crédito relacionado ao Auto de Infração Nº 06/2020 (Id:1718862) no valor atualizado de **R\$ 5.819,95 (cinco mil oitocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)** por parte da Oficial Titular da 3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Parnaíba-PI, **CLARICE MARIA DE SOUZA PORTELA**, CPF: 633.262.993-20, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo de Fiscalização nº 20.0.000030795-6**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/06/2020, às 22:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/06/2020, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.13. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000040667-9

Despacho Nº 35878/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1765497) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1765494), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 134/2020 (Id:1730161) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1730162), por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF: 678.443.593-15., julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000040667-9**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/06/2020, às 22:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/06/2020, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.14. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000040199-5

Despacho Nº 35867/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1765337) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1765329), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 130/2020 (Id:1727261) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1727262), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI, **JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF:713.388.883-15., julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000040199-5**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/06/2020, às 22:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/06/2020, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. GESTÃO DE CONTRATOS

4.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 050/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000005237-0

PERMITENTE : O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/PERMITENTE : 06.981.344/0001-05

PERMISSIONÁRIA : MARINA VILARINHO ALCOBAÇA

CPF/PERMISSIONÁRIA: 077.089.473-91

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste apostilamento a atualização do valor constante à Cláusula Quinta, item 5.2 do Contrato, que trata do valor dos repasses efetuados ao PERMITENTE, através de dedução mensal dos repasses de custas efetuados em favor da PERMISSIONÁRIA, na forma do Provimento Conjunto nº 005/2009.

VALOR: A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o repasse do valor mensal de **R\$ 2.641,16 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)**, que condiz a um reajuste de aproximadamente **6,82% (seis inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais)**, correspondente ao acumulado do IGP-M entre os meses de abril/2019 a março/2020, reconhecido a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da permissão.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra amparo legal no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente.

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 26/06/2020 a 03/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da 1ª Câmara Especializada Criminal a serem realizadas do dia 26 de junho de 2020, a partir das 10h até o dia 03 de julho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0702181-57.2020.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: ORLEAN ALVES DA SILVA

Advogada: Francisca da Conceição (OAB/PI nº 9.498)

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0712509-80.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrentes: EDILEUSA MARIA PRÓPRIO DE MACEDO GALVÃO E OUTRO

Advogados: Manoel Juraci Bezerra (OAB/CE nº 8.822) e outros

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0700250-19.2020.8.18.0000- Agravo de Execução Penal

Agravante: TONI IVAN LIMA

Advogado: Faminiano Araujo Machado (OAB/PI nº 3.516)

Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0705772-95.2018.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: ALEXANDRE MAGALHÃES BORGES

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

05. 0011655-76.2011.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: IRAN ARAÚJO DE AREA LEÃO

Advogado: Francisco Fernandes dos Santos Júnior (OAB/PI nº 3.790)

Apelado: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

06. 0000253-22.2016.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO WADAN ALMEIDA COSTA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

07. 0003163-55.2016.8.18.0032- Apelação Criminal

Apelante: DIONALDA DE MOURA SOUSA

Advogada: João Leal Oliveira (OAB/PI nº 120)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI



Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

08. 0711215-90.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: I. D. J. S.

Advogado: **Clemilton Aguiar Barreto (OAB/PI nº 2.082)**

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

09. 0702038-39.2018.8.18.0000- Ação Penal Procedimento Sumaríssimo

Autor: MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO

Advogado: **Francisco Lucie Viana Filho (OAB/PI nº 7.757)**

Réu: **DOMINGOS DA SILVA PAIVA**

Advogado: **Francisco Rodrigues Santos (OAB/PI nº 15.458)**

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

10. 0710876-68.2018.8.18.0000- Ação Penal Procedimento Sumaríssimo

Autor: **HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR**

Advogado: **Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2.723)**

Réu: **FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA**

Advogada: **Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 4.416)**

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

11. 0001712-03.2013.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: **RULIANDES HOLANDA ALMEIDA**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

12. 0001464-37.2013.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: **MARIA JAQUELINE DA CONCEIÇÃO SOUSA**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

13. 0000422-65.2015.8.18.0068- Apelação Criminal

Apelantes: **CARLOS DANIEL ASSUNÇÃO MORAIS E OUTRO**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

14. 0030215-90.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: **LAÉRCIO DA COSTA VELOSO**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

15. 0700031-06.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **GERMANO RODRIGUES DA CRUZ**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

16. 0713458-07.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **EDUARDO VILAME DA COSTA CARVALHO**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelados: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

17. 0714457-57.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **THAIS MONAIT NERIS DE OLIVEIRA**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

18. 0006443-30.2018.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: **SILVESTRE ARAUJO DA CUNHA**

Advogado: **Samuel Castelo Branco Santos (OAB/PI nº 6.334)**

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

19. 0716065-90.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **ANDRÉ DE OLIVEIRA SOUZA**

Advogadas: **Joselda Nery Cavalcante (OAB/PI nº 8.425)** e outra

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

20. 0715222-28.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: **VALMIR DE SOUSA DA COSTA**

Advogados: **Hilbertho Luís Leal Evangelista (OAB/PI nº 3.208)** e outros

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

21. 0714507-83.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **JERRY WENDEL SANTANA SILVA**

Advogado: **Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)** e outros

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

22. 0706439-47.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelantes: **LAILTON SILVA BAIANO E OUTROS**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

23. 0001107-18.2017.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: IVAN NASCIMENTO DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

24. 0000139-79.2009.8.18.0059- Apelação Criminal

Apelante: RAIMUNDO NONATO PINTO DE ARAÚJO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

25. 0706663-19.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Embargante: FRANCISCA LEITE DOS SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

26. 0712161-62.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO ARNALDO DOS SANTOS SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

27. 0000334-02.2019.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: CLEVERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: Antônio José Lima (OAB/PI nº 12.402)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

28. 0000484-71.2016.8.18.0068- Apelação Criminal

Apelante: RAIONE LIMA PEREIRA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

29. 0715167-77.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: ADRIANO MARQUES DA SILVA NUNES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

30. 0715206-74.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: CARLOS IVAN DIAS BENEVIDES
Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Marques (OAB/PI nº 8.264)
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

31. 0000094-57.2012.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: MANUEL MESSIAS DA NATIVIDADE LUIZ
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

32. 0713466-81.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: MARCOS ROBERTO DE MOURA SALES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

33. 0013608-36.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO DE MORAES SILVA
Advogado: Márcio Rego Mota da Rocha (OAB/PI nº 2.218)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

34. 0702082-87.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: LILIAN RAIANE DA ROCHA CASTRO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

35. 0031781-45.2014.8.18.0140- Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Embargante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Embargado: ERNANE LUIZ OLIVEIRA LOPES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

36.0713879-94.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrentes: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

37.0706371-97.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Embargante: FABRÍCIO SOARES SILVA
Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975)
Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

38. 0715505-51.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: LEANDRO DA SILVA MENESES
Defensor Público: José Weligton de Andrade

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

39. 0715972-30.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO GOMES CARNEIRO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

40. 0716368-07.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO PABLO DE CÁSSIO NÓBREGA MONTEIRO

Advogado: Rafael de Sousa Fernandes (OAB/PI nº 9.260)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

41. 0700743-93.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelantes: MATHEUS HENRIQUE SILVA SANTOS E OUTRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

42. 0000184-36.2010.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: M. D. C. A.

Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

43. 0000310-78.2009.8.18.0045- Apelação Criminal

Apelantes: ERNANDES SOARES BEZERRA E OUTRO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

44. 0706777-55.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: REGINALDO DE SOUSA

Advogada: Tarciana Lopes Cavalcante (OAB/PI nº 3.546)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

45. 0013837-64.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: BENÍCIO RODRIGUES SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

5.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 26/06/2020 a 03/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 3ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 26 de junho de 2020, a partir das 10h até o dia 03 de julho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0705272-29.2018.8.18.0000 -Mandado de Segurança Cível

Impetrante: DANIEL CISNE TOMAZ

Advogado: Higor Penafiel Diniz (OAB/PI nº 8.500)

Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 0710241-87.2018.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Agravante: FRANCISCO KLEBER SALES DE SANTIAGO

Advogado: Nikacio Borges Leal Filho (OAB/PI nº 5.745)

Agravado: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

Advogados: Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 0705985-04.2018.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: JOÃO SOARES LIMA

Advogados: Augusto Mourão da Silva Neto (OAB/PI nº 11.771) e outros

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

04. 0704851-39.2018.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)

Apelada: MARIA GOMES DA COSTA SILVA

Advogado: Mario José Rodrigues Nogueira Barros (OAB/PI nº 2.566)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 0702237-27.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: JOSÉ OLIVEIRA ALVES

Advogados: Rotenildo Alves de Sampaio Medeiros (OAB/PI nº 5.303) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 0817140-77.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MARIA DE JESUS CARVALHO COSTA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0708035-03.2018.8.18.0000- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUI

Advogado: Ezequias Portela Pereira (OAB/PI nº 13.381)

Apelado: ORISMAR MORAES DE OLIVEIRA

Advogada: Rosiene Rodrigues Moura Lima (OAB/PI nº 10.831)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

08. 0000327-89.2015.8.18.0050- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MUNICIPIO DE ESPERANTINA

Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754)

Apelada: MARGARIDA DUARTE DE SOUSA

Advogado: Raimundo Nonato de Carvalho Silva (OAB/PI nº 6.819)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

09. 0000987-43.2017.8.18.0073- Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI

Advogado: Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)

Apelada: MARLENE DE ASSIS LIMA

Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

10. 0000180-48.2015.8.18.0055- Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE ITAINOPOLIS

Advogado: Claudi Pinheiro de Araujo (OAB/PI nº 264)

Apelada: LUCILIA MARIA PEREIRA DE SOUSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

11. 0800255-66.2019.8.18.0135- Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Município de São João do Piauí

Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOAO DO PIAUI

Advogado: Marcello Ribeiro de Lavor (OAB/PI nº 5.902)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

12. 0714442-88.2019.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ENEWTON ENEAS DE CARVALHO

Advogado: Andre Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820)

Impetrados: ESTADO DO PIAUI E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

13. 0708716-36.2019.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL

Advogado: Humberto Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2.439)

Apelada: MARIA ZÉLIA ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

14. 0000979-08.2016.8.18.0039- Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE BOA HORA

Advogado: Afonso Ligorio de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)

Apelada: MARIA IRENE SALES RIBEIRO

Advogado: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

15. 0000499-88.2017.8.18.0073 -Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI

Advogado: Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)

Apelado: JOSE NILTON DE SOUSA COQUEIRO

Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

16. 0000229-21.2004.8.18.0073- Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: ELIETE LOPES PEREIRA

Advogada: Marina Macedo e Araújo (OAB/PI nº 4.174)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

17. 0800966-97.2018.8.18.0073 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

1º Apelado: AVELAR DE CASTRO FERREIRA

Advogados: Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros

2º Apelada: CARMELITA DE CASTRO SILVA

Advogadas: Luana Paes de Almeida Castro (OAB/PI nº 13.665) e outra

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

18. 0709905-83.2018.8.18.0000 -Embargos de Declaração

Embargantes: UESPI E OUTROS

Advogados: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849) e outros

Embargado: PEDRO VICTOR MATHIAS DE AZEVEDO

Advogado: Blidonio Rodrigues de Carvalho Neto (OAB/RN nº 12.403)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

19. 0000327-41.2017.8.18.0108 - Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE PAES LANDIM

Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

Apelado: IDELMAR JOSE DA PAIXAO

Advogado: Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI nº 13.304)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

20. 0000576-05.2014.8.18.0073 - Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA

Advogada: Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411)

Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA EDUCACAO DE VARZEA BRANCA PI

Advogada: Marina Macêdo e Araújo (OAB/PI nº 4.174)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

21. 0700231-13.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA

Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

22. 0710356-74.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: REGINA MARIA NASCIMENTO LIMA

Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)

Agravado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

23. 0708273-22.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Recorrentes: JERLANY CARINE GADELHA LIMA E OUTRA

Advogados: Getulio Humberto Barbosa de Sá (OAB/DF nº 12.244) e outros

Recorrido: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

24. 0000346-76.2011.8.18.0037 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MUNICIPIO DE AMARANTE

Advogados: Manoel Muniz Neto (OAB/PI nº 12.149) e outros

Apelado: ANESIO MONTEIRO DA SILVA

Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

25. 0000405-64.2011.8.18.0037 - Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE AMARANTE

Advogados: Manoel Muniz Neto (OAB/PI nº 12.149) e outros

Apelada: SOCORRO DE MARIA CUNHA DA SILVA

Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

26. 0707387-86.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO

Advogados: Raimundo Uchoa de Castro (OAB/PI nº 989) e outro

Apelado: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

Procuradoria-Geral do Município de Nossa Senhora dos Remédios

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

5.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - 26-06-2020 a 03-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados na Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** a ser realizada do dia **26 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **03 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0701417-08.2019.8.18.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Autor: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogados: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI nº 5.967) e outro

Réus: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

02. 0706264-53.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: EXMO. DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

Suscitado: EXMO. DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

5.4. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 26/06/2020 a 03/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A Secretária Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 26 de junho de 2020, a partir das 10h até o dia 03 de julho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0713968-20.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Advogada: Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411)

Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: José Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0706440-32.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível no Mandado de Segurança 0707667-91.2018.8.18.0000

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: LUIZA DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0708010-87.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI

Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 0800385-86.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

Apelado: JUCARA DA SILVA SOUSA

Advogados: Mislave de Lima Silva (OAB/PI nº 12.522) E Outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 0818879-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DAS DORES LIMA DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

06. 0822727-80.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: IRACY REINALDO DE CARVALHO

Advogado: Fiana Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

07. 0813832-33.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DE FATIMA SOLANO BEZERRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

08. 0818727-37.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DE FATIMA BRASIL VIEIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

09. 0000011-15.2018.8.18.0004 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José James Gomes Pereira

10. 0807624-96.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JOSÉ CÂNDIDO DE SOUSA

Advogado: Cristiano de Souza Leal (OAB/PI nº 8.471)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

11. 0701448-62.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL

Advogados: Alano Dourado Meneses (OAB/PI nº 9.907) e outros



Apelados: SILVANKLEY LOPES DOS SANTOS E OUTRO
Advogados: Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI nº 9.428) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
12. 0705735-68.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: JUAREZ CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogados: Leonardo Airton Pessoa Soares (OAB/PI nº 6.263) e outra
Relator: Des. José James Gomes Pereira
13. 0703224-97.2018.8.18.0000 - Apelações Cíveis
Origem: Porto / Vara Única
Apelante / Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040)
Apelado / Apelante: MARIA MIGUEL LIMA DE FREITAS
Advogados: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
14. 0701667-41.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Oeiras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE OEIRAS
Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros
Apelado: RAYARA ISABELLA PEREIRA
Advogados: Henrile Francisco da Silva Moura (OAB/PI nº 6.118) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
15. 0712644-29.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Requerente: EMERSON RODRIGO DE BRITO SOUSA
Advogados: Isaac Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 8.352) e outro
Recorrido: DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL COELHO RODRIGUES
Relator: Des. José James Gomes Pereira
16. 0001246-27.2014.8.18.0046 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL
Advogados: Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) e outros
Apelado: FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO BARRETO
Advogado: Rodrigo Fernandes Brito (OAB/PI nº 8.927)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
17. 0821798-47.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DA LUZ LIMA RODRIGUES
Advogado: Fiana Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
18. 0708220-41.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 3ª Vara
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES
Advogado: Vidal Gentil Dantas (OAB/PI nº 99)
Apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Procurador Federal: Lucas Araujo Fortes
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
19. 0711545-87.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 2ª Vara
Agravante: CLÁUDIA MARIA LEAL DE SOUSA E OUTROS
Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão (OAB/PI nº 12.591) e outro
Agravado: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA
Advogado: Osvaldo Marques da Silva (OAB/PI nº 3.245)
Relator: José Ribamar Oliveira
20. 0000570-35.2016.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogado: Thays Martins Moura Luz (OAB/PI nº 13.670) e outros
Apelado: HERNANDO DIAS DE SOUSA
Advogado: Monique Silva Ribeiro (OAB/PI nº 11.389) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
21. 0015650-29.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: AMADEU FERREIRA DA SILVA
Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
22. 0715116-66.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Suscitado: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
23. 0811930-45.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ELIZETE RIBEIRO DA COSTA
Advogado: Maurício Cedenir De Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
24. 0003656-29.2016.8.18.0033 - Apelação Cível / Reexame Necessário
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
Advogado: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
25. 0002942-39.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: GERCIANA DE SOUSA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
26. 0710970-16.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária
Origem: Pio IX / Vara Única
Requerente: LARISSA DE SÁ COSTA
Advogado: Francisco Washington Gonçalves Ferreira (OAB/PI nº 5.494)
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
27. 0000149-97.2015.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: NEIRANE HELZUITA MARIA DE SOUSA
Advogada: Caroline Portela Batista Teixeira (OAB/PI nº 4.531)
Apelado: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA
Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de Junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

5.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 26/06/2020 a 03/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 6ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 26 de junho de 2020, a partir das 10h até o dia 03 de julho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0003769-94.2009.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Requeridos: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CABAÇAS E OUTRO

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0000169-02.2017.8.18.0135 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO

Advogado: Raimundo de Araujo Silva Junior (OAB/PI nº 5.061)

Apelado: ZILMAR LOPES DE SOUSA

Advogados: Eva Lustosa do Nascimento (OAB/PI nº 14.580) e outra

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03. 0001195-86.2015.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: JOÃO BATISTA DA SILVA

Advogado: Gerson Gonçalves Veloso (OAB/PI nº 2.295)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

04. 0826485-67.2018.8.18.0140 - Apelações Cíveis / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes / Apelados: ANA ROSA VIANA BORGES SILVA E OUTROS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado / Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

05. 0819580-46.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ADELINA CASTRO BUENOS AIRES E OUTROS



Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (Oab/Pi Nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
06. 0000405-42.2012.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piri-piri / 3ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
Advogado: Gilberto Moreira de Sousa (OAB/PI nº 5.488)
Apelado: PEDRO LIMA DA SILVA
Advogada: Carmen Gean Veras de Meneses (OAB/PI nº 4.119)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
07. 0702662-54.2019.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BARRAS
Advogados: Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (OAB/PI nº 5.738) e outros
Apelado: JUCELANE CARVALHO BORGES
Advogado: Euclides Borges de Araújo Neto (OAB/PI nº 3.372)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
08. 0712882-14.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível do Mandado De Segurança 0703558-97.2019.8.18.0000
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: JOSÉ ALBERTO PEREIRA PIRES
Advogado: Vinícius de Queiroz Bezerra (OAB/PI nº 16.141)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
09. 0708360-75.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros
Embargada: ADRIANA SOARES SILVA
Advogados: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992) e outro
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
10. 0803560-77.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: NERY BARROS DE CARVALHO REBELO E OUTRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (Oab/Pi Nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
11. 0824700-70.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: TEREZINHA DE JESUS SILVA MEIRELES
Advogados: Leilane Coelho Barros (OAB/PI nº 8.817) e outro
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
12. 0801537-15.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: RAYMUNDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado: Italo Rennan de Figueiredo Resende (OAB/PI nº 15.565)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0715509-88.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI
Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de Junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

5.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 26/06/2020 a 03/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 5ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 26 de junho de 2020, a partir das 10h até o dia 03 de julho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0801016-53.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSIMAR ROMÃO BATISTA

Advogado: Cristiano de Souza Leal (OAB/PI nº 8.471)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura



02. 0708498-08.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ
Advogado: Márlio Da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)
Apelado: CLARA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Junior (OAB/PI nº 12.176)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 0000538-33.2011.8.18.0029 - Apelação Cível
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MARCELO CASSIO FERREIRA DA SILVA
Advogado: Luis Moura Neto (OAB/PI nº 2.969)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
04. 0707826-34.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravantes: MARIA IZABEL BATISTA NETA E OUTRA
Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)
Agravado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 0704437-07.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: JOSÉ WILLIAM ARAÚJO DE SOUSA
Advogados: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro
Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
06. 0711093-14.2018.8.18.0000 - Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento 0707826-34.2018.8.18.0000
Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: MARIA IZABEL BATISTA NETA E OUTRA
Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
07. 0000682-13.2017.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)
Apelado: LUIS GONZAGA RIBEIRO
Advogados: Caio Iggo de Araújo Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 12.229) e outro
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
08. 0825526-96.2018.8.18.0140 - Apelações Cíveis
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante / Apelada: MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA ROCHA
Advogado: Fiana Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)
Apelado / Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
09. 0712672-94.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: IGOR JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogados: Carolina Macedo Castelo Branco (Oab/PI Nº 9.059) e outros
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
10. 0000269-67.2011.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE
Advogados: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros
Apelado: CARLOS HIGINO FERREIRA
Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outra
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 0711760-63.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Piriapiri / 3ª Vara
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravada: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRIPIRI
Advogados: Juarez Onildo Jaeger Júnior (OAB/PI nº 13.965) e outra
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
12. 0712099-22.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Jaicós / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE JAICÓS
Advogado: Guilherme Bento Soares (OAB/PI nº 12.223)
Agravado: ELIAS ALVES DA COSTA
Advogado: Elias Alves da Costa (OAB/PI nº 17.387)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
13. 0002491-25.2017.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ
Advogado: Luiz Henrique Santos (OAB/PI nº 11.109)

Apelado: JAIRO JOSÉ DOS SANTOS MOURA

Advogado: Pablo Enrique Almeida Alves (OAB/PI nº 8.300)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

14. 0002364-30.2007.8.18.0031 - Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Requerente: SUCESSO AGROINDUSTRIAL E CONSULTORIA LTDA.

Advogado: Adriano dos Santos Chagas (OAB/PI nº 4.623)

Recorrido: DIRETORA REGIONAL DE ATENDIMENTO DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL FAZENDÁRIA DE PARNAÍBA - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

15. 0009195-87.2009.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARCELO LEONARDO BARROS PIO

Advogado: André Monteiro Portella Martins Cunha (OAB/PI nº 4.819)

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

16. 0705712-88.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: DENNEYANE SOLANO SOARES

Advogado: Francisco Cleber Martins de Alencar (OAB/PI nº 10.521)

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

17. 0708740-64.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Requerente: MARIA ANTONIA BREVE DA SILVA

Advogado: Carmen Gean Veras de Meneses (OAB/PI nº 4.119)

Recorrido: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

Advogado: Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

18. 0710806-17.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARCOS VINICIUS SILVEIRA CRISANTO

Advogado: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147)

Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de Junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

José Gabriel Neto

Estagiário

5.7. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 26-06-2020 a 03-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 4ª Câmara Especializada Cível a ser realizada do dia **26 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **03 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0703643-83.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: PACTUS COMERCIO LTDA - ME

Advogados: Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI 9.457)

Apelado: GERARDO LIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP

Advogados: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar (OAB/CE6.481)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 0703184-81.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: INVESTIDORES IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP e Outros

Advogados: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI 11.086) e outros

Agravado: GERVASIO ZANELLA e outros

Advogados: Francisco das Chagas Rebêlo Júnior (OAB-PI 3.518) e outros

Relator: Des Raimundo Nonato da Costa Alencar

03. 0000756-12.2017.8.18.0042 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Apelante: ANTONIA FERREIRA FOLHA

Advogados: Talmom Alves Amorim do Lago (OAB/PI 15123) e outro

Apelado: BANCO ORIGINAL S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP 173477)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

04. 0001168-68.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelada: FRANCINETE MARIA DE SOUSA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027-A) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

05. 0001038-78.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO INACIO DE OLIVEIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa Advogado (OAB/PI 4.027-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9.016)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

06. 0001548-55.2016.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira - Juizado Especial Cível
Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9.016)
Apelado: JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB-PI11894-A)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

07. 0000210-82.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: GONCALA PEREIRA DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4.027- A)
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9.016)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

08. 0000604-47.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: MARIA RODRIGUES PESSOA DA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9.016)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

09. 0000186-20.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: ANTONIO DIONISIO DA SILVA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4.027-A)
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI 9.499)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

10. 0713393-12.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408)
Agravado: ANTONIO PORTELA FERREIRA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

11. 0000057-15.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9.016)
Apelado: FRANCISCO JOSÉ DE BARROS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4.027-A) e outros

Relator: Oton Mário José Lustosa Torres

12. 0001667-70.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: JOSEFA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado: Ricardo Melo e Silva (OAB/PI 12.605)
Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI 8.202-A)

Relator: Oton Mário José Lustosa Torres

13. 0000739-04.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB/PI 7036-A)
Apelado: MARIA PINTO DO NASCIMENTO SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4.027- A)

Relator: Oton Mário José Lustosa Torres

14. 0001229-26.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: FRANCISCO GONÇALVES NEPONUCENO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4.027-A)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S. A.
Advogados: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/29.442)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

15. 0800413-37.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S. A
Advogados: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG 63.440) e outros
Apelada: JOANA MARIA COSMO DA COSTA
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI11091)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

16. 0709405-17.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI 4.640) e outro
Apelados: MARCELINO CALACIO DA SILVA, ANA MERCIA CARVALHO SILVA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
17. 0703499-12.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS SANTOS SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12751-A)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogados: Manuela Samapaio Sarmiento e Silva (OAB/PI 9.499) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
18. 0823740-17.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ALEXANDRO DA COSTA RODRIGUES

Advogado: Gustavo Henrique Macêdo de Sales (OAB/PI 6.919)

Apelado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PI 16956) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

19. 0709410-39.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB. UNIV. DO BRASIL-APLUB

Advogado: Sociedade de Advogados Moniz de Aragão, Ribeiro Advogados e Consultores Associados (OAB/DF 469), Mauro Luciano Hauschild (OAB/DF 41.507)

Agravado: LUIZ GONZAGA BRANDAO DE CARVALHO

Advogados: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI 8824)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
20. 0000430-03.2016.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BENJANUTO PEREIRA BATISTA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9016)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

21. 0002323-25.2015.8.18.0050 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: FRANCISCA MARQUES DE JESUS

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570) e outro

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG 96.864)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Domiciélia Amorim Mendonça

Estagiária da SEJU

5.8. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 26-06-2020 a 03-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da **2ª Câmara Especializada Criminal** a serem realizadas do dia **26 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **03 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0706030-71.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0028064-88.2015.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: MÁRIO PEREIRA DOS SANTOS

Defensora Pública: **Osita Maria Machado Ribeiro Costa**

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0000031-38.2018.8.18.0058 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0000031-38.2018.8.18.0058

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: L. G. B. L. F.

Advogados: Edílcio José de Sousa (OAB/PI nº 10.540) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0001397-96.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0001397-96.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: I. da S. S.

Defensora Pública: **Osita Maria Machado Ribeiro Costa**

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0714590-02.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0000574-38.2008.8.18.0140



Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: ALEX SILVA DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
05. 0708959-77.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0003922-15.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: PAULO VINICIUS DE SOUSA
Advogado: Antão Luis Nunes Lima (OAB/PI nº 9.679)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
06. 0712796-43.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0028003-43.2009.8.18.0140
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: LUÍS FERNANDO DOS SANTOS MONTEIRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
07. 0000577-25.2013.8.18.0008 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0000577-25.2013.8.18.0008
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO RIBEIRO DE SALES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
08. 0706827-47.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0002809-07.2010.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: GILSON DE OLIVEIRA COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
09. 0707087-27.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0001167-44.2015.8.18.0036
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: LUIS FERREIRA NETO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
10. 0010516-41.2001.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0010516-41.2001.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelantes: JOSELITO CORDEIRO DE ARAUJO e outros
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
11. 0706173-60.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0012981-61.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: ELIEZER ARAUJO SILVA
Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI nº 6.150)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
12. 0700859-36.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0001012-03.2017.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado/Apelante: RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado: José Luis de Oliveira Filho (OAB/PI nº 12.574)
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FERREIRA
Advogado: Agenor Franklin de Oliveira Filho (OAB/PI nº 8.458)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0703431-62.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0006940-25.2010.8.18.0140
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO RODRIGUES LOPES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
14. 0002416-29.2003.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0002416-29.2003.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: JAMIL RODRIGUES MACHADO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
15. 0706012-50.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal



Processo de referência: 0000465-22.2017.8.18.0071

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: J. W. P.

Advogados: Bruno Raphael Prado Mourão (OAB/PI nº 9.507) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

16. 0004629-27.2011.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0004629-27.2011.8.18.0140

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Apelante: ANTÔNIO JOSÉ MARTINS DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

17. 0007880-09.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0007880-09.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

Apelantes: HEROLDY MATEUS GOMES DE OLIVEIRA e WALLYSON MORAIS DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

18. 0713779-42.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de referência: 0027454-28.2012.8.18.0140

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Recorrente: PAULO NOVAIS GOMES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

19. 0702062-67.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de referência: 0000118-12.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Embargante: RITA MARIA DE SOUSA GOMES

Advogado: Leoncio Coelho Júnior (OAB/PI nº 23.901)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

20. 0004294-68.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0004294-68.2016.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: ERNANES TORRES CARDOSO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

21. 0711886-16.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0000478-07.2018.8.18.0032

Origem: Picos / 4ª Vara

Apelante: W. J. de A.

Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

22. 0708298-35.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0002792-29.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: JOACY FERREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

23. 0705896-78.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0019425-81.2015.8.18.0140

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

1º Apelante: JOSE WALTEIR DE ARAUJO BARBOSA JUNIOR

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Apelante: LUIS FELIPE EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

24. 0702591-52.2019.8.18.0000 - Agravo em Execução Penal

Agravante: ANTÔNIO DA SILVA MORAES

Advogado: Leoncio Coelho Júnior (OAB/PI nº 23.901)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

25. 009984-76.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0009984-76.2015.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: WALLYSON FELIPE DE SOUSA ALVES

Advogado: Werberty Araújo de Oliviera (OAB/PI nº 12.004)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

26. 0706169-23.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0026915-62.2012.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: ADERSON VIEIRA DE CARVALHO

Advogados: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

27. 0713281-43.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0016677-47.2013.8.18.0140

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

Apelante: RODRIGO DA COSTA BERNARDES

Advogados: Samuel Castelo Branco Santos (OAB/PI nº 6.334) e Érica Cavalcante Castelo Branco (OAB/PI nº 16.446)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

28. 0706541-69.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0003890-85.2014.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: MARIA APARECIDA PORTELA DOS SANTOS

Advogado: Natanael do N. Gomes Jr. (OAB/PI nº 14.931)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

29. 0714707-90.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0002314-75.2001.8.18.0140

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

Apelante: CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

30. 0706270-60.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de referência: 0000023-77.2017.8.18.0064

Embargante: ELISVAN PAIXÃO DE MACEDO

Advogado: Orlane Vieira Lima (OAB/PI nº 2841)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

31. 0702575-98.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de referência: 0001126-39.2017.8.18.0026

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Embargante: VICTOR MOURA DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

32. 0715864-98.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de referência: 0004366-53.2015.8.18.0140

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: JOSÉ DOMINGOS SANTANA DA SILVA

Advogado: Antonio Dumont Vieira (OAB/PI 10538)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

33. 0704408-54.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Processo de referência: 0016769-20.2016.8.18.0140

Embargante: FABIO ROBERTO CARDOSO DA SILVA

Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI nº 6150)

Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

34. 0711921-10.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de referência: 0007180-14.2010.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Embargante: RAFAEL FIGUEIREDO DA SILVA E EMILIANO BENEVIDES NETO

Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI 6150)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

35. 0714652-42.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito

Processo de referência: 0000365-20.2018.8.18.0043

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Embargante: IVAN CARLOS COSTA MONTEIRO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

36. 0030788-31.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de referência: 0030788-31.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Embargante: FELIPE MARQUES DOS SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

37. 0713504-93.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de referência: 0011144-78.2011.8.18.0140

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: ANTONIA LÚCIA PEREIRA DA COSTA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa



Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

38. 0712930-70.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo referência: 0000896-14.2015.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Embargantes: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA E OUTRO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

39. 0004532-51.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo referência: 0004532-51.2016.8.18.0140

Embargante: AMANDA DANDARA DA SILVA JANUARIO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

40. 0715865-83.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo referência: 0008556-25.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: SUILAN DA CRUZ RODRIGUES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

41. 0700126-36.2020.8.18.0000 Recurso em Sentido Estrito

Processo referência: 0001029-53.2019.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Recorrente: JORDY OLIVEIRA

Advogados: Rahfaell Freitas Veras (OAB/PI 10.301)

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

42. 0715742-85.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo referência: 0000685-50.2011.8.18.0032

Origem: Picos / 5ª Vara

Recorrente: DEUSDETE OLIVEIRA GONCALVES

Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE11777)

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

43. 0712418-87.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo referência: 0000195-09.2016.8.18.0111

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Recorrente: RODINEI DUARTE DA SILVA

Advogados: Zadiel Lobato de Oliveira (OAB/PI 4.661-A) e outros

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

44. 0715797-36.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo referência: 0000781-87.2019.8.18.0031

Origem: Paraíba / 1ª Vara Criminal

Recorrente: G. R. S.

Advogado: João Evangelista Batista de Aguiar Neto (OAB/PI16374)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 15 de junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

5.9. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 26/06/2020 a 03/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **26 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **03 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0708477-66.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: JOAO CARLOS MIRANDA CASTELO BRANCO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0000931-61.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: ADERVAL PEREIRA DA SILVA

Advogado: Roberto Alves de Miranda (OAB/PI nº 12.718)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0001021-06.2016.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: EMILIANO DA COSTA E SILVA

Advogado: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0001081-09.2012.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luis Correia / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO ORIGINAL S/A

Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

05. 0701727-14.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: DOMINGOS MOTA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

06. 0000052-19.2016.8.18.0079 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Fabricio Carvalho Amorim Leite (OAB/PI nº 7.861)

Apelado: LUIZ PAULO DA SILVA

Advogado: Erinaldo Pereira de Araújo (OAB/PI nº 8.562)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

07. 0800038-59.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

08. 0712587-74.2019.18.8.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Agravante: WANIA MARIA VASCONCELOS NOGUEIRA

Advogados: Virgílio Neris Machado Neto (OAB/PI nº 6.644) e outro

Agravados: MARIA DEUZENIR e outros

Advogados: Flávio Monteiro Napoleão (OAB/PI nº 9.068) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

09. 0000021-54.2015.8.18.0072 - Apelação Cível

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980)

Apelado: BENEDITO FARIAS DOS SANTOS

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

10. 0000133-09.2017.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhuma / Vara Única

Apelante: MARIA DO CARMO DE SOUSA E SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

11. 0709738-66.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: CLAUDIMAR BARBOSA DE SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

12. 0000813-58.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Apelado: ANTÔNIA LOPES DE OLIVEIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

13. 0819131-25.2017.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Fortunato (OAB/CE nº 25.586)

Apelado: FRANCISCO BARBOSA DE LIMA ME

Advogado: Fagner Kristofferson Santos e Silva (OAB/PI nº 7.754)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

14. 0000500-45.2016.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: José de Freitas / Vara Única

Apelante: M. DOS R. R. PINTO-ME

Advogado: Luiz Eduardo das Neves Silva (OAB/PI nº 12.324)

Apelado: ATACADÃO SÃO JOÃO LTDA

Advogados: Lucimeires Cavalcante Bandeira (OAB/MA nº 9313) e Outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

15. 0702500-93.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Agravante: REMILSON ANDRE QUADRI e outros

Advogado: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI nº 8.047)

1º Agravados: LISIA ROCHA DA SILVA e outro

Advogada: Josyane Rocha da Silva (OAB/PI nº 1.609)

2º Agravados: PAULO ROQUE DA MATA e outra

Advogados: José Marques Viana Neto (OAB/PI nº 8.778) e outro

3º Agravados: ICGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e outro

Advogada: Fernanda Franco Bruck (OAB/SP nº 140.964) e outros

4º Agravado: RONALDO LISBOA DE FREITA e outro

Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud (OAB/PI nº 3.891)

5º Agravado: DOMINGOS FERREIRA DA COSTA AZEVEDO

Advogado: Frederico Valença Dias Filho (OAB/PI nº 9.458)

6º Agravado: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

16. 0012668-08.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Apelante: RITA MARIA PEREIRA DAS NEVES SANTOS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

17. 0821182-72.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Advogados: Luana Silva Santos (OAB/PA nº 16.292) e outro

Apelado: FRANCISCO IVAN MORAIS FREIRE

Advogado: Gustavo Henrique Macêdo de Sales (OAB/PI nº 6.919)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

18. 0005927-20.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: MÁRCIA DE LOURDES DOS SANTOS BRASIL

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

19. 0711599-53.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Jerumenha / Vara Única

Agravante: LEDA MARIA ALBUQUERQUE ROCHA NUNES

Advogado: Hercílio De Azevedo Aquino (OAB/DF nº 33.148) e outro

Agravado: JUÍZA RELATORA DRª DESEMBARGADORA LUCICLEIDE PEREIRA BELO, DA EGRÉGIA 3ª. CÂMARA CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Advogados: Dislandia Sales Rodrigues Borges (OAB/PI nº 8.478) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

20. 0027195-96.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: BSE S/A

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Apelado: E MATOS & CIA LTDA - EPP

Advogado: Silvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

21. 0023128-25.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outro

Apelado: GENILSON GONCALVES RODRIGUES

Advogados: Wilson Jose Ferreira Neto (OAB/PI nº 7.387) e outra

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

22. 0013525-83.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: DAILSON MORAES LIMA

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)

Apelado: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

23. 0710327-58.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Embargante: TOYOTA DO BRASIL LTDA

Advogados: Ricardo Santos de Almeida (OAB/BA nº 26.312) e outros

Embargado: JOÃO ESTEVAM DA ROCHA FONSECA

Advogados: Alessandro dos Santos Lopes (OAB/PI nº 3.521) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

24. 0000636-76.2017.8.18.0071 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: INÁCIA MARTINS DO NASCIMENTO

Advogado: Gilson Alves da Silva (OAB/PI nº 12.468)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

25. 0000839-70.2017.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante/Apelada: EDNESIA FERREIRA TAVARES

Advogado: Murillo Antônio da Mota Barcellos (OAB/PI nº 8.998)

Apelado/Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

26. 0704459-65.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: B2W COMPANHIA DIGITAL

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

Apelado: LUÍSA CLEIDE DA SILVA

Advogado: Francisco Eduardo Rodrigues de Lucena (OAB/PI nº 12.202)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

27. 0708838-49.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Agravante: BANCO BMG S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Agravado: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

28. 0804163-87.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142))

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP nº 192.649) e José Lídio dos Santos (OAB/SP nº 156.187)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

29. 0708523-21.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: MARILIA HOLANDA DA SILVA

Advogados : Marcus Benedito Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.694) e outros

Apelados: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA ESTADUAL DO EST. DO PIAUI e outros

Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

30. 0710745-93.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: BANCO SAFRA S/A

Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE nº 21.678) e outra

Apelado: MAIS CONSTRUTORA LTDA

Advogados: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

31. 0800686-89.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Piriapiri / 1º Vara

Apelante: AMÉLIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/SP nº 124.809)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

32. 0002201-35.2016.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

Advogado: Mizzi Gomes Gedeon (OAB/MA nº 14.371)

Apelado: GEÓRGIA DE BRITO MEDEIROS LIMA

Advogada: Geórgia de Brito Medeiros Lima (OAB/PI nº 5.649)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

33. 0700391-09.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4.071)

Apelado: LUÍS CARLOS GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Jadir Santos Saraiva (OAB/PI nº 10.220)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

34. 0707565-35.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: ANDERSON FERREIRA DA COSTA

Advogados: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044) e outros

Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outro



Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

35. 0700129-25.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: JOSE AMÉRICO ALVES DOS SANTOS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: Luiz Cesar Pires Ferreira Junior (OAB/PI nº 5.172) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

36. 0000245-90.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: JOSE DE RIBAMAR

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

37. 0700970-54.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Apelante: HUMANA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA

Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923)

Apelado: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOPES ROCHA

Advogados: Luciana Matos Koury Pereira de Souza (OAB/PI nº 256) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

38. 0018530-33.2009.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: TERESINA / 2º VARA CÍVEL

Apelante: ALLYSSON PINHEIRO AGUIAR E SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PE nº 12.450)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

39. 0011383-43.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006)

Apelado: ANTÔNIO DE SOUZA BORGES

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

40. 0703056-61.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA BORGES

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

41. 0817019-83.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: ANTÔNIA FELIPE DE ARAÚJO CARVALHO

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

42. 0706755-60.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: OTACÍLIA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO BGN S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/PI nº 17.270)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

43. 0800389-82.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara

Apelante: JOSE LEAL ROCHA

Advogados: Danilo Bonfim Ribeiro (OAB/PI nº 9.202) e outros

Apelado: BANCO DO BRASIL

Advogados: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG nº 79.757) e Sérgio Tullio de Barcelos (OAB/PI nº 12.033)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

44. 0706705-34.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Altos / Vara Única

Agravante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006)

Agravado: LUIZ ROSENO DO NASCIMENTO

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

45. 0709244-07.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Simões / Vara Única

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Agravado: JOSINEIDE CAMPOS BARBOSA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

46. 0020387-07.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: TIM CELULAR S/A
Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.725)
Apelado: JOAQUIM PIO MENDES VIEIRA NETO
Advogado: Cayo Vinícius Leal Sobral (OAB/PI nº. 9.529)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
47. 0716257-23.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1º Vara de Família e Sucessões
Agravante: PAULO ROBERTO DUARTE CARNIB
Advogado: Felipe Pereira Damasceno Santos(OAB/PI 11.391)
Agravada: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA
Advogado: Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
48. 0801700-23.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIO ONIAS DE LIMA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 17 de junho de 2020.

Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.10. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 26/06/2020 a 03/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **26 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **03 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0806742-08.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível
Apelante: MARCUS MARCELO RIBEIRO CARVALHO BATISTA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0705241-09.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2º Vara
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelada: MARIA DA PAIXÃO VELOSO MARQUES
Advogado: Francisco Barros de Araújo Neto (OAB/PI nº 10.662)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0017524-20.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3º Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Rafael de Carvalho Passaro (OAB/SP nº 164.878), Luis Guilherme Aidar Bondioli (OAB/SP n. 161.874) e Lilian Patrus Marques (OAB-SP n. 323.977)

Apelado: Irapuã de Carvalho Dantas
Advogados: Irapuã de Carvalho Dantas (OAB/CE nº 17.048) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 0001040-42.2012.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: JOSE ANTONINO SIQUEIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 0700412-48.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3º Vara
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 0000651-14.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 0001612-52.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única



Apelante: MARIA EUGENIA DO ESPIRITO SANTO
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
08. 0703797-04.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA LUZIA DE SOUSA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
09. 0000880-77.2016.8.18.0026 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Campo Maior / 2º Vara
Apelante: MARIA LEONOR DE SOUSA
Advogado: Erasmo Pereira de Oliveira Junior (OAB/PI nº 11.727)
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
10. 0803722-72.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: BANCO PAN S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado: WANDERSON LIMA PEREIRA
Advogado: Sheldon Chiarelli Cardoso Santos Pereira (OAB/PI nº 10.708)

Relator: Des. Jose Ribamar Oliveira
11. 0800633-39.2018.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Relator: Des. Jose Ribamar Oliveira
12. 0711341-43.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravantes: Maria de Jesus Tajra e Silva e outra
Advogado: Sigifroi Moreno Filho (OAB/PI nº 2.425)
Agravado: ULTRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogados: Carlos Márcio Gomes Avelino (OAB/PI nº 3.507) e outro

Relator: Des. Jose Ribamar Oliveira
13. 0800439-02.2018.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: FRANCISCO CORREIA DE MIRANDA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO FICSA S/A
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Relator: Des. Jose Ribamar Oliveira
14. 0708151-09.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Embargada: NERCIA DE JESUS SOUSA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira
15. 0711420-56.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA ALVES RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
16. 0702794-14.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 3ª Vara
Agravante: JOSE CÉRCIO GONCALVES DE MACEDO
Advogada: Andreyra Lorena Santos Macedo (OAB/PI nº 5.630)
Agravado: MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogados: Damásio de Araújo Sousa (OAB/PI nº 1.735) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira
17. 0710672-24.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: IVAN DOS SANTOS PORTO
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelada: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira
18. 0711763-52.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Agravante: ROMÁRIO CARDOSO DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

19. 0815209-73.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)

Apelado: LUÍS ELINALDO FERREIRA DE CARVALHO

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

20. 0001589-34.2015.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: PAULO RICARDO DA CONCEIÇÃO SOUZA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

21. 0800475-53.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: RAIMUNDO MARIANO DOS SANTOS

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

22. 0712016-40.2018.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: ANA CRISTINA CLAUDINO DE MELO

Advogados: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI nº 7.303) e outros

Agravado: PAULO HENRIQUE COUTINHO MELO

Advogado: Hetiane de Sousa Cavalcante Fortes (OAB/PI nº 9.273)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

23. 0713819-24.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelantes: LA MADELEINE RESIDENCE LTDA e outro

Advogados: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros

Apelado: GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA

Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

24. 0708910-36.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Goncalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Apelados: ACELINO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO e outros

Advogados: James Guimaraes do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

25. 0703924-73.2018.8.18.0000 - Tutela Cautelar Antecedente

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Requerentes: M. C. V. G. e outra

Advogada: Lilian Firmeza Mendes (OAB/PI nº 2.979)

Requerido: MARIA DO SOCORRO BOAVISTA DE MORAES GOMES

Advogados: Alexandre Hermann Machado (OAB/PI nº 2.100) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

26. 0800084-29.2018.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO SALUSTIANO DO NASCIMENTO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14.458) e outra

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

27. 0000487-62.2016.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: IZABEL MARIA DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PR nº 32.505)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

28. 0001187-11.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

29. 0800324-14.2019.8.18.0066 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

30. 0703504-68.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Apelante: JUVERCINA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14.458)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/BA nº 18.454)

Relator: Des. José James Gomes Pereira
31. 0703230-07.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: JOSE RAIMUNDO DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PR nº 32.505)

Relator: Des. José James Gomes Pereira
32. 0000740-77.2017.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única
Apelante: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira
33. 0713358-52.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Agravante: J L M DE ALMEIDA - EPP
Advogado: Fabricio Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933)
Agravado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449) e Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974)

Relator: Des. José James Gomes Pereira
34. 0800033-37.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Relator: Des. José James Gomes Pereira
35. 0000742-83.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)
Apelado: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DE SOUSA
Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 11.894)

Relator: Des. José James Gomes Pereira
36. 0703564-41.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira
37. 0001324-68.2011.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2º Vara
Apelante: JOAQUIM AMARO DE OLIVEIRA
Advogada: Ana Karla Leal Gomes Batista (OAB/PI nº 5.419)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PR nº 32.505)

Relator: Des. José James Gomes Pereira
38. 0711296-39.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6º Vara Cível
Agravante: MARLY MONTEIRO RAMOS DE ALMEIDA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Relator: Des. José Ribamar Oliveira
39. 0814501-23.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível
Apelante: ANTÔNIO FERNANDO CIRIACO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira
40. 0800424-07.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única
Apelante: Município de União
Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)
Apelada: Silvana Costa Santos
Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira
41. 0711846-68.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6º Vara Cível
Agravante: RAIMUNDO ROMÃO BATISTA



Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

42. 0701872-07.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449) e outra

Apelado: RAIMUNDO NONATO SILVA

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

43. 0807559-72.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: DANIELLE DE CARVALHO OLIVEIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

44. 0701834-92.2018.8.18.0000 - Agravo Interno

Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449)

Agravado: LAIANE PIMENTEL PIRES

Advogado: Agda Maria Rosal (OAB/PI nº 11.891)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

45. 0701723-11.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Apelante: LUCIANO NUNES SANTOS

Advogados: Lucas Emanuel de Freitas Moura (OAB/PI nº 12.267) e outros

1º Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Leyliane Danielle Araújo de Carvalho (OAB/PI nº 5.899) e outros

2º Apelado: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

46. 0806837-04.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Apelante: FRANCISCA MARIA MESQUITA DA SILVA

Advogado: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB/PI nº 6.328)

Apelado: SERASA S/A

Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia (OAB nº 14.401)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

47. 0000001-33.1996.8.18.0071 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Tulio De Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Apelados: J E ALVES FERREIRA - ME e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

48. 0704985-66.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Apelante: PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006)

Apelado: JERSUERIO DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

49. 0702294-79.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Esperantina / Vara Única

Embargante: JOAO BORGES DA SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 17 de junho de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

5.11. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 26/06/2020 a 03/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **26 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **03 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0710559-70.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: ELVIRA PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Franck Sinatra Moura Bezerra (OAB/PI nº 4.935) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0003404-98.2013.8.18.0140 - Apelação Cível



Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 0013786-87.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: FRANCISCO TIMÓTEO DA SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/SP nº 107.414) e outra

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 0707358-36.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: CELMA MARIA SILVA DE SOUZA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: SERASA S/A

Advogado: Maria do Perpétuo Socorro Maia (OAB/PI nº 14.401)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 0809515-26.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DOS SANTOS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 0702365-81.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338) e outros

Apelado: RITA SANTOS DA SILVA

Advogados: Filipe de Oliveira Rufino Borges (OAB/PI nº 6.912) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

07. 0706574-59.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3º Vara Cível

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG nº 79.757)

Agravado: JERUSA PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

08. 0706318-53.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: NELI MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARAES

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

09. 0705883-79.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelantes: VITÓRIA MARIA ROCHA DA SILVA e outra

Advogados: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947) e outro

Apelado: ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

Advogados: Kelson Vieira de Macedo (OAB/PI nº 4.470) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

10. 0010955-27.2016.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 6º Vara de Famílias e Sucessões

Apelante: M. J. DA C. R. DOS S.

Advogados: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914) e outro

Apelados: Y. T. A. C. e outros

Advogado: Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI nº 6.624)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0032439-69.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

Advogado: Luiz Arthur Serra Lula (OAB/PI nº 11.178)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

12. 0028662-76.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS ABREU

Advogados: Gizelle Figueredo de Carvalho (OAB/PI nº 3.432) e outros

Apelado: SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE-SIAS

Advogados: Guilherme de Castro Barcellos (OAB/RS nº 56.630) e Dalene Fraga de Oliveira (OAB/RG nº 65.302)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

13. 0010180-12.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Apelante/Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelado/Apelante: RONNDINERE FRANCINO DE ANDRADE

Advogado: Paulo Diego Francino Brigido (OAB/PI nº 10.851)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

14. 0705721-84.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Apelante: MISSELENE PERGENTINO DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: SERASA S/A

Advogada: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI nº 14.401)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

15. 0000684-97.2013.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: CELSO ABRAÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado: Claudinei Araújo (OAB/RJ nº 150.510)

1º Apelado: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA

Advogados: Haroldo Carlos do Nascimento Cabral (OAB/PA nº 3.966) e outros

2º Apelado: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO

Advogada: Maria Emília Goncalves de Rueda (OAB/PE nº 23.748)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

16. 0708080-07.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante/Apelado: RAIMUNDA DE SOUSA NASCIMENTO,

Advogado: Crisneymaicon da Vera Cruz Leite (OAB/PI nº 10.853)

Apelado/Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

17. 0818101-52.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Apelado: JOAO MARIANO OLIVEIRA GALVÃO

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

18. 0804845-08.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Apelado: ANTÔNIA LUCIA DE SOUSA SILVA

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

19. 0702128-13.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ALCIDES PEREIRA DA ROCHA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

20. 0709074-35.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3º Vara

Apelante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogados: Joel Costa de Souza (OAB/GO nº 51.177) e outros

Apelado: AFONSO MENDES DE ARAÚJO e outro

Advogados: Eugenio Leite Monteiro Alves (OAB/PI nº 1.657) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

21. 0707203-33.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: LÍCIA NÁDIA PINHO DE CASTRO

Advogados: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083) e outra

Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

22. 0809479-47.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara de Família e Sucessões

Apelante: LUZINEIDE FERNANDES DOS SANTOS

Advogado: Mario Nilton de Araújo (OAB/PI nº 2.590)

Apelado: ISABEL DA COSTA SANTOS

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

23. 0002440-02.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2º Vara

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Alexsandra de Lima (OAB/CE nº 21.347)

Apelado: CERAS PIAUÍ LTDA

Advogado: Espedito Neiva de Sousa Lima (OAB/PI nº 3.118)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

24. 0802221-83.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: MARTA LUCIA SOUSA LIMA

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outro

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB/SP nº 150.060)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

25. 0705623-02.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2º Vara

Apelante: OZEAS RABELO DE ARAÚJO FILHO

Advogado: Eduardo Silva Rabelo (OAB/PI nº 7.223)

Apelado: COMERCIAL EDMUNDO GONCALVES DE OLIVEIRA LTDA - EPP

Advogado: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

26. 0007854-26.2009.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3º Vara Única

Apelante: FREDERICO CELIO TORRES DE SA E BENEVIDES

Advogados: Dalton Rodrigues Clark (OAB/PI nº 1.007) e outros

Apelados: W & T ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA - EPP, e outra

Advogados: Claudio Manoel do Monte Feitosa (OAB/PI nº 2.182) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

27. 0702099-60.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: LOURACY MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

28. 0820278-86.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Apelado: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

29. 0810939-06.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: MARIA DE FATIMA DANTAS DA VEIGA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

30. 0701131-30.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA DA SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

31. 0005345-20.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: CRISTIANO TORRES VERAS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

32. 0026449-34.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: FRANCINETE PEREIRA DA SILVA

Advogados: Leilane Coelho Barros (OAB/PI nº 8.817) e outro

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Sergio Schulze (OAB/PI nº 15.172)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

33. 0708917-28.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: FRANCISCA MARIA DA SILVA ALVES

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

34. 0807939-61.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Apelado: MIRLENE RODRIGUES OLIVEIRA

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

35. 0800028-60.2017.8.18.0066 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA JULIA DA CONCEIÇÃO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

36. 0802631-78.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6º Vara Cível
Apelante: JOSÉ OLIVEIRA FERRO
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e Rafael da Silva Rodrigues (OAB/PI nº 10.895)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
37. 0701473-41.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3º Vara
Apelante: ANA MARIA DE SOUSA LOPES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29.497)
Apelado: ITAÚ UNIBANCO S/A

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
38. 0800291-46.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: HERMES SERAFIM DE SANTANA
Advogado: Marcos Pereira da Silva (OAB/PI nº 13.815)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
39. 0002794-10.2015.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado: MARIA RAIMUNDA SOARES
Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
40. 0701683-92.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/RJ nº 100.945)
Apelado: ODETE DA SILVA CASTRO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
41. 0816201-34.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)
Apelado: JÚLIO BRENO DA CUNHA MONTE
Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte (OAB/PI nº 3.537)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
42. 0708752-78.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6º Vara de Família e Sucessões
Agravante: W. S. DA S.
Advogado: Felipe Ribeiro Goncalves Lira Pádua (OAB/PI nº 10.076)
Agravada: P. R. D. M. S.
Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
43. 0000402-23.2017.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2º Vara
Apelante: JOSE NEY DA ROCHA SANTOS
Advogados: Adalton Oliveira Damasceno (OAB/PI nº 13.267) e outro
Apelado: ANTÔNIO JOSÉ COELHO DE SOUSA
Advogados: Olímpio Ronaldo Gomes dos Santos (OAB/PI nº 3.825) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
44. 0000638-63.2009.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: HERNANDES VERAS BRITO
Advogados: Salvina de Brito Fontenele (OAB/PI nº 6.015) e outro
Apelada: DAIANA BEZERRA BRITO
Advogada: Maria das Neves Felizardo (OAB/PI nº 228)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
45. 0818912-12.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Apelante: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado: Leonardo Nascimento Goncalves Drumond (OAB/MG nº 62.626)
Apelada: IRENE PEREIRA BARBOSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
46. 0703615-18.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648)
Apelado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS
Advogada: Sandra Pereira da Silva (OAB/PI nº 9.267)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
47. 0703857-74.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogados: Francisco Gomes Pierot Junior (OAB/PI nº 4.422), Natassia Monte Lima (OAB/PI nº 15.698), Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106) e Milton José de Lacerda Lima (OAB/PI nº 12.504)

Apelado: HÉLIO DE SOUSA QUEIROZ

Advogado: Alexandre de Castro Gouveia Lima Filho (OAB/PI nº 7.408)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

48. 0000168-64.2015.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA FERREIRA LIMA

Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

49. 0701236-07.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

50. 0702186-16.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: LOURACY MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

51. 0005386-16.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: JOAO COSTA DE ARAÚJO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

52. 0003728-25.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: PEDRO CORREA DA COSTA VELOSO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

53. 0703182-14.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: JOSE DE RIBAMAR

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

54. 0020165-39.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: AMADEU BESERRA DA SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

5.12. PAUTA DE JULGAMENTO - 4ª Câmara de Direito Público - 26/06/2020 a 03/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 4ª Câmara Direito Público** a serem realizadas do dia **26 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **03 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0707579-19.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravantes: PEDRO ALVES MOURÃO FILHO, VANESSA MOUREIRA CARVALHO

Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155-) e outros

Agravado 1: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Agravado 2: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE)

Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar

02. 0007530-65.2011.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SILVA NASCIMENTO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

03. 0707870-53.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI

Advogados: Léo Sales Machado (OAB/PI Nº. 5.485) E Outros

Apelada: CELENE MARIA DE SOUZA GOMES

Advogado: Tiago Bruno Pereira De Carvalho (OAB/PI Nº. 5.308)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

04. 0706928-84.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: MANOEL JOSE MORAES AMORIM

Advogado: Tiago Carvalho Moreira (OAB/PI nº 16.503)

Agravado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

05. 0705334-69.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

06. 0712589-78.2018.8.18.0000 - Reexame Necessário e Apelação Cível

ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral Do Estado Do Piauí

Apelados: JOÃO BATISTA PEREIRA NETO e NELMA SOUZA DOS SANTOS

Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI Nº 7141)

Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto

07. 0816770-98.2018.8.18.0140 - APELAÇÃO CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/ 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA

Apelante: LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE HOLANDA

Advogado: Henry Wall Gomes De Freitas (OAB/PI Nº 4344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

08. 0715307-14.2019.8.18.0000 - Conflito De Competência

SUSCITANTE: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

SUSCITADO: JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Relator: Desembargador Fernando Lopes E Silva Neto

09. 0001223-23.2014.8.18.0033 - Apelação Cível

Apelante: JOSE LUÍS GOMES

Advogados: Karla Caroline De Moura Sousa (OAB/PI nº 15038), Jose Amancio De Assuncao Neto (OAB/PI nº 5292)

Apelado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Advogado: Antonio Carlos Araujo Sousa (OAB/PI nº 6089)

Relator: Oton Mário José Lustosa Torres

10. 0002168-88.2015.8.18.0028 - APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogados: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI nº 13.758) e MARLON BRITO DE SOUSA (OAB/PI nº 3904)

APELADO: L. F. S. E., RENATA PATRÍCIA DA SILVA EUFRÁSIO

Advogado: FABIO DA SILVA CRUZ (OAB/PI nº 10.999)

RELATOR: Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

11. 0751059-13.2020.8.18.0000 - AGRAVO INTERNO CÍVEL

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ

Advogada: MICHELE RODRIGUES COSTA (OAB/MA nº 10.563)

AGRAVADO: ELDER BONTEMPO TEIXEIRA, NILZA MACHADO BECKER

Advogado: MICHEL GALOTTI REBELO (OAB/PI nº 4.123)

RELATOR: Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

12. 0709365-98.2019.8.18.0000 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

SUSCITANTE: MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO FILHA

Advogado: MARCOS ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA (OAB/PI nº 1638)

SUSCITADO: 3ª VARA CÍVEL E 1ª VARA CÍVEL

RELATOR: Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

13. 0001140-10.2014.8.18.0032 APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

14. 0000635-67.2011.8.18.0050 - Embargos De Declaração Na Apelação Cível

Embargante: REGINALDO DA SILVA RODRIGUES E OUTROS

Advogado: Jose Angelo Ramos Carvalho

Embargado: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

ADVOGADO: FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (OAB/PI nº 8824) e outro

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

15. 0801928-95.2018.8.18.0049 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

EMBARGADO: DJALMA OLÍMPIO DE OLIVEIRA

Advogado: Yuri Djarley Soares de Castro (OAB/PI 9903)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

16. 0000495-07.2014.8.18.0057 - APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: JOSE DE SOUSA NASCIMENTO

Advogados: THIAGO SANTANA DE CARVALHO (OAB/PI nº 9900) e outro

APELADO: MUNICIPIO DE JAICOS

RELATOR: Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
17. 0712216-13.2019.8.18.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde - Teresina
AGRAVADO: HELLILSON FERNANDES DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery costa

RELATOR: Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
18. 0000695-90.2010.8.18.0077 - APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: MANOEL PEREIRA BORGES
Advogado: FREDISON DE SOUSA COSTA (OAB/PI nº 2767)
APELADO: MUNICÍPIO DE URUÇUI

MICHELE RODRIGUES COSTA (OAB/MA 10.563)

RELATOR: Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

19. 0015765-79.2015.8.18.0140 - RECURSO DE APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO

Requerente : ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Requerido: ALLEXIA CAROLINNE NASCIMENTO RESENDE DE LIMA
Advogado : EDILSON LIMA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI nº 9207)

RELATOR: Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

20. 0701968-85.2019.8.18.0000 - Embargos De Declaração Em Mandado De Segurança Cível

EMBARGANTE : EWERTON GOMES VIEIRA
Advogado: IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS (OAB/PI nº 17547)
EMBARGADO: SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

RELATOR: Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

21. 0800975-67.2018.8.18.0135 - APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI
Advogado: **GUSTAVO BARBOSA NUNES (OAB/PI nº 5.315)**
APELADO: THIENE LEMOS PEREIRA

Advogados: ANDRE DE CARVALHO RUBEN PEREIRA (OAB/PI nº 9975) e outros

RELATOR: Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

22. 0001198-68.2014.8.18.0046 - APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE COCAL

ADVOGADOS: MARIA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA (OAB/PI nº 3276) E OUTROS

APELADA: MARIA DE LOURDES CARDOSO DE BRITO

ADVOGADOS: JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR (OAB/PI nº 7581)E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

23. 0713889-41.2019.8.18.0000 - AGRAVO INTERNO CÍVEL no Mandado de Segurança

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
AGRAVADO: JOSE ARIMATEIA DE BRITO NETO
Advogado: RICARDO BARROS OLIVEIRA (OAB/PI nº 11341)

RELATOR: Des OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

24. 0712368-61.2019.8.18.0000 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA

SUSCITANTE: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
SUSCITADO: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

25. 0800373-97.2018.8.18.0031 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

APELANTE: THAIS DA SILVA VIEIRA
Defensor Publico: Nelson Nery Costa
APELADO: THAIS DA SILVA VIEIRA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

RELATOR: Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

26. 0000528-92.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ/PI
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI Nº 3.123)
Apelado: JOSÉ RIBAMAR MENDES DA SILVA
Advogados: Tiago De Sousa Brito (OAB/PI Nº 11.510) E OUTRO

Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de junho de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

5.13. Sessão da 1ª Câmara de Direito Público - Plenário Virtual - De 26/06/2020 a 03/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 1ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia **26 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **03 de julho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0000973-59.2017.8.18.0073 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: São Raimundo Nonato / 2º Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ/PI
Advogado: Márlío da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)
Apelada: MARIA ZILMA DOS SANTOS BAIÃO.

Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

02. 0706205-65.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva (OAB/PI nº 8.693)

Apelado: PEDRO JOSÉ DANTAS TEIXEIRA

Advogados: André Nogueira Barbosa Dantas Teixeira (OAB/PI nº 10.069) e outra

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

03. 0711026-49.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ER CARVALHO GUIMARÃES MELO ME

Advogados: Rafael de Moura Borges (OAB/PI nº 9.483) e outros

Agravados: MUNICÍPIO DE TERESINA e SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

04. 0708338-80.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 2º Vara

Agravante: MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO/PI

Advogado: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839)

Agravada: SOLANGE DE SOUSA ALVES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

05. 0001188-67.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA

Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

06. 0001971-87.2016.8.18.0032 - Remessa Necessária

Origem: Picos / 2º Vara

Requerentes: MARIA ILZA BARROSO LEAL DE CARVALHO e outro

Advogado: Germano Paz Santos (OAB/PI nº 5.597)

Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO ANTARES LTDA - ME

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

07. 0712959-23.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI

Suscitado: Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

08. 0704416-65.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2º Vara

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargadas: PALOMA RIBEIRO DE SOUSA e outra

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

09. 0711878-73.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2º Vara

Embargante: J. S. ENGENHARIA LTDA

Advogados: Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) e outros

Embargado: NAYANA ALVES DE BRITO MELO OKASAKI

Advogados: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783) e outra

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

10. 0704582-97.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LIMA e outra

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

11. 0000003-61.2012.8.18.0032 - Remessa Necessária Cível

Origem: Picos / 2º Vara

Recorrente: LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: Ubiratan Rodrigues Lopes (OAB/PI nº 4.539)

Recorrido: RITA MARIA ALVES DANTAS

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

12. 0000147-60.2017.8.18.0064 - Apelação Cível

Origem: Paulistana / Vara Única

Apelante: ROSENILDA ISABEL COELHO

Advogado: Luiz Bezerra de Souza Filho (OAB/PI nº 1.750)

Apelado: MUNICÍPIO DE ACAUÁ

Advogados: Agamenon Lima Batista Filho (OAB/PI nº 6.824) e Daniel Batista Lima (OAB/PI nº 6.825)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

13. 0715207-59.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Suscitado: JUÍZO DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes



14. 0712552-17.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGICAL DO PIAUÍ

Advogado: Nikacio Borges Leal Filho (OAB/PI nº 5.745)

Recorrido: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

15. 0000213-09.2015.8.18.0097 - Apelação Cível

Origem: Itainópolis / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO

Advogados: Max Well Muniz Feitosa (OAB/PI nº 4.159) e outros

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

16. 0818007-70.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA LENI LIMA NUNES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

17. 0000612-26.2015.8.18.0004 - Apelação Cível / Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 1º Vara da Infância e Juventude

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: C. R. S. S

Advogado: Paulo Roberto Miura Filho (OAB/PI nº 8.643)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

18. 0703627-32.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2º Picos

Apelante: MARIA DO CARMO RODRIGUES BATISTA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

Advogados: Fernando Lima Leal (OAB/PI nº 4.300) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

19. 0704041-64.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

Advogados: Ítalo Sousa Silva (OAB/PI nº 15.803) e outra

Agravado: MARIA EVA DE SOUSA BRITO

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

20. 0000174-77.2013.8.18.0098 - Remessa Necessária Cível

Juízo Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Desembargador Fernando Carvalho Mendes

21. 0029298-76.2013.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível

Juízo Recorrente: ALEXANDRE FILIPE DE SOUSA OLIVEIRA ALTINO

Advogado(a)(s): Jose Altino Neto (OAB/PI nº 9571)

Recorrido: CENTRO DE ENSINO INTENSIVO LTDA - ME

Sem representante processual

Relator: Desembargador Fernando Carvalho Mendes

22. 0000283-30.2017.8.18.0073 - Apelação Cível

Apelante: MARIA MINERVA DE CASTRO VENTURA

Advogado(a)(s): Joao Dias de Sousa Junior (OAB/PI nº 3063)

Apelado: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(a)(s): Joao Eulálio de Pádua Filho (OAB/PI nº 15479)

Relator: Desembargador Fernando Carvalho Mendes

23. 0710799-25.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível na Ação Cautelar n.º 0705286-13.2018.8.18.0000

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE REDENCAO DO GURGUEIA

Advogado(a)(s): Termonilton Barros Medeiros (OAB/PI nº 10234)

Agravado: MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA

Procuradoria Do Município De Redenção Do Gurgueia

Relator: Desembargador Fernando Carvalho Mendes

24. 0002824-34.2014.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível

Juízo Recorrente: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO

Advogado(a)(s): Jose Do Egito Fagundes Dos Santos (OAB/PI nº 6323)

Recorrido: DIRETOR DO PLANO MEDICO DE ASSISTENCIA E TRATAMENTO-PLAMTA

Relator: Desembargador Fernando Carvalho Mendes

25. 0709131-53.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: HUDSON SOARES VELOSO

Advogado(a)(s): Iristelma Maria Linard Paes Landim (OAB/PI nº 4349)

Impetrado: SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO,

Impetrado: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Desembargador Fernando Carvalho Mendes

26. 0819247-94.2018.8.18.0140 - Apelação Cível



Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA ALMEIDA e outros Advogado(a)(s): Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Desembargador Fernando Carvalho Mendes

27. 0000312-55.2014.8.18.0083 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelado: ALDENICE SEVERO DA PAZ

Advogado(a)(s): Welton Alves Dos Santos (OAB/PI nº 10199)

Relator: Desembargador Fernando Carvalho Mendes

28. 0705473-21.2018.8.18.0000 - Embargos de declaração na Apelação Cível Embargante: MUNICIPIO DE TERESINA

Procuradoria Geral do Município de Teresina

Embargado: ROBERVALDO ALVES DA SILVA

Sem representante processual

Relator: Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho

29. 0803995-51.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE PINHO

Advogado(a)(s): Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator :Desembargador Fernando Carvalho Mendes

30. 0811840-37.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: MARIA EUGENIA DA SILVA ARAUJO PEREIRA

Advogado(a)(s): Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator :Desembargador Fernando Carvalho Mendes

31. 0030730-96.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelado: ANA CAROLINA ROCHA VIEIRA PORTELA

Advogado(a)(s): Leandro Mendes De Aguiar (OAB/PI nº 4089)

Relator: Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho

32. 0707395-63.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento

Agravante: MUNICIPIO DE TERESINA

Procuradoria Geral do Município de Teresina

Agravado: MARTHA RODRIGUES OLIVEIRA LELIS e REGINALDO VIEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): Adelia Marcya De Barros Santos (OAB/PI nº 12054)

Relator: Desembargador Fernando Carvalho Mendes

33. 0710872-31.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Suscitado: 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA-PI

Relator: Desembargador Fernando Carvalho Mendes

34. 0708422-81.2019.8.18.0000 - Mandado De Segurança Coletivo

Impetrante: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CIVIL CAR E PIAUÍ

Advogado(a)(s): Hilton Ulisses Fialho Rocha Junior (OAB/PI nº 5967)

Impetrado: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Desembargador Fernando Carvalho Mendes

35. 0705387-50.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

Advogado(a)(s): Fernando Antonio Andrade De Araujo Filho (OAB/PI nº 11323), Advogado(a)(s): Marcos Andre Lima Ramos (OAB/PI nº 3839)

Apelado: REJANE DA SILVA OLIVEIRA e outros

Advogado(a)(s): Alexandre Christian De Jesus Noleto (OAB/PI nº 2804)

Relator: Desembargador Fernando Carvalho Mendes

36. 0702162-85.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento

Agravante: RITA DE CASSIA VELOSO SOUSA e outra

Advogado(a)(s): Franklin Wilker De Carvalho E Silva (OAB/PI nº 7589)

Agravado: UNIDADE ESCOLAR RAUL SERGIO/ SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUÍ

Sem representante processual

Relator: Desembargador Fernando Carvalho Mendes

37. 0800283-68.2018.8.18.0135 - Apelação Cível

Apelante/ Apelado: ANGELA MARIA GOMES

Advogado(a)(s): Carlos Augusto Batista (OAB/PI nº 3837)

Apelante/ Apelado: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Município de São João do Piauí

Relator: Desembargador Fernando Carvalho Mendes

38. 0709153-14.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Remessa Necessária Cível / Mandado de Segurança nº 0701907-

64.2018.8.18.0000

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Embargado: KAROLINE RAFAELA BEZERRA DOS SANTOS MARQUES

Advogado(a)(s): Welma Leite Leal (OAB/PI nº 5055)

Embargado: DIRETORA DO INSTITUTO MONSENHOR HIPÓLITO

Relator: Desembargador Fernando Carvalho Mendes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 17 de junho de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 06ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2020.

ATA DA (12ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 06ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2020.

Aos (16) dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:13hs. (nove horas e treze minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 09 de junho de 2020 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.923 de 15 de junho de 2020, dado como publicada no dia 16 de junho de 2020 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.** Antes de iniciar os trabalhos da Sessão o Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, propôs voto de pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor Dr. HAROLD MATOS, advogado, fiscal de tributos estaduais, secretário de Finanças em dois governos. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram JULGADOS os seguintes processos: **0000360-20.2017.8.18.0047 - Apelação Cível**- Origem: Cristino Castro / Vara Única. Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Apelada: RAIMUNDA NONATA ARAÚJO REGO. Advogado: Felipe Soares Dias Freitas (OAB/PI nº 12.455). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do recurso para manter a v. sentença em todos os seus termos. O Ministério Público destacou a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0703826-88.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Batalha / Vara Única. Apelante/Apelado: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A. Advogados: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI nº 6.064) e outros. Apelado/Apelante: RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO. Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de Apelação Cível, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Instado a se manifestar, o órgão Ministerial Superior deixou de exarar manifestação, ante a ausência de interesse público a justificar a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) - Advogado do Apelado/Apelante: RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.009608-8 - Apelação Cível**- Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Apelante: MARCOS CÉSAR ROSSO. Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864). 1º Apelado: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A. Advogados: Manoel Arcanjo Dama Filho (OAB/MG nº 119.738) e outros. 2º Apelado: JOÃO DIAS JERÔNIMO. Advogados: Valdemar José Koprovski (OAB/PI nº 3.725-A) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à apelação para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau para o devido processamento da demanda, devendo os peticionantes, serem habilitados nos autos como assistentes da parte autora, ora apelante, ingressando na causa na situação em que se encontrar. Encaminhados os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, esta exarou parecer opinando pelo conhecimento mas improvemento do recurso.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2011.0001.000284-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: ANTÔNIO SALES PEIXE. Advogado: Jânio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratório, porquanto tempestivo, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.012665-9 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravante: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Advogados: Vanessa Melo Oliveira de Assunção (OAB/PI nº 3.137) e Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525). Agravados: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA e outro. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do recurso, de acordo com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.001677-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Embargante: BANCO BRADESCO S. A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO HSBCBANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO). Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A). Embargado: HELIMAR CAMPELO SOBRAL. Advogada: Conceição de Maria da Costa Vasconcelos (OAB/PI nº 1.851). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, mas negar-lhes provimento, para manter incólume o acórdão embargado.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.002275-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Embargante/Embargado: CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO. Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849). Embargado/Embargante: MARDONIO ALEXSANDRO GOMES BEZERRA. Advogado: Augusto Mourão da Silva Neto (OAB/PI nº 11.771). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvemento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes

Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.010252-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Embargante: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Embargado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter o acórdão embargado (fls. 254/261), em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.001060-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Embargante: ITAPEVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VI. Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A) e outros. Embargado: JOSÉ WILSON DAS CHAGAS. Advogados: Josué Alves de Carvalho Vitorino (OAB/PI nº 6.552) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter o acórdão embargado, em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.003210-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Anísio de Abreu / Vara Única. Embargante: MARIA ILDENIR DIAS DE ASSIS. Advogado: Márcilio Ribeiro de Macedo (OAB/PI nº 2.457). Embargada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos presentes embargos de declaração, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.010186-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Embargante: PAULO CEZAR NOLETO DE SANTANA. Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros. Embargado: MANOEL DOS NAVEGANTES SILVA. Advogado: Francisco Alexandre Barbosa Dias (OAB/PI nº 4.248). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter o acórdão embargado, em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.013664-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Embargante: ESPÓLIO DE JOANA MARIA MONTE DE MORAIS. Advogada: Lílian Érica Lima Ribeiro (OAB/PI nº 3.508). Embargada: MARIA DO SOCORRO MONTE DE MORAIS ARAÚJO. Advogado: Inaldo Pires Galvão (OAB/PI nº 1.142). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter o acórdão embargado, em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002703-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Embargante: BANCO ITAUCARD S. A. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A). Embargada: ELIZÂNGELA VIEIRA DA ROCHA. Advogada: Maria das Neves Felizardo Soares de Oliveira (OAB/PI nº 228-B). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter o acórdão embargado, em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.013473-5 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661) e outros. Apelado: FRUTAN - FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outro. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação cível, mas negar-lhe provimento em sua integralidade, para manter incólume a sentença de primeira instância. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo o Dr. Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2011.0001.006703-7 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Advogado: Gustavo José Mendes Tepedino (OAB/RJ Nº 41245) e outros. Agravado: CONSTANCE DE CARVALHO CORREIA JACOB MELO. Advogado: Danilo Victor Costa Marques (OAB/PI Nº 8034). **Relator: Des. Brandão de Carvalho foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente agravo interno.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Dr. Rodrigo da Guia Silva. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2012.0001.008358-8 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S. A. Advogados: Alan Maschion Guimarães (OAB/SP nº 259.674) e outros. Agravados: ALBERTO LUIZ PEREIRA e outros. Advogado: Francisco Alberto Portela Duarte (OAB/PI nº 2.564). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, a fim de suspender a decisão do Juízo primeiro, determinando a manutenção das restrições ao crédito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.011481-9 - Agravo Interno apenas ao Agravo de Instrumento nº 2015.0001.002724-0** - Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogado: Alexandre Pacheco Lopes Filho (OAB/PI nº 5.525). Agravado: AFONSO CARDOSO DE ARAÚJO. Advogado: Fabrício de Farias Carvalho (OAB/PI nº 6.341). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em decorrência do Julgamento do recurso originário, com base no inciso III do art. 932, do CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.002724-0 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogada: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho (OAB/PI nº 5.752/B). Agravado: AFONSO CARDOSO DE ARAÚJO. Advogado: Fabrício de Farias Carvalho (OAB/PI nº 6.341). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, em conformidade com a decisão de**

fls.386/388, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.011241-7 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Agravante: MANOEL DE SOUSA COELHO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Agravado: BANCO PANAMERICANO S. A. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em negar o pleito de efeito suspensivo e de gratuidade da justiça, e consequentemente conhecer do presente agravo, e votar pelo seu não provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.004346-5 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.0127484-2** - Agravante: KATIUSCIA HOLANDA DE ARAÚJO OLIVEIRA. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Agravada: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A. Advogados: Athaides Afronides Lima da Silva (OAB/PI nº 8.466) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não vislumbrar razões para a reconsideração da decisão monocrática vergastada, votar pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improvimento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003583-3 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2018.0001.001866-5** - Agravante: RAFAEL AZEVEDO DA COSTA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Agravado: ITAÚ SEGUROS S.A. Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em decorrência do julgamento do recurso originário, com base no inciso III do art. 932, do CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.001866-5 - Agravo de Instrumento** - Agravante: ITAÚ SEGUROS S. A. Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A) e outros. Agravado: RAFAEL AZEVEDO DA COSTA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002281-4 - Agravo de Instrumento** - Origem: Amarante / Vara Única. Agravante: JOSÉ NASCIMENTO SOBRINHO. Advogados: Kleber Lemos Sousa (OAB/PI nº 9.144) e outra. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e dar-lhe provimento, para reconhecer a impenhorabilidade da verba apontada e determinar o desbloqueio da quantia de R\$ 16.570,98 (dezesesse mil e quinhentos e setenta reais e noventa e oito centavos) bloqueados através do BACENJUD, nos termos da decisão de fls. 54/59. Sem Parecer Ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006229-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Embargante: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outros. Embargado: FERNANDO CARLOS KIRINUS FILHO. Advogada: Virgínia Maria Rodrigues de Oliveira (OAB/PI nº 3.319). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos, mas negar-lhes provimento, para manter os acórdãos embargados em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.003767-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Piracuruca / Vara Única. Embargantes: JOAQUIM GOMES SOBRINHO e outros. Advogados: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) e outros. Embargados: AUTO ACESSO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e outro. Advogados: Marjorie Tereza de Assunção Queiroz (OAB/PI nº 10.746) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, uma vez que atendem os requisitos mínimos de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.013062-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Embargante: LUCAS LEANDRO SANTOS SOUSA. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outra. Embargada: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos, mas negar-lhes provimento, para manter os acórdãos embargados em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.000148-2 - Apelação Cível** - Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelantes: EDILSON DA SILVA e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Apelada: FEDERAL DE SEGUROS, sucessora da SOL DE SEGUROS S. A. Advogada: Rosângela Dias Guerreiro (OAB/RJ nº 48.812). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, para acolher a preliminar de nulidade da sentença, por ausência de fundamentação, devendo os autos retornarem à origem para prosseguimento do feito. O Ministério Público Superior, devolveu os autos sem apreciação do mérito, por não haver interesse a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.013381-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Embargantes: MARIA DALVA SOUSA DE RESENDE e outros. Advogado: Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361). Embargados: WILNE MARIA DA COSTA MELO SÁ FILHA e outro. Advogado: Max Mauro Sampaio (OAB/PI nº 8.849). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, uma vez que atendem os requisitos mínimos de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.013257-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Simões / Vara Única. Embargante: MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO. Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589). Embargada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado**

do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos, mas negar-lhes provimento, para manter os acórdãos embargados em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.002791-7 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Embargante: IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA E CIA. LTDA. Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086). Embargados: BENONI PORTELA LEAL SOBRINHO e outra. Advogado: Marcos Patrício Nogueira (OAB/PI nº 1.973). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, FACE À AUSÊNCIA das hipóteses previstas no art.1022 do CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2010.0001.007549-2 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA. Advogados: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103) e outros. Apelados: IZOLDA MARIA DE SOUSA COSTA e RAIMUNDO DA COSTA NETO. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em juízo de retratação, votar pelo restabelecimento do acórdão que julgou o recurso para manter o menor como dependente de seu guardião (avó) decorrente da aplicação do ECA, em consonância com a repercussão geral representativa da controversa do tema 732, STJ.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS ADIADOS:** Foi **ADIADO** o seguinte processo: // **2017.0001.010389-5 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: 10ª Vara Cível de Teresina. Embargantes: ANA NERY MOURÃO E OUTROS. Advogada: Carine Leal Silva Sousa (OAB/PI nº 9.198). 1ª Embargada: RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA. Advogado: Silvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422). 2ª Embargada: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS UNIÃO. Advogado: Moisés Angelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: Foi ADIADO, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 23.06.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente a Dra. Carine Leal Silva Sousa (OAB/PI nº 9.198). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **2014.0001.007399-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros. Embargada: ELECTRA ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão de já ter sido julgado o mesmo na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 09.06.2020, conforme CERTIDÃO do dia 09/06/2020 CERT25 na movimentação 58 do dia 12/06/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.003885-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Embargante: LOJAS RENNEN S. A. Advogados: Nara de Alencar Marques de Siqueira (OAB/PI nº 4.761) e outros. Embargada: MARIA SOLIDADE DA SILVA ALVES. Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão de já ter sido julgado o mesmo na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 09.06.2020, conforme CERTIDÃO do dia 09/06/2020 CERT23 na movimentação 55 do dia 12/06/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.004843-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: FRANCISCA GERMANO SILVA MOTA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Embargada: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. Advogados: Ana Maria Guimarães Lima (OAB/PI nº 1.540) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão de já ter sido julgado o mesmo na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 09.06.2020, conforme CERTIDÃO do dia 09/06/2020 CERT25 na movimentação 61 do dia 12/06/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.005466-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Embargado: FRANCISCO ALVES PEREIRA. Advogados: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão de já ter sido julgado o mesmo na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 09.06.2020, conforme CERTIDÃO do dia 09/06/2020 CERT19 na movimentação 54 do dia 12/06/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2011.0001.004583-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**- Origem: Piri-piri / 2ª Vara. Embargante: CAIXA SEGURADORA S. A. Advogados: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros. Embargados: ANA LÚCIA TEIXEIRA SOUSA BEZERRA e outros. Advogado: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão de já ter sido julgado o mesmo na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 09.06.2020, conforme CERTIDÃO do dia 02/06/2020 CERT68 na movimentação 74 do dia 04/06/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.004744-1 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: TUPINAMBÁ MESSIAS DA SILVA. Advogado: Marcos Evannuer Silveira (OAB/PI nº 8.992). Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974-A). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão de já ter sido julgado o mesmo na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 09.06.2020, conforme CERTIDÃO do dia 09/06/2020 CERT16 na movimentação 39 do dia 12/06/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.003844-4 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: ADAMIR DE SOUSA FALCÃO E ROCHA. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). Agravada: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogado: Raul Manuel Gonçalves Pereira (OAB/PI nº 11.168). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão de já ter sido julgado o mesmo na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 09.06.2020, conforme CERTIDÃO do dia 09/06/2020 CERT29 na movimentação 56 do dia 12/06/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.012528-3 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravantes: MARIA NASARÉ ALVES FELIPE e outro. Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº

12.144) e outro. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: **Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão de já ter sido julgado o mesmo na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 09.06.2020 conforme CERTIDÃO do dia 09/06/2020 CERT17 na movimentação 31 do dia 13/06/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.011775-0 - **Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravantes: ANDREY SOUSA CARNEIRO e outros. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). Agravada: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outra. Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: **Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão de já ter sido julgado o mesmo na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 09.06.2020 conforme CERTIDÃO do dia 09/06/2020 CERT22 na movimentação 37 do dia 12/06/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. ///E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:40hs. (onze horas e quarenta minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, ___ (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

6.2. ATA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 17 DE JUNHO DE 2020.

ATA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2020.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2020, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho e Erivan José da Silva Lopes. O Procurador(a) de Justiça Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro. Às nove horas (9h), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 10 de junho de 2020, disponibilizada no dia 10 de junho de 2020 e publicada no Diário da Justiça nº 8.920 de 11 de junho de 2020** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº 0702757-21.2018.8.18.0000 - Inquérito Policial. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 1ª Denunciada: MARIA JOZEIDE FERNANDES LIMA. Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outros. 2º Denunciado: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA. Advogados: Murilo André de Figueiredo Lopes (OAB/PI nº 13.526) e outro. 3ª Denunciado: MARLENE ARAÚJO MARTINS. Advogados: Jayssa Jeyse Silva Maia (OAB/PI nº 7.376) e outros. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em rejeitas as preliminares arguidas, no mérito, à unanimidade, exclusivamente pelo recebimento da denúncia oferecida contra a Sra. MARIA JOZEIDE FERNANDES LIMA - PREFEITA DE GUADALUPE/PI, E FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, a fim de que seja apurada a suposta prática de crime art. 1º, inciso I do Decreto lei 201/67, c/c a agravante da alínea "g", II, Art. 61, CPB c/c aumento de pena em 2/3 (Art. 71, caput do CPB) e MARLENE ARAUJO MARTINS, pela suposta prática de crime tipificado no art.1º, inciso I do Decreto lei 201/67, c/c art. 29 do CPB, c/c aumento de pena em 2/3 (Art. 71, caput do CPB). Nada obsta que posteriormente seja decretado o afastamento do Prefeito do cargo que ocupa, no curso da ação penal, desde que presentes os motivos ensejadores, sob a égide das convicções deste magistrado. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fizeram sustentações orais, os Advogados, Drs. Horácio Lopes, Murilo André de Figueiredo Lopes - OAB/PI nº 13.526 e Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260. **Processo nº 0708365-63.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de Referência: 0000021-21.1999.8.18.0135. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Apelante: ROBERTO DEODATO DA SILVA. Advogado: Francisco da Silva Filho (OAB/PI nº 5.301) e Outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, contrário, em parte, com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento em parte, do presente recurso, tão somente, para reconhecer a incidência da atenuante da confissão, mantendo-se os demais termos da sentença. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 0705317-33.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de Referência: 0008162-91.2011.8.18.0140. Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal. Apelante: LUÍS GOMES OLIVEIRA NETO. Advogada: Lina Teresa Costa Brandão (OAB/PI nº 10.618). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e desprovimento do recurso defensivo, mantendo intacta a sentença combatida, nos termos da fundamentação ora exposta. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Apelante, a Advogada, Dra. Lina Teresa Costa Brandão (OAB/PI nº 10.618). **Processo nº 0701260-98.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo de Referência: 0000235-32.2019.8.18.0031. Impetrantes: Nagib Souza Costa (OAB/PI nº 18.266) e outro. Paciente: IVALDO DO NASCIMENTO PASSOS. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 0715873-60.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de Referência: 0000162-44.2007.8.18.0140. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Apelante: JOSÉ FLÁVIO ALVES DA SILVA. Advogado: Edilvo Augusto Moura Rêgo de Santana (OAB/PI nº 12.934). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO JULGADO EXTRA-PAUTA: Processo nº 0701147-47.2020.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Processo Originário nº 0000019-04.2020.8.18.0042. ORIGEM: BOM JESUS / VARA U NICA. IMPETRANTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA. PACIENTE: ANDERSON DE JESUS LOPES. RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, discordando do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela concessão da ordem de Habeas Corpus para deferir a liberdade em favor do paciente ANDERSON DE JESUS LOPES, em razão de restar caracterizado o constrangimento ilegal por atraso no oferecimento da denúncia, comunicando-se com urgência ao ilustre magistrado apontado coator. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo paciente, o Advogado, Dr. Dimas Batista de Oliveira - OAB/PI nº 6843. Nada************

mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e trinta e cinco minutos (10h35min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. Processo nº 710618-24.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Processo nº 710618-24.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo referência: 0000277-80.2007.8.18.0135

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: OTONIEL DOS SANTOS

Advogados: Jardel Lucio Coelho Dias (OAB/PI nº 7.762) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE HOMICÍDIO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. NÃO ACOLHIMENTO. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. RECORRER EM LIBERDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A anulação da sentença do Tribunal do Júri é algo de caráter excepcional, pois a regra é a da soberania dos veredictos. Tal excepcionalidade ocorre quando a decisão contrariar manifestamente as provas existentes nos autos, devendo tal contrariedade ser evidente, o que não ocorreu no presente caso.

3. Tanto a materialidade como a autoria estão plenamente demonstradas nos autos.

4. Indiscutível que a decisão dos jurados encontra guarida não apenas na prova oral colhida em plenário do Júri, mas em todas as demais provas existentes nos autos.

5. A valoração negativa das consequências do crime apresenta fundamentação idônea, pois, ainda que a morte seja inerente ao tipo do homicídio, o que foi valorado negativamente foi o fato de a morte transbordar as consequências ordinárias do crime.

6. Restando ausente a contemporaneidade necessária, e não podendo sustentar-se, apenas por si, o argumento de execução provisória da pena, considerando o *quantum* aplicado, deve ser concedido ao apelante o direito de recorrer em liberdade.

7. Apelo conhecido e parcialmente provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do presente recurso de Apelação Criminal apresentado pela defesa, para redimensionar a pena, fixando-a em 07 (sete) anos e 09 (nove) meses de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, permitindo ao apelante o direito de recorrer em liberdade, mantendo-se os demais termos da sentença. DECIDIU-SE, ainda, que SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO ALVARÁ DE SOLTURA.

7.2. HABEAS CORPUS (307) No 0716403-64.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0716403-64.2019.8.18.0000

PACIENTE: LEANDRO RIBEIRO CAVALCANTE

Advogado(s) do reclamante: KALINA RAQUEL SOUSA DO VALE ANDRADE OAB PI 16561, JOSELDA NERY CAVALCANTE OAB PI 8425

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ RELATOR(A):

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. DIREITO AO REGIME SEMIABERTO. FIXAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. TORNOZELEIRA ELETRÔNICA. INVIABILIDADE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA NA COLÔNIA AGRÍCOLA. FIXAÇÃO DO REGIME FECHADO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS PENAS. CONSTRANGIMENTO NÃO EVIDENCIADO.

1. Com a fixação do regime fechado para cumprimento das penas imposta ao paciente, inexistiu o constrangimento ilegal alegado, não sendo possível o seu encaminhamento para o regime semiaberto.

2. Ordem denegada, com a consequente revogação da liminar. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela denegação da presente ordem de habeas corpus, com a consequente revogação da liminar concedida (ID 1141218, pág. 14).

7.3. HABEAS CORPUS (307) No 0750469-36.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0750469-36.2020.8.18.0000

PACIENTE: MILLER MORENO DE SOUSA SILVA

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PANDEMIA CAUSADA PELO COVID 19. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PACIENTE INSERIDO NO GRUPO DE RISCO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.

2. Na hipótese, não se pode falar em excesso de prazo abusivo, pois a dilação de prazo encontra-se dentro dos padrões de razoabilidade, estando a audiência de instrução e julgamento designada para data próxima.

3. Em relação à pandemia causada pelo COVID 19 e a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do CNJ, insta salientar que a revogação das custódias preventivas ou substituição por medidas diversas, mesmo prisões domiciliares, não pode se concretizar indiscriminadamente, genericamente, de maneira dissociada das particularidades de cada caso concreto posto à apreciação, sob pena de se abrir perigoso precedente, propiciar o caos e intensificar a insegurança social.

4. O decreto preventivo encontra-se bem fundamentado, posto que demonstrada a necessidade da prisão para a garantia da ordem pública, considerando a periculosidade do agente, bem como o *modus operandi* utilizado.

5. Ordem denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.4. HABEAS CORPUS (307) No 0750519-62.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0750519-62.2020.8.18.0000

PACIENTE: FRANCINALDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON OAB 11157

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. EXTORSÃO QUALIFICADA. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. PANDEMIA CAUSADA PELO COVID 19. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PACIENTE INSERIDO NO GRUPO DE RISCO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. Na hipótese, não se pode falar em excesso de prazo abusivo, pois a dilação de prazo encontra-se dentro dos padrões de razoabilidade, tratando-se o feito de caso complexo, com multiplicidade de delitos (Roubo Majorado e Extorsão Qualificada), e de réus, com tramitação regular, tendo a audiência de instrução não ocorrido apenas em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), com supedâneo no art. 6º, §1º da Portaria nº 906/2020 PJPI/TJPI/SECPRE e na RESOLUÇÃO Nº 313 do CNJ.
3. Em relação à pandemia causada pelo COVID 19 e a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do CNJ, insta salientar que a revogação das custódias preventivas ou substituição por medidas diversas, mesmo prisões domiciliares, não pode se concretizar indiscriminadamente, genericamente, de maneira dissociada das particularidades de cada caso concreto posto à apreciação, sob pena de se abrir perigoso precedente, propiciar o caos e intensificar a insegurança social.
4. Ordem denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.5. HABEAS CORPUS (307) No 0750745-67.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0750745-67.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE TERESINA-PI

Defensor: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL

PACIENTE: ALEX ROMULO DA COSTA SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PANDEMIA CAUSADA PELO COVID 19. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PACIENTE INSERIDO NO GRUPO DE RISCO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. O decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado na necessidade de manutenção da ordem pública, tendo em vista o grande risco de reiteração delitiva, posto que o paciente responde a outra ação penal pela prática de crime de mesma natureza (processo nº 0001727-86.2020.8.18.0140), em consonância com o entendimento já consolidado deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 3 aprovado no I Workshop de Ciências Criminais
3. Em relação à pandemia causada pelo COVID 19 e a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do CNJ, insta salientar que a revogação das custódias preventivas ou substituição por medidas diversas, mesmo prisões domiciliares, não pode se concretizar indiscriminadamente, genericamente, de maneira dissociada das particularidades de cada caso concreto posto à apreciação, sob pena de se abrir perigoso precedente, propiciar o caos e intensificar a insegurança social.
4. Ordem denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.6. HABEAS CORPUS(307) No 0716398-42.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS(307) No 0716398-42.2019.8.18.0000

PACIENTE: ISMAEL DOS SANTOS PEREIRA

IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRO II/PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. MERA IRREGULARIDADE. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. PRISÃO PREVENTIVA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE PREVISTA NO ART. 310 DO CPP.A PRISÃO FUNDAMENTADA NO FATO DE O PACIENTE RESPONDER A OUTROS PROCESSOS.CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA.

- 1- A ausência de audiência de custódia, é mera irregularidade, que não tem o condão de relaxar a prisão do paciente, mormente se a prisão preventiva já foi decretada e se os demais direitos do preso foram preservados.
2. A jurisprudência dos Tribunais Pátrios é firme no sentido de que eventual nulidade do flagrante fica superada com a superveniência do decreto de prisão preventiva.
3. Sobre a possibilidade da decretação da prisão preventiva de ofício, tem-se que esclarecer que, muito embora a lei 13.964/2019 tenha alterado a redação do art. 310 do CPP, determinando que o Juiz ao receber o auto de prisão em flagrante deverá realizar a audiência de custódia na presença da defesa, Ministério Público e acusado, a decisão ora impugnada fora prolatada em 19.12.2019, quando ainda vigia o art. 310 em sua redação originária, a qual permitia que o Juiz, ao receber o auto de prisão em flagrante, poderia relaxar a prisão, converter em preventiva, se insuficientes as medidas cautelares, ou conceder liberdade provisória.
4. *A Prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública dada a propensão à reiteração criminosa indicada pelo outro processo criminal em*

trâmite, fato este que, muito embora não possa ser sopesado na dosimetria da pena, pode sim fundamentar a prisão preventiva, conforme entendimento já consolidado desta Corte no enunciado nº03 aprovado no I Workshop de Ciências Criminais.

5. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.

7.7. HABEAS CORPUS (307) No 0750016-41.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0750016-41.2020.8.18.0000

PACIENTE: ANTONIO ALMEIDA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA OAB PI 8053

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO E PRISÃO DOMICILIAR. TESES NÃO CONHECIDAS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA ESTATAL. MORA ATRIBUÍVEL À DEFESA.

1. Em relação aos pleitos de ausência dos requisitos da prisão preventiva, e a conversão desta em prisão domiciliar, deixei de conhecer o *Writ*, ainda em sede de liminar, o primeiro por ausência de prova pré-constituída, tendo em vista a ausência do decreto preventivo, documento hábil para a análise da irrisignação, e o segundo, por configurar supressão de instância, vez que o pedido não foi formulado perante o juízo de conhecimento.

2. No que concerne à tese defensiva de excesso de prazo na formação da culpa, o entendimento majoritário é de que os prazos processuais não são peremptórios, fatais, admitindo dilação diante da complexidade do feito a exigir do magistrado a adoção de providências judiciais que justifiquem um trâmite mais demorado da ação penal, amoldando-se dentro dos parâmetros da razoabilidade.

3. Ademais, na hipótese, além de não haver desídia estatal, a letargia para o início da instrução criminal decorre da inércia da defesa em apresentar a defesa preliminar, portanto, improcede a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

4. Ordem denegada à unanimidade.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com a Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do habeas corpus em parte e, nesta extensão, pela denegação da ordem.

7.8. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000799-72.2015.8.18.0056

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000799-72.2015.8.18.0056

APELANTE: JOSENILSON ALVES DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO SIMPLES. PROCEDÊNCIA. ATIPICIDADE DO CRIME DE RECEPÇÃO SIMPLES. IMPROCEDÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO CULPOSA. IMPOSSÍVEL. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA E ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO ACOLHIMENTO.

1 No caso, não há prova judicializada nos autos que comprove, de forma incontroversa, ter o apelante adquirido os objetos apreendidos no desempenho de sua atividade comercial ou para uso nela, sequer é possível identificar que o apelante fosse um vendedor informal de ofício.

2. A posse de objeto com origem ilícita faz inverter o ônus da prova, devendo o réu, no caso, provar a licitude da posse. Situação não comprovada, *in casu*.

3. Comprovado o dolo, como exaustivamente demonstrado, eis que o réu estava na posse dos objetos que haviam sido subtraídos, tendo segundo ele efetuado a compra de um cigano, a qual desconfiava que era produto de furto, pois eram muitos objetos por preço baixo, e não possuía qualquer documento que lhe conferisse a posse legítima, resta desacolhido o pedido de desclassificação para modalidade culposa, mantendo a condenação por receptação dolosa.

4. A pena de multa não pode ser reduzida, haja vista, a fixação no mínimo legal e não pode ser desconsiderada, tampouco parcelada nesta instância, pois tais matérias são afetas ao juízo da execução a quem compete aferir eventual impossibilidade de seu adimplemento, porquanto sua execução somente ocorre após o trânsito em julgado, a qual poderá ser até parcelada, na forma do art. 50, CP. E, ainda, ser suspensa.

5. Quanto a condenação do apelante ao ônus do pagamento das custas processuais, o STJ tem firme jurisprudência no sentido de que mesmo sendo o réu beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve ser condenado ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, contrário em parte ao parecer do Ministério Público DOU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, para desclassificar o crime de receptação qualificada para receptação simples, com o consequente redimensionamento da pena aplicada e substituir a pena privativa de liberdade apenas por 01(uma) restritiva de direito, mantendo-se os demais termos da sentença.

7.9. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714229-82.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714229-82.2019.8.18.0000

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

Advogado(s) do reclamante: AGDA MARIA ROSAL OAB/PI nº 11.491, ROGERIO PEREIRA DA SILVA OAB PI 2747

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PRESENÇA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. NÃO ACOLHIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PARA LESÃO CORPORAL. IMPOSSÍVEL.

1. Na primeira fase do Júri, não é possível afastar a sua competência originária, salvo no caso de prova cabal que leve à impronúncia ou absolvição sumária do acusado, o que não é o caso.

2. Depreende-se do cotejo dos autos através do depoimento da vítima, do interrogatório do réu e dos demais elementos constantes dos autos a materialidade e indícios de autoria do crime de homicídio qualificado.

3. Incabível a desclassificação da conduta para crime menos grave sem prova cabal da ausência de *animus necandi*.

4. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

7.10. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001120-81.2014.8.18.0076

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001120-81.2014.8.18.0076

APELANTE: MARCILIO DE SOUSA, CARLOS ALBERTO DA SILVA LIMA, FRANCISCO DARLLAN ARAUJO CARVALHO, JOSE MARTINHO DE SOUSA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA PARA ATESTAR A POTENCIALIDADE LESIVA. DISPENSABILIDADE. CRIME DE PERIGO ABSTRATO E DE MERA CONDUTA.

1. A jurisprudência pacificou entendimento no sentido de que o tipo penal de posse/porte ilegal de arma de fogo é delito de mera conduta ou de perigo abstrato, sendo irrelevante a demonstração de seu caráter ofensivo e dispensada a elaboração de laudo pericial para atestar a potencialidade lesiva da arma apreendida.

2. Desse modo, constatado que os réus portavam arma de fogo de forma irregular, a condenação é medida que se impõe, não havendo em se falar em atipicidade da conduta, tendo em vista a dispensabilidade da realização de exame pericial.

3. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância ao parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do presente recurso, porém, por seu improvimento.

7.11. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0700234-65.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0700234-65.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: DIEGO VALERIO SANTOS OAB/PI nº 12.382

AGRAVADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Ementa: PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRISÃO DOMICILIAR. DOENÇA TRATÁVEL NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. PERÍCIA OFICIAL. NÃO COMPROVADA A INADEQUAÇÃO DO LOCAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

1. A concessão de prisão domiciliar para o preso em regime semiaberto é admitida em situações excepcionais, desde que comprovada a gravidade da doença e a inviabilidade de tratamento adequado no estabelecimento prisional em que o condenado se encontra.

2. Mostra-se possível o tratamento do apenado no próprio estabelecimento prisional, não se vislumbrando a necessidade da concessão excepcional da prisão domiciliar.

3. Recurso conhecido e desprovido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer Ministerial, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso veiculado, mantendo-se incólume a decisão vergastada.

7.12. HABEAS CORPUS No 0750533-46.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS No 0750533-46.2020.8.18.0000

PACIENTE: GEORGE MICHAEL SOUZA CRUZ

Advogado(s) do reclamante: ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA OAB PI 4438

IMPETRADO: JUÍZO MONOCRÁTICO DA COMARCA DE UNIÃO-PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. HOMICÍDIO. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. FORMAÇÃO DA CULPA EM ANDAMENTO REGULAR. PERICULOSIDADE DO AGENTE. MODUS OPERANDI E AMEAÇA A TESTEMUNHA. ORDEM DENEGADA.

1. Apesar do problema concernente ao adiamento da audiência de instrução e julgamento em decorrência da pandemia, entendo que, até o presente momento, ainda não se observa um lapso temporal desarrazoado, visto que o paciente se encontra preso há 6 meses, bem assim que o magistrado já assegurou que a instrução do processo ocorrerá no mês de maio, por meio de videoconferência.

2. Não estando presente qualquer indício de negligência por parte da autoridade, entendo que não restar evidenciado excesso de prazo a configurar constrangimento ilegal.

3. A prisão rebatida está calcada na periculosidade acentuada do paciente, que, pouco tempo após o crime, ameaçou uma testemunha, donde deflui-se o risco de reiteração criminosa.

4. Ordem Denegada. *Votação unânime.*

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público, pela denegação da ordem por não vislumbrar o constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente.

7.13. HABEAS CORPUS (307) No 0750546-45.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0750546-45.2020.8.18.0000

PACIENTE: ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA OAB PI 6150

IMPETRADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA E PRISÃO PREVENTIVA DE OFÍCIO. REITERAÇÃO DE PEDIDO. NÃO CONHECIMENTO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. PRESENÇA DE INDÍCIOS MÍNIMOS. IN DUBIO PRO SOCIETATE. ORDEM DENEGADA.

1-As alegações sobre a legalidade da prisão preventiva são insuscetíveis de conhecimento, pois se trata de mera reiteração.

2. Não subsiste a alegação de inépcia da denúncia, visto que a propositura da ação penal exige tão somente a prova da materialidade e a presença de indícios mínimos de autoria, prevalecendo nessa fase o princípio do *in dubio pro societate*.

3. Ordem denegada

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer Ministerial, pelo NÃO CONHECIMENTO da tese de decretação de ofício da prisão preventiva, por consistir em mera repetição de pedido, pela PREJUDICIALIDADE da tese de ilegalidade na manutenção da preventiva, por ultrapassar 90 dias sem ser revista, uma vez que já fora reapreciada e, por fim, pela DENEGAÇÃO da tese de inépcia da denúncia, visto que a exordial expõe a prática ilícita imputada, bem assim os elementos indiciários aptos a tornar plausível a acusação.

7.14. Processo nº 0714050-51.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Processo nº 0714050-51.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0023766-19.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: RAFAEL LEAL BARRETO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXTORSÃO, AMEAÇA E CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. POSSIBILIDADE. AMEAÇA E VIAS DE FATO CONSTITUEM ELEMENTARES DO CRIME DE EXTORSÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Aplica-se o princípio da consunção quando evidenciada que a ameaça e a vias de fato foram meio de execução para o recorrente obter a vantagem pecuniária indevida. 2. Recurso provido à unanimidade.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia parcial com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em DAR provimento ao recurso, de forma mais ampla que o Relator, para aplicar a consunção entre a contravenção penal de vias de fato e o crime de extorsão, subsistindo apenas a condenação por este último delito, às penas de 04 (quatro) anos de reclusão, no regime aberto.

7.15. Processo nº 0003668-15.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Processo nº 0003668-15.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo referência: 0003668-15.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: DANILO ROBERTO DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA. ROUBO SIMPLES. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA ORAL FIRME. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO TENTADO. POSSIBILIDADE. REVISÃO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É claro que todos os meios de prova são úteis ao processo penal, mas a palavra da vítima e o depoimento da testemunha, especialmente quando corroborados por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova. A testemunha e a vítima têm o poder de conduzir o juiz até o universo do delito, e suas declarações firmes e coerentes conferem segurança ao magistrado para poder tomar a sua decisão com um maior grau de certeza;

2. Ao que tudo indica, a sentença condenatória está alicerçada em provas que não refletem dúvidas, amparada em depoimentos firmes, coerentes, seguros e harmônicos. Não restou demonstrada nenhuma falha e imprecisão que conduzisse à absolvição pelo princípio do *in dubio pro reo*;

3. Demonstrado que o ato de subtração patrimonial não foi precedido do emprego de violência e grave ameaça, é cabível a desclassificação para o crime de furto;

4. Quanto à primeira fase, entendo que a análise judicial deve ser corrigida em relação às circunstâncias e as consequências do crime, pois as conclusões do juiz *a quo* não se coadunam com as provas nos autos;

5. As circunstâncias tendem a ser os elementos justificadores do delito no momento do *modus operandi*; já as consequências são os resultados da ação e/ou omissão do acusado. No entanto, além de o magistrado confundi-las, agindo com *bis in idem* na fixação da pena-base, inexistem nos autos qualquer substrato fático no sentido de que a vítima tenha ficado apavorada e abalada psicologicamente ou suportado sequelas físicas e psíquicas. O depoimento judicial prestado pela vítima, conduz, na verdade, à compreensão negativa de tais vetores. Assim sendo, as circunstâncias judiciais que tratam das circunstâncias e das consequências do delito devem ser consideradas neutras;

6. Não merece ser acolhida a alegação de falta de condições financeiras do apelante para arcar com a multa, mesmo hipossuficiente e assistido pela Defensoria Pública, cabendo ao juízo de execução analisar eventual forma de pagamento da respectiva pena (parcelamento), e/ou alegação de impossibilidade financeira para arcar com tal ônus;

7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em desconformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE DANILO ROBERTO DA SILVA, para desclassificar a conduta do réu para o tipo penal previsto no art. 155, caput, do Código Penal c/c art. 14, II, do Código Penal (furto tentado), condenando-lhe, por consequência, à pena de 2 (anos) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 30 (trinta) dias/multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se incólume os demais termos da sentença.

7.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000120-65.2014.8.18.0102

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000120-65.2014.8.18.0102 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE - PIAUÍ
PROCESSO DE ORIGEM Nº 0000120-65.2014.8.18.0102
APELANTE: CLAUDENOR ALVES PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL.

1. A prescrição da pretensão punitiva pode operar-se entre a data da consumação do crime e a do recebimento da denúncia ou queixa, entre a

data do recebimento da denúncia ou da queixa e a publicação da sentença recorrível e entre esta e o trânsito em julgado, sendo que, havendo trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, a teor do § 1º do art. 110 do Código Penal.

2. No presente caso, o apelante foi condenado pela prática do crime de furto qualificado a uma pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão, sendo esse menor de 21 (vinte e um) anos na data dos fatos, e como ocorreu o trânsito em julgado para a acusação, a prescrição da pretensão punitiva consumou-se em 06/05/2016, conforme disposto na redação dos arts. 109, inciso V c/c o art. 110, § 1º e 115 do Código Penal.

3. Declarada extinta a punibilidade de Claudenor Alves Pereira. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo ACOLHIMENTO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO, declarando, em consequência, extinta a punibilidade do apelante, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa/superveniente, nos termos dos artigos arts. 109, inciso V, 110, §1º, 115 e 117 todos do Código Penal, bem como Súmula nº 146 do STF.

7.17. PROCESSO Nº 0702014-40.2020.8.18.0000 HABEAS CORPUS

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0702014-40.2020.8.18.0000

CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

IMPETRANTE: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JÚNIOR OAB/PI nº 10.490

PACIENTE: LUCAS DA SILVA SANTOS

IMPETRADO: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

EMENTA:

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ESTUPRO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. *WRIT* DENEGADO.

1. Com efeito, o instituto da audiência de custódia, previsto em normas de direito internacional, integra o ordenamento jurídico nacional. Contudo, a ausência de audiência de custódia não conduz, necessariamente, à soltura do paciente. A depender de cada caso concreto, a ausência da referida audiência não implica em ilegalidade na prisão, principalmente quando as garantias individuais asseguradas na Constituição Federal forem devidamente observadas e respeitadas. Fica superada a falta de audiência de custódia quando o auto de prisão em flagrante já foi homologado pelo juiz;

2. A decisão impugnada se apoiou em dados concretos, e se encontra suficientemente fundamentada. A prisão preventiva foi decretada como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, haja vista a prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, bem como o perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

3. Não vislumbro falta dos requisitos necessários para a manutenção da prisão cautelar do paciente ou falta de justa causa para tanto. As circunstâncias que norteiam o delito em questão e a forma como foi praticado acabam por absorver os requisitos subjetivos do paciente, impedindo a concessão da liberdade pleiteada;

4. Eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, como primariedade, residência fixa e ocupação lícita, por si só, não têm o condão de evitar a segregação cautelar, quando persistirem os motivos ensejadores da prisão preventiva. Os atributos pessoais do paciente não podem ser analisados individualmente, sem que seja considerado todo o contexto dos autos, sob pena de se trazer prejuízos à tranquilidade social e à manutenção da ordem pública, fundamentos esses essenciais à análise da necessidade da manutenção de qualquer prisão cautelar

5. *Writ* denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.18. Apelação Criminal nº 0000794-04.2012.8.18.0073

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Apelação Criminal nº 0000794-04.2012.8.18.0073

Processo referência: 0000794-04.2012.8.18.0073

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara

Apelante: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado: Hericlys Ribeiro Belisário (OAB/PI nº 13.453)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA. DANO QUALIFICADO (ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CP). ABSOLVIÇÃO - NEGATIVA DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME - ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA ORAL FIRME. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. *BIS IN IDEM*. PENA-BASE REDIMENSIONADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Caracterizando o crime tipificado no art. 163, parágrafo único, III, do Código penal, o apelante demonstrou o dolo específico de destruir, inutilizar ou deteriorar a coisa alheia, ou seja, a vontade do apelante foi voltada a causar prejuízo patrimonial ao bem público (*animus nocendi*);

Em face do princípio da verdade real, ficou evidente, pela farta prova documental e testemunhal, que a conduta do apelante se enquadra perfeitamente no tipo penal em comento, tendo causado dano ao patrimônio público municipal, pois, embora não se saiba como foi destruído o bem, é dispensável, até mesmo, a realização de perícia, quando a autoria e a materialidade puderem ser conhecidas de outra maneira;

Nesse contexto, a negativa de autoria é versão isolada e não se coaduna com o conjunto probatório. É claro que todos os meios de prova são úteis ao processo penal, mas a palavra da vítima e o depoimento da testemunha, especialmente quando corroborados por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova. A testemunha e a vítima têm o poder de conduzir o juiz até o universo do delito, e suas declarações firmes e coerentes conferem segurança ao magistrado para poder tomar a sua decisão com um maior grau de certeza;

Inexiste espaço, portanto, para absolvição, seja porque as provas corroboram para a materialidade e autoria do crime cometido pelo apelante, seja porque não se vislumbra qualquer motivação para a absolvição do recorrente. Ao que tudo indica, a sentença condenatória está alicerçada em provas que não refletem dúvidas, amparada em depoimentos firmes, coerentes, seguros e harmônicos. Não restou demonstrada nenhuma falha e imprecisão que conduziisse à absolvição pelo princípio do *in dubio pro reo*;

As circunstâncias tendem a ser os elementos justificadores do delito no momento do *modus operandi*; já as consequências são os resultados da ação e/ou omissão do acusado. O magistrado as confundiu, agindo com *bis in idem* na fixação da pena-base. Visto que as circunstâncias do delito já foram sopesadas ao negar o *modus operandi* do crime, não restou declinada motivação concreta para o incremento da reprimenda relativa às consequências do crime. Dessa forma, esse vetor deve ser considerado neutro;

Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e pelo PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, para, tão somente, redimensionar a pena-base em 1 (ano) ano e 8 (oito) meses de reclusão, mantendo-se incólume os demais termos da sentença.

7.19. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001776-17.2016.8.18.0028

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001776-17.2016.8.18.0028

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: **MUNICÍPIO DE FLORIANO**

Advogado: **Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)**

Apelada: **FRANCISCA AGUIDA PEREIRA DA SILVA**

Advogados: **Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI nº 14.706) e outros**

Relator: **Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

EMENTA

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS NÃO ADIMPLIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EFETIVA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO LABORAL - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - PARCELAS DEVIDAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não há que se falar em ausência de interesse de agir por parte da autora, tendo em vista que a simples resistência do recorrente em efetuar o pagamento das prestações almejadas pela postulante, confere à mesma interesse em pleiteá-las judicialmente, ainda que posteriormente se verifique não lhe assistir razão.

2. Nos termos do art. 373, do CPC, cabe ao autor provar o fato constitutivo do seu direito, competindo ao réu demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

3. Diante da alegada ausência de pagamento das verbas salariais devidas ao servidor municipal, compete ao ente público a comprovação do adimplemento da verba.

4. Com fundamento no artigo 85, § 11 do CPC, majoro os honorários advocatícios, fixando-os em 20% do valor da condenação.

5. Recurso conhecido e improvido

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em pelo conhecimento e improvimento da apelação cível interposta, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos e, com fundamento no artigo 85, § 11 do CPC, fixo os honorários advocatícios de sucumbência em 20% do valor da condenação.

7.20. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0702738-78.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0702738-78.2019.8.18.0000

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única

Apelante: **MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ**

Advogados: **José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349, VANIA COIMBRA SOARES - PI5054-A, LEIDIANE MARA DA SILVA FERRAZ REGO - PI5276-A, MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES - PI5320-A, THEREZA DE JESUS RUTH BASTOS CARVALHO DE SOUZA - PI8010-A, ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO - PI12697-A)**

Apelada: **SOLINALVA MATILDES SÁ**

Advogada: **Gismara Moura Santana (OAB/PI nº 8.421)**

Relator: **Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

EMENTA

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS NÃO ADIMPLIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EFETIVA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO LABORAL - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - PARCELAS DEVIDAS. RECURSO IMPROVIDO.

1. Nos termos do art. 373, do CPC, cabe ao autor provar o fato constitutivo do seu direito, competindo ao réu demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

2. Diante da alegada ausência de pagamento das verbas rescisórias devidas ao servidor municipal, compete ao ente público a comprovação do adimplemento da verba.

3. O art. 47, da Lei Municipal 604/2009, de Campinas do Piauí-PI, garante 45 (quarenta e cinco) dias de férias aos professores em função docente.

4. As férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, é direito fundamental, previsto no art. 7º, incs. VIII e XVII, da CF/88 e é assegurado aos servidores públicos, nos termos do §3º, art. 39, da mesma Carta Suprema.

5. Inexistindo prova do pagamento e devidamente demonstrado o vínculo com o ente público, são devidas as verbas não adimplidas.

6. Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em pelo conhecimento e improvimento da apelação cível interposta, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos e, com fundamento no artigo 85, § 11 do CPC, fixo os honorários advocatícios de sucumbência em 15% do valor da condenação.

7.21. HABEAS CORPUS Nº 0700864-24.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0700864-24.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA /1ª VARA CRIMINAL)

IMPETRANTES: OSMAR MENDES DO AMARAL (OAB/PI - nº 11361-A) e OUTRO

PACIENTE: PAULO LUCAS GONÇALVES DE SOUSA

IMPETRADO: EXMA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR - CORRUPÇÃO DE MENOR - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFESA - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - ART.563 DO CPP - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESES AFASTADAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NEGADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE- ORDEM DENEGADA. 1. A defesa não se desincumbiu do ônus de demonstrar o prejuízo efetivo sofrido pelo paciente com a apresentação das razões recursais pela Defensoria Pública, sendo inviável a declaração de nulidade processual. 2. Se o paciente permaneceu preso durante todo o processo, enquanto ainda se apura a prática de eventual crime, o mesmo deve ocorrer após a prolação da sentença, salvo quando o ato que originou a custódia cautelar padece de ilegalidade. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da



Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

7.22. HABEAS CORPUS Nº 0750360-22.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750360-22.2020.8.18.0000(PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000496-60.2020.8.18.0031

IMPETRANTES: NAGIB SOUZA COSTA (OAB/PI nº 18.266) e MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO (OAB/PI nº 8.070)

PACIENTE: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SALES

ADVOGADOS: NAGIB SOUZA COSTA (OAB/PI nº 18.266) e MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO (OAB/PI nº 8.070)

RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. INTERNAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SENTENÇA PROFERIDA. SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1. Conforme disposto no enunciado da Súmula 52 do STJ, sobrevindo o encerramento da instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal em razão do suposto excesso de prazo para formação da culpa.

2. Ordem conhecida e denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

7.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712740-44.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712740-44.2018.8.18.0000 - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS(TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0012718-29.2017.8.18.0140

1º APELANTE: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

2º APELANTE: JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO: Raimundo Nonato da Silva - OAB-PI/9402

3ª APELANTE: CARLOS BRUNO TORRES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. TESE PARCIALMENTE ACOLHIDA. CRIME ASSOCIATIVO NÃO COMPROVADO. LIAME SUBJETIVO NÃO IDENTIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE TRÁFICO EVIDENCIADAS NOS AUTOS. ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL INDEVIDAMENTE VALORADAS. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. A materialidade do delito restou devidamente comprovada a partir do auto de apreensão, laudos de constatação provisório e exame pericial definitivo, os quais atestaram a natureza da droga apreendida, bem como a sua quantidade, exsurgindo-se a conclusão de que o entorpecente apreendido tratava-se de substância com resultado positivo para Cannabis Sativa Lineu (MACONHA), totalizando 38.720 kg (trinta e oito mil e setecentos e vinte gramas), distribuídos em 64 (sessenta e quatro) tabletes. 2. In casu, o acervo probatório declina a existência do crime de tráfico, onde os apelantes foram presos em flagrantes na posse de vultosa quantidade de maconha, entretanto, não existem provas seguras de que os acusados estavam associados de forma estável e perene para a prática de crimes dessa natureza, ainda que por uma única vez. 3. Necessário o redimensionamento da pena-base, na medida em que o fundamento apresentado para a avaliação das vetórias do art. 59 do Código Penal não se mostra idôneo. 4. A arma de fogo apreendida em poder de Carlos Bruno, mesmo sendo de uso permitido, tinha a numeração raspada, encontrando-se perfeitamente delineada no tipo penal descrito no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei 10826/2003. 5. A condenação ao pagamento das custas processuais deve constar da sentença, ainda que se trate de réu assistido pela Defensoria Pública. 6. Conhecimento e parcial provimento dos recursos interpostos, para absolver os réus ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTOS e JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO da acusação fundada no art. 35 da Lei 11.343/2006, bem como para afastar a valoração negativa atribuída à personalidade dos agentes e reconhecer a figura do tráfico privilegiado, e, em consequência, redimensionar a pena cominada a cada um dos apelantes.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL dos recursos interpostos, para absolver os réus ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTOS e JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO da acusação fundada no art. 35 da Lei 11.343/2006, bem como para afastar a valoração negativa atribuída à personalidade dos agentes e reconhecer a figura do tráfico privilegiado, e, em consequência, redimensionar a pena cominada a cada um dos apelantes, na forma do voto do Relator. O Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo havia pedido vista dos autos e acompanhou o eminente Relator."

Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

O referido é verdade; dou fé.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de JUNHO de 2020.

7.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702273-35.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702273-35.2020.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0008171-09.2018.8.18.0140

APELANTE: FRANCISCO JEAN COSTA DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - SENTENÇA MANTIDA. 1. O lastro probatório é forte, claro e coerente para o vislumbre da autoria e materialidade do delito, que restaram suficientemente comprovadas por meio do auto de prisão em flagrante, que trouxe em seu bojo os depoimentos das testemunhas, declarações das vítimas e interrogatório do réu. A prova oral colhida fora corroborada em juízo, dando maior solidez à condenação. 2. Conhecimento e improvemento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

7.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0711140-51.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0711140-51.2019.8.18.0000

Origem: TERESINA - 7ª VARA CRIMINAL / 0010814-71.2017.8.18.0140

APELANTE: EVANDRO DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

IMPEDIDO: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. TESE AFASTADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. AFASTAMENTO OU REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. A materialidade do delito restou devidamente comprovada a partir do auto de prisão em flagrante, que trouxe em seu bojo o auto de apreensão e o laudo de constatação e o laudo pericial definitivo ((Num. 687331 - Pág. 283), exurgindo-se deste a conclusão de que a droga apreendida tratava-se de 30,3 g (trinta gramas e três decigramas) de substância vegetal com resultado positivo para Cannabis Sativa Lineu (maconha), acondicionados em 19 (dezenove) invólucros plásticos, e 01 porção prensada da mesma substância. A negativa geral apresentada pelo apelante desacompanhada de provas capazes de dar sustentação às suas alegações, não tem o condão de desconstituir a acusação feita pelo Ministério Público, que se encarregou de trazer ao bojo processual provas contundentes de que o mesmo praticava atos de narcotraficância.

2. Levando-se em consideração os danos ocasionados à saúde pública, bem como os lucros auferidos pelo recorrente em razão da venda de drogas, além da condição financeira do infrator, o qual fora assistido por advogado constituído durante o trâmite processual em primeira instância, vislumbro que o quantum fixado observou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não se afigurando desproporcional.

3. CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

7.26. Apelação Criminal nº 0715961-98.2019.8.18.0000

Apelação Criminal nº 0715961-98.2019.8.18.0000 (PICOS / 4ª VARA)

Apelante: GEAN COSME DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Revisor: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE POR FORÇA DO ART. 804 DO CPP. SENTENÇA MANTIDA.

1. Ainda que deferido o benefício da gratuidade da justiça, o recorrente faria jus tão somente à suspensão da exigibilidade das custas processuais pelo período de 5 (cinco) anos, após o qual ficaria prescrita a obrigação, a teor do artigo art. 98, §3º, do CPC. Logo, a vindicada isenção não encontra amparo legal. De sorte que, a suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais deverá ser analisada no Juízo das Execuções, eis que a condição financeira do réu pode ser alterada até quando do efetivo cumprimento da reprimenda.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância

com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707107-18.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707107-18.2019.8.18.0000 - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL / 0007021-90.2018.8.18.0140

APELANTE: ALEXSANDRO DE SOUSA NUNES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

IMPEDIDO: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. CABIMENTO. PERSONALIDADE INDEVIDAMENTE VALORADA. PENA DE MULTA MANTIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Segundo a jurisprudência do STJ, é firme o entendimento de que ações penais e inquéritos policiais em andamento não podem ser utilizados para valorar negativamente os antecedentes criminais nem a personalidade ou a conduta social do acusado, sob pena de violação do princípio da não culpabilidade.

2. A pena de multa deve ser mantida, pois integrante do preceito secundário da norma, não podendo o acusado dela eximir-se, ainda que hipossuficiente.

3. CONHECIMENTO e PROVIMENTO EM PARTE do recurso interposto.

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em parcial dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO EM PARTE do recurso interposto para afastar a valoração negativa atribuída à personalidade do agente e, em consequência, redimensionar a pena imposta, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

7.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001104-44.2018.8.18.0026

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001104-44.2018.8.18.0026 (CAMPO MAIOR/1ª VARA)

1º APELANTE: JOSIELDO SOUSA DOS SANTOS

2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORA PÚBLICA: DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHÃES

1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2º APELADO: JOSIELDO SOUSA DOS SANTOS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DUPLO RECURSO. RECURSO DEFENSIVO. PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. APELO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO. PLEITO ACOLHIDO.

1. Assim, em que pese a irresignação do acusado, vejo que a sentença proferida encontra-se harmônica e coerente, donde o juiz aplicou sanção com a devida averiguação dos elementos dos autos e em perfeita harmonia com os ditames legais.

2. Por oportuno, as circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal, são da discricionária apreciação do magistrado, que, ao fixar a duração da pena, não está obrigado a analisar cada uma delas, bastando fixar-se nas reputadas decisivas para a dosagem em quantidade que for necessária e suficiente para reprovação e prevenção do delito.

3. Diante destas circunstâncias e das peculiaridades do caso, considerando as penas abstratamente cominadas ao delito, tenho que a pena foi corretamente aplicada.

4. O réu ao ser preso informou ser menor de idade, bem como inseriu informações falsas em documentos públicos, com nome de Rafael Sousa Santos, conforme ID. Num. 889936, sob o argumento de "não apanhar da polícia". Ocorre que, o delito de falsa identidade é crime formal bastando a obtenção de vantagem em prejuízo alheio.

5. O órgão ministerial também pugnou pela condenação do réu pelo crime de corrupção de menores, uma vez que este agiu na companhia da adolescente Cristal Vieira e Silva, para praticar o roubo, tendo a vítima reconhecido a menor infratora na delegacia, conforme ID.889936.

6. Sendo o crime de corrupção de menores é de natureza formal, logo necessário apenas que se pratique o crime na companhia de um menor, este também é o entendimento da Súmula nº 500, do Superior Tribunal de Justiça.

7. Dosimetria refeita.

8. Conhecimento e improvimento do recurso defensivo, e conhecimento e provimento do apelo ministerial, para condenar o acusado nos delitos previstos no art. 244-B, do ECA e do art.307, do CP, por conseguinte, fixando a pena definitiva em 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração e 03 (três) meses de detenção, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.

ACORDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público de Grau Superior, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso defensivo, e conhecimento e provimento do apelo ministerial, para condenar o acusado nos delitos previstos no art. 244-B, do ECA e do art.307, do CP, por conseguinte, fixando a pena definitiva em 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração e 03 (três) meses de detenção, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

7.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713039-84.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713039-84.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA)

APELANTE: José Adriano do Nascimento Oliveira

DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO FONSECA BARBOSA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL EM ÂMBITO DOMÉSTICO. AMEAÇA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PENA CORRETAMENTE APLICADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A sentença vergastada deve ser mantida porque esta não se mostra contrária aos elementos probatórios constantes dos autos, pelo contrário, está em consonância com as provas acostadas, devendo-se manter, assim, a condenação de José Adriano do Nascimento Oliveira.

2. Analisando a sentença vergastada constatei que o Magistrado de piso, ao individualizar a pena, fixou corretamente a pena aplicada.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

7.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712082-83.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712082-83.2019.8.18.0000 (TERESINA/5ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: ADÃO DE MACEDO SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÕTESE REJEITADA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. NÃO CABIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE VALORADAS. SENTENÇA MANTIDA.

1. Malgrado o esforço combativo da defesa, a materialidade do delito em tela restou evidenciada pelo registro do boletim de ocorrência, bem como pela prova oral carreada aos autos, consubstanciada na palavra da vítima, não existindo a alegada insuficiência probatória a amparar a pretendida absolvição.

2. A estipulação de uma pena-base no montante de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, mesmo quando tomado em conta que o crime admite pena abstrata de 3 (três) meses a 6 (seis) anos de detenção, não consubstancia violação à proporcionalidade ou razoabilidade, haja vista a presença de elemento negatizador da conduta (culpabilidade e personalidade).

3. Conhecimento e improvido do recurso interposto.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

7.31. Apelação Criminal Nº 0705803-81.2019.8.18.0000

Apelação Criminal Nº 0705803-81.2019.8.18.0000 (ESPERANTINA/VARA ÚNICA)

Processo de origem: 0000173-66.2018.8.18.0050

Apelante: ALLYSON CHAVES SOARES

Advogado: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Revisor: Pedro de Alcântara Macêdo

Crimes: art. 155, §4º, IV, do Código Penal, e art. 244-B do ECA.

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. TESE AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA.

1. A justificativa apresentada pelo julgador para valorar negativamente as circunstâncias do crime foi o fato de o delito ter sido perpetrado à luz do

dia. Com efeito, o horário do cometimento do crime, que revelou a audácia do agente ao praticar a conduta ilícita, em uma localidade pacata, causando insegurança aos moradores habituados com a tranquilidade imaneente aos pequenos centros, a qual fora abalada pela ação de meliantes.

2. Conhecimento e improvemento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relato".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000053-77.2017.8.18.0108

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000053-77.2017.8.18.0108 (PAES LANDIM/VARA ÚNICA)

APELANTE: ANTÔNIO NETO ALVES DA ROCHA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. CABIMENTO. CONDUTA SOCIAL INDEVIDAMENTE VALORADA. SENTENÇA REFORMADA.

1. Consoante entendimento jurisprudencial consolidado, ações penais e inquéritos policiais em andamento não podem ser utilizados para valorar negativamente a conduta social do agente, sob pena de violação do princípio da não culpabilidade. Sobre o tema, existe enunciado expresso do Superior Tribunal de Justiça, formalizado em sua súmula 444

2. CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso interposto, a fim de afastar a valoração negativa atribuída à conduta social e, em consequência, redimensionar a pena cominada ao apelante para 2 anos e 11 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 30 (trinta) dias-multa.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso interposto, a fim de afastar a valoração negativa atribuída à conduta social do agente e, em consequência, redimensionar a pena cominada ao apelante para 2 anos e 11 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 30 (trinta) dias-multa, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão aBela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

7.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714185-63.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714185-63.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA/2ª VARA)

APELANTE: SANDRO MÁRCIO DE PINHEIRO MORAES

DEFENSOR PÚBLICO: GERVÁSIO PIMENTEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO REPOUSO NOTURNO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Compulsando os autos, observa-se que tal alegação da defesa não merece acolhida, uma vez que a majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, incide na hipótese de furto praticado no período do repouso noturno, em que há maior possibilidade de êxito na empreitada criminosa em razão da menor vigilância do bem, mais vulnerável à subtração. Dessa forma, comprovado que o crime ocorreu as 05:00 (cinco horas da manhã), o pedido não deve ser acolhido.

2. Não se pode acolher a súplica defensiva de redução da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 155 do CP, e o quantum aplicado foi razoável, condizente, como necessário, com o parâmetro estabelecido para a pena privativa de liberdade.

3. Compartilho do entendimento de que a condenação ao pagamento das custas processuais é um efeito da condenação criminal (CPP, art. 804), ainda que o acusado seja pobre no sentido legal ou assistido pela Defensoria Pública.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de JUNHO de 2020.

7.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713706-70.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713706-70.2019.8.18.0000 (VARA ÚNICA/PALMEIRAS-PI)

APELANTE: RODRIGO ERIC PEREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: RENATA ÉRICA PEREIRA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 12.377)

APELADO: REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR

ADVOGADO: LUCAS VERAS (OAB/PI Nº 11.560)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DIFAMAÇÃO. IMUNIDADE MATERIAL. RECONHECIDA. ART.29, VIII, DA CF/88. ABSOLVIÇÃO DO APELANTE. RECURSO PROVIDO.1.Pelo que se depreende da documentação acostada aos autos, as ofensas proferidas pelo apelante são de cunho político, visto que este exerce mandato de vereador e as supostas críticas ao Prefeito da cidade (Reginaldo Soares Veloso Júnior) foram ditas sob o manto da imunidade parlamentar.2.Afere-se ainda, que pelas críticas terem sido propagadas em rede social - Facebook não descaracteriza o cunho político e a relação direta com os mandatos exercidos pelo apelante e apelado, pois o próprio art. 29, VIII, da CF/88, limita também territorialmente as opiniões dos parlamentares no desempenho da sua função "opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município", ora, se o apelante se referiu ao Prefeito da cidade, em que o parlamentar é vereador, existe a vinculação territorial, logo goza da imunidade material. 3. Desta forma, está ausente a justa causa para condenação do apelante, consoante o art.395, III, do Código Processo Penal, sendo assim dou PROVIMENTO ao recurso, para absolver o apelante do delito pelo qual foi condenado.4. Recurso provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, está ausente a justa causa para condenação do Apelante, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao recurso, para absolver o Apelante do delito pelo qual foi condenado, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 de abril a 13 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de ABRIL a 13 de ABRIL de 2020.

7.35. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000339-86.2017.8.18.0033

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000339-86.2017.8.18.0033 (PIRIPIRI/1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: ANTÔNIO CARLOS GERTRUDES LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: ROBERT RIOS JUNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO COMPROBATÓRIO DA QUALIFICADORA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. A perícia dita ausente pela defesa consta no Id. Num. 1012922 - Pág. 32, evidenciando a correta aplicação da qualificadora.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 de abril a 13 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de ABRIL a 13 de ABRIL de 2020.

7.36. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018003-52.2007.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018003-52.2007.8.18.0140 (TERESINA/6ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: JORGE COUTINHO SOUSA

ADVOGADOS: ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA (OAB/PI Nº 15.086), JOSÉ ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO (OAB/PI 12.978), JAISON JARDEL SILVA LIMA (OAB/PI Nº 8.622) E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. O Magistrado sentenciante ao analisar as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP, pela prática do delito, considerou negativamente as vetoriais culpabilidade. No entanto, fixou a pena no mínimo legal. Logo não há modificação a ser realizada na reprimenda imposta, visto que a mesma foi fixada como definitiva à míngua de outras causas modificativas.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.37. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002117-78.2009.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002117-78.2009.8.18.0031 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. Consoante relato da vítima, ocorreram delitos autônomos, em dias diferentes. A letra da lei define o crime continuado como crimes subsequentes, em que um é a continuação do outro. O caso em tela não evidencia isso, uma vez que o Apelante consumou o segundo crime de estupro em data diferente do primeiro crime, ainda que em condições e "modus operandi" semelhantes.

3. Logo, o agente incorreu em delitos autônomos de estupro, não sendo possível afirmar que o segundo crime foi continuação do primeiro, ou primeiro crime foi causa para a configuração do segundo.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.38. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010066-39.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010066-39.2017.8.18.0140 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: FABIANO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: ADICKSON VERNEK DOS SANTOS (OAB/PI Nº 11.516)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ANÁLISE POSITIVA DA VETORIAL PERSONALIDADE. DOSIMETRIA REFEITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovada.

2. No entanto, entendo que não há elementos para aferir a personalidade do Apelante, motivo pelo qual deve ser considerada favorável, visto que para o Superior Tribunal de Justiça, inquéritos policiais ou ações penais em andamento e condenações sem certificação do trânsito em julgado não podem ser levados à consideração de maus antecedentes, má conduta social ou má personalidade para a elevação da pena-base.

3. Sobre o tema, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que inquéritos e ações penais em curso não podem evidenciar os maus antecedentes, a conduta social ou a personalidade desfavorável do agente, sob pena de malferimento ao princípio da não culpabilidade.

4. Diante destas circunstâncias e das peculiaridades do caso, considerando as penas abstratamente cominadas ao delito, sendo excluída a valoração negativa da vetorial personalidade, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, diante da valoração negativa da natureza da droga.

5. A despeito da possibilidade de reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, à confissão parcial ou qualificada para a formação do convencimento do julgador (Súmula 545 do STJ), sua incidência pressupõe que o acusado assumira a autoria do fato típico que lhe foi imputado.

6. A despeito da possibilidade de reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, à confissão parcial ou qualificada para a formação do convencimento do julgador (Súmula 545 do STJ), sua incidência pressupõe que o acusado assumira a autoria do fato típico que lhe foi imputado.

7. In casu, não obstante tenha o acusado admitido a propriedade da droga, negou a traficância, afirmando que o entorpecente apreendido se destinava ao uso pessoal, restando clara a tentativa de desclassificar a sua conduta para aquela tipificada no art. 28 ou §3º do art. 33, ambos da Lei 11.343/06, o que obsta o reconhecimento da referida atenuante.

8. Com efeito, verifiquei que a incidência da causa especial de diminuição de pena pelo tráfico privilegiado foi negado ao Apelante porque ele responde a outra ação penal, o que está em harmonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que entende que é possível que ações penais em curso ou inquéritos policiais possam servir de indícios de envolvimento em atividades ilícitas ou em organização criminosa para negar o privilégio do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006.

9. Não se pode acolher a súplica defensiva de isenção da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 33, da Lei de Drogas, e o quantum fixado foi reduzido, condizente, como necessário, com o parâmetro estabelecido para a pena privativa de liberdade.

10. Ademais, o Apelante poderá, eventualmente, valer-se do parcelamento da pena de multa, conforme disposto no artigo 50, do Código Penal. Entretanto, tal requerimento deve ser formulado perante o juízo da execução, que fixará as condições do parcelamento, nos termos do art. 169, da Lei de Execuções Penais.

11. Portanto, indefiro o pleito de isenção do pagamento da pena de multa suscitado pelo Apelante, visto que a mesma foi reduzida e aplicada na proporcionalidade da pena privativa de liberdade estabelecida, observando, portanto, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

12. Portanto, indefiro o pleito de isenção do pagamento da pena de multa suscitado pelo Apelante, visto que a mesma foi reduzida e aplicada na proporcionalidade da pena privativa de liberdade estabelecida, observando, portanto, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

13. Recurso conhecido e improvido, para considerar positivamente a vetorial personalidade, para fixar definitivamente a pena privativa de liberdade em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e ao pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, aquela a ser cumprida em regime semiaberto, em obediência ao artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para considerar positivamente a vetorial personalidade, para fixar definitivamente a pena privativa de liberdade em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e ao pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, aquela a ser cumprida em regime semiaberto, em obediência ao artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, na forma do voto do Relator"

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. .

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.39. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713245-98.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713245-98.2019.8.18.0000 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: MAYCON DOUGLAS PRADO CUNHA

DEFENSORA PÚBLICA: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA NO MÍNIMO LEGAL. INVIÁVEL. ANÁLISE NEGATIVA DE TODAS AS VETORIAIS. DOSIMETRIA REFEITA. TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. Ocorre que, conforme já referido alhures, o Apelante já respondia a outra Ação Penal, por posse ilegal de arma de fogo de uso restrito (Processo nº 0007525-04.2015.8.18.0140) e a um Termo Circunstanciado de Ocorrência por posse de drogas (Processo nº 000002796.2017.8.18.0167).

3. No que concerne à vetorial personalidade, entendo que não há elementos para aferi-la, motivo pelo qual deve ser considerada favorável, visto que para o Superior Tribunal de Justiça, inquéritos policiais ou ações penais em andamento e condenações sem certificação do trânsito em julgado não podem ser levados à consideração de maus antecedentes, má conduta social ou má personalidade para a elevação da pena-base.

4. Dessa forma, devem ser consideradas favoráveis ao acusado todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal. Portanto, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 06(seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, a qual torno definitiva à mingua de outras causas modificativas.

5. Fixo a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, aquela em regime semiaberto, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "b", do CP. Ressalto que, a pena de multa é fixada no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, bem como manter o estabelecimento prisional fixado em sentença.

6. Não se pode acolher a súplica defensiva de isenção da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, e o quantum fixado se deu em valor razoável, condizente, como necessário, com o parâmetro estabelecido para a pena privativa de liberdade.

7. Recurso conhecido e parcialmente provido, para considerar positivamente todas as vetoriais, por conseguinte, refazendo a dosimetria imposta, fixando a pena privativa de liberdade em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime semiaberto, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "b", do CP, e ao pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o Ministério Público de Grau Superior, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para considerar positivamente todas as vetoriais, por conseguinte, refazendo a dosimetria imposta, fixando a pena privativa de liberdade em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime semiaberto, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "b", do CP, e ao pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

7.40. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000488-76.2014.8.18.0069

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000488-76.2014.8.18.0069 (REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA)

1º APELANTE: FRANCISCO ÉDIO PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: FRANCISCO CARDOSO JALES

2º APELANTE: CLEAN MOURA

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR (OAB/PI Nº 9387)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DO 2º APELADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DO FURTO PRIVILEGIADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. FIXADA CORRETAMENTE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PRO RESTRITIVA DE DIREITOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.

1. No caso, se observa que, o advogado constituído pelo 2º Apelante foi intimado do teor da sentença mediante edital, disponibilizado no Diário de Justiça nº 8.290, publicado em 19.09.2017, por conseguinte, seu prazo começou a fluir a partir de 20.09.2017, finalizando no domingo dia 24.09.2017, podendo ser aforado até o primeiro dia subsequente, in casum, no segundo dia 25.09.2017, haja vista que o prazo para a propositura do recurso de apelação é de 05 (cinco) dias.
2. Dessa forma, o recurso interposto por Clean Moura, ora 2º Apelante, é intempestivo, visto que o mesmo foi protocolizado em 04.10.2017, logo, após finalizado o prazo recursal.
3. Ocorre que, conforme já mencionado em instância ordinária, o Apelante se dedica a atividade criminosa, no caso o tráfico de entorpecentes, conforme extratos de págs. 562/570, do Id. Num. 892108, visto que responde a outros processos criminais, sendo inclusive reincidente, o que demonstra a sua dedicação às práticas delituosas. Assim, entendemos que o Apelante não cumpre os requisitos estabelecidos no supracitado dispositivo legal
4. Dessa forma, não há que se reformar a sentença recorrida neste ponto, visto não ser possível a aplicação da minorante prevista no art. 33, §4º, da Lei 11.343/2006, conforme acima fundamentado.
5. Analisando a sentença vergastada, constatei que o Magistrado sentenciante fixou a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, tendo em vista a negatividade da natureza e quantidade da droga.
6. Não se pode acolher a súplica defensiva de redução da pena de multa, uma vez que o quantum fixado se deu em valor razoável, condizente, como necessário, com o parâmetro estabelecido para a pena privativa de liberdade.
7. Ademais, o Apelante poderá, eventualmente, valer-se do parcelamento da pena de multa, conforme disposto no artigo 50, do Código Penal. Entretanto, tal requerimento deve ser formulado perante o juízo da execução, que fixará as condições do parcelamento, nos termos do art. 169, da Lei de Execuções Penais.
8. No caso em tela, a reprimenda final do Apelante restou fixada em 10 (dez) anos de reclusão, ultrapassando, portanto, o limite legal para incidência da benesse.
9. Assim, de acordo com a disciplina do instituto da pena restritiva de direitos, tem-se como inviável o atendimento da pretensão deduzida no presente recurso.
10. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.41. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000790-18.2016.8.18.0043

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000790-18.2016.8.18.0043 (BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA)

APELANTE: ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.
2. O Magistrado sentenciante ao analisar as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP, pela prática do delito, considerou negativamente a vetorial consequências do crime, notadamente de natureza psicológica a influenciar a formação da personalidade da vítima. Dessa forma, a pena foi corretamente aplicada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004554-48.2016.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004554-48.2016.8.18.0031 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: EDILSON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ LIMA (OAB/PI Nº 12.402)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE

COMPROVADAS. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. INTEGRA A CONDENAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.
2. Não há que se falar em desclassificação para uso, vez que a natureza do entorpecente apreendido, cocaína, e a forma do seu acondicionamento não demonstram que a droga apreendida seria para consumo próprio.
3. E mesmo que se considerasse pequena a quantidade da droga apreendida, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a circunstância, por si só, não descaracteriza o crime de tráfico, se o somatório das demais provas sinaliza que o agente, em verdade, queria dar outra destinação, que não a do uso próprio, que é o caso em tela.
4. É certo que, as provas são suficientes a alicerçar o decreto condenatório, não havendo, pois, possibilidade de se deferir o pedido de desclassificação do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, para o delito capitulado no art. 28, da citada Lei, alegando ser somente usuário, bem como o de absolvição.
5. Não se pode acolher a súplica defensiva de isenção da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 33, da Lei de Drogas, e o quantum fixado se deu em valor razoável, condizente, como necessário, com o parâmetro estabelecido para a pena privativa de liberdade.
6. In casu, a condição de miserabilidade do acusado deverá ser analisada perante o juízo das execuções, ora competente para a apreciação deste pleito, notadamente por deter melhores condições de certificar o seu estado de hipossuficiência.
7. Ademais, quanto ao pagamento das custas processuais, o Superior Tribunal de Justiça, em julgados recentes, entende que a situação de miserabilidade do acusado não implica em isenção das custas, ficando, assim, a sua exigibilidade suspensa por 5 (cinco) anos, após o qual ficará prescrita a obrigação, a teor do artigo 12, da Lei nº 1.060/1950.
8. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.43. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002115-76.2007.8.18.0032

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002115-76.2007.8.18.0032 (PICOS/4ª VARA)

APELANTE: FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA TERESA DE ALBUQUERQUE SOARES ANTUNES CORREIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NÃO FAZ JUS. PENA DE MULTA. MANTIDA. SEM ALTERAÇÃO. REGIME SEMIABERTO DEVE SER FIXADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. In casu, não obstante tenha o acusado admitido a propriedade da droga, negou a traficância, afirmando que o entorpecente apreendido se destinava ao uso pessoal, restando clara a tentativa de desclassificar a sua conduta para aquela tipificada no art. 28 ou §3º do art. 33, ambos da Lei 11.343/06, o que obsta o reconhecimento da referida atenuante.
2. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade do citado dispositivo, alterado pela Lei 11.464, que determinou a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos.
3. Considerando a pena privativa de liberdade fixada, qual seja, em 05 (cinco) anos de reclusão, o regime semiaberto deve ser fixado, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "b", do CP.
4. O Apelante poderá, eventualmente, valer-se do parcelamento da pena de multa, conforme disposto no artigo 50, do Código Penal. Entretanto, tal requerimento deve ser formulado perante o juízo da execução, que fixará as condições do parcelamento, nos termos do art. 169, da Lei de Execuções Penais.
5. Portanto, indefiro o pleito de redução do pagamento da pena de multa suscitado pelo Apelante, visto que a mesma foi aplicada na proporcionalidade da pena privativa de liberdade estabelecida, observando, portanto, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido, tão somente para o regime semiaberto, para cumprimento da pena, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "b", do CP.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, tão somente para o regime semiaberto, para cumprimento da pena, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "b", do CP, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000378-15.2017.8.18.0088

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000378-15.2017.8.18.0088 (CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA)

APELANTE: ANTÔNIO NUNES DE ANDRADE

ADVOGADO: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI nº 6460)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACEDO



EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LAUDO INSANIDADE MENTAL. INTERDIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Ocorre que, realizado exame de insanidade mental e demonstrado pela perícia que o réu era, ao tempo do cometimento do delito, inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato e de se determinar de acordo com esse entendimento, inviável o reconhecimento da inimputabilidade ou semi-imputabilidade do acusado.
2. No entanto, embora o Apelante sofra de desenvolvimento mental retardado de grau leve, não há elementos que comprovem que ele, à época dos fatos, estivesse com sua capacidade mental alterada e não entendesse o caráter ilícito de sua conduta.
3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.45. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714709-60.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714709-60.2019.8.18.0000 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: JÚLIO CÉSAR MARINHO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADA: JULIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 14.160)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE ABSOLUTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O ingresso no domicílio foi determinada: 1) pela suspeita do envolvimento de Antônio Marcelo Viana no assassinato do Capitão Antônio Carlos; 2) pela presença de Antônio Marcelo Viana na frente da boca de fumo; 3) pelas fundadas suspeitas de que o local invadido pela polícia seria um ponto de venda de drogas e local de abrigo de foragidos da justiça, o que foi confirmado com as apreensões das substâncias.
2. Desse modo, observa-se que havia fundadas suspeitas da ocorrência do estado de flagrância na residência do acusado. Dispõe o artigo 302, do CPP, que o ingresso no domicílio pode ocorrer diante da ocorrência de uma das hipóteses de flagrância elencadas no referido artigo.
3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 de abril a 04 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de ABRIL a 04 de MAIO de 2020.

7.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013354-92.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013354-92.2017.8.18.0140 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: JOÃO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES SILVA (OAB/PI Nº 15.918) e LAÉCIO DE ARAGÃO DA SILVA (OAB/PI Nº 13.043)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRAFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. TRÁFICO PRIVILEGIADO. JÁ RECONHECIDO EM SENTENÇA. PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.
2. Analisando a sentença condenatória, constata-se que a instância ordinária já reconheceu a causa de diminuição de pena prevista no §4º, do art. 33, da Lei de Drogas.
3. A nova Lei de Drogas prevê de maneira expressa, em seu artigo 42, que a natureza e a quantidade de drogas são preponderantes quando da fixação das penas.
4. Assim, em razão da aludida lei, deve o juiz considerar, acima das próprias circunstâncias do artigo 59, do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância.
5. Analisando a sentença vergastada, constatei que o Magistrado sentenciante fixou a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) anos de reclusão, tendo em vista a negatividade da natureza da droga.
6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 de abril a 04 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de ABRIL a 04 de MAIO de 2020.

7.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714008-02.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714008-02.2019.8.18.0000 (CASTELO DO PIAUI/VARA ÚNICA)

APELANTE: RAIMUNDO NONATO ARAUJO

DEFENSOR PÚBLICO: LUÍS ALVINO MARQUES PEREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. REALIZAÇÃO DE NOVO JÚRI. IMPOSSIBILIDADE. SOBERANIA DOS VEREDITOS. DOSIMETRIA. CORRETAMENTE APLICADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nos feitos submetidos a julgamento pelo Júri, não se exigem os cuidados técnicos e critérios usuais do juiz togado na análise e interpretação das provas, até porque o Colegiado Leigo, nos estritos limites da soberania constitucional, avalia as provas não com enfoque técnico, mas sim com os valores médios da sociedade a que pertence e segundo os padrões de consciência dos jurados.

2. In casu, presentes duas versões para os fatos, o Conselho de Sentença optou pela tese acusação. O veredicto reconheceu a materialidade e a autoria delitivas. Apoiou-se na instrução e nos debates orais.

3. Analisando a sentença vergastada, constatei que o Magistrado de piso agiu com acerto, por se tratar de um homicídio qualificado, o qual a pena mínima é de 12 (doze) anos e a máxima de 30 (trinta) anos. Dessa forma, diante da existência de circunstâncias judiciais valoradas negativamente, culpabilidade e circunstâncias, fixou a pena-base acima do mínimo legal, qual seja, 15 (quinze) anos de reclusão.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

7.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004780-53.2016.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004780-53.2016.8.18.0031(PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: SANDRO MÁRCIO DE PINHO MORAIS

DEFENSOR PÚBLICO: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. VETORIAL ANTECEDENTES NEGATIVA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. Qualificadora comprovada.

3. Analisando a sentença vergastada, constatei que o Magistrado sentenciante ao analisar as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP, pela prática do delito, considerou negativamente a vetorial antecedentes, o qua autoriza a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

4. Não se pode acolher a súplica defensiva de isenção da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 155, do CP.

5. In casu, a condição de miserabilidade do acusado deverá ser analisada perante o juízo das execuções, ora competente para a apreciação deste pleito, notadamente por deter melhores condições de certificar o seu estado de hipossuficiência.

6. Ademais, quanto ao pagamento das custas processuais, o Superior Tribunal de Justiça, em julgados recentes, entende que a situação de miserabilidade do acusado não implica em isenção das custas, ficando, assim, a sua exigibilidade suspensa por 5 (cinco) anos, após o qual ficará prescrita a obrigação, a teor do artigo 12, da Lei nº 1.060/1950.

7. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

7.49. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700663-32.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700663-32.2020.8.18.0000 (TERESINA/5ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: MARCELO VERAS DE ARAÚJO

DEFENSORA PÚBLICA: HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. DOSIMETRIA. CORRETAMENTE APLICADA. RECUSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Dosimetria corretamente aplicada, por conseguinte, sem reparo. 2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

7.50. HABEAS CORPUS Nº 0700558-55.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0700558-55.2020.8.18.0000 (TERESINA/10ª VARA CRIMINAL)

IMPETRANTES: LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (OAB/PI 4565), MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA (OAB/PI nº 17.827) e LAÍS MARQUES BARBOSA (OAB/PI nº 11.235)

PACIENTE: JAMES DE ANDRADE PEREIRA

ADVOGADOS: LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (OAB/PI 4565), MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA (OAB/PI Nº 17.827) E LAÍS MARQUES BARBOSA (OAB/PI Nº 11.235)

RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PENDENTE DE AÇÃO ANULATÓRIA. QUESTÃO PREJUDICIAL HETEROGÊNEA FACULTATIVA. ORDEM CONCEDIDA

1. No presente caso, entendo que o prosseguimento da presente ação penal depende necessariamente da decisão final no juízo cível sobre a existência ou não do débito tributário, visto que o paciente somente teria praticado o crime pelo qual foi denunciado, se de fato for confirmada perante a esfera cível da existência do débito fiscal.

2. Dessa forma, estando pendente na esfera cível decisão definitiva, com plausibilidade na discussão quanto ao crédito tributário, consubstanciado nos autos de infração já mencionados, em especial, diante da existência de decisão favorável ao paciente, determino a suspensão da ação penal, em conformidade ao artigo 93, do CPP, o qual cria questão prejudicial heterogênea facultativa, até o trânsito em julgado da Ação Anulatória retromencionada.

3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, para suspender a ação penal nº 0010918-97.2016.8.18.0140, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020

7.51. HABEAS CORPUS Nº 0750529-09.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750529-09.2020.8.18.0000 (SIMPLICIO MENDES/VARA ÚNICA)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0001000-36.2017.8.18.0075

IMPETRANTE: ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO (OAB/PI nº 12.963)

PACIENTE: DÉLIO SÉRIO DE CARVALHO

ADVOGADO: ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO (OAB/PI nº 12.963)

RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTUPRO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA.

1. A princípio, é de se reconhecer que a custódia processual deve ser decretada com suporte em fundamentos demonstrativos da necessidade da medida, face à preocupação demonstrada pelo Juiz em acautelar o meio social e manter a credibilidade da Justiça, em razão da alta potencialidade lesiva da conduta da paciente.

2. Ademais, o paciente não faz jus a tal benesse por ter sido condenado a uma pena cujo regime inicial é o fechado, quando em via reversa a Recomendação do CNJ aponta medidas específicas àqueles condenados no regime aberto ou semiaberto.

3. Considerando que, o Magistrado de piso relatou que no o estabelecimento prisional aonde o Paciente se encontra recluso há acompanhamento médico constante dos custodiados, ressaltando ainda que não há qualquer comprovação de que o acusado atualmente está em crise ou sofrendo risco de saúde.

4. Mencionou, ainda, outros atores impeditivos para o acolhimento do petítório, visto que é o paciente estuprou menores de idade em outras oportunidades, sendo crime cometido com violência e, a maioria, realizado dentro do âmbito domiciliar, ter fugido na época do crime, razão pela qual há fundado receio de que volte a fugir, caso por em liberdade.

5. Habeas corpus denegado.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

7.52. HABEAS CORPUS Nº 0750529-09.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750529-09.2020.8.18.0000 (SIMPLICIO MENDES/VARA ÚNICA)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0001000-36.2017.8.18.0075

IMPETRANTE: ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO (OAB/PI nº 12.963)

PACIENTE: DÉLIO SÉRIO DE CARVALHO

ADVOGADO: ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO (OAB/PI nº 12.963)

RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTUPRO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA.

1. A princípio, é de se reconhecer que a custódia processual deve ser decretada com suporte em fundamentos demonstrativos da necessidade da medida, face à preocupação demonstrada pelo Juiz em acautelar o meio social e manter a credibilidade da Justiça, em razão da alta potencialidade lesiva da conduta da paciente.

2. Ademais, o paciente não faz jus a tal benesse por ter sido condenado a uma pena cujo regime inicial é o fechado, quando em via reversa a Recomendação do CNJ aponta medidas específicas àqueles condenados no regime aberto ou semiaberto.

3. Considerando que, o Magistrado de piso relatou que no o estabelecimento prisional aonde o Paciente se encontra recluso há acompanhamento médico constante dos custodiados, ressaltando ainda que não há qualquer comprovação de que o acusado atualmente está em crise ou sofrendo risco de saúde.

4. Mencionou, ainda, outros atores impeditivos para o acolhimento do petitório, visto que é o paciente estuprou menores de idade em outras oportunidades, sendo crime cometido com violência e, a maioria, realizado dentro do âmbito domiciliar, ter fugido na época do crime, razão pela qual há fundado receio de que volte a fugir, caso por em liberdade.

5. Habeas corpus denegado.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

7.53. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714136-22.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714136-22.2019.8.18.0000 (OEIRAS/1ª VARA)

APELANTE: FRANCISCO GOMES LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: ROOSEVELT FURTADO DE VASCONCELOS FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE JÁ CONCEDIDO EM INSTÂNCIA ORDINÁRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. A defesa suscitou o direito de recorrer em liberdade, sob a alegativa de primariedade e da presunção de inocência. Analisando a sentença vergastada constatei que o Magistrado de piso já concedeu o pleito.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

7.54. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0701366-60.2020.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0701366-60.2020.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)

RECORRENTE: JOSE AUGUSTO DE LIMA

ADVOGADOS: MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA (OAB-PI nº 5553) E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DESPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS DE AUTORIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Materialidade comprovada.

2. Indícios de autoria.

3. Ademais, conforme expressa determinação do art. 415, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na fase da pronúncia, não se aplica a absolvição sumária com fundamento na inimputabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, salvo se esta for a única tese defensiva, o que não é o caso dos autos, vez que a defesa também trouxe tese absolutória com fulcro na ausência de provas, motivo pelo qual, nega-se provimento ao recurso no ponto.

4. No mais, conforme dito acima, a sentença de pronúncia constitui-se em mero juízo de admissibilidade da acusação, exigindo, tão somente, provas da existência do crime e indícios da sua autoria, o que, in casu, ocorre nos autos.

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

7.55. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0716269-37.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0716269-37.2019.8.18.0000 (ITAINÓPOLIS/VARA ÚNICA)

RECORRENTE: ANTÔNIO BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO: ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA (OAB/PI Nº 4769-A)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ABSOLVIÇÃO. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Materialidade comprovada. 2. Da mesma forma, extraem-se dos autos indícios da autoria delitiva, em especial pelos depoimentos testemunhais, por conseguinte, constatando-se a presença dos requisitos do art. 413, do CPP, autorizadores da pronúncia do Recorrente e do seu consequente julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. 3. Dessarte, não restou demonstrado indubitavelmente que o Recorrente teria agido para repelir, mediante o uso moderado dos meios necessários, injusta agressão em defesa própria ou de terceiro, e que, ainda assim, não teria agido com animus necandi, há versão diversa nos autos que, claramente, aponta para outro sentido, face a quantidade de perfurações sofridas pela vítima. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

7.56. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701181-22.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701181-22.2020.8.18.0000 (BATALHA/VARA ÚNICA)

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DAISY DOS SANTOS MARQUES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. TESE NÃO ACOLHIDA. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A denúncia de Id. Num. 1244659 - Pág. 1/5 narrou a conduta do Apelante da seguinte forma: "Não satisfeito, o denunciado apoderou-se de uma arma de fogo e disparou no quintal da residência da vítima. Ao tomar conhecimento do fato, a autoridade policial o prendeu em flagrante, apreendendo a arma utilizada". 2. Dessa forma, verifica-se que a exordial acusatória descreveu adequadamente a conduta do acusado, possibilitando que o mesmo se defendesse das imputações apresentadas. 3. Não obstante estar o juiz, de certo modo, adstrito ao requisitório da acusação, não podendo sua sentença afastar-se dos fatos constantes da peça acusatória inicial, cumpre observar a vigência, no Processo Penal, do também princípio da livre dicção do direito (*jura novit cūria*), onde resta consubstanciado que cabe ao juiz conhecer e cuidar do direito (*narra mihi factum dabo tibi jus*). 4. Nesse contexto, a meu ver, a isenção das custas somente pode ser concedida em fase de execução, adequada para se evidenciar a real situação econômica do sentenciado, vez que existe a possibilidade de sua alteração após a data da condenação. 5. De acordo com o enunciado da súmula nº 07, do TJ/PI "não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício". Dessa forma, impõe-se a condenação do Apelante em custas, por força do art. 804, do CPP, bem como na Súmula nº 07, do TJ/PI. 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

7.57. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000323-97.2017.8.18.0077

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000323-97.2017.8.18.0077 (URUÇUÍ/VARA ÚNICA)

APELANTE: ELIESIO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: CAIRU MARTINS PONTES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. TESE AFASTADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A materialidade restou devidamente comprovada a partir do auto de prisão em flagrante, que trouxe em seu bojo o auto de apreensão e o laudo de constatação e o laudo pericial definitivo (Num. 1012912 - Pág. 95/96), exurgindo-se deste a conclusão de que a droga apreendida tratava-se de 4,1 g (quatro gramas e um decigrama) de substância vegetal com resultado positivo para Cannabis Sativa Lineu (maconha), acondicionados em 05 (cinco) invólucros plásticos, e 1,3 g (um grama e três decigramas) de cocaína na forma de crack, distribuídos em 30 (trinta) invólucros plásticos envolvidos em papel alumínio. Em seu interrogatório, o acusado assumiu a propriedade de parte do entorpecente encontrado, alegando ser usuário de drogas. Entretanto, a condição de mero usuário não pode ser avaliada apenas através da quantidade de droga apreendida, porquanto ainda que esta seja pequena, se as circunstâncias nas quais se deu a apreensão denotarem a ocorrência de tráfico, não há como acolher a alegativa. 2. Ainda que deferido o benefício da gratuidade da justiça, a recorrente faria jus tão somente à suspensão da exigibilidade das custas processuais pelo período de 5 (cinco) anos, após o qual ficaria prescrita a obrigação, a teor do artigo art. 98, §3º, do CPC. Logo, a vindicada isenção não encontra amparo legal. 3. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso interposto.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.58. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002995-25.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002995-25.2013.8.18.0140 (TERESINA/4ª VARA CRIMINAL)

Processo referência: 0002995-25.2013.8.18.0140

APELANTE: PAULO HENRIQUE SANTOS MATOS JÚNIOR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ATENUANTE NÃO PREVISTA EM LEI. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PENA PECUNIÁRIA. ISENÇÃO. NÃO CABIMENTO. 1. O réu respondera ao processo em liberdade, deixando de suportar os encargos advindos da mora para a finalização da instrução, razão pela qual se mostra incabível o pedido de reconhecimento da atenuante decorrente da inobservância do princípio da razoável duração do processo. 2. A multa se revela como sanção pela prática de ato caracterizado como crime, nos mesmos moldes que uma privativa de liberdade ou restritiva de direitos, a teor do art. 32 do Código penal, não podendo a situação de hipossuficiência ou miserabilidade isentar a parte apenada de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena. 3. Conhecimento e improvimento do recurso.

ACÓRDÃO

DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.59. APELAÇÃO CRIMINAL 0002605-86.2016.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL 0002605-86.2016.8.18.0031 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)

Processo referência: 0002605-86.2016.8.18.0031

APELANTE: DENIS VICTOR MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABRANDAMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - NÃO CABIMENTO. 1. Ao contrário do alegado pelo recorrente, a autoria e materialidade do ato infracional em tela restaram incontestavelmente comprovadas pelas provas acostadas ao caderno processual, bem como das declarações da vítima e depoimento das testemunhas. Nesse diapasão, perfaz-se inviável o pleito absolutório se restarem comprovadas a autoria e materialidade do ato infracional. 2. Os autos demonstram que o adolescente é multirrecorrente em diversos outros atos infracionais, aproveitando-se da sua inimputabilidade como escudo protetivo para a prática de atos ilícitos. Desta forma, entendo que a sentença decidiu acertadamente pela medida de internação, não havendo motivos que permitam a sua modificação. 3. Conhecimento e improvimento do recurso.

ACÓRDÃO

DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA

CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

7.60. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000951-98.2017.8.18.0073

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000951-98.2017.8.18.0073 (SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA CRIMINAL)

Processo referência: 0000951-98.2017.8.18.0073

APELANTE: NIVALDO RIBEIRO LIMA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ERRO DE PROIBIÇÃO EVITÁVEL. RECONHECIMENTO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Se ao réu foram disponibilizadas todas as possibilidades para que tivesse consciência da ilicitude da sua conduta, não há que se falar em isenção da pena, por erro de proibição. 2. É possível a conclusão de que o acusado sequer vislumbrava o âmbito de incidência da norma penal, como se pode perceber de sua atuação durante a fase investigativa, sempre confessando a prática do ato e indicando que portava o artefato por quase 20 (vinte) anos. Além disso, não se pode ignorar que se trata de um sujeito do campo, possuidor de ensino fundamental incompleto (estudou somente até a 5ª série). 3. Conhecimento e parcial provimento do recurso.

ACÓRDÃO

DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

7.61. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712856-16.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712856-16.2019.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)

RECORRENTE: PEDRO CARDOSO DA SILVA FILHO, VULGO "PEDRINHO"

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. TESES AFASTADAS. COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É entendimento pacífico de que na fase de pronúncia não se exige juízo de certeza, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso. 2. Nesta senda, importante consignar que o magistrado de piso proferiu sentença que em nada merece reformas, eis que demonstrou, de forma eficaz, os elementos indiciários que ligam os acusados à prática do ato criminoso. 3. De igual forma, inviável o decote das qualificadoras, pois tal análise compete exclusivamente ao Conselho de Sentença. 4. Havendo respaldo probatório de que a motivação do crime decorreu de dívida proveniente do tráfico de drogas, imperioso o reconhecimento da qualificadora de motivo torpe, considerado como imoral, vergonhoso, repudiado moral e socialmente, algo desprezível, ao contrário daquele considerado quando da prolação da pronúncia. 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em conformidade com o parecer ministerial superior, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto, e, também em consonância com manifestação do Ministério Público, corrijo a capitulação delitiva, dando Pedro Cardoso da Silva Filho como incurso nas sanções do art. 121, §2º, I e IV, do Código Penal, mantendo a decisão de pronúncia em seus demais termos, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

7.62. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713241-61.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713241-61.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: JOÃO MARIA SIQUEIRA VIANA

DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO FONSECA BARBOSA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA. ANÁLISE POSITIVA DAS VETORIAIS CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE. NOVA DOSIMETRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Autoria e materialidade comprovadas. 2. Entretanto, analisando os autos tenho por considerar as vetoriais conduta social e personalidade como positivas, diante da inexistência de comprovação dos atos do acusado no meio em que vive, por conseguinte fixo a pena-base em 09 (nove) anos de reclusão, a qual torno definitiva à míngua de outras causas modificativas.

ACÓRDÃO

DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso, para considerar as vetoriais conduta social e personalidade como positivas, por conseguinte, fixando a pena privativa de liberdade em 09 (nove) anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, em obediência ao artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

7.63. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001765-08.2018.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001765-08.2018.8.18.0031 (PARNAÍBA / 1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: ISMAEL CARLOS DE MORAES DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO FONSECA BARBOSA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 157 DO CÓDIGO PENAL (ROUBO)

EMENTA

ROUBO - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - TESE AFASTADA - ARTS. 385 E 418 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ACUSADO QUE SE DEFENDE DOS FATOS E NÃO DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA - AUSÊNCIA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO QUE FOI EFICAZ EM DEMONSTRAR AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO - MULTA PENAL - EQUÍVOCO NA ESTIPULAÇÃO DO TERMO A QUO - SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO E NÃO DO PAGAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É entendimento unânime de que o réu se defende dos fatos e não da qualificação jurídica referenciada, sendo possível ao magistrado, até mesmo, proferir juízo condenatório mais grave do que aquele ofertado pelo parquet. 2. O lastro probatório foi profícuo em demonstrar que o crime existiu e foi praticado pelo réu, devendo ser mantida a condenação. 3. Foram apresentados fundamentos idôneos e razoáveis para a estipulação da pena, sendo adotado legitimamente o método trifásico, de modo que inexistente qualquer vício a ser declarado. 4. Quanto à multa, vê-se que houve equívoco do julgado ao determinar a incidência do salário mínimo vigente na data do pagamento, o que contraria a literalidade do art. 49 do Código Penal. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos e, em consonância com o parecer Ministerial de Grau Superior, dou-lhe provimento unicamente para determinar que a pena de multa tome por base o dia do fato criminoso e não o dia do pagamento, mantendo todos os demais termos da sentença condenatória, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 de abril a 13 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de ABRIL a 13 de ABRIL de 2020.

7.64. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) -0716102-20.2019.8.18.0

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) -0716102-20.2019.8.18.0 COMARCA DE PIO IX

PACIENTE: EMERSON BEZERRA MACIEL DE SOUSA, FRANCISCO OTACILIO DE SOUZA

Advogado do(a) PACIENTE: GUSTAVO BRITO UCHOA - PI6150-A

Advogado do(a) PACIENTE: GUSTAVO BRITO UCHOA - PI6150-A

IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA. NULIDADE. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. 1. Tenho por bem afastar toda a discussão sobre a regularidade das decisões retromencionadas. E isso porque, não bastasse o fato de que este debate foi inserido em momento posterior ao ingresso do Habeas Corpus, implicando em indevido alargamento do espaço de cognição, cuida-se de argumentação frágil e sem maiores sustentáculos jurídicos. Com efeito, em relação ao provimento inicial que aceita a peça de acusação, é pacífico na doutrina e jurisprudência que este ato não possui carga decisória propriamente dita, razão pela qual prescinde do dever de fundamentação. 2. Em relação ao suposto vício na pronúncia, esta matéria foi ampla e exaurientemente debatida quando do julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 2013.0001.000967-8, oportunidade em que esta 1ª Câmara Criminal, de forma unânime, afastou a pretensão recursal. Assim, é inadequado rediscutir questões acobertas pela preclusão, pois representaria um grave risco à coerência das ordens judiciais e um ataque direto ao devido processo legal. 3. não se pode ignorar que o próprio transcurso do tempo atua em favor dos acusados, pois o processo criminal iniciou-se há mais de 15 (quinze) anos, não havendo relatos de que os réus furtaram-se à aplicação da lei penal, vieram a constranger testemunhas ou tenham agido de forma maliciosa. Se em uma década e meia não houve motivos para a prisão preventiva, entendendo que não será a simples condenação, ainda sujeita a recurso, que virá a mudar tal quadro. Sendo inegável a falta de elementos para a restrição da liberdade, a única forma de vislumbrar a prisão dos acusados, ao menos diante dos fatos até hoje apurados, seria após a condenação definitiva, nos termos do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Ressalto, ademais, que não se trata aqui de menosprezar a gravidade dos fatos imputados, mas certo é que, em havendo considerável lapso temporal entre os eventos narrados e o atual estágio, inexistente uma conjectura urgente e excepcional que justifique a prisão preventiva, seja antes ou depois da decisão de primeiro grau. 4. Ordem concedida mediante medidas cautelares.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTO PELA CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA, concedendo a ordem pleiteada. Saliento, ainda, que permanecem em vigor as medidas cautelares anteriormente impostas, estando o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em havendo novos fatos e mediante decisão fundamentada, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 de abril a 13 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de ABRIL a 13 de ABRIL de 2020.

7.65. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706486-21.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706486-21.2019.8.18.0000 - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS (TERESINA - 7ª VARA CRIMINAL)
PROCESSO DE ORIGEM: 0003590-82.2017.8.18.0140**

APELANTE: JOSÉ EXPEDITO DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

IMPEDIDO: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. ABSOLVIÇÃO. Tese afastada. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. A retórica defensiva não foi capaz de sobrepujar todos os fortes elementos que denotam a materialidade das condutas típicas imputadas ao apelante, suficientemente comprovadas a partir do auto de apreensão e apresentação da droga e munição (Num. 503892 - Pág. 25), laudo de exame preliminar e laudo pericial definitivo (Num. 503892 - Pág. 200), exurgindo-se deste a conclusão de que a droga apreendida tratava-se de 26,2g de maconha e 4,4 g de cocaína, devidamente acondicionadas. 2. A prova produzida, conforme analisada, forneceu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório, por ser consistente e verossímil, não deixando transparecer dúvida concreta da ligação do apelante com a prática delituosa. 3. CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

7.66. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000245-22.2018.8.18.0028

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000245-22.2018.8.18.0028 (FLORIANO/1ª VARA)

APELANTE: YURE DA SILVA BORGES

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - SUPERAÇÃO DA SÚMULA 231, DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. A diminuição aquém do mínimo legal, na segunda fase da dosimetria da pena, viola o Enunciado da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça, conquanto reconhecida quaisquer atenuantes. 2. No caso in concreto, tendo a pena-base sido fixada no mínimo legal, não se revela possível diminuí-la abaixo disso, malgrado reconhecida a circunstância atenuante da confissão espontânea, na segunda fase da dosimetria, nos termos do art. 65, inciso III, d, do Código Penal, em obediência ao Enunciado da aludida Súmula. 3. Conhecimento e improvimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

7.67. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003256-14.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003256-14.2018.8.18.0140

Apelante: MOISÉS MARQUES DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

APELANTE: EDINALDO DA COSTA ARAUJO FILHO

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA OAB PI 4875, ISMAILLE ANTONIO BARROS DE SOUSA OAB PI 14088

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. EXCLUSÃO CAUSA DE AUMENTO DO USO DE ARMA DE FOGO. IMPOSSIBILIDADE. DECOTE DA ANÁLISE DO VETOR CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas quando provada a materialidade e a autoria delitiva. 2. O reconhecimento da causa de aumento do uso de arma de fogo incide independente de apreensão e perícias, quando demonstrado o uso do artefato bélico na execução do delito por outros meios de provas. 3. Consoante a jurisprudência do STJ é

possível a valoração negativa das consequências do crime quando o crime causou elevado prejuízo material à vítima, tendo em vista o elevado valor do bem subtraído, no caso um veículo Nissan SENTRA, que ultrapassa largamente a perda patrimonial ordinariamente esperada para um crime de roubo. 4. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e desprovimento do recurso defensivo, mantendo integralmente a sentença combatida, nos termos da fundamentação ora exposta.

7.68. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714233-22.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714233-22.2019.8.18.0000

Processo referência: 0010753-94.2009.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: IRANILDO SOUSA DA SILVA

Advogado: Francisco Rubens de Oliveira e Silva (OAB/PI nº 6.392)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO. PLEITO DE DESPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. USURPAÇÃO COMPETÊNCIA TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO.

1. Na primeira fase do Júri, não é possível afastar a sua competência originária, salvo no caso de prova cabal que leve à impronúncia ou absolvição sumária do acusado, o que não é o caso.
2. Depreende-se do cotejo dos autos que os depoimentos das testemunhas e informante da acusação foram contundentes, quanto à materialidade e indícios de autoria do crime de homicídio simples tentado praticado contra a vítima.
3. É de sabença geral que a sentença de pronúncia é uma decisão processual meramente declaratória e provisória, na qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem adentrar o mérito da questão, devendo admitir todas as acusações que tenham possibilidade de procedência.
4. Inexistindo prova incontestada da ausência de autoria, o acusado deve ser pronunciado, por mais que não se acolha o brocardo *in dubio pro societate*, vez que esta interlocutória mista não revela um julgamento de mérito, envolvendo, antes, um juízo de razoável profundidade, calcado em indícios suficientes de autoria.
5. Portanto, deve-se deixar ao Tribunal do Júri o juízo de certeza da acusação.
6. Recurso improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

7.69. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700026-81.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700026-81.2020.8.18.0000

Processo referência: 0004779-68.2016.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: A. S. M.

Advogado: Osmar Mendes Do Amaral (OAB/PI nº 11.361)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA, DANO E LESÃO CORPORAL NÃO COMPROVADA A OCORRÊNCIA DO CRIME. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. IMPROVIMENTO.

1. A absolvição do apelante é medida que se impõe, sobretudo, em relação à dúvida sobre a ocorrência dos fatos, visto que o conjunto probatório se mostra frágil e insuficiente para embasar uma condenação que necessita de juízo de certeza.
2. Não há nos autos provas cabais de ter o apelante cometido os crimes noticiados devendo, assim, prevalecer a solução que seja mais favorável ao réu, com base no princípio *in dubio pro reo*.
3. Não se trata de reconhecer como verdadeira a versão defensiva, mas de não ser possível descartá-la e, em razão disso, não se poder negar ao réu o benefício da dúvida. O ônus da defesa não é o de gerar ou de fazer prova de certeza, mas de gerar dúvida fundada. Isso, o réu obteve. Cabia ao autor da ação penal produzir prova que excluísse a dúvida.
4. Recurso conhecido e provido

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em contrariedade ao parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso da acusação, no sentido de reformar a sentença e absolver o apelante por insuficiência probatória.

7.70. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715954-09.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715954-09.2019.8.18.0000

Apelante: FÁBIO SÍLVIO DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. OVERRULING SÚMULA 231/STJ. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. RECURSO DESPROVIDO. 1. Inviável se mostra o acolhimento da tese defensiva, tendo em vista contrariar entendimento vinculante do STF. 2. Recurso desprovido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo desprovimento do recurso defensivo, tendo em vista que a defensiva contraria entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal.

7.71. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001621-39.2015.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001621-39.2015.8.18.0031
Apelante: **PATRÍCIA ALVES PEREIRA**
Defensora Pública: **Osita Maria Machado Ribeiro Costa**
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: **Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. DESACATO. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. DOLO ESPECÍFICO CONFIGURADO. DECOTE DE VETORES JUDICIAIS NEGATIVOS. POSSIBILIDADE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. NECESSIDADE. FIXAÇÃO DE REGIME MENOS GRAVOSO, INVIABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Demonstrada a materialidade e a autoria delitiva inviável a absolvição por insuficiência de provas. 2. Dolo específico presente, uma vez que a recorrente tinha plena ciência que se tratava de policiais que estavam em sua residência no cumprimento de mandado de busca e apreensão. 3. A fixação da pena-base acima do mínimo legal exige a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, devendo ser excluídas aquelas que não possuem motivação idônea. 4. A fixação de regime semiaberto se encontra fundamentada em razão das circunstâncias judiciais desfavoráveis, e ainda, para evitar a reiteração delitiva da recorrente. 5. Recurso parcialmente provido com redimensionamento da pena da recorrente.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, dissentindo do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo parcial provimento do recurso defensivo, para redimensionar a pena da recorrente para 1 ano de detenção em regime semiaberto, nos termos da fundamentação ora exposta.

7.72. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713007-79.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713007-79.2019.8.18.0000
Apelante: **NIVALDO BARROS CASTELO BRANCO**
Defensora Pública: **Osita Maria Machado Ribeiro Costa**
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: **Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO SIMPLES. JÚRI. NULIDADE. ISENÇÃO CUSTAS PROCESSUAIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. ACOLHIMENTO. MÉRITO PREJUDICADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE. 1. Operado o transcurso de lapso temporal suficiente a caracterizar a prescrição de pretensão executória da pena, deve ser extinta a punibilidade do agente. Preliminar acolhida. 2. Prejudicado a análise do mérito recursal. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em acolher a preliminar suscitada pelo representante ministerial *a quo* para declarar extinta a punibilidade de Nivaldo Barros Castelo Branco pela incidência da prescrição da pretensão executória. com fulcro nos artigos 107, IV, c/c art. 109, V c/c art. 110, §1.º e 115, todos do Código Penal, restando prejudicado o exame do recurso defensivo.

7.73. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715539-26.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715539-26.2019.8.18.0000
Recorrente: **ELIANE RIBEIRO DA SILVA**
Advogados: **André Ricardo Bispo (OAB/PI nº 11.802) e KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO OAB PI 11030**
Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: **Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. ABSOLVIÇÃO. LEGÍTIMA DEFESA. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Tratando-se de mero juízo de admissibilidade da acusação, basta, para a pronúncia, a prova da existência do crime e indícios suficientes de sua autoria. Não havendo nos autos elementos que possibilitem divisar, de plano, a certeza e convicção imprescindíveis para o reconhecimento da legítima defesa, tal questão deve ser submetida ao Tribunal do Júri, competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. 2. A desclassificação para delito de competência do juízo singular, nos termos do artigo 419 do Código de Processo Penal, somente pode ocorrer na hipótese de absoluta certeza da inoportunidade de crime doloso contra a vida, em respeito à soberania dos veredictos e às atribuições constitucionais do júri popular. Presentes a materialidade e os indícios suficientes da autoria do delito doloso contra a vida, bem como diante da dúvida da ausência do animus necandi, o órgão competente para analisar a matéria é o Tribunal do Júri. 3. Recurso desprovido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo desprovimento do recurso defensivo, e o façam nos termos da fundamentação ora exposta.

7.74. Apelação Criminal PJe n.º 0705317-33.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Apelação Criminal PJe n.º 0705317-33.2018.8.18.0000 - Teresina/PI - 4.ª Vara Criminal
Processo de origem n.º 0008162-91.2011.8.18.0140
Apelante: **Luís Gomes Oliveira Neto**
Advogada: **Lina Teresa Costa Brandão OAB/PI n.º 10.618**
Apelado: **Ministério Público do Estado do Piauí**
Relator: **Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO TENTADO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE AUTO DE RECONHECIMENTO E LAUDO PERICIAL. DESNECESSIDADE. FIXAÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. REGIME ABERTO JÁ FIXADO NA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há que se falar em insuficiência de provas quando provada a materialidade e a autoria delitiva. 2. As disposições constantes no art. 226, do CPP, são meras recomendações, não havendo que se falar em ofensa ao dispositivo, quando a vítima em juízo reconhece taxativamente o recorrente como a pessoa que adentrou em seu estabelecimento comercial com o menor anunciando o assalto. 3. Não há que se falar em ausência de laudo pericial inconclusivo, posto que atestada a eficácia e a potencialidade lesiva do artefato bélico. Ademais, a jurisprudência entende que a ausência de apreensão e de realização de laudo pericial em arma de fogo não impede a configuração da majorante prevista no art. 157, §2.º -A, I, do CP (antigo art. 157, §2.º, I, CP). 4. Não é possível a fixação da pena aquém do mínimo legal, porquanto a dosimetria é uma atividade discricionária e vinculada do magistrado que

atende aos comandos dos artigos 68 e 59, do CP. 5. Não se conhece do pedido de regime de cumprimento aberto quando a magistrada já o fixou na sentença. 6. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e desprovido do recurso defensivo, mantendo intacta a sentença combatida, nos termos da fundamentação ora exposta.

7.75. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0711660-11.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0711660-11.2019.8.18.0000

Requerente: FLÁVIO CESAR MORENO DA SILVA

Advogado: Luciano José Linard Paes Landim (OAB/PI nº 2.805), Cícero Weliton da Silva Santos OAB PI 10793

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO. OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ACATADA. POLICIAL MILITAR. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. DIREITO À PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA.

1. A parte autora designada pela Administração Pública para exercício de função diversa a qual ingressou em seus quadros, faz jus a percepção de diferenças remuneratórias entre o cargo de origem e o cargo para o qual foi designado.

2. Inteligência da Súmula 378 do C.STJ.

3. Remessa necessária desprovida. Decisão unânime

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, PELO DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA, mantendo incólume a sentença vergastada.

7.76. REVISÃO CRIMINAL (428) No 0700859-02.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : Câmaras Reunidas Criminais

REVISÃO CRIMINAL (428) No 0700859-02.2020.8.18.0000

REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: HYLDEMBURGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE OAB MA5752

REQUERIDO: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL ROUBO MAJORADO. PENA NÃO SUPERIOR A OITO ANOS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA FECHADO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. MODIFICAÇÃO. REGIME INICIAL SEMIABERTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. REVISÃO CRIMINAL PROCEDENTE. 1. Altera-se o regime inicial de cumprimento de pena do fechado para o semiaberto, em observância à quantidade de pena estipulada e à primariedade do réu, nos termos do art. 33, §2.º, alínea "b", e §3.º, CP. 2. Defere-se o pedido de justiça gratuita requerido pelo advogado na petição da revisão criminal, com suspensão da exigibilidade das custas processuais, nos termos das disposições trazidas pelo Código de Processo Civil vigente. 3. Revisão Criminal procedente à unanimidade.

DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.*

7.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013108-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.013108-4

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: MARIA DE FÁTIMA SOARES ALVES

ADVOGADOS: ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR (OAB/SP Nº 1065)

1º EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: HENRIQUE JOSÉ DE CARVALHO NUNES FILHO (OAB/PI Nº 8253)

2ª EMBARGADA: EMGERPI- EMPRESA DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADOS: ADAUTO FORTES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5756) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 1.022 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do NCP. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. As matérias levantadas nos aclaratórios foram satisfatoriamente analisadas no Acórdão ora embargado, não havendo nenhuma contradição ou obscuridade serem supridas. 3. Tendo os embargos de declaração sido opostos com fins protelatórios, deve o embargante ser condenado ao pagamento da multa prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC. 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO mantendo, in totum, o acórdão embargado e condenando o ora recorrente ao pagamento da multa prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC, no equivalente 1% (um por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista os fins procrastinatórios da parte embargante.

7.78. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003468-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003468-3

ORIGEM: BURITI DOS LOPES / VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

PROCURADOR MUNICIPAL: ANTÔNIO DE PÁDUA CARVALHO PEREIRA (OAB/PI Nº 12.921)

APELADO: ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADOS: RAFAEL PIRES DE SOUSA MATOS (OAB/PI Nº 7.723) E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO LEGAL. 1. O caderno probatório comprova que, embora o autor/apelado fizesse jus ao recebimento do adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos a cada quinquênio de serviço público efetivamente prestado, conforme dispõe o art. 71, Caput e §1º, da Lei nº 006/1997 do Município de Bom princípio, a municipalidade não efetuou os aludidos pagamentos. 2. Caberia à municipalidade demonstrar a adimplência dos valores discutidos, o que restou ausente no caso em tela, de modo que, não se afigura crível negar o direito do servidor receber verbas que lhes são devidas por lei, sob alegação de suposta ausência de previsão orçamentária. 3. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que "os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores públicos de perceber vantagem já assegurada por lei" (STJ, REsp 726772/PB Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em: 26/05/2009) contudo, ainda que não o fosse, restou ausente comprovação de que os limites relativos à despesa com pessoal foram excedidos pela municipalidade. 4. A sentença deve ser mantida, modificando, tão somente, o termo inicial da condenação ao pagamento do adicional por tempo de serviço referente ao quinquênio dos anos de 2003 até 2007, com termo inicial anteriormente arbitrado em maio de 2007, para que incida a partir de julho de 2007. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

7.79. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006030-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006030-6

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGANTE: EDILSON LIMA DE ARAÚJO JÚNIOR

ADVOGADO: EDILSON LIMA DE ARAÚJO JÚNIOR (PI 9207)

1º EMBARGADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ (NUCEPE)

ADVOGADO: GERSON ALMEIDA DA SILVA (PI 8767)

2º EMB ARGADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI 13.864)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AFASTADA. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ACÓRDÃO ACLARADO. CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os embargados aduzem que os embargos de declaração não devem ser conhecidos, haja vista que o acórdão embargado não apresenta nenhum vício a ser sanado pela presente via. Contudo, a discussão referente à existência ou não dos vícios arguidos pelo embargante é matéria que se confunde com o mérito dos embargos. 2. De acordo com o disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil, considera-se omissa a decisão que não tratar de questão que pode, em tese, infirmar o teor da decisão do magistrado. 3. No caso em apreço, o acórdão embargado não se manifestou sobre a alegação de enfrentamento acerca da obtenção da nota de corte mínima, portanto, encontra-se empatado com o último candidato. Acórdão aclarado. 4. Não se vislumbra na espécie a ocorrência de contradição. Portanto, o presente recurso, não se destina como meio adequado para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar de não conhecimento do recurso e, no mérito, deram-lhe parcial provimento para sanar a omissão apontada no que se refere ao fato da parte embargante/agravante ter empatado com o último colocado no certame, contudo, sem atribuição de efeito modificativo, uma vez que, não preencheu os requisitos do edital respectivo.

7.80. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010621-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010621-5

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVANTES: WANDERSON MONTEIRO DOS SANTOS SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: ARIANA LEITE SILVA (OAB/PI Nº 11.155) E OUTROS

AGRAVADOS: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ FUESPI

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE QUESTÕES DE PROVA OBJETIVA DE CONCURSO PÚBLICO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, firmou entendimento no sentido de que é defeso ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo e substituir a banca examinadora para reapreciar a correção de questões de concurso público, ressaltando, excepcionalmente a possibilidade de análise do conteúdo das questões com o programa previsto no Edital ou no caso de erro grosseiro. 2. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior.

7.81. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.008677-0

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 2017.0001.008677-0

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

APELADA: ANDRESSA AGUIAR SIPAÚBA

ADVOGADO: THYAGO CHRISTIANN CHAVES VELOSO (OAB/PI Nº 10.421)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: UNIÃO E MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. REJEIÇÃO. SÚMULAS Nº. 2 E 6 DO TJPI. NÃO OBRIGATORIEDADE DO ESTADO EM FORNECER MEDICAMENTOS ESTRANHOS À LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO ACOLHIMENTO. DESNECESSIDADE DE PROVA, PELA APELADA, DA AUSÊNCIA DE TRATAMENTOS ALTERNATIVOS FORNECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO ACOLHIMENTO. DIREITO À SAÚDE. REFLEXOS NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. 1 - É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente. Portanto, é patente a competência da Justiça Comum Estadual para julgar a presente demanda (Súmulas nº. 2 e 6 do TJPI). 2 - Não procede a alegação de que se faz necessária a citação dos litisconsortes passivos necessários - UNIÃO e o MUNICÍPIO, pois, a ação poderá ser proposta por quaisquer dos entes federativos sendo, todos, solidariamente responsáveis. Portanto, não há necessidade de citação da UNIÃO, tampouco do MUNICÍPIO, haja vista, que a ação pode ser proposta em face de qualquer dos entes políticos. 3 - No caso em espécie, ficou efetivamente comprovada a necessidade dos medicamentos pleiteados pela impetrada, ora apelada, em caráter de urgência. 4 - A saúde é um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, razão pela qual, os fármacos requeridos pela apelada - porque, conforme prescrição médica, é o mais eficiente diante de enfermidade - não pode ser negado pelo poder público, sob o argumento de não constar em listagem disponibilizada pelo Ministério da Saúde, sob pena de esvaziamento da garantia Constitucional. 5 - Existindo indicação médica de que o tratamento prescrito é o eficaz para a boa saúde da recorrida, mostra-se desnecessária a realização de prova técnica, cuja finalidade já se encontra esaurida. 6 - É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da Separação dos Poderes institucionais. 7 - A Súmula nº. 1 do TJPI, dispõe que os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica. 8. Sentença mantida. 9 - Recurso conhecido e improvido. 10 - Remessa Necessária prejudicada.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça Estadual para apreciar e julgar o feito, ilegitimidade passiva ad causam e necessidade de citação dos litisconsortes passivos necessários (União e Municípios de Teresina-PI) suscitadas pelo apelante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, julgando prejudicada a Remessa Necessária, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, a teor do disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF.

7.82. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000232-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000232-0

ÓRGÃO: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ELMIRA VIEIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: NELSON NERY COSTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: SAUL EMMANUEL DE MELO F. PINHEIRO OAB/PI Nº 15.891)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. MEDICAMENTO. LUCENTIS (RANIBIZUMABE) 10 MG/ML SOB A FORMA DE AMPOLA. FORNECIMENTO GRATUITO. PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. O tratamento recomendado é de única e exclusiva responsabilidade do médico, competindo-lhe identificar as verdadeiras condições de saúde do assistido e indicar o procedimento adequado. 2. Encaminhados os autos ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário - Nat - Jus, para emitir parecer médico quanto à efetiva necessidade, urgência e eficácia do medicamento, ante o quadro clínico apontado no presente caso, tendo o aludido núcleo emitido parecer favorável, ou seja, que o medicamento em questão é necessário e adequado ao tratamento da paciente/impetrante. 3. É assente que a solidariedade entre os entes públicos no âmbito da prestação de serviços médicos e dispensação de medicamentos não obsta que o Estado venha a furtar-se da obrigação de fornecer o medicamento prescrito ao paciente ao fundamento de que o item não se encontra no rol de medicamentos disponibilizado no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde - PCDT. 4. O fato de o tratamento ser o mais adequado e eficiente para o caso específico, ainda que estranho à listagem imposta pelo Ministério da Saúde não isenta o Poder Público de cobrir-lhe o custo, sob pena de esvaziamento da garantia constitucional. O direito à saúde não se exaure, entretanto, na lista ofertada pelo órgão administrativo. 5. A saúde é um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, o tratamento requerido pela parte impetrante - porque, conforme prescrição médica, é o mais eficiente diante de enfermidade - não pode ser negado pelo poder público, sob o argumento de não constar em listagem disponibilizada pelo Ministério da Saúde. 6. O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Resp 1.657.156/RJ, fixou tese sob a sistemática dos recursos repetitivos e, em sede de modulação de efeitos, estabeleceu-se que "os requisitos acima elencados sejam exigidos de forma cumulativa somente quanto aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 4/5/2018. A presente ação fora manejada em 27.07.2016. Portanto, os requisitos cumulativos não se aplicam ao caso em espécie. 8. Concessão da segurança.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão da segurança, tornando em definitiva a liminar deferida, determinando ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, que forneça à impetrante o medicamento LUCENTIS (Ranibizumab), 10 MG/ML, no total de 06 (seis) aplicações, confirmando a liminar deferida, em consonância com parecer emitido pelo Ministério Público. Custas de Lei, Contudo, suspensa a exigibilidade em razão da concessão da benesse da justiça gratuita.

7.83. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003573-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003573-7

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em favor da substituída FERNANDA PATRÍCIA DE PAULA SILVA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINAR. PERDA DO OBJETO. AFASTADA. MEDICAMENTO ESTANHO À LISTAGEM IMPOSTA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA

SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTENTE. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Mostra-se necessário o julgamento do mérito, a fim de confirmar ou não a liminar, uma vez que, a ausência de manifestação quanto ao ponto pode ensejar a discussão acerca do ressarcimento de valores recebidos através da liminar concedida. 2. O tratamento recomendado é de única e exclusiva responsabilidade do médico, competindo-lhe identificar as verdadeiras condições de saúde do assistido e indicar o procedimento adequado. Ademais, encaminhados os autos ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário - Nat - Jus, para emitir parecer médico quanto à efetiva necessidade, urgência e eficácia do medicamento, ante o quadro clínico apontado no presente caso, tendo o aludido núcleo emitido parecer positivo, ou sejam que o medicamento em questão é necessário e adequado ao tratamento da paciente. 3. A jurisprudência pátria já assentou o entendimento de que a imposição do Judiciário com vistas à integralização do direito a saúde não viola o princípio da separação dos poderes. 4. Concessão da segurança.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela prejudicialidade da preliminar de vedação da concessão de liminar contra a Fazenda Pública e rejeição das demais e, no mérito, pela concessão da segurança, tornando em definitivo a liminar deferida, determinando à autoridade coatora que forneça à substituta o medicamento ENXAPARINA SÓDICA (Clexane) 60 mg, durante 06 (seis) meses, conforme receituário médico de fls.23. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer como custos legis, tendo em vista ser parte neste feito. Custas de Lei. Contudo, suspensa a exigibilidade em razão da concessão da benesse da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art.25, da Lei nº 12.016/09.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

8.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003768-67.2017.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003768-67.2017.8.18.0031 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: DARIO SPINDOLA DAMASCENO

ADVOGADOS: JULIO HENRIQUE RIBEIRO MACHADO e OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO TESE REJEITADA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. CABIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INDEVIDAMENTE VALORADAS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Malgrado o esforço combativo da defesa, a materialidade do delito em tela restou evidenciada pelo registro do boletim de ocorrência, bem como pela prova oral carreada aos autos, consubstanciada na palavra da vítima, não existindo a alegada insuficiência probatória a amparar a pretendida absolvição.

2. No tocante à dosimetria da pena, entendo que o julgador de piso incorreu em equívoco ao valorar negativamente a culpabilidade, personalidade, consequências do crime e comportamento da pena, não sendo apresentada na avaliação das aludidas vetoriais fundamentação idônea.

3. A confissão, ainda que qualificada, deverá ser reconhecida na sentença. Precedentes do STJ.

4. A causa de aumento elencada no art. 226, II, do Código Penal, deverá ser aplicada apenas aos crimes contra a dignidade sexual, devendo ser afastada quando aplicada em crimes de lesão corporal e ameaça cometidos no contexto da violência doméstica.

5. Conhecimento e provimento em parte do recurso interposto, para redimensionar a pena imposta ao apelante para 9 meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do douto Procurador de Justiça, voto pelo conhecimento e provimento em parte do recurso interposto, para redimensionar a pena imposta ao apelante para 9 meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de MARÇO a 03 de ABRIL de 2020.

8.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000042-75.2008.8.18.0104

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000042-75.2008.8.18.0104 (MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: CARLOS ANDRÉ ALVES PESSOA

DEFENSORA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSIONAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Do contexto das provas colhidas nos autos, não se deflagra evidência de autoria quanto ao Apelado. As provas testemunhais colhidas não foram aptas a confirmar que a droga apreendida, efetivamente, pertencia ou estava na posse do Apelado.

2. Verifica-se, pois, que ao término da instrução, não restaram satisfatoriamente carreados ao feito os elementos fáticos necessários a sustentar uma decisão condenatória, afigurando-se imperiosa e oportuna a adoção do princípio que assegura ao acusado o "benefício da dúvida", consubstanciado no brocardo latino do in dubio pro reo.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.



Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

8.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009447-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009447-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: JERUMENHA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCUCLA BENGHI (PI008203A)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ORIGEM JULGADA - RECURSO PREJUDICADO - ARQUIVAMENTO..

RESUMO DA DECISÃO

EX POSITIS e de acordo com o artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, determino, via de consequência, o arquivamento destes autos.

9. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

9.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0803339-33.2018.8.18.0031

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): RICARDO DE MOURA ARAUJO

RÉU(S): Samuel Antonio dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - Processo nº 0803339-33.2018.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, O Sr. **RICARDO MOURA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado nesta cidade, na rua James Clark, 754, bairro de Fátima, portador do CPF: 490.590.331-91, e RG: 1333198 SSP/PI, de UM TERRENO, localizado nesta cidade, na rua James Clark, 754, bairro de Fátima, no quarteirão formado pelas ruas James Clark, Benedito Santos Lima, Madeira Brandão e Tabajara, com uma área de 445m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados) e um Perímetro de 85,60m (oitenta e cinco metros e sessenta centímetros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial**, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 16 de junho de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 16 de junho de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0817297-84.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA JANILEA LEAL DA COSTA MOREIRA

REQUERIDO: ODINEA LEAL DA COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a. TÂNIA REGINA S. SOUSA, MM^a. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ODINEA LEAL DA COSTA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF nº 132.829.053-00, e RG n.º 172.520**, nos autos do Processo nº 0817297-84.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA JANILEA LEAL DA COSTA MOREIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 492952 SSP/PI e inscrita no CPF nº 221.434.753-49, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 16 de junho de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.2. Editais de Proclamas

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **MAURO PAULO DA SILVA**, DIVORCIADO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de BACABAL - MA, filho de MANOEL

ANTONIO DA SILVA e MARIA DA SILVA; e **ANA LICE DE OLIVEIRA VIANA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de BACABAL - MA, filha de ANTONIO DE SOUSA VIANA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VIANA; 2º) **ANTONIO ERIVELTO PEREIRA**, SOLTEIRO, APOSENTADO(A), natural de CASTELO DO PIAUÍ - PI, filho de JOSÉ PEREIRA DA CRUZ e ANA ZELIA MARIA PEREIRA; e **ELISÂNGELA CARMEN SOARES DA SILVA**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO BEZERRA DA SILVA e MARIA CARMELITA SOARES DA SILVA; 3º) **SAMUEL SOUSA NUNES**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de PARAMBU - CE, filho de GESSE NUNES DOS SANTOS e MARIA DE SOUSA NUNES; e **VALTEIR PEREIRA PESSOA**, DIVORCIADA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de VALDIR BATISTA DA SILVA e MARIA DO AMPARO PESSOA; 4º) **LEONARDO MACHADO FERREIRA**, SOLTEIRO, ESTOQUISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO DO NASCIMENTO FERREIRA e MARIA IRIS MACHADO FERREIRA; e **SELIANA SOUSA DO NASCIMENTO**, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de DEMERVAL LOBAO - PI, filha de OTÁCILIO AZEVEDO DO NASCIMENTO e MARIA DA CRUZ DE SOUSA NASCIMENTO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA

Oficial(a)

10.3. Editais de Proclamas

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) ANDREV LUCAS DE SOUSA LEAL, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de EDMILSON LEAL DA SILVA e FRANCILENE DE SOUSA LIMA LEAL DA SILVA; e OLÍVIA OHANA OLIVEIRA SILVA, SOLTEIRA, ARQUITETO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ CONSTÂNCIO DA SILVA e ANA MÁRCIA OLIVEIRA GOMES; 2º) LUIZ JOSÉ MARTINS RIBEIRO, DIVORCIADO, ENGENHEIRO MECÂNICO, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de EZIO DE OLIVEIRA RIBEIRO e LÉDA MARTINS RIBEIRO; e SHEILA MARIA RODRIGUES MORAES, DIVORCIADA, CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ RIBAMAR MORAES e MARIA HOLANDA RODRIGUES MORAES; 3º) MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, DIVORCIADO, METALURGICO, natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ PEREIRA DOS SANTOS e MARIA JOSÉ GAMA DE SOUSA; e VANDA GOMES BEZERRA CRUZ, DIVORCIADA, SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL, natural de MOGI DAS CRUZES - SP, filha de FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA CRUZ e MARIA DO SOCORRO GOMES CRUZ; 4º) EDIGAR LACERDA DE SENA JÚNIOR, SOLTEIRO, CONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de EDIGAR LACERDA DE SENA e MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA SENA; e NAHYRENE DOS SANTOS SOUSA, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de ADEMAR DOS SANTOS SOUSA e OSANA CARVALHO DE SOUSA; 5º) ANTONIO EMANUEL GUEDES DA CRUZ, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL GUEDES PEREIRA e MARIA AVANÍ PEREIRA DA CRUZ GUEDES; e JULIANA DE CARVALHO PASSOS, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de HAROLDO ARAÚJO PASSOS e ROSA MARIA DE CARVALHO PASSOS; 6º) DIÉGO DIAS AZEVEDO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ NICODEMOS DE AZEVEDO NETO e LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA DIAS AZEVEDO; e JANNAYNA PEREIRA TAVARES, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de MOISÉS VIEIRA LOPES e FRANCISCA TAVARES ALVES DE OLIVEIRA; 7º) JOSÉ HILTO E SILVA LUZ JÚNIOR, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ HILTO E SILVA LUZ e ALCILENE SOARES NASCIMENTO BRASIL; e ANANDA FACHETTI VIRGINIO, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de FRANCO DA ROCHA - SP, filha de JOÃO VIRGINIO e LUANA FERREIRA FACHETTI; 8º) WELLINGTON BARBOSA DA COSTA, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ALVES DA COSTA e MARIA ITACIRA BARBOSA DA COSTA; e JOSIELI BARBOSA DA SILVA CARVALHO, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÍNO BARBOSA DE CARVALHO e RAIMUNDA DA COSTA SILVA CARVALHO; 9º) ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES NETO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO MARQUES APOLONIO e ANA LÚCIA DE OLIVEIRA LOPES APOLONIO; e LURDES HELENA RIBEIRO DA SILVA, SOLTEIRA, ARQUITETO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ARIVALDO RIBEIRO DA SILVA e MARIA HELENA DE OLIVEIRA RIBEIRO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO

Oficial(a)

10.4. publicação

PROCESSO Nº: 0822861-73.2019.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: G FERREIRA COMERCIO - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: G FERREIRA COMERCIO ME, inscrito no CNPJ sob nº 41.280.496/0002-62.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 183.899,00.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 126169110004190, 126169110004433, 126169110008706, 126169110004441, 126169110004417; registradas na data de 12.06.2019 e 27.08.2019.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de junho de 2020 (08/06/2020). Eu, ,Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, secretária, digitei, subscrevi e assino

DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.5. publicação

PROCESSO Nº: 0022514-78.2016.8.18.0140



CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: J B COMERCIO & REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, JOAO BATISTA DA CONCEICAO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO

EXECUTADO: J B COMERCIO & REPRESENTAÇÕES DE PROD ALIMENTÍCIOS EIRELI ME, inscrito no CNPJ sob nº 12.390.119/0001-05.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 2.042,20.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 1511618100118-1; registrada na data de 29.07.2016.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de junho de 2020 (08/06/2020). Eu, ,Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.6. publicação

PROCESSO Nº: 0809674-32.2018.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: ANDRADE E FRANCINO LTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: A. C. DE AMORIM BRITO, inscrito no CNPJ sob nº 13.183.259/0001-67.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 77.796,66.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 1511818001066-3; registrada na data de 07.05.2018.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de junho de 2020 (08/06/2020). Eu, ,Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, secretária, digitei, subscrevi e assino

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.7. publicação

PROCESSO Nº: 0822006-31.2018.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: A. C. DE AMORIM BRITO - ME, ANTONIO CARLOS DE AMORIM BRITO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: A. C. DE AMORIM BRITO, inscrito no CNPJ sob nº 11.336.626/0001-90.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 71.682,14.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA"s 1511818001725-0, 1511818001726-9, 1511818001727-7, 1511818001728-5; registrada na data de 10.07.2018.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de junho de 2020 (08/06/2020). Eu, ,Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.8. publicação

PROCESSO Nº: 0809067-19.2018.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: PAM ALIMENTOS LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: PAM ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.403.843/0001-55

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 23.535,33.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) das CDA's 1511718001810-0, 1511718001811-9, 1511718001812-7, 1511718001816-0, 1511718001814-3, 1511718001815-1 e 1511718001813-5; registradas na data de 25/09/2017.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de junho de 2020 (09/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Beemvindo Barbosa, secretária, digitei, subscrevi e assino

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.9. publicação

PROCESSO Nº: 0806414-78.2017.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: K B F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: K B F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.544.373/008-49.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 41.550,45.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 1511618100992-1; registrada na data de 18/10/2016.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de junho de 2020 (09/06/2020). Eu,, Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.10. publicação

PROCESSO Nº: 0812140-62.2019.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: JOSE MARCELINO DOS SANTOS - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS MEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.090.749/0001-16.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 18.237,05.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 's 1511818001163, 1511818001161 e 1511818001162; registrada na data de 10.05.2018.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.



Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de junho de 2020 (09/06/2020). Eu,, Bela. Célia Maria Fonseca
Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.11. publicação

PROCESSO Nº: 0806411-26.2017.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: J BATISTA VIEIRA DA SILVA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: J BATISTA VIEIRA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.739.566/0001-30, e de seu representante legal JOAO BATISTA VIEIRA DA SILVA, CPF: 614.569.003-82.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 27.400,78.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 15116181008860; registrada na data de 14/10/2016.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de junho de 2020 (09/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca
Bemvindo Barbosa, secretária, digitei, subscrevi e assino

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.12. publicação

PROCESSO Nº: 0809067-19.2018.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: PAM ALIMENTOS LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: PAM ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.403.843/0001-55.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 23.535,33.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) das CDA's 1511718001810-0, 1511718001811-9, 1511718001812-7, 1511718001816-0, 1511718001814-3, 1511718001815-1 e 1511718001813-5; registradas na data de 25/09/2017.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de junho de 2020 (09/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca
Beemvindo Barbosa, secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.13. publicação

PROCESSO Nº: 0806414-78.2017.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: K B F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: K B F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.544.373/008-49.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à

penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 41.550,45.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 1511618100992-1; registrada na data de 18/10/2016.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de junho de 2020 (09/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.14. publicação

PROCESSO Nº: 0812140-62.2019.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: JOSE MARCELINO DOS SANTOS - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS MEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.090.749/0001-16.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 18.237,05.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 's 1511818001163, 1511818001161 e 1511818001162; registrada na data de 10.05.2018.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de junho de 2020 (09/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.15. publicação

PROCESSO Nº: 0814043-69.2018.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: F G VIEIRA DE SOUSA - ME, FRANCISCO GILSON VIEIRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: F G VIEIRA DE SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 000.148.415/0001-07.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 26.731,01.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) das CDA's 1511718001120-3, 1511718001116-5, 1511718001117-3, 1511718001118-8, 1511718001119-0, 1511718001126-2, 1511718001121-1, 1511718001122-0, 1511718001123-8, 1511718001124-6, 1511718001125-4,; registrada na data de 10.07.2017.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de junho de 2020 (09/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.16. publicação

PROCESSO Nº: 0828311-31.2018.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: ANA MARIA DE SOUSA LANCHONETE - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da

Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: ANA MARIA DE SOUSA LANCHONETE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF nº 07.965.533/0001-57, e de seu titular ANA MARIA DE SOUSA, CPF 984.242.893-15.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 733.478,25.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA's 1511818003229-2, 1511818003237-3, 1511818003236-5, 1511818003235-7, 1511818003234-9, 1511818003233-0, 1511818003232-2, 1511818003231-4, 1511818003238-1, 1511818003230-6 ; registrada na data de 03.12.2018.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de junho de 2020 (09/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.17. publicação

PROCESSO Nº: 0001267-41.2016.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: ANA MARIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: ANA MARIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.105.307/0014-10.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 103.696,73.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 1511518003561-0, 1511518003531-9, 1511518003532-7; registrada na data de 12.11.2015 e 13.11.2015.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de junho de 2020 (08/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.18. publicação

PROCESSO Nº: 0806010-56.2019.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: JOSE MARIA DE AZEVEDO, J. MARIA DE AZEVEDO - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: J MARIA DE AZEVEDO, inscrito no CNPJ sob nº 05.774.507/0001-16.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 348.244,30.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA's 1511618101598-0, 1511818001812-5, 1511918000088-7, 1511918000089-5, 1511618101597-2, 1511818001813-3, 1511918000087-9, 1511618101599-9 ; registradas na data de 21.11.2016, 12.07.2018, 18.01.2019.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de junho de 2020 (08/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.19. publicação

PROCESSO Nº: 0008338-27.1998.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/Importação]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: A DOIS MODAS LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: A DOIS MODAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.309.607/0001-01.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 11687,89 UFIR's .

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA's 0301.0153/98, 0301.0197/98; registradas na data de 06.02.1998.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de junho de 2020 (08/06/2020). Eu, ,Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.20. publicação

PROCESSO Nº: 0813159-06.2019.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: M A L GONCALVES - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: M A L GONÇALVES, CNPJ: 07.250.099/0001-29.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 200.159,81.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA's 126169110002210; registradas na data de 29/04/2019.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de junho de 2020 (08/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.21. AVISO INTIMAÇÃO DE ADVOGADO 7ª VARA CRIMINAL

INTIMO OS ADVOGADOS VITOR DE LIMA VASCONCELOS, OAB/PI Nº 7065 E REINALDO SILVA MELO OAB/PI Nº 15.601 DA DECISÃO:

Quanto ao pedido de restituição referente ao veículo VW FOX, cor verde, placa LVZ-4135/TIMON-MA, apreendido nestes autos, formulado por FRANCISCO DA SILVA SOUSA, determino que seja intimado o Procurador Legal do requerente para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, acoste aos autos fotocópias do DUT, CRLV e outros documentos aptos a comprovar a propriedade do bem, tendo em vista que somente acostou aos autos fotocópia de documento de identificação e de comprovante de residência, documentos insuficientes para comprovar a propriedade do veículo e/ou inexistência de relação com os fatos criminosos narrados na denúncia e no Inquérito Policial.

10.22. publicação

PROCESSO Nº: 0028093-41.2015.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: MIDAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: MIDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 666626000131.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 1.084,00.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA's 1511518003137-2; registradas na data de 20.10.2015.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.



Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de junho de 2020 (08/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.
DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.23. publicação

PROCESSO Nº: 0800289-94.2017.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: EDIOLENE DE DEUS DO NASCIMENTO ROCHA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: EDIOLENE DE DEUS DO NASCIMENTO ROCHA MEE, inscrito no CNPJ sob nº 8766089000103.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 93.346,96.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) das CDA's 1511618101499, 1511618101500, 1511618101501, 1511618101506, 1511618101503, 1511618101504, 1511618101505, 1511618101502; registrada na data de 09/11/2016.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 09 de junho de 2020 (09/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.24. publicação

PROCESSO Nº: 0822006-31.2018.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: A. C. DE AMORIM BRITO - ME, ANTONIO CARLOS DE AMORIM BRITO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: A. C. DE AMORIM BRITO, inscrito no CNPJ sob nº 11.336.626/0001-90.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 71.682,14.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA's 1511818001725-0, 1511818001726-9, 1511818001727-7, 1511818001728-5; registrada na data de 10.07.2018.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de junho de 2020 (08/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.25. publicação

PROCESSO Nº: 0809674-32.2018.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: ANDRADE E FRANCINO LTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: A. C. DE AMORIM BRITO, inscrito no CNPJ sob nº 13.183.259/0001-67.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.



VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 77.796,66.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 1511818001066-3; registrada na data de 07.05.2018.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de junho de 2020 (08/06/2020). Eu, ,Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.26. publicação

PROCESSO Nº: 0022514-78.2016.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: J B COMERCIO & REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, JOAO BATISTA DA CONCEICAO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: J B COMERCIO & REPRESENTAÇÕES DE PROD ALIMENTÍCIOS EIRELI ME, inscrito no CNPJ sob nº 12.390.119/0001-05.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 2.042,20.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 1511618100118-1; registrada na data de 29.07.2016.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de junho de 2020 (08/06/2020). Eu, ,Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.27. publicação

PROCESSO Nº: 0822861-73.2019.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: G FERREIRA COMERCIO - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: G FERREIRA COMERCIO ME, inscrito no CNPJ sob nº 41.280.496/0002-62.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 183.899,00.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 126169110004190, 126169110004433, 126169110008706, 126169110004441, 126169110004417; registradas na data de 12.06.2019 e 27.08.2019.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de junho de 2020 (08/06/2020). Eu, ,Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.28. publicação

PROCESSO Nº: 0018440-20.2012.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: A & K PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: A & K PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, CNPJ: 74.030.313/0001-29.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 21.776,70 UFR-PI

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511218000789 e 1511218000790 das CDA,s datadas de 25/05/2012.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 04 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.29. publicação

PROCESSO Nº: 0800289-94.2017.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: EDIOLENE DE DEUS DO NASCIMENTO ROCHA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: EDIOLENE DE DEUS DO NASCIMENTO ROCHA MEE, inscrito no CNPJ sob nº 8766089000103.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 93.346,96.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) das CDA's 1511618101499, 1511618101500, 1511618101501, 1511618101506, 1511618101503, 1511618101504, 1511618101505, 1511618101502; registrada na data de 09/11/2016.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 09 de junho de 2020 (09/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.30. publicação

PROCESSO Nº: 0812140-62.2019.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: JOSE MARCELINO DOS SANTOS - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS MEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.090.749/0001-16.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 18.237,05.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 's 1511818001163, 1511818001161 e 1511818001162; registrada na data de 10.05.2018.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de junho de 2020 (09/06/2020). Eu,, Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.31. publicação

PROCESSO Nº: 0814043-69.2018.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: F G VIEIRA DE SOUSA - ME, FRANCISCO GILSON VIEIRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei,

etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: F G VIEIRA DE SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 000.148.415/0001-07.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 26.731,01.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) das CDA's 1511718001120-3, 1511718001116-5, 1511718001117-3, 1511718001118-8, 1511718001119-0, 1511718001126-2, 1511718001121-1, 1511718001122-0, 1511718001123-8, 1511718001124-6, 1511718001125-4.; registrada na data de 10.07.2017.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de junho de 2020 (09/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.32. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027667-92.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA PI

Advogado(s):

Réu: PEDRO GOMES DE SÁ

Advogado(s): HASSAN SAID SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 11191), GEYVA MIRANDA PIRES(OAB/PIAÚI Nº 16034), LUIZ ARTHUR SERRA LULA(OAB/PIAÚI Nº 11178)

S E N T E N Ç A 1-RELATÓRIO. O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante nesta 10ª Vara Criminal de Teresina, ajuizou denúncia contra Pedro Gomes de Sá, qualificado nestes autos, imputando-lhe crime contra ordem tributária, previsto na Lei nº 8.171/90, incisos I e II. (...) III-DECISÃO. Ante o exposto, acato a manifestação do Ministério Público, posicionamento que se ajusta à tese esposada pela defesa, pelo que, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal, absolve o réu Pedro Gomes de Sá, do crime que lhe foi atribuído na peça imputatória. Sem custas, P.R.I. Transitado em julgado esta sentença, archive-se estes autos e dê-se baixa na distribuição. TERESINA, 16 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.33. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000738-81.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUIS -MA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, HADREN FELIPE ROCHA SOUSA

Advogado(s):

Designo para o dia 06 / 07 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 15 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.34. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002174-12.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SOUSA PB, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA/SOUSA

Advogado(s):

Requerido: VALDÊNIO DE JESUS VILAR SILVA, AÉLITO MESSIAS FORMIGA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PI

Advogado(s):

Designo para o dia 15 / 03 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 15 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.35. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002190-63.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA CONARCA DE BURITI - MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, DOMINGOS SANTOS DE MATOS

Advogado(s):

Designo para o dia 13 / 03 / 2021, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 15 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.36. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002210-54.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL /CAXIAS MA, JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CA COMARCA DE CAXIAS - MA

Advogado(s):

Requerido: MATEUS VINICIUS CAMPELO DA SILVA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL COMARCA TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Designo para o dia 24 / 09 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 15 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.37. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000625-30.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ANTONIO LUIS DE SOUSA, MARCELINO DE SOUSA ALVES

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Designo para o dia 30 / 06 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 15 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.38. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001897-93.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE BARRA FUNDA/SP., .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, RENATO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Designo para o dia 22 / 03 / 2021, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 9 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.39. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000840-06.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO JOAO DO PIAUI, MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, JADSON PEREIRA SANTANA MACIEL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOBSON PEREIRA SANTANA MACIEL

Advogado(s):

Designo para o dia 30 / 06 / 2020, às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 15 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.40. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001386-95.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE COELHO NETO - MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, NILSON MARQUES VAZ DA COSTA FILHO

Advogado(s):

Compulsando os autos, verifico que, ao contrário da informação anterior, é possível o cumprimento da diligência deprecada, visto que fora indicado endereço do Réu. Isto posto, CUMPRA-SE a ordem deprecada, em todos os seus termos, servindo esta como mandado. Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juízo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

10.41. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006088-54.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JACIARA PIRES RODRIGUES, MARIA PAULA DA SILVA COSTA, DANIEL CARDOSO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Roubos majorados e Sequestro e Cárcere Privado. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência em parte.

Acolhe-se, em parte, a ação penal que configurou a prática de três roubos majorados em continuidade delitiva e absolvição do quarto roubo, além da condenação pelo crime de Sequestro e Cárcere Privado. Regimes fechados que se estabelecem. Direito de recorrer em liberdade concedido a ambas condenadas, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

10.42. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019793-03.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WELLINGTON SOUSA DO NASCIMENTO, ARCANJA DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Lesão Corporal Seguida de Morte. . Homicídio culposo. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência em parte.

Acolhe-se, em parte, a ação penal que desclassificou o crime de Lesão Corporal Seguida de Morte para Homicídio Culposo, nos termos do art. 383, do CPP - *Emendatio Libelli*. Regime aberto que se estabelece. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Direito de recorrer em liberdade concedido a ambos, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

10.43. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001810-39.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ELIZEU RODRIGUES GOMES DA SILVA, EDSON ACELINO AGUIAR

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado e Associação Criminosa. Autoria e materialidade comprovadas parcialmente. Culpabilidades demonstradas. Procedência em parte.

Acolhe-se, em parte, a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de pessoas em relação a ambos denunciados. Absolvção em relação ao crime de Associação Criminosa. Regimes fechados que se estabelecem. Direito de recorrer em liberdade negado a um e concedido a outro réu, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

10.44. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005714-72.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: AYLLA RAVENNA VIEIRA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Falso Testemunho. Materialidade não comprovada. Absolvção. Improcedência.

Julga-se improcedente a ação penal que imputou a prática de falso testemunho à ré, pela falta de materialidade. Declaração de nulidade da sessão do júri no processo originário. Absolvção.

10.45. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001444-63.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: IAMAURA BARRO DE CASTRO

Advogado(s): RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 8893)

ATO ORDINATÓRIO:

Intime-se a Requerente e sua defesa, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovantes (CRLV e notas fiscais) de propriedade do veículo VW Gol, vermelho, placa PIU-0674, do notebook HP, dos relógios e joias.

10.46. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001712-54.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCIMARIO MENDES E SILVA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2462), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUI Nº 4798)

"Intime-se a Defesa, para tomar ciência do Laudo Médico de FRANCIMARIO MENDES E SILVA, que atesta que o acusado está "em bom estado geral, orientado em tempo e espaço, fásico, deambulando e com sinais vitais normais", e que a unidade possui meios para conduzir o caso. [...] Cumpra-se."

10.47. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004325-96.2009.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: ELDER PEREIRA DA SILVA

Vítima: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável Sentença, na Ação Penal em epígrafe de cuja referida sentença transcrevo a parte final: "[...]Posto isso, julgo improcedente a acusação, para ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado ELDER PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 415, inciso IV, do Código de Processo Penal, em face do reconhecimento de haver agido sob o amparo da legítima defesa própria, nos termos do art. 23, inciso II, e art. 25, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 15 de junho de dois mil e vinte(15.06.2020).Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri]?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte(17.06.2020). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

TERESINA, 17 de junho de 2020.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO



Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

10.48. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001712-54.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCIMARIO MENDES E SILVA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2462), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados do acusado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do inteiro teor do respeitável despacho judicial proferido em 16/06/2020, cujo despacho adiante transcrevo: "*DESPACHO. Intime-se a Defesa, para tomar ciência do Laudo Médico de FRANCIMARIO MENDES E SILVA, q̄gue atesta que o acusado está "em bom estado geral, orientado em tempo e espaço, fásico, deambulando e com sinais vitais normais", e que a unidade possui meios para conduzir o caso. Baixem-se estes autos em Secretaria, para aguardar a realização do Exame Pericial a ser realizado no acusado, com o fim de aferir sua higidez mental. Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de junho de 2020. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA (PI).*". Registro que o Laudo foi, virtualmente, junto aos autos, em 08/06/2020. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

10.49. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0020400-16.2009.8.18.0140

Classe: Reclamação

Requerente: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

Requerido: ESTADO DO PIAUI - SEPLAN

Advogado(s):

DESPACHO:

Indefiro o pedido feito em Protocolo de Petição Eletrônico Nº 0020400-16.2009.8.18.0140.5002, em razão do não cabimento de Embargos à Execução após homologação dos cálculos do cumprimento de sentença. Sendo assim, Intime-se o executado LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR, para pagar o débito, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito, e, também, de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 532, § 1º do Código de Processo Civil.

10.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013332-88.2004.8.18.0140

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: DISPORT DO BRASIL LTDA

Advogado(s): HERIVELTO PAIVA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40212), JOSE GIL BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 2274)

Requerido: FRANCISCO LUCIMAR VIANA

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se as partes, para requerer o que lhes for de direito.

TERESINA, 17 de junho de 2020

10.51. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0019843-29.2009.8.18.0140

Classe: Justificação

Requerente: ELIZANGELA CARVALHO COSTA

Advogado(s): WOLTERES ALENCAR MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 2054)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora via seu advogado para atender a requisição formulada pelo Ministério Público em seu peticionamento eletrônico, feito nos autos.

10.52. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0019528-30.2011.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DA 13ª PROMOTORIA

Réu: GILFRAN LOPES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu GILFRAN LOPES DA SILVA, brasileiro, filho de Francisca das Chagas Rocha Silva, residente na Rua 07 3943, Vila Carlos Feitosa nesta capital, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0019528-30.2011.8.18.0140, designada para o dia 20 de 07 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2020 (16/06/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.53. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0009142-24.2000.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOSUÉ LEOCRETO DA SILVA

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444)

DESPACHO:

Visto, etc.

O Recurso interposto pela defesa do acusado é próprio e tempestivo, razão porque o recebo.

Nos termos do art. 588 do Código de Processo Penal, intime-se o advogado EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA (OAB/PI nº 7444), para no prazo de 02 (dois) dias apresentar as razões do recurso que interpôs.

Intime-se o Promotor de Justiça para que apresente as contrarrazões ao recurso interposto.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

10.54. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0032351-31.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 14ª PROMOTORIA

Réu: SAMUEL MARCOS DE SOUSA LEAL

Vítima: KELSON DOUGLAS LUSTOSA DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. ANTONIO REIS DE JESUS NOLETO, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e ausentes indícios suficientes da autoria atribuída ao acusado SAMUEL MARCOS DE SOUSA LIMA, com base no artigo 414, do CPP, o impronunciadas imputações que lhe foram feitas. Com base no § 5º. do art. 282 do CPP revogo as medidas cautelares impostas ao acusado. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina acitação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Sem custos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 08 de junho de 2020 ANTONIO REIS DE JESUS NOLETO Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA, Analista Administrativo, digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de junho de 2020.

ANTONIO REIS DE JESUS NOLETO

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

10.55. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004695-75.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: J. G. NUNES ME, JOSE GONÇALO NUNES

Advogado(s): ANNE KATHARINE DE ARAUJO COSTA B. DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4656)

Requerido: HUMANA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA SAÚDE

Advogado(s):

Sobre o retorno dos autos digam as partes, no prazo de 5(cinco) dias.

10.56. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001558-02.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: PAULO VICTOR OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de PAULO VICTOR OLIVEIRA DA SILVA, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Dando prosseguimento ao feito, considerando que o acusado não apresentou fatos aptos e concretos que demonstrassem a configuração de qualquer das hipóteses do art. 397 do CPP, bem como este momento processual a decisão do magistrado deverá ser tomada observando-se o princípio do in dubio pro societate, ou seja, na dúvida recebe-se a denúncia, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de julho de 2020, às 9h30min, à mingua de outra data disponível, a ser realizada na sala das audiências desta Vara, devendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias; De tudo, dê-se ciência às partes. Expedientes necessários. TERESINA, 10 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.57. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000039-89.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RUFINO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 12001)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 17/05/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

10.58. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005363-12.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RINALDO SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RINALDO SILVA DO NASCIMENTO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal c/c art. 61 do CPP. PRI e Cumpra-se. Transitada em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Autorizo a destruição do artefato apreendido na forma da lei. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 16/06/2020, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29537151 e o código verificador 95A54.753D7.AE750.64D65.05599.5D445. TERESINA, 15 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.59. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0017987-88.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALAN ANTONIO DE MENDONÇA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - Dispositivo DO EXPOSTO, com fundamento no art. 395, inciso II do CPP c/c art. 27 do Código Penal JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 16/06/2020, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29537165 e o código verificador CF745.DC634.7CDB9.70301.5C124.68D9B. Autorizo a destruição do artefato apreendido, na forma da lei. Dê-se ciência às partes. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 15 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.60. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004469-94.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WANDERSON FELIPE VALE DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WANDERSON FELIPE VALE DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 16/06/2020, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29537133 e o código verificador 924BD.9C183.A54D2.A1574.3CCBF.9E74D. na forma do 107, IV do Código Penal c/c art. 61 do CPP. Outrossim, autorizo a destruição do artefato apreendido, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 15 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.61. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000855-18.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MARGLEYSON RODRIGUES DE FRANÇA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARGLEYSON RODRIGUES DE FRANÇA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV, do Código Penal c/c art. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 16/06/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29537170 e o código verificador 52E88.E2E53.BA248.1670C.71D62.DA27A. 61 do Código de Processo Penal. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Autorizo a destruição do artefato apreendido na forma da lei. Cumpra-se. TERESINA, 15 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.62. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006365-07.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DE NAZARÉ AGUIAR VELOSO, KAYNA DE AGUIAR VELOSO CASTELO BRANCO, CINEAS VELOSO JUNIOR, ILANA DE AGUIAR VELOSO, MORGANA DE AGUIAR VELOSO SILVEIRA, MARIA HILDA SILVA FEITOSA

Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8849), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7779), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4650), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2770), MAGDALIA COSTA NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 10943), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAÚI Nº 2783), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5942)

Inventariado: CINEAS VELOSO NETO

Advogado(s):

Pelo exposto, defiro o pedido formulado na petição retro, porém não com a expedição de um novo formal, e sim com a expedição de um termo de retificação de formal de partilha. Determino à Secretaria a expedição de termo de retificação de formal de partilha, expediente que passará a fazer parte do formal de partilha, objeto do presente pedido, conforme pleiteado pelas autoras/herdeiras. Em outro viés, quanto ao eventual descumprimento de obrigação por parte da herdeira ILANA DE AGUIAR VELOSO para com a herdeira MORGANA DE AGUIAR VELOSO, entendo não ser a via eleita. Ratifico a decisão datada de 11/10/2019, oportunidade que determino a imediata expedição do competente Alvará Judicial, nos termos ali autorizado, em atendimento ao petitório eletrônico de protocolo sob nº 5040. Expedientes necessários.

10.63. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005821-14.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: WILLIAM ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(s): EDUARDO ALVES CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 18068)

SENTENÇA

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado **WILLIAM ALMEIDA DOS SANTOS** o crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo, tipificado no art. 14 da Lei 10.826/03. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado aos autos. O Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WILLIAM ALMEIDA DOS SANTOS, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

TERESINA, 15 de junho de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.64. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002552-64.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ERASMO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCO AURELIO BATISTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 16415)

SENTENÇA: Intimem-se o advogado do réu ERASMO PEREIRA DOS SANTOS, o Dr. MARCO AURELIO BATISTA ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 16415), para tomar ciência da Sentença condenatória, que determinou:

"[...] fixo a pena definitiva do réu ERASMO PEREIRA DOS SANTOS, em 01 (um) ano e 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa [...].E para, caso queira, recorrer dentro do prazo legal.

10.65. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013085-58.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANDERSON SILVA DE ANDREZA, YAGO RAWIC RAMOS ARAUJO

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAÚI Nº 13518)

DECISÃO: Intimem-se o advogado do réu FRANCISCO ANDERSON SILVA DE ANDREZA, o Dr. ADDISON LEITE GOMES (OAB/PIAÚI Nº 13518), para tomar ciência da Decisão que indeferiu os pedidos da defesa de FRANCISCO ANDERSON SILVA DE ANDREZA. E para, caso queira, recorrer da Decisão dentro do prazo legal.

10.66. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001636-93.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: LEONARDO BARROS FERREIRA

Advogado(s): CLAUDETE MIRANDA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 18521)

Réu:

Advogado(s):

Pelo presente fica intimado o advogado do requerente para no prazo de cinco (05) dias, informar se o bem foi restituído.

10.67. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006666-27.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: WAGNER LUIS DE SOUSA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Diante do exposto, em dissonância com o parecer ministerial, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WAGNER

LUÍS DE SOUSA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 15 de junho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.68. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006837-03.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDUARDO SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº

DECISÃO

Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, e entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, e não existir fato novo que justifique nova apreciação de pedido já negado, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão do acusado EDUARDO SILVA NASCIMENTO. Intimações Necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 17 de junho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.69. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008361-60.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE NUNES DE ARAUJO

Advogado(s):

Vistos etc. (...) Diante do exposto, em dissonância com o parecer ministerial, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSE NUNES DE ARAUJO, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 15 de junho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.70. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008098-23.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VERA LUCIA DA SILVA

Advogado(s):

Vistos etc. (...) À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de VERA LÚCIA DA SILVA, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 15 de junho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.71. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007683-20.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(s):

Vistos etc. (...) O processo tem tramitado de forma regular, já tendo sido designada data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Isto posto, MANTENHO a prisão preventiva. TERESINA, 2 de junho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.72. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002123-63.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: ALEX LIMA GALDINO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA, CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA

Advogado(s): ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15985), GABRIELA VAZ MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 16142)

Deste modo, pelas razões acima já salientadas, verifica-se que a situação do acusado não se enquadra no teor da primeira parte do artigo 316 do Código de Processo Penal, vez que além estarem presentes os requisitos autorizadores para a segregação cautelar arts. 313 e 312 do Código de Processo Penal.

De igual sorte o caso não se enquadra nas hipóteses de caráter prioritário para a reavaliação e revogação da prisão preventiva, as quais descritas no artigo 4º, inciso I, da Recomendação n.º 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de modo que, acompanhando o parecer do Ministério Público, e INDEFIRO o Pedido em estudo por não vislumbrar qualquer ofensa ao status libertatis de CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA. Cientifique o Ministério Público e a defesa habilitada via Diário da Justiça. (Dr. ITALLO COUTINHO-OAB/PI 15.985). Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 16 de junho de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.73. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002123-63.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: ALEX LIMA GALDINO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA, CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA

Advogado(s): ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15985), GABRIELA VAZ MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 16142)

No caso em tela, verifico que o réu CARLOS AUGUSTO possui defesa habilitada com procuração. Sendo assim, intimo o Dr. Ítalo Coutinho OAB PI 15.985, para que apresente a resposta à acusação de seu constituído.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do denunciado.

Solicito ao Oficial de Justiça que executor dos mandados que indaguem aos réus se os mesmos querem ser assistidos por Defensor Público ou Advogado particular.

Certifique-se.

TERESINA, 16 de junho de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.74. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002287-28.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: RAFAEL MACEDO RAMOS

Advogado(s): MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 9363)

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de **REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA** do acusado **RAFAEL MACÊDO RAMOS**, vinculado ao cumprimento das seguintes medidas acautelatórias, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Penal: 1. Comparecimento a todas as audiências e atos processuais para os quais for intimado; 2. Comparecimento bimestral ao NAPP a partir do dia 01 de setembro de 2020, a fim de informar e justificar suas atividades; 3. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 23:00 às 05:00 horas; 4. Não voltar a delinquir até o julgamento do processo; e 5. Proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização judicial por mais de 15 (quinze) dias ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este Juízo. Expeça-se Alvará de Soltura em favor de **RAFAEL MACÊDO RAMOS**. Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições acima esta decisão será revogada, podendo novamente ser decretada a prisão preventiva do beneficiado. DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO DE IMEDIATO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO A SER CUMPRIDO JUNTAMENTE COM O ALVARÁ DE SOLTURA. Cientifique-se o Ministério Público. Intime-se o Advogado de Defesa via Diário de Justiça. Cumpra-se.

10.75. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002037-92.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA, TIAGO SOARES DA SILVA, RICHELÍ SILVA SOUSA, LUIS FELIPE ARAÚJO SILVA, NEYDSON VULCÃO AMÉRICO, ISRAEL ROCHA DE ANDRADE, GLEIDISON DA CONCEIÇÃO CARVALHO

Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 16518), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 18475), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 11827), LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 9221)

"(...) Do mesmo modo, não subsistem os requisitos e pressupostos autorizadores da prisão preventiva, não se podendo olvidar que, por força de vários dispositivos legais, alguns até com dignidade constitucional, ex vi do contido no artigo 5º, LIV, LV, LVII e LXVI, da CF/88, as prisões cautelares constituem medidas excepcionais e extremas devendo-se constatar, no caso concreto, a real necessidade de sua imposição, face o grande malefício a que se exporá o possível infrator, antes mesmo da declaração de sua culpabilidade. Portanto, vez que se tratam de réus sem ações penais em desfavor dos mesmos e inexistentes relações pretéritas entre estes e o submundo do crime, defiro os pedidos de revogação da Prisão Preventiva dos acusados ISRAEL ROCHA DE ANDRADE, NEYDSON VULCÃO AMÉRICO e RICHELÍ SILVA SOUSA, vinculado ao cumprimento das seguintes medidas acautelatórias, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Penal: 1. Comparecimento a todas as audiências e atos processuais para os quais forem intimados, sob pena da revogação do presente benefício; 2. Comparecimento bimestral ao NAPP a partir do dia 01 de setembro de 2020, a fim de informar e justificar suas atividades, sob pena da revogação do presente benefício; 3. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 23:00 às 05:00 horas, inclusive finais de semana, sob pena da revogação do presente benefício; 4. Não voltar a delinquir até o julgamento do processo, sob pena da revogação do presente benefício; e 5. Proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização judicial por mais de 15 (quinze) dias ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este Juízo, sob pena da revogação do presente benefício. Expeça-se Alvará de Soltura em favor de ISRAEL ROCHA DE ANDRADE, NEYDSON VULCÃO AMÉRICO e RICHELÍ SILVA SOUSA, cientificando-lhes de que em caso de descumprimento de qualquer uma das condições acima esta decisão será revogada, podendo novamente ser decretada a prisão preventiva dos beneficiados.(...)Por todo o exposto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o pleito das defesas e mantenho a prisão preventiva dos réus LUÍS FELIPE ARAÚJO SILVA e THIAGO SOARES DA SILVA. Ainda, com fulcro no artigo 316, § único, manifesto-me pela manutenção da Prisão Preventiva dos réus JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA E GLEIDISON DA CONCEIÇÃO CARVALHO. (...)Quanto ao pedido de restituição referente ao veículo VW FOX, cor verde, placa LVZ-4135/TIMON-MA, apreendido nestes autos, formulado por FRANCISCO DA SILVA SOUSA, determino que seja intimado o Procurador Legal do requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, acostou aos autos fotocópias do DUT, CRLV e outros documentos aptos a comprovar a propriedade do bem, tendo em vista que somente acostou aos autos fotocópia de documento de identificação e de comprovante de residência, documentos insuficientes para comprovar a propriedade do veículo e/ou inexistência de relação com os fatos criminosos narrados na denúncia e no Inquérito Policial."

10.76. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001008-07.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: FELIPE ITALO PIMENTEL SILVA

Advogado(s): FRANCISCO SANTHAGO HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUI Nº 15900)

Ante a informação fornecida pela SEJUS de audiências designadas previamente pela 3ª e 4ª varas criminais para o dia 30/06/2020, turno da manhã, conforme Ofício de fls. retro, mantenho o dia 30/06/2020 para realização do ato instrutório destes autos e tão somente adio o início deste

para às 12:30 horas.

10.77. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002037-92.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: JOSE ARMANDO PEREIRA DA SILVA, TIAGO SOARES DA SILVA, RICHELÍ SILVA SOUSA, LUIS FELIPE ARAÚJO SILVA, NEYDSON VULCÃO AMÉRICO, ISRAEL ROCHA DE ANDRADE, GLEIDISON DA CONCEIÇÃO CARVALHO

Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 11516), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 16518), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 18475), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚÍ Nº 11827), LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAÚÍ Nº 9221)

INTIMO OS ADVOGADOS ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 11516), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 16518), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 18475), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚÍ Nº 11827), LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAÚÍ Nº 9221) PARA APRESENTAREM DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

10.78. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007771-29.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: RODRIGO EVANGELISTA GOMES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚÍ Nº)

Ante todo o exposto, DESCLASSIFICO o crime de tráfico de drogas (art.33 da Lei 11.343/06), que pesa contra o acusado RODRIGO EVANGELISTA GOMES DA SILVA para a conduta de porte de drogas para uso pessoal, previsto no art. 28, caput, da Lei 11.343/06, e, ABSOLVO SUMARIAMENTE O ACUSADO, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP e 30 da Lei Antidrogas.

Fica rejeitado o pedido de prisão preventiva formulado pelo Ministério Público em razão do tipo penal descrito no art. 28 da LAD, por ser incompatível e desproporcional com a segregação cautelar provisória.

Determino a restituição do dinheiro apreendido às fls. 10 em favor do réu, observando a devida atualização relacionada ao período em que permaneceu depositado.

Expeça-se Alvará Liberatório em favor do mesmo.

Quanto ao aparelho celular apreendido, face a inexistência de documentação comprobatória de titularidade e origem lícita do mesmo, que não fora objeto de cautela nos autos, bem ainda considerando o desvalor econômico e inutilidade do mesmo, determino o descarte nos termos dos Provimentos nº 16 da CGJ/PI e 63 do CNJ. Comunique-se ao Depósito Judicial.

Sem custas processuais.

Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caso tal providência ainda não tenha sido tomada, determino a destruição do entorpecente apreendido, nos termos do artigo 32, § 1º, da Lei 11.343/06. Oficie-se.

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA, 16 de junho de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.79. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018789-18.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO MANOEL FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº)

Ante o exposto, com fulcro no art. 107, I do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE ANTONIO MANOEL FERREIRA DE SOUSA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE.

Decreto o perdimento do valor apreendido nestes autos. Conforme disposto no artigo 15 do Provimento nº 16 da CGJ, em conformidade com a Resolução 63 do CNJ, de modo que não há nos autos qualquer pedido objeto de tutela cautelar pendente de apreciação, mesmo antes do conhecimento da morte do acusado, quando ainda de sua condenação nos autos.

Oficie-se para incineração da droga.

Intime-se pessoalmente o Ministério Público e a DPE.

Após o trânsito legal, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.

Cumpra-se.

Sem custas.

TERESINA, 15 de junho de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.80. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001008-07.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: FELIPE ITALO PIMENTEL SILVA

Advogado(s): FRANCISCO SANTHAGO HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 15900)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) FRANCISCO SANTHAGO HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 15900), para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/06/2020 às 12:30 horas, a qual será

realizada por videoconferência. Solicito, ainda, os bons préstimos de V.Sa., no sentido de avisar as testemunhas arroladas na defesa sobre a mudança de horário da audiência de 9h para 12:30 HORAS. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

10.81. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002287-28.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: RAFAEL MACEDO RAMOS

Advogado(s): MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 9363)

INTIMO O ADVOGADO MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 9363) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

10.82. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002123-63.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: ALEX LIMA GALDINO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA, CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA

Advogado(s): ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15985), GABRIELA VAZ MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 16142)

INTIMO OS ADVOGADOS ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15985), GABRIELA VAZ MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 16142) PARA APRESENTA DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

10.83. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007772-48.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

Advogado(s): ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6588)

Réu: ALMIR RAFAEL DA SILVA, PEDRO HENRIQUE DA SILVA CAMPOS, RYLES ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6322), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. Leonardo Carvalho Queiroz OAB PI Nº 8982, para que apresente as alegações finais, no prazo legal, de seu constituído, o réu ALMIR RAFAEL DA SILVA.

10.84. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001895-88.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDERSON OLIVEIRA SILVA ALVES

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)

DECISÃO: Intimar o Advogado LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111) para apresentar defesa escrita, conforme decisão exarado nos autos em epígrafe

10.85. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001732-11.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO DA SILVA PRADO

Advogado(s): ALEX PEREIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 19190), BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 18751)

DECISÃO: Intimar os advogados ALEX PEREIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 19190), BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 18751) para apresentar defesa escrita, conforme decisão exarados nos autos em epígrafe.

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. EDITAL DE CITAÇÃO - EVENTUAIS INTERESSADOS (USUCAPIÃO)

PROCESSO Nº: 0000785-51.2015.8.18.0036

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO RIBEIRO

RÉU: ESPÓLIO DE FELIPE JOSÉ MENDES RAULINO, REPRESENTADO POR SEU FILHO JOSÉ MENDES RAULINO SOBRINHO

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 30 dias)

A Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Altos-PI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, nº 2038, Centro, a Ação Usucapião, proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO RIBEIRO em face de ESPÓLIO DE FELIPE JOSÉ MENDES RAULINO, REPRESENTADO POR SEU FILHO JOSÉ MENDES RAULINO SOBRINHO, ficando por este edital citados eventuais interessados para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao

conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Altos-PI, Estado do Piauí, aos dezesseis de junho de dois mil e vinte (16/06/2020). Eu, Adair Samuel de Freitas Lopes, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

Dra. Andréa Parente Lobão Veras

Juiza de Direito

11.2. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800209-89.2019.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço]

AUTOR: MARIA DE FATIMA BATISTA REZENDE

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557

REU: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND - OAB MG62626

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima e **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro no art. 487, I do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito.

11.3. Despacho

PROCESSO Nº: 0800140-96.2020.8.18.0042

CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)

ASSUNTO(S): [Aquisição]

EXEQUENTE: SEZAR AUGUSTO BOVINO

Advogado(a): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864

EXECUTADO: JOSE RONALDO CUNHA

Advogado(a): ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA - OAB DF09036, DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - OAB AL7339

DESPACHO

Vistos.

Preambularmente, antes de se proferir qualquer deliberação neste feito, a fim de se garantir a observância do contraditório efetivo e evitar eventual decisão surpresa, por ora, passo a DETERMINAR o que segue:

1.1. intime-se a parte contrária para ciência deste novo feito autuado e distribuído, bem como eventualmente apontar qualquer informação à luz da certificação de ID 5978798 no proc. nº 0000259-71.2012.8.18.0042, no prazo de 05 dias - art. 10 c/c art. 218, §3º, do NCPC;

1.2. na sequência, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, fica determinada abertura de vistas ao Membro Ministerial para atuação devida porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, inc. I e III, do NCPC - em seu prazo legal.

2. Na sequência, faça-me conclusos **com urgência**.

Em tempo, determino que a Secretaria proceda à habilitação do advogado da parte contrária no presente feito, a fim de que seja intimado para cumprir o comando judicial, na forma do art. 513, §2º, inc. I, do NCPC, aplicação *mutatis mutandis*.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às portarias ora vigentes. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 2 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.4. Despacho

PROCESSO Nº: 0800006-26.2017.8.18.0058

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Retificação de Área de Imóvel]

AUTOR: ILMAR PONTUAL PERES

Advogado(a): CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA - OAB PI8336

REU: MARCELLO AUGUSTO PONTUAL PERES

Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Piauí

DESPACHO

Vistos.

Determino o retorno dos autos à Secretaria para observância do determinado e praxe de atos ordinatórios - art. 127, do Código de Normas.

Em tempo, de já, ficam as partes cientes dos petições de ID 9716822 e ID 10271012, ambos com pedido de dilação de prazo para eventual manifestação em 5 (cinco) dias - art. 10 do NCPC.

Após, a devida conclusão para apreciação.

BOM JESUS-PI, 16 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.5. Despacho

PROCESSO Nº: 0000400-66.2007.8.18.0042

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]

REQUERENTE: JOSE MARQUES VIANA NETO

Advogado(a): JOSE MARQUES VIANA NETO - OAB PI8778

REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Advogado(a): Procuradoria Geral do Estado do Piauí

DESPACHO

Vistos.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.

À r. Secretaria para certificar o cumprimento do despacho de ID 6719608. Observe-se o que segue:

1.1. certifique-se acerca do decurso de prazo da referida decisão de ID 6719608 e da tempestividade do recurso vez apresentado;

1.2. em sendo tempestivo, na forma do art. 1.023, §2º c/c art. 10, ambos do NCPC, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

1.3. Após, ciência ao MP- art. 178, NCPC.

2. Após todos os cumprimentos do ora determinado, voltem-me conclusos para deliberações de estilo.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE.

Observe-se decurso de prazo, atentando-se às portarias ora vigentes. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 15 de junho de 2020

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.6. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000400-66.2007.8.18.0042

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]

REQUERENTE: JOSE MARQUES VIANA NETO

Advogado(a): JOSE MARQUES VIANA NETO - OAB PI8778

REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Advogado(a): Procuradoria Geral do Estado do Piauí

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista a Certidão ID 10295009 e o Despacho ID 10044714, fica intimado o embargado/exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos de Declaração ID 8149272.

bom jesus-PI, 16 de junho de 2020.

JOSE ALEXANDRE DE SOUSA NETO

Secretaria da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.7. Despacho

PROCESSO Nº: 0000677-04.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: MARIA DE JESUS CARVALHO DA ROCHA, FRANCISCA DA ROCHA QUIXABEIRA, MARIA CARVALHO DA ROCHA QUIXABEIRA

Advogado(a): MAURICIO FERREIRA DA SILVA - OAB MA11428, CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO - OAB PI6669, ALVIMAR MEDEIROS SANTOS - OAB PI10734

REU: MARCOS CESAR JORDAO

Advogado(a): GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA - OAB PI7308

DESPACHO-MANDADO

Vistos.

Sobre a manifestação ofertada pelo membro do parquet constante no inserto de ID 9808264 e petição da parte autora no ID 7848916, e antes de decidir acerca do expediente, manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão de estilo (art. 10, NCPC).

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se.

bom jesus-PI, 16 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.8. Decisão

PROCESSO Nº: 0800267-34.2020.8.18.0042

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: CARLOS ROBERTO DIAS MACEDO, AURENI TAVARES DE LIRA DIAS

Advogado(a): FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS - OAB PI11380

REU: DANIEL BEZERRA DE SOUSA

DECISÃO

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente.**

Observo ainda dos autos, necessidade de emenda à inicial, nos termos do art. 139, inc. IX, do NCPC.

Assim, intime-se o autor, via publicação oficial, na pessoa de seu causídico, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, do NCPC), emende a inicial em relação a identificação precisa da área objeto da presente lide - sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único, do art. 321, do NCPC) e extinção do feito sem resolução do mérito - art. 485, inc. I, IV e VI, do NCPC.

Por tais motivos, por ora, deixo de apreciar o pedido formulado em sede de liminar.

À r. Secretaria para observar o decurso de prazo, com as certificações de atendimento ou não, fazendo-se a imediata conclusão para eventual deliberação na forma acima apontada.

De já, ciência ao Membro Ministerial - art. 43-C da LOJEPI c/c art. 64 e ss c/c art. 178, ambos do NCPC.

Expedientes necessários. Publicações, inclusive, via DJE, e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 16 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.9. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800604-64.2019.8.18.0072

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: L. G. M. D. S., JESSICA MENDES BARRADAS

REU: LUIS FERNANDO DA SILVA

SENTENÇA

[..] No caso dos autos, a parte autora fora intimada para que efetuassem o recolhimento das custas, o que não o fez. Destarte, não tendo a parte autora emendado a inicial no prazo legal, ao Juiz cumpre extinguir o feito por inércia daquela. É neste sentido a orientação jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM QUE A PARTE AUTORA PUGNOU PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRECLUSÃO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE GRATUIDADE. APELO PRETENDENDO A REFORMA COM A CONCESSÃO DO ALUDIDO BENEFÍCIO E PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS DE INGRESSO. SENTENÇA MANTIDA DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO AUTOR. Recurso conhecido e improvido, nos termos do voto do Desembargador Relator.(TJ-RJ-ALP: 00024020620168190029, Relator Des (a). CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, Data de

Julgamento:18/06/2019, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL) Assim, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, cancelo a distribuição e, por conseguinte EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro nos arts.485, IV e 290, todos do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito, dando-se a devida baixa no Sistema Processual Eletrônico. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São PEDRO DO PIAUÍ-PI**, 16 de junho de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí**

11.10. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800365-94.2018.8.18.0072

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: R DOS S L B

REQUERIDO: G R DE M

SENTENÇA

[...] Compulsando os autos observo que a parte requerente comunicou a este juízo (id. 10002525) que não possui mais interesse no prosseguimento do presente feito. Diante da desnecessidade de intimação da parte requerida para manifestar concordância com tal pedido. Assim, a desistência da ação impede a apreciação do mérito e autoriza a extinção do processo. Isto posto, **HOMOLOGO** a desistência formulada pela requerente, para os fins do art. 200, § único do CPC e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 485, VIII, do CPC. Cumpra-se com as formalidades legais. Sem custas.PR.I.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.**São PEDRO DO PIAUÍ-PI**, 16 de junho de 2020.**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí**

11.11. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800370-82.2019.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado]

AUTOR: LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

Advogado do autor: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

REU: BANCO PAN

SENTENÇA

[...] Sendo assim, patente a inépcia da petição inicial, não tendo sido esta emendada em todos os termos necessários pelo requerente em prazo destinado a este fim, apesar deste ter sido devidamente intimado. Isto posto, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, I do CPC. Sem custas. P. R. I. Com o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se com a devida baixa na distribuição. **São PEDRO DO PIAUÍ-PI**, 16 de junho de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí**

11.12. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0000583-92.2017.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Protesto Indevido de Título]

AUTOR: EDMUNDO JOSE DA SILVA

Advogado: ANTONIO AURELIO DE ALENCAR

Advogado: LUCAS GABRIEL DE ALENCAR

REU: BANCO CETELEM

Advogado: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA

SENTENÇA

[...] Portanto, estando demonstrada a celebração dos contratos de empréstimo consignado e a transferência dos valores em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. **São PEDRO DO PIAUÍ-PI**, 15 de junho de 2020.**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí**

11.13. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0000442-44.2015.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]

AUTOR: MARIA FERREIRA LIMA ARAUJO

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

REU: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR

SENTENÇA

[...] Assim, estando demonstrado que os descontos feitos no benefício previdenciário da parte autora decorreram da falha da parte ré na vigilância de seus serviços administrativos e a restituição em dobro é medida que se impõe.Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para:a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade;b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ);c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais),com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Condeno ainda o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. **SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**, 16 de junho de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí**

11.14. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0000451-06.2015.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]

AUTOR: MARIA ESTER DE SOUSA SILVA / **ADVOGADO:** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

REU: BANCO BONSUCESSO S.A. / **ADVOGADO:** ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES

SENTENÇA

[...] Portanto, estando demonstrada a celebração dos contratos de empréstimo consignado e a transferência dos valores em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. **SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**, 16 de junho de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí**

11.15. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0000170-78.2016.8.18.0116

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Direito de Imagem, Direito de Imagem, Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação]

AUTOR: RAIMUNDA CIPRIANA DE JESUS

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND

SENTENÇA

[...] Portanto, estando demonstrada a celebração dos contratos de empréstimo consignado e a transferência dos valores em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. **SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**, 16 de junho de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí**

11.16. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800027-52.2020.8.18.0072

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADOS: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO / JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS

REU: WILSON VIEIRA DE SOUSA

SENTENÇA

Compulsando os autos observo que a parte requerente comunicou a este juízo que não possui mais interesse no prosseguimento do presente feito (id. 8957377). Diante da desnecessidade de intimação da parte requerida para manifestar concordância com tal pedido. Assim, a desistência da ação impede a apreciação do mérito e autoriza a extinção do processo.

Isto posto, **HOMOLOGO** a desistência formulada pela requerente, para os fins do art. 200, § único do CPC e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 485, VIII, do CPC.

Cumpra-se com as formalidades legais.

Custas de lei.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 16 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

11.17. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0000570-35.2013.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: ARNALDO RIBEIRO DA COSTA

REU: DAMIÃO PELADO

SENTENÇA

Tratam os autos de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER promovida por ARNALDO RIBEIRO DA COSTA, devidamente qualificado, em face de DAMIÃO "PELADO", igualmente qualificado. Aduz o requerente, em suma, que o requerido, ao construir cerca divisória em seu imóvel, avançou cerca de 30 centímetros para dentro do imóvel do ora requerente, com o qual faz limite. Requer, pois, a condenação na obrigação de desmanchar a cerca construída. Com a inicial vieram os documentos de id. 8405588. Intimada a parte autora, pessoalmente, diante do longo decurso de prazo, acerca do interesse na continuidade do feito, informou ao Oficial de Justiça seu desinteresse no prosseguimento da ação, conforme certidão nos autos. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, em detida análise dos autos, verifica-se que a parte requerida não chegou a apresentar defesa nos autos, motivo pelo qual deve ser afastada a incidência do art. 485, §4º do CPC. Compulsando os autos observo que a parte requerente comunicou a este juízo que não possui mais interesse no prosseguimento do presente feito. Diante da desnecessidade de intimação da parte requerida para manifestar concordância com tal pedido. Assim, a desistência da ação impede a apreciação do mérito e autoriza a extinção do processo. Isto posto, **HOMOLOGO** a desistência formulada pela requerente, para os fins do art. 200, § único do CPC e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 485, VIII, do CPC. Cumpra-se com as formalidades legais.

Sem custas.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 16 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí**11.18. Publicação de sentença****ROCESSO Nº:** 0000235-39.2017.8.18.0116**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem]**INTERESSADO:** ZIRLANE PEREIRA NUNES**ADVOADO:** JOSÉ PIRES TEIXEIRA**INTERESSADO:** BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO**SENTENÇA**

[...] Assim, estando demonstrado que os descontos feitos no benefício previdenciário da parte autora decorreram da falha da parte ré na vigiância de seus serviços administrativos e a restituição em dobro é medida que se impõe. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para:a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade;b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ);c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.ondeno ainda o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. **São PEDRO DO PIAUÍ-PI**, 16 de junho de 2020.**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí**

11.19. Publicação de sentença**PROCESSO Nº:** 0800572-93.2018.8.18.0072**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)**ASSUNTO(S):** [Retificação de Nome]**REQUERENTE:** LUIZ CARLOS BARBOSA LIMA, FRANCISCA ELAINE RIBEIRO DOS SANTOS**ADVOGADO:** ORLANDO ALENCAR FERREIRA SEGUNDO**SENTENÇA**

Trata-se de ação de retificação de registro civil ajuizada por **LUIZ CARLOS BARBOSA LIMA e FRANCISCA ELAINE RIBEIRO DOS SANTOS**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em despacho de ID:7963565, foi determinado a intimação dos autores, através de seu advogado para que emendasse a inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção do processo sem resolução do mérito.

A parte autora não cumpriu a determinação judicial acima mencionada, conforme certidão de ID:8829527.

Após, vieram-me conclusos.

RELATOS. DECIDO.

Incumbe às partes promover o andamento dos processos, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia.

No caso dos autos, a parte autora fora intimada para emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial, mas não o fez.

Destarte, não tendo a parte autora emendado a inicial no prazo legal, ao Juiz cumpre extinguir o feito por inércia daquela. É neste sentido a orientação jurisprudencial:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESPACHO PARA EMENDAR A INICIAL. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO QUE DISPENSA PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO DESPROVIDO. 1- Indefere-se a petição inicial e, por conseguinte, extingue-se o processo sem resolução do mérito, quando o autor deixa de atender ordem judicial para que a parte emende a petição inicial. 2.A extinção do processo, pelo indeferimento da petição, inicial dispensa prévia intimação do representante do autor. Essa exigência somente se justifica nos casos previstos nos incisos II e III do artigo 267 do Código de Processo Civil. 3.Não se aplica o enunciado contido na súmula 240 do STJ se a relação processual sequer se formou adequadamente. 4. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF - APC: 20120710157966 DF 0015215-09.2012.8.07.0007, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 30/07/2014, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 06/08/2014, Pág.: 78)

Assim, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro nos arts. 321, 330, IV e 485, I todos do CPC.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito, dando-se a devida baixa no Sistema Processual Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São PEDRO DO PIAUÍ-PI, 16 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

11.20. Publicação de sentença**PROCESSO Nº:** 0000285-71.2015.8.18.0072**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem]**AUTOR:** LUIZ NERES DA SILVA**ADVOGADO:** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS**REU:** BMG**ADVOGADO:** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**SENTENÇA**

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Material com Antecipação de Tutela em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operação que não teria sido contratada com a parte requerida.

A presente ação seguiu o rito ordinário.

Determinada a citação da parte requerida, o banco réu apresentou contestação e comprovante da disponibilização dos valores à parte autora, pugnando pela improcedência dos pedidos autorais.

Em sede de réplica, a parte autora ratifica os termos da inicial.

DECIDO.

A presente demanda visa à declaração de nulidade de relação jurídica, à repetição do indébito e à indenização por danos morais, em razão de contrato de empréstimo consignado que a parte autora assevera não ter celebrado com a instituição financeira demandada.

A questão deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras"

De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado com a demandada, de modo a justificar os descontos mensais realizados no seu benefício previdenciário.

No caso dos autos, a requerida juntou o contrato firmado e comprovante de transferência do numerário à parte autora, demonstrando que o valor do empréstimo consignado foi transferido para conta de titularidade da parte autora.

Assim, dos documentos juntados aos autos, infere-se que a parte requerente celebrou o contrato discutido nesta ação junto à requerida, tendo recebido o montante de acordado, cujo pagamento tem se realizado mediante descontos no benefício previdenciário da parte demandante.

Desse modo, concluo que o réu se desincumbiu do ônus que lhe cabia de comprovar fato extintivo do direito da requerente, nos termos do art. 6º, VIII, CDC e art. 373, II, CPC. Com efeito, a instituição financeira demonstrou que o contrato foi livre e conscientemente celebrado pelas partes, tendo adimplido com sua prestação contratual, ao demonstrar a disponibilização do valor do empréstimo em conta do autor.

Cumpra salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de consentimento ou conduta abusiva da requerida, no momento da celebração do contrato de empréstimo consignado. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que o contrato foi celebrado livremente pelas partes, sendo que a instituição financeira adimpliu a prestação pactuada, ao disponibilizar o valor do empréstimo.

Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário.

Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 16 de JUNHO de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

11.21. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800014-53.2020.8.18.0072

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

INTERESSADO: C S DE Q M

ADVOGADO: JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR

INTERESSADO: M R DA S

SENTENÇA

J P S E M E S R, os menores neste ato representado por sua genitora, CLÍCIA SOARES DE QUADROS, qualificada nos autos, ingressou em juízo com a presente petição em Ação de Execução de Alimentos em face de MARQUEZAN RIBEIRO DA SILVA, igualmente qualificado.

Pugna o requerente, em suma, pela busca de ativos financeiros do executado no sistema BACENJUD, em razão do atraso no pagamento da prestação alimentar fixada em sentença nº 283/2010 que tramitou neste juízo. Para tanto, iniciou novo processo, juntado simples petição e cópia da decisão que fixou alimentos nos autos principais.

Com a inicial vieram os documentos de ids. 7849887 a 7849890.

Vieram-me conclusos.

Decido.

Compulsando os autos, observo que a requerente pugna pela busca de ativos financeiros em nome do executado no sistema BACENJUD, decorrente de descumprimento de sentença que fixou alimentos nos autos do processo de alimentos nº 283/2010, que tramitou na Comarca da São Gonçalo do Piauí, ora agregada por este Juízo.

Em breve consulta aos sistemas processuais, observa-se que há ação de execução de alimentos em trâmite nesta Vara Única sob nº 0800013-68.2020.8.18.0072, com tramitação normal.

Não obstante, o pedido de buscas por ativos financeiros do executado deveria se dar nos autos principais que tramitam nesta Comarca, não havendo motivos para o início de novo processo.

Sendo assim, verifica-se a inadequação da via eleita para o peticionamento realizado, devendo o presente feito ser extinto sem resolução do mérito e, querendo, a parte deverá protocolar o pedido nos autos principais.

Desta sorte, a presente ação não se afigura como meio adequado à pretensão do autor, visto que, em verdade, deveria ter peticionado nos próprios autos de nº 0800013-68.2020.8.18.0072, como mesmo faz referência. Com isso, entendo ausente pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, dada a inadequação da via eleita.

Isto posto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.

Sem custas.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se com as formalidades legais.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 16 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

11.22. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800368-15.2019.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado]

AUTOR: LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

REU: BANCO PAN

SENTENÇA

LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS em face de BANCO PAN S.A., igualmente qualificado.

Distribuída a inicial, analisou-se os documentos carreados aos autos e verificou-se que o requerido não juntou comprovante de residência em seu

nome documento tido como essencial à propositura da ação.

Intimada para emendar a petição inicial, juntando documento válido como comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, a parte requerente não apresentou nenhuma manifestação nos autos, dentro do prazo legal, conforme certidão.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, observo que a parte autora foi intimada para emendar a inicial e juntar documento essencial à propositura da ação, qual seja comprovante de endereço em seu nome, não o fez, razão pela qual reconheço a inépcia da inicial.

Sendo assim, patente a inépcia da petição inicial, não tendo sido esta emendada em todos os termos necessários pelo requerente em prazo destinado a este fim, apesar deste ter sido devidamente intimado.

Isto posto, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, I do CPC.

Sem custas.

P. R. I.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se com a devida baixa na distribuição.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 16 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

11.23. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800369-97.2019.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado]

AUTOR: LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

REU: BANCO BRADESCO

SENTENÇA

LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, ingressou em juízo com a presente **AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS** em face de BANCO BRADESCO S.A., igualmente qualificado.

Distribuída a inicial, analisou-se os documentos carreados aos autos e verificou-se que o requerido não juntou comprovante de residência em seu nome documento tido como essencial à propositura da ação.

Intimada para emendar a petição inicial, juntando documento válido como comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, a parte requerente não apresentou nenhuma manifestação nos autos, dentro do prazo legal, conforme certidão.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, observo que a parte autora foi intimada para emendar a inicial e juntar documento essencial à propositura da ação, qual seja comprovante de endereço em seu nome, não o fez, razão pela qual reconheço a inépcia da inicial.

Sendo assim, patente a inépcia da petição inicial, não tendo sido esta emendada em todos os termos necessários pelo requerente em prazo destinado a este fim, apesar deste ter sido devidamente intimado.

Isto posto, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, I do CPC.

Sem custas.

P. R. I.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se com a devida baixa na distribuição.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 16 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

11.24. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800371-67.2019.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado]

AUTOR: LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

REU: BANCO PAN

SENTENÇA

LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, ingressou em juízo com a presente **AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS** em face de BANCO PAN S.A., igualmente qualificado.

Distribuída a inicial, analisou-se os documentos carreados aos autos e verificou-se que o requerido não juntou comprovante de residência em seu nome documento tido como essencial à propositura da ação.

Intimada para emendar a petição inicial, juntando documento válido como comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, a parte requerente não apresentou nenhuma manifestação nos autos, dentro do prazo legal, conforme certidão.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, observo que a parte autora foi intimada para emendar a inicial e juntar documento essencial à propositura da ação, qual seja comprovante de endereço em seu nome, não o fez, razão pela qual reconheço a inépcia da inicial.

Sendo assim, patente a inépcia da petição inicial, não tendo sido esta emendada em todos os termos necessários pelo requerente em prazo destinado a este fim, apesar deste ter sido devidamente intimado.

Isto posto, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, I do CPC.

Sem custas.

P. R. I.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se com a devida baixa na distribuição.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 16 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

11.25. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800373-37.2019.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado]

AUTOR: LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

REU: BANCO PAN

SENTENÇA

LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS em face de BANCO PAN S.A., igualmente qualificado.

Distribuída a inicial, analisou-se os documentos carreados aos autos e verificou-se que o requerido não juntou comprovante de residência em seu nome documento tido como essencial à propositura da ação.

Intimada para emendar a petição inicial, juntando documento válido como comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, a parte requerente não apresentou nenhuma manifestação nos autos, dentro do prazo legal, conforme certidão.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, observo que a parte autora foi intimada para emendar a inicial e juntar documento essencial à propositura da ação, qual seja comprovante de endereço em seu nome, não o fez, razão pela qual reconheço a inépcia da inicial.

Sendo assim, patente a inépcia da petição inicial, não tendo sido esta emendada em todos os termos necessários pelo requerente em prazo destinado a este fim, apesar deste ter sido devidamente intimado.

Isto posto, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, I do CPC.

Sem custas.

P. R. I.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se com a devida baixa na distribuição.

São PEDRO DO PIAUÍ-PI, 16 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

11.26. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800374-22.2019.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado]

AUTOR: LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

REU: BANCO PAN

SENTENÇA

LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS em face de BANCO PAN S.A., igualmente qualificado.

Distribuída a inicial, analisou-se os documentos carreados aos autos e verificou-se que o requerido não juntou comprovante de residência em seu nome documento tido como essencial à propositura da ação.

Intimada para emendar a petição inicial, juntando documento válido como comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, a parte requerente não apresentou nenhuma manifestação nos autos, dentro do prazo legal, conforme certidão.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, observo que a parte autora foi intimada para emendar a inicial e juntar documento essencial à propositura da ação, qual seja comprovante de endereço em seu nome, não o fez, razão pela qual reconheço a inépcia da inicial.

Sendo assim, patente a inépcia da petição inicial, não tendo sido esta emendada em todos os termos necessários pelo requerente em prazo destinado a este fim, apesar deste ter sido devidamente intimado.

Isto posto, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, I do CPC.

Sem custas.

P. R. I.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se com a devida baixa na distribuição.

São PEDRO DO PIAUÍ-PI, 16 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

11.27. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800366-45.2019.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado]

AUTOR: LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

REU: BANCO PAN

SENTENÇA

LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS em face de BANCO PAN S.A., igualmente qualificado.

Distribuída a inicial, analisou-se os documentos carreados aos autos e verificou-se que o requerido não juntou comprovante de residência em seu nome documento tido como essencial à propositura da ação.

Intimada para emendar a petição inicial, juntando documento válido como comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, a parte requerente não apresentou nenhuma manifestação nos autos, dentro do prazo legal, conforme certidão.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, observo que a parte autora foi intimada para emendar a inicial e juntar documento essencial à propositura da ação, qual seja comprovante de endereço em seu nome, não o fez, razão pela qual reconheço a inépcia da inicial.

Sendo assim, patente a inépcia da petição inicial, não tendo sido esta emendada em todos os termos necessários pelo requerente em prazo

destinado a este fim, apesar deste ter sido devidamente intimado.

Isto posto, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, I do CPC.

Sem custas.

P. R. I.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se com a devida baixa na distribuição.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 16 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

11.28. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800375-07.2019.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado]

AUTOR: LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

REU: BANCO PAN

SENTENÇA

LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS em face de BANCO PAN S.A., igualmente qualificado.

Distribuída a inicial, analisou-se os documentos carreados aos autos e verificou-se que o requerido não juntou comprovante de residência em seu nome documento tido como essencial à propositura da ação.

Intimada para emendar a petição inicial, juntando documento válido como comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, a parte requerente não apresentou nenhuma manifestação nos autos, dentro do prazo legal, conforme certidão.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, observo que a parte autora foi intimada para emendar a inicial e juntar documento essencial à propositura da ação, qual seja comprovante de endereço em seu nome, não o fez, razão pela qual reconheço a inépcia da inicial.

Sendo assim, patente a inépcia da petição inicial, não tendo sido esta emendada em todos os termos necessários pelo requerente em prazo destinado a este fim, apesar deste ter sido devidamente intimado.

Isto posto, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, I do CPC.

Sem custas.

P. R. I.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se com a devida baixa na distribuição.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 16 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

11.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800175-79.2018.8.18.0057

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: EVA DE LIMA ALVES

MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)

REQUERIDO: DOMINGOS DE LIMA ALVES

SENTENÇA: Ante o exposto, sem prejuízo de outros legitimados a qualquer tempo requererem a substituição da curatela, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e com fundamento no art. 1.766 e 1.774 do CC. Em razão, nomeio EVA DE LIMA ALVES curadora definitiva de seu irmão DOMINGOS DE LIMA ALVES, que deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 05 dias, com as advertências de praxe. Comunique ao registro civil e à Justiça Eleitoral. Sem custas. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 16 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.30. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800122-64.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]

AUTOR: DALVANISA ANISIA DA SILVA

MARCOS DE CARVALHO SOUSA - OAB PI17626 - CPF: 042.716.513-03 (ADVOGADO)

ELVOMARTON DAMIAO DE ARAUJO LIMA - OAB PI17858 - CPF: 575.695.255-15 (ADVOGADO)

REU: CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

VIVIAN MEIRA AVILA MORAES - OAB MG81751 - CPF: 032.197.996-63 (ADVOGADO)

MAYARA DE MOURA MARTINS - OAB PI11257 - CPF: 030.603.173-64 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, VI, do CPC, acolho a preliminar de ILEGITIMIDADE PASSIVA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (10% sob o valor do proveito econômico pretendido), com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 15 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001086-32.2015.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: FRANCISCA HELENA DE JESUS ALVES

GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)

REU: ESTADO DO PIAUI

SENTENÇA: Neste contexto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, pela falta de prova da alegação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e honorário advocatícios (10%) pela parte autora, todavia

com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. P. R. I. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 15 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000089-78.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: FRANCISCO GERALDO DA SILVA

DAIANE BEZERRA SILVA - OAB PI13417 - CPF: 035.976.073-22 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE - OAB PE23798 - CPF: 031.954.954-22 (ADVOGADO)

URSULA CIDALIA RIBEIRO FREITAS - OAB PE31967 - CPF: 064.721.784-88 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO 000075118805 (conforme descrito na inicial), bem como para CONDENAR O RÉU a indenizar o autor pelos DANOS MORAIS, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Em consequência, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Na forma do art. 85, caput e §2º, do CPC, CONDENO ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da causa, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com a devida baixa. JAICÓS-PI, 16 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000699-17.2015.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: ANA FERREIRA DOS SANTOS

KEYTIANA MOREIRA REIS - OAB PI9077 - CPF: 003.996.223-73 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO S.A.

JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)

PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES - OAB RN5424 - CPF: 149.069.438-29 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Em consequência, DECLARO INEXISTENTE A RELAÇÃO CONTRATUAL descrita na petição inicial, e determino o ENCERRAMENTO DA CONTA BANCÁRIA aberta em nome da autora. Outrossim, CONDENO O RÉU a indenizar a autora pelos DANOS MORAIS no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A teor do disposto na Súmula nº 362 do STJ, "a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% sob o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 16 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.34. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 11/2020, Livro D nº 3, Folha 294, Termo 894

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MARCOS JOSÉ PEREIRA NETO e ROSANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão COBRADOR(A), natural de FLORIANO-PI, nascido em 18 de Outubro de 1972, residente e domiciliado RUA FELIX PACHÊCO, Nº 11449, MANGUINHA, FLORIANO-PI, filho de HERCILIO PEREIRA DA SILVA e ELOIZA MARIA PEREIRA DA SILVA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DOMÉSTICA, natural de FLORIANO-PI, nascida em 13 de Junho de 1987, residente e domiciliada RUA FELIX PACHÊCO, Nº 1449, MANGUINHA, FLORIANO-PI, filha de FRANCISCO RODRIGUES e MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 15 de Junho de 2020.

TATIANNY DE MIRANDA SANTOS

ESCREVENTE AUTORIZADA

11.35. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000037-19.2016.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: CONCEICAO MARIA ALVES

ARISTEU RODRIGUES NUNES - OAB PI3892 - CPF: 685.524.163-87 (ADVOGADO)

REU: ESTADO DO PIAUI

SENTENÇA: Neste contexto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, pela falta de prova da alegação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e honorário advocatícios (10%) pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. P. R. I. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 16 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.36. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000181-27.2015.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem]

AUTOR: LEONCIO ANTONIO DE SOUSA

DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO - OAB PI5963 - CPF: 627.662.013-00 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO S.A.

MAYARA DE MOURA MARTINS - OAB PI11257 - CPF: 030.603.173-64 (ADVOGADO)

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, sendo impossível reconhecer a nulidade contratual ou existência de ato ilícito, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo este processo com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios (10%) pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 16 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.37. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 14/2020 Livro D nº 1, Folha 35

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ADÃO RAMOS LIMA DE MELO e EVA PEREIRA DE SOUZA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascido em 16 de Abril de 2000, residente e domiciliado RUA CARLOS ISRAEL DE ALENCAR, S/N, CENTRO, PIO IX-PI, filho de JOSÉ ANTONIO DE MELO e ANTONIA LUCIMAR DE LIMA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de CAMPOS SALES-CE, nasceu em CAMPOS SALES-CE, nascida em 03 de Julho de 2000, residente e domiciliada RUA FRANCISCO LUIZ VIANA, 10, CENTRO, PIO IX-PI, filha de JOSÉ IREMAR DE SOUZA NASCIMENTO e ANTONIA LUZIA DE SOUZA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PIO IX/PI, ____ de ____ de _____. _____ ANTÔNIO ELOI DE MOURA FÉ OFICIAL

11.38. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800745-95.2017.8.18.0026

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: ANTONIO DE PADUA VERAS

INTERESSADO: FHELIFE DE SOUZA VERAS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA AMANDA SILVA DE SOUZA, ARTUR BENICIO VERAS, MARIA IVONETE VERAS, IRACEMA VERAS OLIVEIRA, VERA LUCIA MONTEIRO VERAS, RAIMUNDO PEREIRA VERAS, FRANCISCO PEREIRA VERAS, MARIA DO DESTERRO VERAS, FRANCISCO DE SALES VERAS

INVENTARIADO: ATANAZIO PEREIRA VERAS, RAIMUNDA MONTEIRO VÉRAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA SIQUEIRA CAMPOS 372, CENTRO, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO DE PADUA VERAS, em face de ESPÓLIO DE RAIMUNDA MONTEIRO VERAS e ATANAZIO PEREIRA VERAS; ficando por este edital citado **ARTUR BENICIO VERAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 44.542.496-5 e CPF de nº 392.199.918-96, para apresentar manifestação sobre as primeiras declarações, nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2020 (17/06/2020). Eu, Antonio Augusto Jales Lima Ferreira, digitei e subscrevi.

CAMPO MAIOR, 17 de junho de 2020

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.39. Despacho

PROCESSO Nº: 0001159-20.2013.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: ERISON LUSTOSA DO AMARAL, VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA, ELDO DOS SANTOS LUCAS

Advogado(a): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864

REU: GERALDO LAURANI, HUMBERTO FUNARI, JOSE EDINO DELFINO DOS SANTOS

Advogado(a): FERNANDO CHINELLI PEREIRA - OAB PI7455, BRUNO COSTA PINHEIRO - OAB PI13975, LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO - OAB PI13106, CARLOS FABIO PACHECO SANTOS - OAB PI4864

DESPACHO

Vistos.

Determino o retorno dos autos à Secretaria para observância do determinado e praxe de atos ordinatórios - art. 127, do Código de Normas.

Em tempo, DEFIRO a cota ministerial de ID 10234652 pelo que RENOVO a determinação de intimação do INCRA e INTERPI, na forma do art. 183, do NCPC, para ciência dos fatos alegados e, caso queira, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Para tanto, caso haja demonstração da necessidade de intervenção da referida Autarquia no presente feito, fica a parte interessada obrigada a, de pronto, apontar a natureza/caráter da intervenção, na forma do Título III, do Livro III - da PARTE GERAL, do NCPC, especialmente pelos reflexos a serem observados. Com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, incisos IV e IX, do NCPC, destaco que tal expediente de responder à presente determinação judicial é necessário e devido, especialmente, para fins de análise de pressuposto processual pertinente à competência - art. 64 e ss., do NCPC. A ausência de resposta a este juízo pode, em tese, acarretar responsabilizações administrativas, cíveis e/ou criminais. Em havendo manifestação, ciência e vistas às partes por ato ordinatório.

De já, ficam as partes cientes do petitório de ID 9600120, em que o réu arguiu questão de ordem, para eventual manifestação em 5 (cinco) dias - art. 10 do NCPC.

À Secretaria para que adote a seguinte praxe: caso haja petitório/juntada de documentos, observe-se a prática de intimação da parte contrária (art. 10, do NCPC), mormente ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas e bem como dando-se ciência ao Membro Ministerial

Após o cumprimento e certificações de estilo, a devida conclusão para apreciação.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às portarias ora vigentes. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 16 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.40. Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº. 0002691-32.2017.8.18.0028

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretária da 3ª Vara, se processa a AÇÃO DE

DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº. 0002691-32.2017.8.18.0028, em que é REQUERENTE FRANCISCO PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, aposentado, RG.: 1057935/PI, CPF.: 706.396.473-91, residente e domiciliado na Rua São João, nº. 595, Bairro Sipaúba, Nazaré do Piauí/PI, CEP.: 64825-000 e Requerida RAIMUNDA NONATA DA SILVA LEITE, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a CITAÇÃO da parte requerida, acima mencionada, para tomar conhecimento de todos os termos da inicial e, querendo, responder, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do Art. 344 do CPC "de que não sendo contestada a presente ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pela autor", e ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257 do CPC. E para que não alegue ignorância, mandou expedir-se o presente Edital, para publicação no Diário da Justiça do Estado e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2020. Eu, Joselandia de Sousa Santos, Analista Judicial, o digitei. Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara.

11.41. Despacho

PROCESSO Nº: 0000605-80.2016.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: VALDIR FRANCISCO DO NASCIMENTO, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DO NASCIMENTO LACERDA

Advogado(a): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES - OAB PI9846

REU: AGROVAP AGROPECUARIA VALE DO PRATA S/A

Advogado(a): BRAZ QUINTANS NETO - OAB PI12886

DESPACHO

À vista do determinado no vez de ID 10040389 e a manifestação do Ministério Público no ID 10211650, passo a DETERMINAR:

1.1. Por ora, não acolho a manifestação ministerial pelo que **DETERMINO a reiteração de OFÍCIO àquele r. Núcleo de Regularização Fundiária** para necessária atuação neste feito, devendo, pois, responder este juízo, na forma apontada em **ID 7534799**. Tal expediente ser respondido no **aprazado de 10 dias e/ou apontar eventual justificativa para não-atendimento ao vez determinado- sob pena de eventuais responsabilizações legais de estilo (art. 139, incisos II e IV, do NCPC)**. Impulsos de ordem - art. 127, do Cód. Normas do E.TJPI.

1.2. Assim, com aprazado acima, e certificações de estilo, quedando-se **inerte** de respostas devidas a este juízo, fica de já autorizada a expedição de ofício, intimando-se pessoalmente, o superintendente/diretor do referido órgão para prestar informações, no prazo de 05 dias, acerca de não-atendimento aos expedientes deste juízo.

1.2. Com **juntada** de tais certificações e/ou informações, dê-se ciência às partes/MP.

2. Na sequência, conclusos.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às portarias ora vigentes. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 15 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.42. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801096-87.2018.8.18.0073

REQUERENTE: SIDALIA DE JESUS PEREIRA

REQUERIDO: LINDAURA DO ROSARIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). CASSIA LAGE DE MACEDO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de LINDAURA DO ROSARIO nos autos do Processo nº 0801096-87.2018.8.18.0073 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador SIDALIA DE JESUS PEREIRA, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

11.43. EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800402-47.2020.8.18.0074

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Vigilância Sanitária e Epidemiológica, COVID-19]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: MUNICIPIO DE MARCOLANDIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A Dra. TALLITA CRUZ SAMPAIO, MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **tramita** nesta Vara Única da Comarca de Simões A AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0800402-47.2020.8.18.0074, em que é parte Ré o MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA e parte Autora o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, e torna público o seguinte teor da decisão: "

Desta forma, sopesando as circunstâncias do caso em apreço sob a ótica do artigo 300 do Código de Processo Civil, verifica-se a probabilidade do direito, eis que o Decreto nº. 36/2020 foi colacionado aos autos e a abertura dos segmentos lá indicados (que possuem baixo impacto econômico) está sendo feita em momento de crescimento acelerado do número de casos confirmados de COVID-19, ou seja, sem que a situação epidemiológica esteja controlada, e a maior circulação de pessoas resulta em ambiente propício a eventual propagação do coronavírus.

Já o perigo de dano resta traduzido na necessidade premente de se garantir a preservação da saúde, notadamente em razão do aumento significativo, nos últimos dias, de pessoas contaminadas com COVID-19 (tendo sido registrado o primeiro óbito em razão deste vírus no município), e o aumento de contato entre as pessoas acarreta, conseqüentemente, um crescimento exponencial dos casos de contaminação. Além disso, o perigo de dano se faz presente também na medida em que, havendo aumento nos casos de pessoas contaminadas pelo COVID-19, o Município requerido não tem estrutura para prestar a devida assistência, pois o Hospital Municipal não está devidamente preparado para receber pacientes infectados pelo coronavírus (conforme doc ID 10266535).

Há que se fazer a ressalva de que, muito embora um dos pedidos formulados em caráter de tutela de urgência seja no sentido de anular o Decreto Municipal nº. 36/2020, mais acertado parece suspender os seus efeitos até que se obtenham informações concretas acerca das reais condições do Município de Marcolândia de combate e enfrentamento ao COVID-19.

Cumpra salientar ainda, que para a concessão da presente medida, é dispensada a justificativa prévia, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 7.347/85.

Assim sendo, face a necessidade de resguardar-se a saúde pública, bem como diante da comprovação dos requisitos elencados no art. 300, do NCPD, defiro parcialmente os pedidos de tutela de urgência para:

a) determinar a imediata suspensão da aplicação, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, dos arts 2 e 3 do Decreto Municipal nº 36/2020, de 08/06/2020, que autorizou o funcionamento de academias e treinamento funcional e trailers e congêneres de comercialização de alimentos;

b) determinar, ainda, a obrigação de não fazer, a fim de que o Município de Marcolândia abstenha-se de autorizar nova abertura dos segmentos acima referidos, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária, no caso de descumprimento, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a incidir no patrimônio pessoal do descumpridor da presente ordem judicial;

c) determinar, também, que o Município de Marcolândia concorra à fiscalização da presente tutela de urgência a fim de garantir seu integral cumprimento; e ainda que Município de Marcolândia-PI apresente, no prazo de 5 dias (cinco dias), as medidas adotadas pela municipalidade no enfrentamento ao coronavírus, sobretudo informando:

a.1. qual o procedimento estão adotando para atendimento dos **casos graves** de COVID-19, já que o próprio Município afirmou que não possui estrutura para receber pacientes em estado grave (doc ID 10218920);

a.2. a quantidade de testes rápidos existentes no município, bem como os mecanismos e critérios utilizados para testagem da população;

a.3. a quantidade de pessoas que já foram testadas até a presente data;

a.4. dados atualizados sobre casos notificados, testados, confirmados e/ou descartados;

a.5. plano de reabertura gradual e controlada dos setores econômicos municipais, baseado em dados epidemiológicos.

d) determinar, por fim, expedição de ofícios à Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Conselho Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária Municipal, notificando-os da decisão liminar proferida, para que fiscalizem seu cumprimento, noticiando nos autos, mediante relatório, se ocorreu, observando, inclusive, que o não atendimento acarreta ao infrator a prática do crime de desobediência, que a tanto poderá ser autuado.

Ponto ao fim, que o prazo de 10 (dez) dias é necessário e razoável para, quando esgotado, reanalisar-se a necessidade ou não de continuação da presente determinação. Devendo para tanto, após escoado o prazo de 7 (sete) dias, a Secretaria da Vara proceder o oficiamento da Secretaria de Estado do Piauí, para no prazo de 48h (quarenta e oito horas) informar a quantidade de casos suspeitos, confirmados e de óbito no Município de Marcolândia, atribuídos ao COVID-19, tomando por referência a data de recebimento do ofício.

Quanto aos atos posteriores a intimação da decisão, já os determino desde já, a fim de conferir celeridade ao feito: considerando a necessidade de autorização normativa para a autocomposição, em decorrência do princípio da legalidade (artigo 37, CF), bem como a inexistência previsão legal do Ente Público Municipal, **deixo de designar audiência de conciliação e determino a citação da parte ré, para apresentar contestação no prazo de 30 dias.** Seguidamente, com a apresentação de contestação pelo requerido, **intime-se o autor, para no prazo legal, apresentar réplica**, no prazo legal. Lado outro, não apresentado o autor contestação, proceda a secretaria a certificação. Posteriormente, em ambos os casos anteriores, seguindo o processo o transcurso normal, **intimem-se a partes, através de seus patronos, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 348 do CPC, justificando-as motivada e fundamentadamente, não sendo suficiente o mero protesto por provas e a simples indicação da espécie probatória**, atentando-se para o ônus da prova, nos termos do art. 373, I e II, do NCPD. Por fim, não havendo transcurso diferente do apontado, voltem-me os autos conclusos para avaliação das provas requeridas/sentença."

O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no átrio do Fórum e do Posto Avançado de Marcolândia e no Diário da Justiça.

Eu, PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial, digitei.

SIMÕES-PI, 17 de junho de 2020.

TALLITA CRUZ SAMPAIO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

11.44. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000477-03.2010.8.18.0032

INTIMO os Drs. GUERTH DE SOUSA MOURA - OAB PI5854 - CPF: 930.767.383-72 (ADVOGADO) / HAYNER LOPES SOUSA DE SA URTIGA - OAB PI13306 - CPF: 043.161.663-95 (ADVOGADO); JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO) / ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA - OAB PI13418 - CPF: 043.165.693-25 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestarem-se sobre a Decisão de ID-10269269.

11.45. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PJe 0001151-05.2015.8.18.0032

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a CURATELA de MARIA ZÉLIA PEREIRA LIMA**, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 784.809, nos autos do Processo nº 0001151-05.2015.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte curatelada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA NATIVIDADE PEREIRA DE CARVALHO, sua filha, brasileira, viúva, aposentada, CPF nº 139.059.023-20, residente e domiciliada na Rua Beira Rio, 584, Bairro Urbano, Picos-PI, CEP 64.600-000, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, apenas com poderes para representá-la em assuntos de cunho econômico/ patrimonial, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome da curatelada. Eventuais bens da curatelada não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar da mesma. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, GLENDA FALCÃO NOGUEIRA, estagiária, o digitei.

Picos-PI, 17 de Junho de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito em Respondência ao Juízo Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

11.46. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000477-03.2010.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0000477-03.2010.8.18.0032

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: JOÃO SANDOVAL URTIGA NETO, MARIA DO DESTERRO FORMIGA URTIGA DE SÁ, JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR, JAILSON CÉSAR URTIGA DE SÁ, JUÇANDRA MARIA URTIGA DE SÁ, JUCIMARA CRISTINA URTIGA DE SÁ

INVENTARIADO: JOSÉ URTIGA DE SÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Picos-PI, por título e

nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que os autos do Processo nº 0000477-03.2010.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS-PI, ficando intimados todos os Interessados Desconhecidos e Incertos, bem como os herdeiros **Jailson César Urtiga de Sá e Jucimara Cristina Urtiga de Sá**, para que, querendo no prazo de **quinze(15)** dias, Art. 627 do CPC e havendo motivo IMPUGNE AS 1ªS DECLARAÇÕES. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Eu, FRANCISCO VALENTIM NETO, Analista Judicial, digitei.

picos-PI, 17 de junho de 2020.

FRANCISCO VALENTIM NETO

Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Picos

11.47. Despacho

PROCESSO Nº: 0000363-05.2008.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: JOAO JOSE DE AGUIAR, O ESPÓLIO DE NICOLAU HERMÍNIO DE AGUIAR E LAUDELINA RIBEIRO DE AGUIAR

Advogado(a): WALDENIO GUERRA AGUIAR - OAB PI13964

REU: ANTONIO LUIZ LUSTOSA DE FIGUEREDO, IDELTA ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO, MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA - CAMARA MUNICIPAL

Advogado(a): NATALIA BARREIRA MASCARENHAS FOLHA - OAB DF59341, RICARDO NAVARRO DE ANDRADE - OAB DF59351, Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Gurguéia

DESPACHO

DEFIRO a quota ministerial e DETERMINO o que segue:

1.1. de já, em observância ao Pro. 03/2011 da CGJ/TJPI, com atenção ao art. 183, do NCPC, renove-se as ciência/intimações ao INTERPI e ao INCRA para ciência e eventual apresentação de manifestação no prazo de 10 dias. Caso haja interesse que assim aponte de forma concreta e justificada, observando-se o disposto no art. 119 e ss., do NCPC, especificando-se, pois, eventual forma de intervenção. Justifico que a resposta a este juízo é medida que se mostra necessária para fins de análise de pressuposto processual - art. 64 e ss., do NCPC.

1.2. no mesmo expediente, por derradeira vez, determino a intimação daqueles requerentes à habilitação para, na pessoa de seu causídico, para, no prazo de 05 dias, observar e cumprir as determinações judiciais vez determinadas, pelo que se deve comprovar a qualidade de todos os herdeiros e/ou juntar aos autos termo de compromisso do novo inventariante - tudo sob pena de indeferimento do pedido de habilitação e consequente extinção do processo sem resolução do mérito - art. 485, inc. I - mutatis mutandis c/c incisos III IV e VI, do NCPC.

2. À Secretaria para observar o decurso de prazo 1.1 e 1.2, certificando-se do atendimento integral do vez determinado/reiterado (item 1.2), e por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, na sequência, intimando-se os requeridos a fim de se manifestarem sobre o petítório de habilitação, determinações judiciais e certificações de estilo bem como se manifestar sobre a petição de ID 9055940 - no prazo de 05 dias - art. 10 do NCPC; Aguarde-se em Secretaria e observe-se decursos de prazo, certificações devidas bem como prática dos atos ordinatórios. Somente após certificado de todo o cumprimento ora determinado, faça-se conclusos para análise e deliberação judicial do que se encontra pendente.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, às Portarias ora vigentes. Cumpra-se com urgência.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

bom Jesus-PI, 11 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus da Comarca de bom Jesus

11.48. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo nº 0800295-66.2019.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0800295-66.2019.8.18.0032

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco, Capacidade]

REQUERENTE: LUIZA NOEME DE HOLANDA

REQUERIDO: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de PICOS-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.581.816 SSP/PI e inscrita no CPF nº 520.829.033-20, residente e domiciliada na Rua Luzia de Oliveira Santos, nº 721, Bairro Conduru, na Cidade de Picos - PI., nos autos do Processo nº 0800295-66.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **LUIZA NOEME DE HOLANDA**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora do RG nº 3.524.114 SSP/PI e inscrita no CPF nº 059.440.533-56, residente e domiciliada na Rua Luzia de Oliveira Santos, nº 721, Bairro Conduru, na Cidade de Picos - PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, FRANCISCO VALENTIM NETO, Analista Judicial, digitei.

picos-PI, 27 de março de 2020.

Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos - PI

11.49. SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS. - 2ª. PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800319-04.2019.8.18.0062

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA VIRLANDIA DE JESUS

REQUERIDO: JEANE TEREZA BRITO DA SILVA

A Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, aos termos de uma ação de Interdição, Processo nº 0800319-04.2019.8.18.0062, que a Interditante MARIA VIRLANDIA DE JESUS moveu em face da interditanda JEANE TEREZA BRITO DA SILVA brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade Nº. 1.349.704 SSP/PI e inscrita no CPF/MF 535.348.673-00, residente e domiciliada na Localidade Barreiras, S/N, Zona Rural, CEP: 64.680-000, neste município de Padre Marcos - Estado do Piauí,

decretando a interdição desta, nos termos da sentença datada de 23 de abril de 2020, que em síntese é o seguinte: "Ante o exposto, sem prejuízo dos outros legitimados a qualquer tempo requerer a substituição da curatela, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e com fundamento no art. 1766 e 1774 do Código Civil destituo Jeane Teresa Brito da Silva das funções de curadora de Manoel Vilemar Ribeiro e nomeio para assumir o encargo MARIA VIRLÂNDIA DE JESUS, que deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 05 dias, com as advertências de praxe. Comunique ao registro civil para a devida averbação. Publique-se a sentença no DJe por 03 (três) vezes com intervalo de 10(dez) dias. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se com as necessárias baixas. PADRE MARCOS-PI, 23 de abril de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito da vara Única da Comarca de Padre Marcos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Piauí, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. CUMpra-SE com observâncias das cautelas e prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte(17.06.2020)

11.50. Despacho

PROCESSO Nº: 0000391-26.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: ANA FRANCISCA SEMIRAMES BARRETO, RAIMUNDO NUNES BARRETO NETO

Advogado(a): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO - OAB PI3088, LARA MONIKE MARQUES - OAB PI12630

REU: LINDOMAR SANTOS MIRANDA, MARIA DAS DORES MOREIRA MIRANDA

Advogado(a) ACACIO THENORIO SOARES IRENE - OAB PI8739

DESPACHO

Pois bem. À vista das insurgências apresentadas, principalmente o pedido de utilização de prova emprestada, passo a DETERMINAR o que segue:

1.1) À Secretaria para proceder à juntada dos autos da Data Pinga de Fora, do município de Bom Jesus-PI;

1.2) Ato contínuo, no mesmo expediente, após o cumprimento do item 1.1, intime-se todas as partes, para ciência e manifestarem-se no prazo de 05 dias - art. 218,§3º, do NCPC, acerca da Certidão e do petitório de ID 10275461.

2) Na sequência, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, fica determinada abertura de vistas ao Membro Ministerial para atuação devida porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, inc. I e III, do NCPC - em seu prazo legal.

3) Somente após certificado de todo o cumprimento ora determinado, faça-se conclusos para análise e deliberação judicial.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 16 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.51. EDITAL

PROCESSO Nº: 0801350-14.2019.8.18.0077

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: SOCORRO DE MARIA PRIMO FERREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: JOSÉ DE JESUS GOMES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por T. P. DOS S., representada por sua genitora *Socorro de Maria Primo Ferreira*, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Cirilo Jacob, nº 121 (Próx. ao Comércio Bom Jesus), Bairro Areia, CEP nº 64.860-000, Uruçuí - PI em face de JOSÉ DE JESUS GOMES DOS SANTOS, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, bem como intimada para pagar os alimentos provisórios no montante de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo vigente, correspondente a R\$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), quantia a ser suportada pelo(a) requerido(a) e mensalmente revestida em benefício do(a) requerente(s), mediante depósito bancário, a partir da citação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2020 (15/06/2020). Eu, _____ Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29.261, digitei, subscrevi e assino. URUÇUÍ, 15 de junho de 2020 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

11.52. DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800491-32.2018.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Energia Elétrica, Práticas Abusivas]

AUTOR: DOMINGAS PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA, OAB/PI 3.387

Ante o exposto, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, *si et in quantum concedo inaudita altera parte* os efeitos da tutela jurisdicional de mérito (tutela satisfativa) para o exato fim de determinar que a ELETROBRÁS retire o nome do autor do cadastro de inadimplentes (SERASA), no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de descumprimento da medida, fixo multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a 20 (vinte) vezes esse valor. Expeça-se mandado de intimação, com a urgência que o caso requer. Atente-se o réu que nos termos do artigo 77, inciso IV, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil as partes têm o dever de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação, sob pena da configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta. URUÇUÍ-PI, 29 de abril de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

11.53. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000082-65.2013.8.18.0077

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)



ASSUNTO(S): [Cobrança de Juros Moratórios de Massa Falida, Dação em Pagamento]
EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ
EXECUTADO: NERI SCHREIBER - ME
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomas Pearce n. 117, centro, URUÇUÍ/PI, a Ação acima referenciada, Exequite: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e Executado: NERI SCHREIBER - ME, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ou nomear bens à penhora. QUANTIA DEVIDA: R\$ 29.124,56; NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES NACIONAL; CDA Nº.: 32.4.12.001604-07, DATA: 14\12\2007. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça (art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80.). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 14 de abril de 2020. Eu, Henrique Nojoza Amorim Modesto, Analista Judicial, Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí, o digitei. Dr. Rodrigo Tolentino Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ

11.54. EDITAL

PROCESSO Nº: 0800650-72.2018.8.18.0077

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: MULT CAMARAS E PNEUS URUCUI LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomas Pearce n. 117, centro, URUÇUÍ/PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI, em desfavor do EXECUTADO: MULT CAMARAS E PNEUS URUCUI LTDA - ME, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA, ou nomear bens à penhora. QUANTIA DEVIDA: R\$ 8.646,53; NATUREZA DA DÍVIDA: ICMS e MULTA; CDA Nº. 1511618101279-5; e 1511618101278-7: DATA: 25\10\2016. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça (art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80.). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 26 de maio de 2020. Eu, Henrique Nojoza Amorim Modesto, Analista Judicial, Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí, o digitei. Dr. Rodrigo Tolentino Juiz de Direito da Vara Única da comarca de URUÇUÍ

11.55. aviso de intimação

PROCESSO Nº: 0000099-88.2018.8.18.0057

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: GERALDO ALTINO ALVES

Vítima: EDVALDO FRANCISCO BATISTA

advogado *KEMERON MENDES FIALHO* - OAB PI 11244

Ato ordinatório: intimo-lhe para, no prazo legal, proceder a devolução dos autos supra haja vista o decurso do prazo, sob pena de busca e apreensão. Deverá o mencionada causídico proceder a devolução na Sede do Juízo de Jaicós - PI - Fórum local (porta lateral) - ou pelas vias postais-, no período compreendido entre às 08h e às 14h, das Segundas às Sextas-feiras.

11.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000797-13.2011.8.18.0034

Classe: Interdição

Interditante: MARIA PROVIDÊNCIA SIQUEIRA SOUSA, ANTONIA ROSILENE SIQUEIRA SOUSA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11007), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO ÁGUA BRANCA-PI(OAB/PIAUI Nº)

Interditando: JONILDA SIQUEIRA SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Isto posto, deixo de apreciar o pedido de substituição da curatela neste momento, ao tempo em que determino a intimação da Requerente, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, junte aos autos: a) procuração devidamente assinada e datada, outorgando poderes ao advogado subscritor da petição; b) cópias de seus documentos pessoais e comprovante de residência; c) a certidão de óbito da curadora falecida.

Transcorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

11.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000475-12.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WELLINGTON FRANKLIN DA SILVA MORAIS, ANTONIO MIRANDA PEREIRA DA SILVA, FLÁVIO AVELINO RODRIGUES

Advogado(s):

SENTENÇA: "(...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR WELLINGTON FRANKLIN DA SILVA MORAIS, ANTÔNIO MIRANDA PEREIRA DA SILVA E FLÁVIO AVELINO RODRIGUES, preteritamente qualificado, pela prática do delito previsto no art. 157, §2º II do CP.

11.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001053-24.2009.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: KAUÊ MOURA SALES, VANDERSON ANDRADE LIMA

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5573), FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 4967)

SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR os réus, já qualificado nos autos, pela prática dos crimes descritos no art. 157, §2º, II, do Código Penal.

11.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001033-46.2017.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA:" Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o acusado CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA, como incurso nas penas do crime de receptação, tipificado no 180, caput do Código Penal. Passo á dosimetria, em consonância aos art. 59 e 68 do Código Penal. A probabilidade não excede o ordinário previsto para o crime. Não há prova de condenação anterior sendo o réu tecnicamente primário. Nada foi dito sobre sua personalidade e conduta social. ressaltados os registros processuais. O comportamento da vítima não contribuiu para á ação. O motivo do crime é próprio do tipo penal. As circunstâncias não ultrapassam o ordinatório para o crime. As consequências do delito não excedem as esperadas para o tipo penal. Considerando que as circunstâncias judiciais em sua maioria, favorecem a acusada, fixo a pena no mínimo legal em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Não há atenuantes, agravantes, causas de aumento ou diminuição de pena razão porque torno definitivamente a pena em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Inexistem elementos a indicar que o réu possua condições Financeiras favoráveis, razão porque fixo o dia-multa no menor patamar de 1/30(um trigésimo) de salário mínimo vigente no momento do crime. Incidirão sobre o montante os índices de correção monetária a partir da data da infração (§ 2º do art. 49. CP). A multa deverá ser pagas no prazo de 10 (dez) dias contado do trânsito em julgado da sentença, ficando facultado ao condenado o pedido de parcelamento, conforme autoriza o art. 50, caput, do Código Penal. Considerando o disposto no art. 33, § 2º, a do Código Penal, o acusado iniciará o cumprimento da pena em regime aberto. Em consonância ao art. 44 do Código Penal, não havendo circunstâncias impeditivas, realizo a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços á comunidade, a ser cumprida á razão de 01 (uma) hora por dia pena, a entidade que será definida na fase executiva. Condeno o acusado em custas mais lhe defiro a gratuidade. Após o trânsito em julgado da sentença, comunique-se a Justiça Eleitoral para os fins do art. 15. III da Constituição Federal. O Ministério Público informou não ter interesse recursal. P.R.I.

11.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000702-93.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

Advogado(s):

Réu: RAYSLANE SOARES DA SILVA, ADÃO BATISTA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5205), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 13111)

DESPACHO: Nesse diapasão, entende-se por bem em conceder-se a liberdade provisória do acusado Adão Batista dos Santos Silva, todavia, condicionado ao cumprimento das seguinte medidas cautelares diversas da prisão: I - comparecimento a todos os atos do processo, sempre que instado a tanto; II - Comparecimento quinzenal à sede do juízo, para justificar as suas atividades; III - não alterar endereço sem autorização deste juízo; IV - se fazer presente à audiência de instrução e julgamento, ora designada; V - recolher-se ao seu domicílio, no período compreendido entre as 18:00 horas de um dia, até as 07:00 horas do dia seguinte e; VI - não frequentar bares, festas ou quaisquer locais em que se comercializem bebidas alcoólicas.O descumprimento de qualquer das medidas impostas poderá implicar na renovação do decreto prisional, em nome da garantia da aplicação da lei penal. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 14 de julho de 2020, às 09:00 horas. Intimem-se as partes, Ministério Público e testemunhas arroladas. Admoestem-se os doutos patronos dos acusados da utilização do programa CISCO WEBEX para a realização da audiência, acaso ainda esteja o Poder Judiciário em Regime de Teletrabalho.

11.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000596-68.2018.8.18.0036

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

Réu: ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2020 (17/06/2020). Eu, Gustavo dos Santos Monteiro, Analista Judicial, digitei, subscrevi.

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

11.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000232-52.2016.8.18.0041

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOSÉ VALDO DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6360)

Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAÚI

Advogado(s):

Por todo o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, para extinguir-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC.

Condena-se a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 5.000,00 (cinco mil reais), posto não ter o autor atribuído valor à causa. Tais verbas ficam suspensas, nos termos do art.98, §3º, do CPC.

11.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000033-79.2015.8.18.0036

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: LC DA S, R C DA S, L M DA S

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO CÉSAR DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: sto posto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar o réu ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA a pagar a seus filhos LUCAS CÉSAR DA SILVA e RAIMUNDO CÉSAR DA SILVA pensão alimentícia mensal no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Custas de lei, pelo suplicado. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, dada a simplicidade da lide. Defiro ao requerido a gratuidade, face à sua renda presumida, ficando suspensa a cobrança dos ônus de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

11.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000032-89.2009.8.18.0041

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)

Réu: FRANCISCO EDVAL CAMPELO ALMENDRA

Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3273)

SENTENÇA: " Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC. Sem custas, face à isenção. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição."

11.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000901-52.2018.8.18.0036

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE ALTOS - PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: FÁBIO JÚNIOR FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s):

DECISÃO: Isto posto, em consonância ao art. 18, I, art. 19, §1º, art. 22, III da Lei nº 10.340/2006, que impõe ao juiz decidir sobre as medidas protetivas de urgência requeridas, autorizando a concessão independentemente de audiência das partes, e considerando que estão presentes os elementos autorizadores da providência pleiteada, segundo exposto na fundamentação, determino a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: a) proibição de contato, por qualquer meio de comunicação; b) proibição de aproximação da vítima, fixando uma distância mínima de 100 metros da ofendida; c) proibição de frequentar a casa da ofendida e seus locais de estudo e trabalho. As medidas têm por finalidade preservar a integridade física e psíquica da ofendida, tendo em vista a demonstração do comportamento agressivo do indiciado. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

11.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000891-13.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ITALO VADERLON DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 11638)

Réu: CONSTRUTORA PARK LAE LTDA, ROBERT CRONEMBERGER GUIMARAES, NEURACI ROCHA IMOBILIÁRIA

Advogado(s):

DESPACHO: Certifique-se quanto a tempestividade dos embargos de declaração oposto. Tendo sido interposto tempestivamente, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

11.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000345-06.2016.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO CARMO PEREIRA DE BRITO

Advogado(s): CRISTIANO MOURA MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 12420)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI TELEMAR)

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

DESPACHO: Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

11.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000421-40.2019.8.18.0036

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTO LONGÁ - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: PEDRO GUILHERME DE ARAÚJO SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: " Isto posto, com fundamento no art. 5º, LXV e LXXVIII da Constituição Federal, relaxo a prisão preventiva de PEDRO GUILHERME DE ARAÚJO SILVA e determino a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA para que o custodiado seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Intimem-se."

11.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000965-28.2019.8.18.0036

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO, VULGO "ANDRÉ CAPETA", ALEXANDRE ALVES DA SILVA, VULGO "ALEXANDRE CABEÇÃO"

Advogado(s):

DECISÃO: " Isto posto, indefiro os pedidos de interceptação telefônica dos representados MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO e ALEXANDRE ALVES DA SILVA, nos termos da fundamentação. Diante da relevância da prova requerida, defiro em parte o pedido em relação ao representado Marcus André Fontenele Delmiro, para decretar a quebra do sigilo de dados das linhas telefônicas IMEI 35590810833171 e terminal telefônico 86-995423669, 86-994396433, 86-994452021, 86-994702216, 86-994922689 e 86-99511-0798, utilizadas pelo representado Marcos André Fontenele Delmiro, ordenando a emissão de suas contas reversas em relatório detalhado, com nomes, endereços e demais dados cadastrais em poder da empresa, a partir de 01/01/2019 até a data do cumprimento da medida, em planilha eletrônica de terminação .xls (planilha eletrônica do Microsoft Excel), gravado em mídia óptica (CD-ROM ou DVD-ROM) e a disponibilização em tempo real de ERB (antena) respectiva, para os telefones celulares. Expeça-se o mandado respectivo, no qual deverão constar os pedidos deferidos para o bom cumprimento desta decisão. Cientifique-se a autoridade policial e o Ministério Público. Observe-se o segredo de justiça. Determino a observância ao art. 8º da Lei nº 9.296/961, aplicada analogicamente ao caso. A Secretaria, ao receber as informações, deverá guardá-las em envelope, e providenciar seu lacre, ao qual somente terá acesso o magistrado e as partes, na forma supra descrita."

11.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000978-27.2019.8.18.0036

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA 14ª DISTRITO DE ALTOS/PI

Advogado(s):

Requerido: ANDRÉ DE SOUSA SANTIAGO

Advogado(s):

SENTENÇA: " Cientifique-se a Autoridade Policial que, diante do novo entendimento sufragado pelo Excelso Pretório, no sentido de considerar a ação penal referente aos delitos perpetrados no âmbito das relações familiares como sendo incondicionada a qualquer iniciativa da vítima, deverá concluir o procedimento inquisitorial no prazo de 30 dias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência. Intimem-se."

11.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000980-94.2019.8.18.0036

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: 14º DISTRITO DA DELEGACIA DE POLICIA ALTOS/PI

Advogado(s):

Requerido: PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: Cientifique-se a Autoridade Policial que, diante do novo entendimento sufragado pelo Excelso Pretório, no sentido de considerar a ação penal referente aos delitos perpetrados no âmbito das relações familiares como sendo incondicionada a qualquer iniciativa da vítima, deverá concluir o procedimento inquisitorial no prazo de 30 dias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência, devendo ser o mandado expedido e cumprido imediatamente. Intimem-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

11.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001006-92.2019.8.18.0036

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO MATOS

Advogado(s):

DECISÃO: Cientifique-se a Autoridade Policial que, diante do novo entendimento sufragado pelo Excelso Pretório, no sentido de considerar a ação penal referente aos delitos perpetrados no âmbito das relações familiares como sendo incondicionada a qualquer iniciativa da vítima, deverá concluir o procedimento inquisitorial no prazo de 30 dias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência, devendo ser o mandado expedido e cumprido imediatamente. Intimem-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

11.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000541-54.2017.8.18.0036**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MUNICIPIO DE COIVARAS-PI, REPRESENTADO POR, MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO**Advogado(s):** HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUI Nº 6544)**Réu:** O ESPOLIO DE FRANCISCO FREIRE FURTADO, REPRESENTADO POR, MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE BRITO FURTADO**Advogado(s):**

DESPACHO: Intime-se o autor para oferecer réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do disposto no art. 351 do Código de Processo Civil, bem como para que se manifeste-se acerca das preliminares arguidas na contestação.

11.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000481-57.2012.8.18.0036**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude**Exequente:** ANA MIRELY DO NASCIMENTO ,REPRESENTADA POR:MARLENE MARIA DO NASCIMENTO**Advogado(s):****Executado(a):** REGINALDO BARBOSA PÍNTO**Advogado(s):**

DESPACHO: Diante do lapso temporal transcorrido, intime-se a parte autora, Sra Ana Mirelly do Nascimento Pinto, no endereço juntado às fls. 32, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco), manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 485, §1, CPC. Considerando o alcance da maioridade, reiteifique-se o polo ativo da demanda no sistema THEMIS, fazendo constar somente o nome da Sra. Ana Mirelly do Nascimento Pinto

11.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000631-48.2006.8.18.0036**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** JAQUELINE DE ASSUNÇÃO LEMOS, ANTONIO MARCONES DE ASSUNÇÃO LEMOS, LUCIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO**Advogado(s):** KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUI Nº null)**Réu:****Advogado(s):****DESPACHO:**

Diante do lapso temporal transcorrido, intime-se a parte autora, Sra Jaqueline de Assunção lemos, no endereço juntado às fls. 58, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco), manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 485, §1, CPC.

Considerando o alcance da maioridade, reiteifique-se o polo ativo da demanda no sistema THEMIS, fazendo constar somente a Sra. Jaqueline de Assunção lemos

11.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000871-80.2019.8.18.0036**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Indiciante:** DELEGACIA 14ª DISTRITO DE ALTOS/PI**Advogado(s):****Indiciado:** STANLY JOSÉ MELO RÊGO MACHADO**Advogado(s):**

DECISÃO: " Isto posto, em consonância ao art. 18, I, art. 19, §1º, art. 22, III da Lei nº 10.340/2006, que impõe ao juiz decidir sobre as medidas protetivas de urgência requeridas, autorizando a concessão independentemente de audiência das partes, e considerando que estão presentes os elementos autorizadores da providência pleiteada, segundo exposto na fundamentação, determino a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: a) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO da ofendida à distância mínima de 200 (duzentos) metros; b) PROIBIÇÃO DE CONTATO do agressor com a vítima, por qualquer meio de comunicação; c) PROIBIÇÃO DE FREQUENTação da residência da vítima e de seus locais de trabalho e estudo. As medidas aplicadas têm por finalidade preservar a integridade física e psíquica da vítima, tendo em vista a demonstração do comportamento agressivo do autuado. O descumprimento poderá ocasionar a prisão preventiva do agressor, conforme autorizam o art. 20 da Lei nº 11.340/06, e o art. 313, II do Código de Processo Penal. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO DE STANLY JOSÉ MELO REGO MACHADO, do inteiro teor desta decisão. CIENTIFIQUE-SE de que poderá contestar em 05 (cinco) dias, sob pena de revelia. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das medidas protetivas concedidas, após a análise mais aprofundada da relação envolvida durante o trâmite processual. Fica a vítima, MARIA LUIZA SILVA MIRANDA, devidamente advertida que, dentro do prazo fixado de 06 (seis) meses, deverá se manifestar informando em relação à necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas, sob pena de ultrapassado o prazo de 06 (seis) meses sem manifestação, serem as medidas revogadas pela ausência de interesse e inexistência de situação de risco e violência. A vítima fica, também, advertida que depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo onde pode ser encontrada, pois, caso não seja localizada ou não manifeste o interesse na manutenção das medidas no prazo de 06 (seis) meses a contar de sua intimação, as medidas concedidas serão revogadas pela falta de utilidade e inexistência de interesse superveniente. Ante o exposto, após o cumprimento da medida, mantenham-se os autos suspensos pelo prazo de 06

(seis) meses, com base na última parte do caput do art. 22 da Lei 11.340/06 c/c Provimento nº 14 de 21 de agosto de 2018, cabendo ressaltar que, havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas ou em caso de urgência, os autos devem ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Intimem-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC".

11.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000154-24.2017.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DALVA DE SOUSA LIMA

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)

Réu: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A (BANCO MULTIPLO)

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

DESPACHO: " Compulsando os autos verifico que a parte autora protocolou petição de cumprimento de sentença. Pois bem, vejo que o procedimento adotado pelo demandante não foi o correto. Após a implementação do sistema do Pje, as petições que tratarem sobre cumprimento ou execução de sentença devem ser distribuídas naquela plataforma, conforme dispõe o art.4, §1º do Provimento Conjunto Nº 11 de 16 de Setembro de 2016. Posto isso, determino a intimação do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a correção do rito adotado, devendo o cumprimento de sentença ser protocolado através do Processo Judicial Eletrônico (Pje). Na oportunidade, o requerente deve apresentar o valor atualizado e discriminado do crédito, bem como os demais documentos necessários a instruir o pedido de cumprimento de sentença, nos moldes como determina o art.524 e seguintes do Código de Processo Civil. Após o dito prazo, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Expedientes Necessários, Cumpra-se".

11.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº: 0000047-74.2019.8.18.0084

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: MAICON LOURENÇO QUARESMA, OSCAR AUGUSTINA LARROSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 60 (sessenta) dias

O Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **OSCAR AUGUSTINA LARROSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2020 (17/06/2020). Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

11.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000071-87.2011.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DIONÍSIO MOURA FILHO, FRANCISCO NORBERTO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DAVI MOREIRA SOARES SOBRAL(OAB/PIAÚI Nº 10236), HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO(OAB/PIAÚI Nº 11015),

EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3285)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): INTIMA-SE os réus, por seus advogados, para que, querendo, apresentem contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo MPE-PI, no prazo legal. BARRO DURO, 17 de junho de 2020. DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO, Secretário(a) - 3526.

11.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000576-27.2016.8.18.0043

Classe: Interdição

Interditante: DOMINGOS ALVES CARDOSO

Advogado(s): ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13966)

Interditando: MARIA LOPES CARDOSO

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de MARIA LOPES CARDOSO**, o que faço com fundamento nos arts. 4º, III, e 1.782 do Código Civil e art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que altera o artigo 1.772 do Código Civil, por estar a interditada atualmente impossibilitada de reger por si só os atos da vida civil. Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a), em 28/06/2019, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Sem custas na forma da lei Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da sentença: a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação do filho da interditada, DOMINGOS ALVES CARDOSO, qualificado nos autos, como seu curador. Nos termos do

art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que altera o artigo 1.772 do Código Civil, assino os LIMITES DA CURATELA, circunscrevendo-os às restrições constantes do art. 1.782 do citado Código, a saber: a interdição só privará a interdita de, sem curadora, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá o curador ser intimado a prestar compromisso de curatela definitiva, devendo constar os limites da curatela, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC; b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73; c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes do interdito, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela; d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente; e) Considerando o Acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114- 71.2016.6.00.000 que tratou da aplicabilidade da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) quanto aos limites da incapacidade civil absoluta, restringindo-se a referida incapacidade aos menores de 16 anos, deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos do interdito, por não mais se enquadrar nas hipóteses de suspensão de direitos políticos. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.81. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000409-22.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE OBERVALDO DE SOUSA

Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAÚI Nº 3018), JACKSON DOUGLAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 18874)

DECISÃO-MANDADO denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram atipificação supracitada, que espelham materialidade indubitosa e fortes indícios de que o acusado é autor do delito em apreço, e considerando que, nesta fase, prevalece o indubiopro sociedade, recebo a denúncia oferecida contra JOSÉ OBERVALDO DE SOUSA vulgo ROBY BOCÃO, brasileiro, casado, pedreiro, RG 1.252.028 SSP/SP, CPF397.448.533-49, residente e domiciliado na Rua 02 de Agosto, nº 243, bairro São João, Campo Maior/PI, filho de Maria Cecília Fernandes de Sousa e Cícero de Sousa, dando-o por incurso nas penas previstas na Penitenciária Regional de Campopenas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/06/2020, às 09h30 (art. 56 da Lei 11.343/2006). Diligencie-se pela citação pessoal do acusado, notificações, cartas precatórias, intimações e requisições, dando-se ciência ao Representante do Ministério Público. Expeça-se ofício requisitório para o Batalhão da Polícia Militar de Campo Maior, requisitando os policiais arrolados na denúncia. Expeça-se ofício à DUAP e à Penitenciária Regional de Campo Maior para que arquitetem o suporte técnico na unidade em que se encontra recolhido o acusado para audiência por meio de videoconferência. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 16 de junho de 2020. MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

11.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000602-89.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LEIDIANE DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: MARISA LOJAS S/A, CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943), THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/SÃO PAULO Nº 228213)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): INTIME-SE a Parte Autora para ciência quanto à juntada de comprovante de cumprimento da ordem de Alvará Judicial por parte do Banco depositário, bem como para ciência do arquivamento do presente feito. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de junho de 2020. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Secretário(a) - 26666.

11.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000212-07.2020.8.18.0046

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL TITULAR DE COCAL PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: RONALDO CARDOSO ARAUJO

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11882)

Assim, considero o pedido apresentado como mera comunicação e, em consequência, determino à Secretaria que proceda com atualização do endereço do flagranteado no sistema

11.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000124-66.2020.8.18.0046

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ERISMAR NASCIMENTO ARAUJO

Advogado(s):

DECISÃO DE PRONÚNCIA: " Posto isto, considerando as razões supramencionadas, JULGO PROCEDENTE A PEÇA ACUSATÓRIA e PRONÚNCIO o acusado ERISMAR DO NASCIMENTO ARAÚJO, vulgo ?PISTEL?, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, a fim de submetê-lo a julgamento perante o Tribunal do Júri, o que faço com base no art. 413, caput, do Código de Processo Penal, em virtude de me convencer da existência do crime e de que existem indícios de que o acusado seja autor do delito. Estando o acusado ERISMAR DO NASCIMENTO ARAÚJO, vulgo ?PISTEL? preso preventivamente, e permanecendo os motivos ensejadores de seu decreto cautelar, deverá permanecer nesta condição até decisão em contrário. Dou esta decisão por publicada mediante entrega em mãos do senhor diretor de secretaria deste juízo. Após a fluência do prazo para a interposição de recurso, intem-se o Ministério Público e a Defesa do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolarem as testemunhas que deverão depor em plenário e requerer as diligências que entenderem pertinentes. Dê-se ciência ao Ministério Público, e intime-se o pronunciado por meio de seu Advogado constituído. Adote a secretaria as demais providências de estilo. COCAL, 16 de junho de 2020. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL.

11.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000629-27.2014.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** IRINEU GUIMARÃES ALVES**Advogado(s):** TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUI Nº 10836)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao procurador do acusado, para no prazo de 05(cinco) dias, apresentar as alegações finais do réu Irineu Guimarães Alves..

CORRENTE, 16 de junho de 2020

SUELI DIAS NOGUEIRA

Analista Judicial -

Mat. nº 4113802

11.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**PROCESSO Nº:** 0000801-66.2014.8.18.0027**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** EDUARDO VIEIRA LIMA, ALEX SANDRO MODESTO LOBATO ROCHA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

A Dra. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a

AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDUARDO VIEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 06.03.1995, natural de Corrente/PI, filho de Antonio Valter Lima e Divanilde Vieira dos Santos, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2020 (16/06/2020). Eu, _____, (SUELI DIAS NOGUEIRA) digitei, subscrevi e assino.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

11.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000123-17.2015.8.18.0027**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO FIAT S/A**Advogado(s):** FABRICIO GOMES(OAB/TOCANTINS Nº 3350)**Requerido:** CRISTIANE MELO DA CUNHA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 16 de junho de 2020

SUELI DIAS NOGUEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4113802

11.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000059-09.2015.8.18.0091**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**Advogado(s):** SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)**Requerido:** OLANDIA GOMES DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 16 de junho de 2020

SUELI DIAS NOGUEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4113802

11.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000133-39.2010.8.18.0091

Classe: Interdição

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ANGÉLICA FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14981)

Interditando: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, GISELIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14981)

DESPACHO: Intime-se a curadora provisória de CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (fl. 41), a Sra. ANGÉLICA FERREIRA DE SOUZA, por sua representante legal, para, no prazo de até 15 (quinze) dias, juntar a certidão de óbito do mesmo. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000911-60.2017.8.18.0027

Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Requerente: MELOQUINA MARIA DA SILVA RODRIGUES, ERLÂNDIA DA SILVA RODRIGUES, FERDINAND DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAÚI Nº 13892)

Requerido: EMILIO RODRIGUES ALVES

Advogado(s):

DESPACHO: intimem-se as partes, por meio do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do mesmo, nos termos do artigo 635 do CPC. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

11.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000171-17.2011.8.18.0091

Classe: Reclamação

Autor: CLAUDEMIRA ALVES DE SOUZA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAÚI

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio do seu representante legal, para, no prazo de até 15 (quinze) dias, amoldar o pedido de cumprimento de sentença, conforme disposição do artigo 534, CPC. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000652-36.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO SOUZA LUSTOSA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAÚI Nº 8045)

DESPACHO: Intime-se a parte embargada, por meio do seu representante legal, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos opostos, segundo a dicção do artigo 920, inciso I do CPC. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000692-52.2014.8.18.0027

Classe: Procedimento Sumário

Autor: DEIJANIRA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte embargada, por meio do seu representante legal, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos opostos, segundo a dicção do artigo 920, inciso I do CPC. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000083-37.2015.8.18.0091

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JUSARA DA CUNHA RODRIGUES, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA DO PIAÚI-SINSEPUC/PI

Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6993)

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAÚI

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12632)

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio do seu representante legal, para especificar, em até 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000859-40.2012.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: LEÔNICE BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se as partes, por meio dos seus representantes legais, para tomarem ciência do retorno dos autos e requererem o que de direito. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000080-51.2013.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ROZIMÁ ALVES GONÇELVES

Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte embargada, por meio do seu representante legal, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos opostos, segundo a dicção do artigo 920, inciso I do CPC. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000640-27.2012.8.18.0027

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: NILVETE VIANA DE MOURA

Advogado(s): ESTELEMAR FERNANDES DO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 19537/GO), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: Por força do dever de consulta estampado do artigo 10 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes, por meio de seus representantes legais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca de eventual prescrição. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000463-58.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES

Advogado(s): MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 3773)

Réu: PARTIDO DOS TRABALHADORES

Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)

DESPACHO: Intimem-se as partes, por meio dos seus representantes legais, para especificarem, em até 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000038-31.2015.8.18.0027

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: DILSOMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA, NILDETE SILVA DARIS DE OLIVEIRA

Advogado(s): HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12090)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se DILSOMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA, por meio do seu representante legal, para, no prazo de até 10 (dez) dias, se manifestar acerca das alegações de NILDETE SILVA DARIS DE OLIVEIRA (protocolo de petição eletrônico nº 0000038-31.2015.8.18.0027.5001 e 0000038 31.2015.8.18.0027.5002). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000160-73.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISAQUE BARROS ROCHA

Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661)

Réu: ADELICE JUNIA LUSTOSA NOGUEIRA

Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870)

DESPACHO: Intime-se as partes, por meio dos seus representantes legais, para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro a parte requerente, e posteriormente, a parte requerida, apresentarem suas alegações finais na forma de memoriais, nos moldes do artigo 364, §2º, do Código de Processo Civil. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000125-86.2015.8.18.0091

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ

Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 3285)

DESPACHO: Intime-se o requerido, por meio do seu representante legal, para, no prazo de até 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos mencionados no protocolo de petição eletrônico nº 0000125-86.2015.8.18.0091.5007, bem como apresentar rol de testemunhas, nos termos do artigo 357, §4º, CPC. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000701-14.2014.8.18.0027

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ILDA BORGES DAS CHAGAS

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: MUNICIPIO DE CORRENTE-PI

Advogado(s):

DESPACHO: Por força do dever de consulta estampado do artigo 10 do Código de Processo Civil, intemem-se as partes, por meio de seus representantes legais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca de eventual prescrição. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000724-28.2012.8.18.0027

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: DINALVA RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Executado(a): O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAÚÍ

Advogado(s):

DESPACHO: Por força do dever de consulta estampado do artigo 10 do Código de Processo Civil, intemem-se as partes, por meio de seus representantes legais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca de eventual prescrição. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000043-82.2017.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos

Autor: FRANCISCA LUSTOSA MASCARENHAS NETA, IZABEL MASCARENHAS DUBOIS

Advogado(s): SAULO AUGUSTO REIS DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 14231)

Réu: CARLOS DUBOIS NETO

Advogado(s): CARLA WOLNEY DUBOIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 56146)

DESPACHO: Diante da ausência de contadoria judicial neste Juízo, intime-se a parte exequente, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha de cálculos atualizada do débito alimentar. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000555-36.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA BRASILINA DA SILVA LUSTOSA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAÚÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CORRENTE, 17 de junho de 2020

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - 4150163

11.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000332-83.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILDESIO BARBOSA DE SOUZA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAÚÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CORRENTE, 17 de junho de 2020

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - 4150163

11.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000181-20.2015.8.18.0027

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: DELZUITA FERNANDES MACIEL

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Executado(a): O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: Por força do dever de consulta estampado do artigo 10 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes, por meio de seus representantes legais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca de eventual prescrição. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000878-12.2013.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: I. B. C. R, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA A SRA. MARIA DA ANUNCIAÇÃO COSTA

Advogado(s): JAILTON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16160)

Executado(a): JOSEIMAR ALVES RIBEIRO

Advogado(s):

DESPACHO: " (...) intime-se a parte exequente, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha de cálculos que especifique o débito concernente ao rito da prisão civil, bem como o débito concernente ao rito da penhora, devidamente atualizada, caso opte por fazer a separação dos ritos.(...)CORRENTE, 7 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA-Juíza de Direito". E para constar, Eu Edinézia de Oliveira lemos-Analista Judicial que subscrevi e digitei.

11.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000811-13.2014.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA EVANGELISTA DE SOUZA

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: Por força do dever de consulta estampado do artigo 10 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes, por meio de seus representantes legais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca de eventual prescrição. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000322-39.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARILU DA CUNHA MACIEL PAIVA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: Por força do dever de consulta estampado do artigo 10 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes, por meio de seus representantes legais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca de eventual prescrição. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000670-91.2014.8.18.0027

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CLARENICE DE CASTRO CARVALHO OLIVEIRA

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE-PIAÚI

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte embargada, por meio do seu representante legal, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos opostos, segundo a dicção do artigo 920, inciso I do CPC. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000725-13.2012.8.18.0027

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA RODRIGUES BARROS SILVA

Advogado(s): ESTELEMAR FERNANDES DO CARMO(OAB/PIAÚI Nº 19537/GO), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Executado(a): O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAÚI

Advogado(s):

DESPACHO: Por força do dever de consulta estampado do artigo 10 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes, por meio de seus representantes legais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca de eventual prescrição. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000149-83.2013.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELISÂNGELA LIRA DE SOUZA

Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CORRENTE, 17 de junho de 2020

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - 4150163

11.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000888-17.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA EDIVALDA RIBEIRO SILVA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se as partes, por meio dos seus representantes legais, para especificarem, em até 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Destaco que a intimação do ente municipal deverá ser feita nos moldes do artigo 183, §1º, do Código de Processo Civil. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000698-59.2014.8.18.0027

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ADNA CRISTINA ARAÚJO ALVES

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte embargada, por meio do seu representante legal, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos opostos, segundo a dicção do artigo 920, inciso I do CPC. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000289-15.2016.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: GILVETE RODRIGUES NEPOMUCENO DA LUZ

Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4661)

Executado(a): MARCOS ZANGELER DANTAS GOMES

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio do seu representante legal, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 72-73 e/ou requer o que de direito. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000309-06.2016.8.18.0027

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: BENEDITA LUSTOSA NOGUEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6787)

Réu: LUIZ GERALDO DE CARVALHO

Advogado(s): MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1254)

DESPACHO: Intimem-se as partes, por meio dos seus representantes legais, para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas

alegações finais, nos moldes do artigo 364, § 2º, do Código de Processo Civil. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

11.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000045-59.2014.8.18.0091

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: RAYMILDO FÉLIX AIRTES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187)

Requerido: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se as partes, por meio de seus representantes legais, para que, no prazo legal, informem a este Juízo se possuem interesse na produção de outras provas, nos termos do artigo 369 do CPC. Caso possuam, que as especifiquem. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, digitei e subscrevi.

11.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0001019-51.2010.8.18.0119

Classe: Inventário

Inventariante: ARNALDO LUSTOSA MESSIAS, ILDEBLANA ALVES MESSIAS

Advogado(s): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB/TOCANTINS Nº 1807), WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12632)

Inventariado: ESPOLIO DE SETEMBRINO LUSTOSA MESSIAS

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando o tempo de paralisação do feito sem impulsionamento da parte autora; considerando, também, que o seu último petição data de 09 de maio de 2017, determino a sua intimação, por meio do seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda possui interesse na demanda, requerendo o que de direito, sob pena de extinção por abandono. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, digitei e subscrevi.

11.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000387-34.2015.8.18.0027

Classe: Restauração de Autos

Requerente: ARNALDO LUSTOSA MESSIAS, ROSA MARIA MESSIAS NOGUEIRA

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12632)

Requerido: ESPOLIO DE SETEMBRINO LUSTOSA MESSIAS

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando o tempo de paralisação do feito sem impulsionamento da parte autora; considerando, também, que o seu último petição data de 06 de julho de 2015, determino a sua intimação, por meio do seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda possui interesse na demanda, requerendo o que de direito, sob pena de extinção por abandono. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, digitei e subscrevi.

11.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000287-84.2012.8.18.0027

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: INSTITUTO BATISTA CORRENTINO-IBC, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA REPRESENTANTE LEGAL A SRA., NOEMI FRAZÃO NOGUEIRA

Advogado(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 8831)

Executado(a): FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE

Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6594)

DESPACHO: Intime-se a parte Autora, por meio da sua representante legal, para, no prazo legal, se manifestar acerca da impugnação e dos documentos apresentados pela parte Ré (fls. 135/144). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, digitei e subscrevi.

11.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000099-82.2007.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: EMERSON LUIZ DE ARAUJO NOGUEIRA

Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 2154)

Executado(a): MARCOS ZANGELLER DANTAS GOMES

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187)

DESPACHO: Com o fito de evitar excesso de execução e considerando, ainda, que não consta nos autos cálculo da dívida atualizada, assim como o bem penhorado não se encontra devidamente liquidado, intime-se a parte autora, por meio de seu representante legal, para apresentar cálculo atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, digitei e subscrevi.

11.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000668-58.2013.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GREGÓRIO DA CRUZ

Advogado(s): PATRÍCIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10119)

Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, indicando os motivos de tal produção, sob pena de preclusão. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, digitei e subscrevi.

11.124. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000509-89.2012.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)

Executado(a): JOSÉ LIMA DE ARAÚJO

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

POR TODO O EXPOSTO, com base na fundamentação retro, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE devido ao seu manifesto descabimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

11.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000019-33.2013.8.18.0047

Classe: Monitória

Autor: TOP LINE TÁXI AÉREO LTDA

Advogado(s): MARCELO JAMES ALVES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 5121)

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no art. 702, § 8º, do Código de Processo Civil, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS MONITÓRIOS, devendo o feito prosseguir na forma do capítulo V do título II da Lei Civil Adjetiva. Intime-se o embargado/demandante para os fins do art. 534 do Código de Processo Civil. Por não verificar má-fé na oposição dos presentes embargos, deixo de condenar o embargante à multa previsto no § 11 do art. 702. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

11.126. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000529-75.2015.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LOURIVAL MOURA DE MATOS

Advogado(s): AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu: RAIMUNDA CAMPOS VAZ, PERPETUA CAMPOS VAZ

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se o presente feito de um pedido de cumprimento de título executivo judicial formulado por LOURIVAL MOURA DE MATOS, em face de RAIMUNDA CAMPOS VAZ e PERPETUA CAMPOS VAZ, todos devidamente qualificados nos autos.

O Magistrado determinou a intimação das executadas para o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do §1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

No cumprimento do mandado, o Sr. Oficial de Justiça informou que deixou de realizar a intimação da Sra. Perpetua Campos Vaz, por ter constatado que ela possui mais de 80 anos e é doente, acostando aos autos o atestado médico, que consignou que a executada está impossibilitada de desenvolver suas atividades laborais e de resolver suas pendências junto aos bancos por incapacidade de movimentos.

São os fatos. Decido.

O art. 245 do CPC estabelece o procedimento a ser adotado quando o citando for mentalmente incapaz ou estiver impossibilitado de receber a citação. Vejamos:

No caso dos autos, a executada Perpetua Campos Vaz está impossibilitada de receber intimação, motivo pelo qual, por interpretação analógica, necessita da nomeação de um curador, a quem incumbirá a sua defesa nos demais atos processuais.

Não se revela necessária a nomeação de médico para avaliação da requerida, uma vez que há, nos autos, a declaração do médico da executada, atestando a incapacidade desta.

Assim, NOMEIO a Sra. RAIMUNDA CAMPOS VAZ, filha da executada e também parte neste processo, como curadora da requerida, estando esta nomeação restrita a este processo.

INTIME-SE pessoalmente a Sra. Raimunda Campos Vaz, residente no Povoado Lagoa Grande, s/nº, zona rural, Palmeira do Piauí, acerca desta decisão que a nomeou curadora da Sra. PERPETUA CAMPOS VAZ, a fim de que pratique os atos necessários à defesa da requerida neste processo, nos seguintes termos:

INTIME-SE pessoalmente a executada PERPETUA CAMPOS VAZ, por intermédio de sua curadora RAIMUNDA CAMPOS VAZ, para o pagamento do débito de R\$ 16.368,39, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do §1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Advirta-se, ainda, de que o pagamento no prazo assinalado a isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser descontadas no momento do depósito.

CIENTIFIQUE-SE a executada de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do NCP, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º.

Extraia-se cópia desta decisão para que sirva de mandado de intimação.

CRISTINO CASTRO, 16 de junho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000331-43.2012.8.18.0047

Classe: Exceção de Incompetência

Autor: GILDENOR GONÇALVES BASTOS

Advogado(s): AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

SENTENÇA

Analisando os autos do processo de nº 0000027-44.2012.8.18.0047, referente à ação de busca e apreensão, verifica-se que, no dia 05.06.2020, foi prolatada sentença terminativa, em virtude do pedido de desistência da ação.

Assim, considerando a extinção do processo principal, constata-se que houve a perda do objeto desta exceção de incompetência, em virtude da ausência superveniente do interesse processual, motivo pelo qual este feito também deve ser extinto.

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em virtude da ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 16 de junho de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000263-20.2017.8.18.0047

Classe: Execução de Alimentos

Autor: Y. D. O. P., Y. D. O. P., Y. D. O. P. F. B. P.,

Advogado(s): , BRUNO COSTA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13975)

Réu: J. B. D. O.

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a atual situação do débito alimentar, apresentando o demonstrativo atualizado do débito, bem como manifestar-se sobre a informação fornecida pelo INSS, no sentido de que é necessário o comparecimento da representante dos menores ao INSS, para fins de inscrição no CNIS.

Se não houver manifestação no prazo supra, INTIME-SE pessoalmente a parte autora para cumprir este despacho no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

CRISTINO CASTRO, 16 de junho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000793-53.2019.8.18.0047

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS

Advogado(s):

Requerido: EDILBERTO BISPO DA CRUZ

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

Vista ao Ministério Público para parecer sobre o pedido de revogação da prisão preventiva de Edilberto Bispo da Cruz.

11.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000421-85.2011.8.18.0047

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: HELIO RODRIGUES DE SOUSA, JACKSON DE SOUSA ALVES

Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 804711)

SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de HELIO RODRIGUES DE SOUSA e JACKSON DE SOUSA ALVES pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

11.131. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000097-66.2009.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FREDSON BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):

Réu: ANA LUCIA DOS SANTOS AMORIM, MENOR W. DOS S. DA S

Advogado(s):

Ante o exposto, defiro o requerimento de conversão do pedido inicial revisão/redução em exoneração de alimentos, julgando-o PROCEDENTE para exonerar o autor FREDSON BARBOSA DA SILVA da obrigação de prestar alimentos ao requerido WALISSON DOS SANTOS DA SILVA. Resolvo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Dê ciência ao Ministério Público.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 16 de junho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000186-55.2010.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS ALMEIDA ALVES DE SOUSA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 534 e 535 do CPC, julgo IMPROCEDENTE a presente execução. Custas e honorários advocatícios pelo



exequente, ficando suspensa sua exibibilidade ante o benefício da gratuidade judiciária, Art. 98, §3º, do NCPC.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixano sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CRISTINO CASTRO, 16 de junho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.133. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000538-21.2020.8.18.0028

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Representado: PEDRO VICTOR MATHEUS SOUSA MARTINS

Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10594)

DECISÃO: Fica o advogado intimado da Decisão: Trata-se de Representação ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face da adolescente PEDRO VICTOR MATHEUS SOUSA MARTINS, já qualificado, em razão de prática de ato infracional análogo ao crime previsto art.157, § 2º, II e VII do CP. No caso, não constatando inépcia da representação, falta de condições da ação penal e de justa causa ou prescrição da pretensão punitiva, RECEBO A REPRESENTAÇÃO. Designo o dia **24/06/2020, às 10:00 horas**, para a realização da audiência de apresentação. Dê ciência da presente representação ao adolescente, seus pais ou responsáveis e notifique-os para comparecerem à audiência designada com a observação de que deverão estar acompanhados de advogado. Notifique-se o Ministério Público. Não sendo localizado o adolescente ou não comparecendo à audiência, expeça-se, incontinenti, mandado de busca e apreensão, para efetiva apresentação. Expeça-se certidão de atos infracionais em nome do representado. Cumpra-se. FLORIANO, 8 de junho de 2020 NOE PACHECO DE CARVALHO. Juiz de Direito da 1ª Vara.

11.134. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000764-41.2011.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: JAIRTON PEREIRA DA SILVA ZÉ PRETINHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JAIRTON PEREIRA DA SILVA, vulgo "ZÉ PRETINHO", brasileiro, solteiro, piauiense, ajudante de pedreiro, natural de Floriano/PI, nascido em 31/01/1973, filho de Maria José Pereira da Silva**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2020 (17/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOE PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

11.135. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002939-32.2016.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MARCELO ANACLETO DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCELO ANACLETO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de São Raimundo das Mangabeiras/MA, nascido em 08/07/1989, filho de Guilherme Anacleto Machado e Mara Anacleto Soares**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2020 (17/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOE PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

11.136. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001894-32.2012.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu: NEURIVALDO RIBEIRO DE AZEVEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **MEDIDA PROTETIVA** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **ADELAIDE PORTO SOUZA, brasileira, solteira, professora, professora, portadora do RG sob o nº 1.459.215 SSP-I e inscrita no CPF nº 777.629.833-68**, residente em local incerto e não sabido, INTIMADA de todo conteúdo da **SENTENÇA**, qual seja "*Cuida-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima ADELAIDE PORTO SOUZA (f. 20-21). Devidamente intimada, a vítima não compareceu neste Juízo para manifestar seu interesse na manutenção das medidas. No caso em exame, em que pese a ausência de informações da ofendida, não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas. Em consulta no sistema THEMIS e análise dos presentes autos, constata-se, inclusive, que não foi registrado ou noticiado qualquer novo conflito entre as partes. Com efeito, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam (certidão de f. 58), informando seu interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, decido pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente diante da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de nova situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Sem Custas. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa. FLORIANO, 4 de outubro de 2019 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO.*" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2020 (17/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOE PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

11.137. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000718-71.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu: RAIMUNDO ANTONIO PEREIRA DE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **MEDIDA PROTETIVA** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **ARYSLADY ALVES DE OLIVEIRA BARROS**, brasileira, casada, doméstica, natural de Floriano/PI, nascida em 20/08/1994, filha de Antonia Maria Alves de Oliveira, residente em local incerto e não sabido, INTIMADA de todo conteúdo da **SENTENÇA**, qual seja: "*Cuida-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima ARYSLADY ALVES DE OLIVEIRA BARROS (f. 9-11). Devidamente intimada, a vítima não compareceu neste Juízo para manifestar seu interesse na manutenção das medidas. No caso em exame, em que pese a ausência de informações da ofendida, não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas. Em consulta no sistema THEMIS e análise dos presentes autos, constata-se, inclusive, que não foi registrado ou noticiado qualquer novo conflito entre as partes. Com efeito, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam (certidão de f. 29), informando seu interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, decido pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente diante da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de nova situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Sem Custas. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa. FLORIANO, 27 de maio de 2020 DR. NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2020 (17/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.*

NOE PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

11.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000010-50.2013.8.18.0054

Classe: Execução da Pena

Representante: PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA

Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9504)

Réu: JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar o causídico da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Oeiras/PI, a fim de que seja realizada de audiência Admonitória do indiciado referente aos autos em epígrafe.

11.139. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000122-40.2018.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

Advogado(s):

Indiciado: BRENO FERREIRA SOUSA

Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAÚI Nº 12748)

DECISÃO

Diante do exposto, defiro a substituição do comparecimento pessoal e obrigatório do denunciado a Juízo mensalmente por:

a) a proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 15 (quinze) dias sem autorização judicial.

b) que seu advogado mensalmente peticione nos autos através do peticionamento eletrônico informando com documentos probatórios as atividades do réu.

Intime-se o acusado através de seu patrono.

Ciência a Ministério Público desta Decisão.

Expedientes necessários.

P.R.I.C

ITAINÓPOLIS, 16 de junho de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000133-35.2019.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ELÓI DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Ante as informações contidas na certidão de fls. 119, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para apresentar suas alegações finais.

Apresentada as alegações pelo MP, e tendo em vista que a defesa do réu é patrocinada pela Defensoria Pública Estadual, remeta-se os autos a DPE, para apresentar alegações derradeira do réu FRANCISCO ELÓI DE OLIVEIRA, independentemente de nova conclusão.

Após, certifique-se o ocorrido e conclusos.

Cumpra-se

ITAINÓPOLIS, 16 de junho de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000579-72.2018.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/COMARCA DE ITAINÓPOLIS

Advogado(s):

Réu: EVERALDO ROCHA LOPES

Advogado(s): BRUNA MARIA DA SILVA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 16847)

DESPACHO

Recebo o recurso em seu duplo efeito.

Intime-se o apelante para, em 08 (oito) dias, apresentar suas razões de apelação.

Após, independentemente de nova conclusão, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões também no prazo de 08 (oito dias).

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 16 de junho de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000153-26.2019.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO EZEQUIEL ROCHA FREITAS

Advogado(s):

DESPACHO

Ante as informações constantes no petítório eletrônico nº 3046787375002 de 02 de Março de 2020, abra-se vistas ao MP.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 16 de junho de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.143. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000009-18.2020.8.18.0055

Classe: Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal

Autor: GUILHERMINA ROSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Réu: NIVARDO

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de requerimento formulado pelo Ministério Público do Estado do Piauí para aplicação de medida protetiva de urgência contra NIVARDO DE SOUSA VERA, devidamente qualificado na exordial, em virtude dos seguintes fatos.

Compulsando os autos, verificamos que o requerido vem descumprido as medidas protetivas de urgência decretada por este Juízo, conforme se observa através do relatório social apresentado nos autos e no parecer do Ministério Público, que requereu a execução forçada da medida.

Verificamos também que, quando da intimação do cumprimento da r. decisão proferida nos autos, bem como no referido relatório social, a vítima manifestou o consentimento com o descumprimento das medidas protetivas impostas ao requerido.

Todavia, o consentimento da ofendida quanto à aproximação do réu não tem o condão de revogar a decisão judicial que defere as medidas

protetivas de urgência, de modo que determino ao Oficial de Justiça designado que proceda a execução forçada da medida, mediante o uso de força policial.

Adverta-se o requerido que o reiterado descumprimento da medida poderá resultar em decreto de prisão preventiva.

Intime-se.

Cumpra-se.

Após, independentemente de nova conclusão, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público.

ITAINÓPOLIS, 16 de junho de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.144. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000001-85.2015.8.18.0097

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): BRUNA MARIA DA SILVA MORAIS(OAB/PIAÚÍ Nº 16847)

Réu:

Advogado(s):

Diante do exposto, em harmonia com a manifestação do Ministério Público e nos termos do art. 268 e ss. do CPP, DEFIRO o pedido de habilitação como assistente de acusação da Sra. MARIA ELIRA DA SILVA, representada por sua advogada. Defiro ainda o pedido de gratuidade de justiça a requerente, com fulcro no artigo 99, §3º do CPC, bem como o de vistas e carga dos autos. Assim, determino a secretaria que proceda com o desarquivamento dos presentes autos, cadastre a assistente de acusação e sua advogada na presente ação e, quando possível, ante o regime de trabalho remoto imposto ao Judiciário Piauíense pela pandemia de COVID-19, faça carga dos autos a assistente de acusação pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

11.145. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000324-27.2014.8.18.0097

Classe: Reclamação

Autor: ADELICIO ALFREDO DE CARVALHO

Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 9648)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7187)

Vistos. Compulsando os autos, verificamos que o presente feito encontrava-se aguardando o julgamento de recurso pela Superior Instância. Após a manifestação de fl.97 da parte requerente, os autos vieram conclusos. Na referida manifestação, o autor requereu o desarquivamento dos autos com vistas a da prosseguimento ao cumprimento de sentença, tendo em vista que o citado recurso foi julgado pelo E. TJPI e manteve a sentença de mérito exarada nos autos. Todavia, analisando o acórdão anexado ao requerimento do requerente, observamos que não há certidão de trânsito em julgado do recurso, bem como que é necessário aguardar a retorno dos autos com o julgamento do recurso enviados pelo próprio Tribunal que o julgou. Dessa forma, determino a secretaria que mantenha os presentes autos arquivados provisoriamente até que seja noticiado pelo próprio Tribunal de Justiça do Piauí o julgamento do recurso que originou sua remessa. Ademais, saliente-se a parte autora que eventual cumprimento de sentença após o trânsito em julgado da demanda, deverá ser procedido através do sistema PJe, com fulcro no provimento nº 11 do E. TJPI. Assim, retornando os autos com a comprovação do seu trânsito em julgado, proceda com sua baixa e arquivamento definitivo independentemente de nova conclusão. Intime-se.

11.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000020-44.2020.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAÚÍ Nº 3123)

Réu: ADRIANO CUSTÓDIO RIBEIRO, MÁRCIO VINÍCIUS LIMA AMORIM

Advogado(s): JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 8510)

INTIMA o advogado, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : " Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido do representante do Ministério Público para condenar Adriano Custódio Ribeiro e Márcio Vinícius Lima Amorim como incurso na prática dos crimes previstos nos arts.157,§2º,II,V e VII, do CP. Dosimetria da pena com relação ao réu Adriano Custódio Ribeiro. Atendendo aos comandos dos artigos 59 a 66 é que realize a dosimetria da pena. As circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP são favoráveis a Adriano Custódio Ribeiro, exceto as circunstâncias e as consequências do crime. As consequências do crime são desfavoráveis ao réu devido o crime ter provocado lesão corporal leve (exame de corpo de delito de fls.23) e abalo psicológico na vítima Raimundo Nonato dos Santos Filho e abalo psicológico na vítima Thales Siqueira Martins dos Santos. Pelas razões acima é que fixo a pena base de Adriano Custódio Ribeiro em quatro anos e nove meses de reclusão. Há circunstâncias agravantes decorrente da reincidência, pois o réu foi condenado com trânsito em julgado nos autos 1295-67.2016.8.18.0056. Não há circunstância atenuante. Assim, acresço um ano à pena aplicada. Não há causas de diminuição, porém há de aumento decorrente do concurso de pessoas, do emprego de arma branca(faca) e da privação da liberdade das vítimas (art.157,§2º,II,V e VII, do CP) e decorrente do concurso formal imperfeito de crimes (contra duas vítimas). Devido ao concurso de pessoas, do emprego de arma branca(faca) e da privação da liberdade das vítimas, aplico aumento de pena em um quarto. A respeito do concurso formal imperfeito de crimes contra as duas vítimas aplico aumento de pena em um sexto, conforme ensina a doutrina e jurisprudência, veja-se: Resumo do julgado O sujeito entra no ônibus e com arma de fogo em punho, exige que oito passageiros entreguem seus pertences (dois desses passageiros eram marido e mulher). O agente irá responder por oito roubos majorados (art. 157, § 2º-A, I, do CP) em concurso formal (art. 70). Atenção: não se trata, portanto, de crime único. Ocorre concurso formal quando o agente, mediante uma só ação, pratica crimes de roubo contra vítimas diferentes, ainda que da mesma família, eis que caracterizada a violação a patrimônios distintos. STJ. 5ª Turma. HC 207.543/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 17/04/2012. Nesse caso, o concurso formal é próprio ou impróprio? Concurso formal PRÓPRIO. Praticado o crime de roubo mediante uma só ação contra vítimas distintas, no mesmo contexto fático, resta configurado o concurso formal próprio, e não a hipótese de crime único, visto que violados patrimônios distintos. STJ. 6ª Turma. HC 197684/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 18/06/2012. STJ. 5ª Turma. HC 455.975/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 02/08/2018. Comentários do julgado Concurso de crimes Ocorre o concurso de crimes quando o agente pratica dois ou mais crimes. Esses crimes podem ser praticados com apenas uma ou com mais de uma conduta. Ex1: X atira contra Y com a finalidade de matá-lo. A bala atravessa o corpo de Y, atingindo também Z. Haverá concurso de crimes, considerando que houve a prática de dois delitos (homicídio doloso contra Y e homicídio culposo contra Z). Esses dois crimes foram praticados com apenas uma conduta. Ex2: X decide roubar Y em um beco escuro. Após subtrair com grave ameaça, a bolsa, X resolve estuprar Y. Haverá concurso de crimes, considerando que houve a prática de dois crimes(roubo e estupro). Esses dois crimes foram praticados com duas condutas. Existem três espécies de concursos de crimes: a) Concurso material (art. 69 do CP); b) Concurso formal (art. 70

do CP); c) Crime continuado (art. 71 do CP). Desse modo, o concurso formal é uma espécie de concurso de crimes. Conceito de concurso formal (ou concurso ideal) Ocorre o concurso formal quando o agente, mediante uma única conduta, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não. Requisitos: ? Uma única conduta (uma única ação ou omissão); ? Pluralidade de crimes (dois ou mais crimes praticados). Obs: você deve lembrar que conduta é diferente de ato. Se João desferiu várias facadas em Maria com o intuito de matá-la, ele pratica vários atos, mas uma só conduta. Espécies I Concurso formal homogêneo e heterogêneo HOMOGÊNEO HETEROGÊNEO O agente com uma única conduta, pratica dois ou mais crimes idênticos. O agente com uma única conduta, pratica dois ou mais crimes diferentes. Ex: o sujeito, dirigindo seu veículo de forma imprudente, avança na contramão e atinge outro carro matando as duas pessoas que lá estavam (dois homicídios culposos art. 302 do CTB). Ex: o sujeito, dirigindo seu veículo de forma imprudente, avança na contramão e atinge outro carro matando uma pessoa que lá estava e ferindo a outra (um homicídio culposo e uma lesão corporal culposa art. 302 e 303 do CTB). II Concurso formal perfeito e imperfeito PERFEITO (normal, próprio) IMPERFEITO (anormal, impróprio) O agente produziu dois ou mais resultados criminosos, mas não tinha o desígnio de praticá-los de forma autônoma. Quando o agente com uma única conduta, pratica dois ou mais crimes dolosos, tendo o desígnio de praticar cada um deles (desígnios autônomos). Ex1: João atira para matar Maria, acertando-a. Ocorre que, por culpa, atinge também Pedro, causando-lhe lesões corporais. João não tinha o desígnio de ferir Pedro. Ex2: motorista causa acidente e mata 3 pessoas. Não havia o desígnio autônomo de praticar os diversos homicídios. Ex1: Jack quer matar Bill e Paul, seus inimigos. Para tanto, Jack instala uma bomba no carro utilizado pelos dois, causando a morte de ambos. Jack matou dois coelhos com uma cajadada só. Ex2: Rambo vê seu inimigo andando de mãos dadas com a namorada. Rambo pega seu fuzil e resolve atirar em seu inimigo. Alguém alerta Rambo: não atire agora, você poderá acertar também a namorada, mas Rambo responde: eu só quero matá-lo, mas se pegar nela também tanto faz. Não estou nem aí. Rambo, então, desferiu um único tiro que perfura o corpo do inimigo e acerta também a namorada. Ambos morrem. Pode ocorrer em duas situações: ? DOLO + CULPA: quando o agente tinha dolo de praticar um crime e os demais delitos foram praticados por culpa (exemplo 1); ? CULPA + CULPA: quando o agente não tinha a intenção de praticar nenhum dos delitos, tendo todos eles ocorrido por culpa (exemplo 2). Ocorre, portanto, quando o sujeito age com dolo em relação a todos os crimes produzidos. Aqui é DOLO + DOLO. Pode ser: ? Dolo direto + dolo direto (exemplo 1); ? Dolo direto + dolo eventual (exemplo 2). Fixação da pena: Regra geral: exasperação da pena: ? Aplica-se a maior das penas, aumentada de 1/6 até 1/2. ? Para aumentar mais ou menos, o juiz leva em consideração a quantidade de crimes. Exceção: concurso material benéfico O montante da pena para o concurso formal não pode ser maior do que a que seria aplicada se fosse feito o concurso material de crimes (ou seja, se fossem somados todos os crimes). É o caso do exemplo 1, que demos acima, sobre João. A pena mínima para o homicídio simples de Maria é 6 anos. A pena mínima para a lesão corporal culposa de Pedro é 2 meses. Se fôssemos aplicar a pena do homicídio aumentada de 1/6, totalizaria 7 anos. Se fôssemos somar as penas do homicídio com a lesão corporal, daria 6 anos e 2 meses. Logo, nesse caso, é mais benéfico para o réu aplicar a regra do concurso material (que é a soma das penas). É o que a lei determina que se faça (art. 70, parágrafo único, do CP) porque o concurso formal foi idealizado para ajudar o réu. Fixação da pena No caso de concurso formal imperfeito, as penas dos diversos crimes são sempre SOMADAS. Isso porque o sujeito agiu com desígnios autônomos. Roubo de bens pertencentes a várias vítimas no mesmo contexto O sujeito entra no ônibus e com arma de fogo em punho, exige que oito passageiros entreguem seus pertences (dois desses passageiros eram marido e mulher). Tipifique a conduta. O agente irá responder por oito roubos majorados (art. 157, § 2º-A, I, do CP) em concurso formal (art. 70). Atenção: não se trata, portanto, de crime único! Ocorre concurso formal quando o agente, mediante uma só ação, pratica crimes de roubo contra vítimas diferentes, ainda que da mesma família, eis que caracterizada a violação a patrimônios distintos. Precedentes. (...) (HC 207.543/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 17/04/2012) Nesse caso, o concurso formal é próprio ou impróprio? Segundo a jurisprudência majoritária, consiste em concurso formal PRÓPRIO. Veja recente precedente: (...) Praticado o crime de roubo mediante uma só ação contra vítimas distintas, no mesmo contexto fático, resta configurado o concurso formal próprio, e não a hipótese de crime único, visto que violados patrimônios distintos. (...) STJ. 6ª Turma. HC 197684/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 18/06/2012. STJ. 5ª Turma. HC 455.975/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 02/08/2018. O entendimento do STJ foi tomado por razões de política criminal. Isso porque se fossem, por exemplo, 10 pessoas assaltadas no ônibus, sendo adotado o o concurso formal imperfeito, o sujeito receberia uma pena de, no mínimo, 50 anos, maior, portanto, que uma pena de homicídio qualificado. Desse modo, o STJ acabou relativizando a regra para evitar uma pena desproporcional em alguns casos. Qual será o percentual de aumento que o juiz irá impor ao condenado: 1/2 (considerando que foram oito roubos). Segundo o STJ, o critério para o aumento é o número de crimes praticados: ? 2 crimes aumenta 1/6 ? 3 crimes aumenta 1/5 ? 4 crimes aumenta 1/4 ? 5 crimes aumenta 1/3 ? 6 ou mais aumenta 1/2 (CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Roubo praticado em ônibus contra o patrimônio de vários passageiros. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: . Acesso em: 28/05/2020). A pena final cominada ao réu Adriano Custódio Ribeiro é de 08 (oito) anos e 01 (um) mês e 15(quinze) dias de reclusão. Levando as circunstâncias judiciais já vistas para o estabelecimento da pena base de privação de liberdade fixo a pena de multa em 207 (duzentos e sete) dias-multa. Em razão de nos autos não haver informação a respeito de que a capacidade econômica do réu é vultosa, além do fato de ele ser desempregado e possuir apenas o ensino fundamental incompleto, porém no fato de ele constituir advogado particular para patrocinar a sua defesa é que fixo o valor do dia-multa no valor de um décimo do salário-mínimo vigente, visto que a contratação de advogado revela poder aquisitivo maior que aquele que é assistido por Defensoria Pública. Dessa forma, a pena total final imposta a Adriano Custódio Ribeiro é de de 08 (oito) anos e 01 (um) mês e 15(quinze) dias de reclusão e cento e 207 (duzentos e sete) dias-multa(sendo que o dia-multa é um décimo do salário mínimo vigente). O regime inicial da pena é o fechado. Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade, tendo em vista as explicações acima e em razão do impedimento previsto no art.44,I, do CP. O disposto no art.387,§2º, do CPP não repercute no caso dos autos porque o réu se encontra preso desde 21/01/2020 e tal período não é suficiente para modificar o regime inicial de cumprimento da pena. Nesse sentido, veja-se o que diz o STJ: (...). Há manifesta confusão feita pelo Juízo de origem entre os institutos da detração penal e da progressão do regime. Aquele, aplicado no processo de conhecimento, determina que seja levada em consideração qualquer fração de tempo de prisão provisória para a fixação do regime inicial da pena privativa de liberdade. Ou seja, ao realizar a dosimetria, deve o juiz descontar da pena fixada o tempo de prisão provisória antes de fixar o regime. O resultado dessa subtração é que deve ser utilizado como parâmetro para fixação do regime inicial, aliado a outros critérios, como reincidência e circunstâncias desfavoráveis, em observância ao disposto no art.33 do Código Penal.Após o início do cumprimento da pena definitiva, é que se fala em progressão do regime, embora excepcionalmente se tenha admitido a aplicação do instituto antes mesmo do trânsito em julgado da sentença, razão pela qual a competência para aplicação do instituto é do Juízo da execução. Na progressão, são observados critérios legais objetivos e subjetivos, dentre eles o tempo de cumprimento da pena, o que conduz à modificação do regime após determinado lapso temporal. Portanto, ao refazer a dosimetria, deveria o Juízo de origem ter descontado o tempo de prisão provisória antes de fixar o regime inicial, e não calcular o tempo necessário para a progressão de regime. (...) (Reclamação nº18.324-STJ)(o modo como destacado não consta no original). Em virtude do requerimento do Ministério Público em virtude do disposto no art.387,IV do CPP, embora as vítimas tenham sido restituídas de seus bens, sendo que a vítima Thales Siqueira Martins dos Santos teve seu celular quebrado e em virtude do abalo psicológico decorrente do assalto nas vítima é que fixo dano moral no valor mínimo de cinquenta mil reais para cada uma das vítimas. Dosimetria da pena com relação ao réu Márcio Venícius Lima Amorim. Atendendo aos comandos dos artigos 59 a 66 é que realizo a dosimetria da pena. As circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP são favoráveis a Márcio Venícius Lima Amorim, exceto as circunstâncias e as consequências do crime. As consequências do crime são desfavoráveis ao réu devido o crime ter provocado lesão corporal leve (exame de corpo de delito de fis.23) e abalo psicológico na vítima Raimundo Nonato dos Santos Filho e abalo psicológico na vítima Thales SiqueiraMartins dos Santos. Pelas razões acima é que fixo a pena base de Márcio Venícius Lima Amorim em quatro anos e nove meses de reclusão. Não há circunstâncias agravantes e nem atenuantes. Não há causas de diminuição, porém há de aumento decorrente do concurso de pessoas, do emprego de arma branca(faca) e da privação da liberdade das vítimas (art.157,§2º,II,V e VII, do CP) e decorrente do concurso formal imperfeito de crimes (contra duas vítimas). Devido ao concurso de pessoas, do emprego de arma branca(faca) e da privação da liberdade das vítimas, aplico aumento de pena em um quarto. A respeito do concurso formal imperfeito de crimes contra as duas vítimas aplico aumento de pena em um sexto, conforme ensina a doutrina e jurisprudência, veja-se: Resumo do julgado O sujeito entra no ônibus e com arma de fogo em punho, exige que oito passageiros entreguem seus pertences (dois desses passageiros eram marido e

mulher). O agente irá responder por oito roubos majorados (art. 157, § 2º-A, I, do CP) em concurso formal (art. 70). Atenção: não se trata, portanto, de crime único. Ocorre concurso formal quando o agente, mediante uma só ação, pratica crimes de roubo contra vítimas diferentes, ainda que da mesma família, eis que caracterizada a violação a patrimônios distintos. STJ. 5ª Turma. HC 207.543/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 17/04/2012. Nesse caso, o concurso formal é próprio ou impróprio? Concurso formal PRÓPRIO. Praticado o crime de roubo mediante uma só ação contra vítimas distintas, no mesmo contexto fático, resta configurado o concurso formal próprio, e não a hipótese de crime único, visto que violados patrimônios distintos. STJ. 6ª Turma. HC 197684/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 18/06/2012. STJ. 5ª Turma. HC 455.975/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 02/08/2018. Comentários do julgado Concurso de crimes Ocorre o concurso de crimes quando o agente pratica dois ou mais crimes. Esses crimes podem ser praticados com apenas uma ou com mais de uma conduta. Ex1: X atira contra Y com a finalidade de matá-lo. A bala atravessa o corpo de Y, atingindo também Z. Haverá concurso de crimes, considerando que houve a prática de dois delitos (homicídio doloso contra Y e homicídio culposo contra Z). Esses dois crimes foram praticados com apenas uma conduta. Ex2: X decide roubar Y em um beco escuro. Após subtrair com grave ameaça, a bolsa, X resolve estuprar Y. Haverá concurso de crimes, considerando que houve a prática de dois crimes(roubo e estupro). Esses dois crimes foram praticados com duas condutas. Existem três espécies de concursos de crimes: a) Concurso material (art. 69 do CP); b) Concurso formal (art. 70 do CP); c) Crime continuado (art. 71 do CP). Desse modo, o concurso formal é uma espécie de concurso de crimes. Conceito de concurso formal (ou concurso ideal) Ocorre o concurso formal quando o agente, mediante uma única conduta, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não. Requisitos: ? Uma única conduta (uma única ação ou omissão); ? Pluralidade de crimes (dois ou mais crimes praticados). Obs: você deve lembrar que conduta é diferente de ato. Se João desferir várias facadas em Maria com o intuito de matá-la, ele pratica vários atos, mas uma só conduta. Espécies I Concurso formal homogêneo e heterogêneo HOMOGÊNEO HETEROGÊNEO O agente com uma única conduta, pratica dois ou mais crimes idênticos. O agente com uma única conduta, pratica dois ou mais crimes diferentes. Ex: o sujeito, dirigindo seu veículo de forma imprudente, avança na contramão e atinge outro carro matando as duas pessoas que lá estavam (dois homicídios culposos art. 302 do CTB). Ex: o sujeito, dirigindo seu veículo de forma imprudente, avança na contramão e atinge outro carro matando uma pessoa que lá estava e ferindo a outra (um homicídio culposo e uma lesão corporal culposa art. 302 e 303 do CTB). II Concurso formal perfeito e imperfeito PERFEITO (normal, próprio) IMPERFEITO (anormal, impróprio) O agente produziu dois ou mais resultados criminosos, mas não tinha o desígnio de praticá-los de forma autônoma. Quando o agente com uma única conduta, pratica dois ou mais crimes dolosos, tendo o desígnio de praticar cada um deles (desígnios autônomos). Ex1: João atira para matar Maria, acertando-a. Ocorre que, por culpa, atinge também Pedro, causando-lhe lesões corporais. João não tinha o desígnio de ferir Pedro. Ex2: motorista causa acidente e mata 3 pessoas. Não havia o desígnio autônomo de praticar os diversos homicídios. Ex1: Jack quer matar Bill e Paul, seus inimigos. Para tanto, Jack instala uma bomba no carro utilizado pelos dois, causando a morte de ambos. Jack matou dois coelhos com uma cajadada só. Ex2: Rambo vê seu inimigo andando de mãos dadas com a namorada. Rambo pega seu fuzil e resolve atirar em seu inimigo. Alguém alerta Rambo: não atire agora, você poderá acertar também a namorada, mas Rambo responde: eu só quero matá-lo, mas se pegar nela também tanto faz. Não estou nem aí. Rambo, então, desferir um único tiro que perfura o corpo do inimigo e acerta também a namorada. Ambos morrem. Pode ocorrer em duas situações: ? DOLO + CULPA: quando o agente tinha dolo de praticar um crime e os demais delitos foram praticados por culpa (exemplo 1);? CULPA + CULPA: quando o agente não tinha a intenção de praticar nenhum dos delitos, tendo todos eles ocorrido por culpa (exemplo 2). Ocorre, portanto, quando o sujeito age com dolo em relação a todos os crimes produzidos. Aqui é DOLO + DOLO. Pode ser: ? Dolo direto + dolo direto (exemplo 1); ? Dolo direto + dolo eventual (exemplo 2). Fixação da pena: Regra geral: exasperação da pena: ? Aplica-se a maior das penas, aumentada de 1/6 até 1/2. ? Para aumentar mais ou menos, o juiz leva em consideração a quantidade de crimes. Exceção: concurso material benéfico O montante da pena para o concurso formal não pode ser maior do que a que seria aplicada se fosse feito o concurso material de crimes (ou seja, se fossem somados todos os crimes). É o caso do exemplo 1, que demos acima, sobre João. A pena mínima para o homicídio simples de Maria é 6 anos. A pena mínima para a lesão corporal culposa de Pedro é 2 meses. Se fôssemos aplicar a pena do homicídio aumentada de 1/6, totalizaria 7 anos. Se fôssemos somar as penas do homicídio com a lesão corporal, daria 6 anos e 2 meses. Logo, nesse caso, é mais benéfico para o réu aplicar a regra do concurso material (que é a soma das penas). É o que a lei determina que se faça (art. 70, parágrafo único, do CP) porque o concurso formal foi idealizado para ajudar o réu. Fixação da pena No caso de concurso formal imperfeito, as penas dos diversos crimes são sempre SOMADAS. Isso porque o sujeito agiu com desígnios autônomos. Roubo de bens pertencentes a várias vítimas no mesmo contexto O sujeito entra no ônibus e com arma de fogo em punho, exige que oito passageiros entreguem seus pertences (dois desses passageiros eram marido e mulher). Tipifique a conduta. O agente irá responder por oito roubos majorados (art. 157, § 2º-A, I, do CP) em concurso formal (art. 70). Atenção: não se trata, portanto, de crime único! Ocorre concurso formal quando o agente, mediante uma só ação, pratica crimes de roubo contra vítimas diferentes, ainda que da mesma família, eis que caracterizada a violação a patrimônios distintos. Precedentes. (...) (HC 207.543/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 17/04/2012) Nesse caso, o concurso formal é próprio ou impróprio? Segundo a jurisprudência majoritária, consiste em concurso formal PRÓPRIO. Veja recente precedente:(...) Praticado o crime de roubo mediante uma só ação contra vítimas distintas, no mesmo contexto fático, resta configurado o concurso formal próprio, e não a hipótese de crime único, visto que violados patrimônios distintos. (...) STJ. 6ª Turma. HC 197684/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 18/06/2012. STJ. 5ª Turma. HC 455.975/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 02/08/2018. O entendimento do STJ foi tomado por razões de política criminal. Isso porque se fossem, por exemplo, 10 pessoas assaltadas no ônibus, sendo adotado o o concurso formal imperfeito, o sujeito receberia uma pena de, no mínimo, 50 anos, maior, portanto, que uma pena de homicídio qualificado. Desse modo, o STJ acabou relativizando a regra para evitar uma pena desproporcional em alguns casos. Qual será o percentual de aumento que o juiz irá impor ao condenado: 1/2 (considerando que foram oito roubos). Segundo o STJ, o critério para o aumento é o número de crimes praticados: ? 2 crimes aumenta 1/6 ? 3 crimes aumenta 1/5 ? 4 crimes aumenta 1/4 ? 5 crimes aumenta 1/3 ? 6 ou mais aumenta 1/2 (CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Roubo praticado em ônibus contra o patrimônio de vários passageiros. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: . Acesso em: 28/05/2020). A pena final cominada ao réu Márcio Venícius Lima Amorim é de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses e 22(vinte e dois) dias de reclusão. Levando as circunstâncias judiciais já vistas para o estabelecimento da pena base de privação de liberdade fixo a pena de multa em 171 (cento e setenta e um) dias-multa. Em razão de nos autos não haver informação a respeito de que a capacidade econômica do réu é vultosa, além do fato de ele ser desempregado e não possuir o ensino fundamental, porém no fato de ele constituir advogado particular para patrocinar a sua defesa é que fixo o valor do dia-multa no valor de um décimo do salário-mínimo vigente, visto que a contratação de advogado revela poder aquisitivo maior que aquele que é assistido por Defensoria Pública. Dessa forma, a pena total final imposta a Márcio Venícius Lima Amorim é de de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses e 22(vinte e dois) dias de reclusão e 171 (cento e setenta e um) dias-multa(sendo que o dia-multa é um décimo do salário mínimo vigente). O regime inicial da pena é o fechado. Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade, tendo em vista as explicações acima e em razão do impedimento previsto no art.44,I, do CP. O disposto no art.387,§2º, do CPP não repercute no caso dos autos porque o réu se encontra preso desde 21/01/2020 e tal período não é suficiente para modificar o regime inicial de cumprimento da pena. Nesse sentido, veja-se o que diz o STJ: (...). Há manifesta confusão feita pelo Juízo de origem entre os institutos da detração penal e da progressão do regime. Aquele, aplicado no processo de conhecimento, determina que seja levada em consideração qualquer fração de tempo de prisão provisória para a fixação do regime inicial da pena privativa de liberdade. Ou seja, ao realizar a dosimetria, deve o juiz descontar da pena fixada o tempo de prisão provisória antes de fixar o regime. O resultado dessa subtração é que deve ser utilizado como parâmetro para fixação do regime inicial, aliado a outros critérios, como reincidência e circunstâncias desfavoráveis, em observância ao disposto no art.33 do Código Penal.Após o início do cumprimento da pena definitiva, é que se fala em progressão do regime, embora excepcionalmente se tenha admitido a aplicação do instituto antes mesmo do trânsito em julgado da sentença, razão pela qual a competência para aplicação do instituto é do Juízo da execução. Na progressão, são observados critérios legais objetivos e subjetivos, dentre eles o tempo de cumprimento da pena, o que conduz à modificação do regime após determinado lapso temporal. Portanto, ao refazer a dosimetria, deveria o Juízo de origem ter descontado o tempo de prisão provisória antes de fixar o regime inicial, e não calcular o tempo necessário para a progressão de regime. (...) (Reclamação nº18.324-STJ)(o modo como destacado não consta no original). Em virtude do requerimento do Ministério Público em virtude do disposto no art.387,IV do

CPP, embora as vítimas tenham sido restituídas de seus bens, sendo que a vítima Thales Siqueira Martins dos Santos teve seu celular quebrado e em virtude do abalo psicológico decorrente do assalto nas vítimas é que fixo dano moral no valor mínimo de cinquenta mil reais para cada uma das vítimas. Custas pelos vencidos(art.804 CPP). Houve decretação de prisão preventiva, logo, os réus não têm o direito de recorrerem em liberdade. Os motivos da prisão preventiva persistem e por isso ratifico os seus fundamentos explicitados nas decisões de fls.56/61,66/71,225/229. Dou por publicada a sentença em mãos do escrivão. Registre-se, intímese e cumpra-se com os expedientes necessários. Intímese os réus pessoalmente e por meio de seus advogados. Intímese o MP. Intímese as vítimas. Em razão da munição apreendida às fls.08(numeração Themis) e devido ao disposto no art.25 da Lei nº10.826/2003, determino o encaminhamento da munição ao Comando do Exército para destruição ou doação aos Órgãos de Segurança Pública ou às Forças Armadas, no prazo de 48 horas, mediante os expedientes necessários (Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. § 1º As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse. § 1º-A. As armas de fogo e munições apreendidas em decorrência do tráfico de drogas de abuso, ou de qualquer forma utilizadas em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou, ainda, que tenham sido adquiridas com recursos provenientes do tráfico de drogas de abuso, perdidas em favor da União e encaminhadas para o Comando do Exército, devem ser, após perícia ou vistoria que atestem seu bom estado, destinadas com prioridade para os órgãos de segurança pública e do sistema penitenciário da unidade da federação responsável pela apreensão. §2º O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada. § 3º O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma. § 5º O Poder Judiciário instituirá instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm ou ao Sigma, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram). Após o trânsito em julgado, verificada as condenações de Adriano Custódio Ribeiro e Márcio Vinícius Lima Amorim: a)incluam-se seus nomes nos rols dos culpados (art.5º, LVII CF/88);b)oficie-se ao TRE, para as finalidades do art.15, III CF/88;c)proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de custas- em caso de não pagamento Certifique e, após, Oficie-se ao Procurador Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e adoção dos meios necessários para obtenção do valor, conforme determina o art.805 do CPP;d)expeça-se guia de recolhimento dos réus, provisória ou definitiva, conforme o caso. Cumpra-se. Itaueira,29 de maio de 2020. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito. ITAUEIRA, 29 de maio de 2020, RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000151-65.2010.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Réu: GABRIEL JOSÉ DA SILVA, EDIVAN JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAUI Nº 1563)

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a), em 17/06/2020, às 07:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 17 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000305-78.2013.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciado: MÁRCIO VALDO GOMES

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAUI Nº 1563)

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 17 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.149. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000057-15.2013.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA (OAB/PIAUI Nº 7834), FABIANO DOS SANTOS COSTA (OAB/PIAUI Nº 9276)

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 17 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000374-71.2017.8.18.0057

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Jaicós - PI, CPF nº 079.868.953-65, filho de Eva Ines de Carvalho Costa e Edizildo Pereira da Silva** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar

provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2020 (17/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

11.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000019-10.2001.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: CONRADO DA SILVA LUZ FILHO

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540)

DECISÃO: Pelas razões expostas, presentes as condições impostas pelo artigo 175 e ss da LEP c/c art. 97, § 3º, do CP, determino a DESINTERNAÇÃO de CONRADO DA SILVA LUZ FILHO a fim de que continue o tratamento no CAPS desta urbe mais próximo de sua residência, mediante acompanhamento por equipe de avaliação e acompanhamento da medida terapêutica aplicada à pessoa com transtorno mental e em conflito com a lei, tratamento este que deve ser realizado pelo prazo mínimo de três anos, devendo ser providenciada a detração do período em que o réu esteve internado. Proceda-se ao cumprimento da presente decisão, com a expedição de guia pertinente para formação de autos de execução de medida de segurança, nos termos do art. 171 e ss da LEP, trasladando-se as peças pertinentes, como denúncia, sentença, Acórdão e demais peças necessárias para formação do processo, como data da internação, laudos médicos, pareceres etc. Advirta-se o internado que o não cumprimento da medida ora imposta, poderá ensejar nova internação, bem como se assim recomendar novo laudo médico. Expeça-se mandado de desinternação. Oficie-se ao CAPS para que tome ciência da presente decisão, assim como para que encaminhe a este Juízo, semestralmente, relatório de atendimento e acompanhamento do senhor CONRADO DA SILVA LUZ FILHO.

Intime-se a defesa e o apenado. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.

Cumpridas as determinações acima e formado os autos de execução pertinentes, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição

Expedientes necessários.

José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente.

LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

11.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000144-18.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PORTELA FILHA

Advogado(s):

SENTENÇA - Ante o Exposto, DECLARO extinta a punibilidade de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PORTELA, nos termos do art. 107, VI, c/c Art. 109, inciso VI, todos do CPB, SEM CUSTAS PROCESSUAIS. Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após, o trânsito em julgado. P.R.I.Cumpra-se LUIS CORREIA, 16 de junho de 2020

11.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000530-29.2012.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

Requerido: BARTOLOMEU DE BRITO LOPES

Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10126)

SENTENÇA - Ante o Exposto, DECLARO extinta a punibilidade de BARTOLOMEU DE BRITO LOPES, nos termos do art. 107, I, do CPB, SEM CUSTAS PROCESSUAIS. Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após, o trânsito em julgado. P.R.I.Cumpra-se.

11.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002029-69.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BERNARDA OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001886-80.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO SIMPLICIO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002125-84.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MACÁRIO FERNANDES DA COSTA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000357-26.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000604-41.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000906-76.2018.8.18.0100

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ANELIS DE SOUSA ARAÚJO

Advogado(s): FERNANDO LUIS PORTO DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 15828), FAGNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960), FELIPE FONSECA CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 14169)

Réu: RIBAMAR DE SOUSA DUARTE

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Diante do exposto, considerando que já fora decretado o divórcio, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral que ainda persiste nos autos.

11.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000652-69.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: EDSON FEITOSA DOS SANTOS, MARCIA RENE BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): HÉRCULES BRENO DE ALCÂNTARA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 17546), MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

SENTENÇA: "Isto posto, Julgo parcialmente procedente denúncia, para CONDENAR o acusado EDSON FEITOSA DOS SANTOS, como incurso nas sanções do art. 217-A, c/c 226, II, e 71, todos do Código Penal; CONDENO, ainda, a acusada MARCIA RENE BARBOSA DE SOUSA, como incurso nas sanções do art. 217-A, c/c art. 226, II, do CP....."

11.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000652-69.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: EDSON FEITOSA DOS SANTOS, MARCIA RENE BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): HÉRCULES BRENO DE ALCÂNTARA SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 17546), MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 13175), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 9846)

SENTENÇA: "Trata-se de ação penal proposta pelo orgão do ministério público.....Após o trânsito em julgado da presente decisão lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados; expeça-se mandado de prisão; insira-se as informações necessárias no Infodip. expeça-se a guia de definitiva para a execução da pena....."

11.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000004-05.2013.8.18.0099

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ALBERTINA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚÍ Nº 8794)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Expeça-se o alvará, conforme requerido. Em seguida, arquivem-se.

11.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000071-45.2019.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAÚÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO AUGUSTO SOUSA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº), HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 4165)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Intime-se o representante do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, manifestar-se sobre informações juntadas em 17/06/2020 - 09:42, conforme extrato do processo.

11.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000394-84.2016.8.18.0061

Classe: Monitória

Autor: ROSA MARIA PESSOA DE MOURA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9402)

Réu: JOSÉ RIBAMAR DO CARMO PEREIRA

Advogado(s): MARCUS PABLO MOURA PARENTE(OAB/MARANHÃO Nº 17778)

Através deste, de ordem do MM. Juiz de direito, INTIMO a parte requerente e requerida através de seus respectivos advogados: RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9402) e MARCUS PABLO MOURA PARENTE(OAB/MARANHÃO Nº 17778) da audiência designada em 29.07.2020, às 09:15 horas, no Fórum de Miguel Alves, ressalte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa. Eu, Ilmara Chaves Linard, Analsita Judicial. Do que para constar, lavrei esta

11.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

Processo nº 0000124-33.2013.8.18.0104

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1841/1988)

Requerido: ANTÔNIO GENIVALDO BATISTA CAVALCANTE

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando pedido de desarquivamento de processo para fins de análise e extração de cópias (protocolo nº 0000124-33.2013.8.18.0104.5001), determino o retorno dos autos para a secretaria, a fim de que realize atos ordinatórios necessários, nos termos do art. 127, XXXI, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do TJPI (PROVIMENTO Nº 20/2014) . Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.166. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000297-12.2018.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EDGAR CASTELO BRANCO

Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6602)

DESPACHO: Intimo para apresentar as alegações finais, pela última vez, no prazo de lei.

11.167. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001527-65.2013.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ NAZARENO HOLANDA MENDES, RAIMUNDO JOSE PEREIRA COSTA

Advogado(s): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 9217), MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAUI Nº 12077)

DESPACHO: Intimo para trazer a vítima até a Secretaria e receber o alvará judicial, quando voltarem atender presencial.

11.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000187-80.2012.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 196289)

Executado(a): JOSÉ ÍTES CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO: Indefiro o pedido de este juízo intimar a parte executada para comparecer na agência da parte exequente, pois cabe a parte exequente (que é a interessada no recebimento de valores) fazer esta diligência .

A parte exequente vem, desde o ano de 2013, juntando petições com base no argumento da suspensão da execução. Tendo em vista o lapso temporal deve a parte manifestar, no prazo de 15 dias, e informar as medidas que foram feitas (se o débito foi quitado, parcelado) e sobre o interesse na ação.

Intimações e expediente necessário.

PAES LANDIM, 16 de junho de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000186-95.2012.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 196289)

Executado(a): JOSÉ ÍTES CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO: Indefiro o pedido de este juízo intimar a parte executada para comparecer na agência da parte exequente, pois cabe a parte exequente (que é a interessada no recebimento de valores) fazer esta diligência . Assim, a parte exequente vem, desde o ano de 2013, juntando petições com base no argumentada suspensão da execução. Tendo em vista o lapso temporal deve a parte manifestar, no prazo de 15 dias, e informar as medidas que foram feitas (se o débito foi quitado, parcelado) e sobre o interesse na ação.

Intimações e expediente necessário.

PAES LANDIM, 16 de junho de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000139-58.2011.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUI Nº 5525), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 3183), ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347), AIONA ROSADO CASCUDO RODRIGUES ROMANO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 4104)

Executado(a): GENIVAL LIMA DA SILVA, GINÉSIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: A parte exequente vem, desde o ano de 2013, juntando petições com base no argumento da suspensão da execução. Tendo em vista o lapso temporal deve a parte manifestar, no prazo de 15 dias, e informar as medidas que foram feitas (se o débito foi quitado, parcelado) e sobre o interesse na ação. No caso de indicar interesse, deve a parte indicar o endereço correto da parte executada tendo em vista até o momento não ter sido citada.

Intimações e expediente necessário.

PAES LANDIM, 16 de junho de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000145-65.2011.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847)

Executado(a): JOSÉ CARLOS ALVES DE MORAES

Advogado(s):

DESPACHO: A parte exequente vem, há alguns anos, juntando petições com base no argumento da suspensão da execução. Tendo em vista o lapso temporal deve a parte manifestar, no prazo de 15 dias, e informar as medidas que foram feitas (se o débito foi quitado, parcelado) e sobre o interesse na ação e qual o valor do débito.

Intimações e expediente necessário.

PAES LANDIM, 16 de junho de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000231-36.2011.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Réu: SILVESTRE BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: A parte exequente vem, desde o ano de 2013, juntando petições com base no argumento da suspensão da execução. Tendo em vista o lapso temporal deve a parte manifestar, no prazo de 15 dias, e informar as medidas que foram feitas (se o débito foi quitado, parcelado) sobre o interesse na ação.

Intimações e expediente necessário.

PAES LANDIM, 16 de junho de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000198-46.2011.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525)

Réu: DOMINGOS FERREIRA DE LACERDA

Advogado(s):

DESPACHO: Veiculado, nos embargos declaratórios, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.

Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

Expedientes necessários.

PAES LANDIM, 16 de junho de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.174. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002334-53.2011.8.18.0031

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público

Requerido: ANCLEZIA DA PONTE SOUZA, JOSE CARLOS DE SOUSA

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, declaro a PRESCRIÇÃO da PRETENSÃO PUNITIVA, quanto à suposta prática do crime previsto no artigo 136, § 3º do Código Penal, pelos indiciados ANCLEZIA DA PONTE SOUZA e JOSÉ CARLOS DE SOUZA, nos termos do art. 111, I, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal.

11.175. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002773-93.2013.8.18.0031

Classe: Execução da Pena

Exequente: Ministério Público

Réu: CARLOS HENRIQUE DOMINGOS DA SILVA

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, declaro a PRESCRIÇÃO da PRETENSÃO EXECUTÓRIA do réu CARLOS HENRIQUE DOMINGOS DA SILVA, quanto à condenação nas penas do art. 155, § 4º, I, do Código Penal, nos termos do art. 110, caput, c/c 109, V, ambos também do Código Penal.

11.176. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000402-25.2014.8.18.0031

Classe: Execução da Pena

Exequente: Ministério Público

Réu: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, declaro a PRESCRIÇÃO da PRETENSÃO EXECUTÓRIA do réu RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, quanto à condenação nas penas do art. 155, § 4º, I, do Código Penal, nos termos do art. 110, caput, c/c 109, V, ambos também do Código Penal.

11.177. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003178-08.2008.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Autor: Ministério Público

Advogado(s): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAÚI Nº null)

Indiciado: L H NERIS

Advogado(s): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAÚI Nº null)

Ante o exposto, declaro a PRESCRIÇÃO da PRETENSÃO PUNITIVA, quanto à suposta prática do crime previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137/9, pelo indiciado L H NERIS, qualificado nos autos, nos termos do art. 111, I, c/c art. 109, III, ambos do Código Penal.

11.178. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000735-79.2011.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Autor: Ministério Público

Indiciado: BRUNO SILVA ARAUJO

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, declaro a PRESCRIÇÃO da PRETENSÃO PUNITIVA, quanto à suposta prática de homicídio culposo, pelo indiciado BRUNO SILVA ARAUJO, qualificado nos autos, nos termos do art. 111, I, c/c art. 109, IV, e art. 115, todos do Código Penal.

11.179. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003338-91.2012.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Autor: Ministério Público

Advogado(s):

Réu: MARIERLE DE JESUS SILVA SOUSA

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro a PRESCRIÇÃO da PRETENSÃO PUNITIVA, quanto à suposta prática de homicídio culposo, pelo indiciada MARIERLE DE JESUS SILVA SOUSA, qualificada nos autos, nos termos do art. 111, I, c/c art. 109, IV, todos do Código Penal.

11.180. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001455-41.2014.8.18.0031

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: Ministério Público

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro a PRESCRIÇÃO da PRETENSÃO PUNITIVA, quanto à suposta prática de crimes previstos no art. 349-A do Código Penal, nos termos do art. 111, I, c/c art. 109, V, todos do Código Penal.

11.181. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000842-11.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14931)

Réu: RONIE FRANCISCO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s):

Designo desde já audiência preliminar para o dia 25 de novembro de 2020 às 08h10min.

11.182. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001846-54.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: DAVI DE SOUSA COSTA

Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 7593)

ATO ORDINATÓRIO: Por este Edital, fica intimado o Acusado, por meio de seu Advogado para apresentar, no prazo legal, as Alegações Finais.

11.183. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000107-80.2017.8.18.0031

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Indiciado: JOÃO BATISTA DE SOUZA VERAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO BATISTA DE SOUZA VERAS (JOÃO BAGAÇO)**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2020 (17/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assinou.

MARCELO MESQUITA SILVA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

11.184. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0004908-73.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: EDILSAMAR SOUZA DA SILVA

Advogado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14931)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado do indiciado acima identificado, para que no prazo legal, apresente as razões de apelação. Parnaíba, 17 de junho de 2020

11.185. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002020-15.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LEIDIANE ALVES DA SILVA

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚI Nº 2543)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER a acusada LIDIANE ALVES DA SILVA, em relação ao crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, VII do CPP, ao tempo em que declaro extinta a pretensão punitiva do estado em prol da referida acusada em relação ao crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/03, em razão do advento da prescrição, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal.

11.186. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000228-50.2013.8.18.0031

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Réu: D.I.M.S

Advogado(s):

Ex positis, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em prol do representado D.I.M.S.

11.187. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002500-12.2016.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: IZAQUIEL VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Ex positis, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em prol do representado IZAQUIEL VIEIRA DA SILVA.

11.188. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003879-51.2017.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Menor Infrator: W.R.S.M

Advogado(s):

Ex positis, em razão da falta de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.

11.189. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001391-31.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO JUSTINO DOS SANTOS

Advogado(s):

a) QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 309, DO CTB:

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO JUSTINO DOS SANTOS.

11.190. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001314-27.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSE CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

a) QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 309 DO CTB.

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de JOSE CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS.

11.191. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001659-12.2019.8.18.0031

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: L.S.F

Advogado(s):

Desta monta, declaro, por sentença, extinta a medida socioeducativa imposta a L.S.F, com esteio no art. 46, II, da Lei nº 12594/12.

11.192. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002697-45.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: CLAUDIO MARCELO FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art.107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de CLÁUDIO MARCELO FERREIRA CARVALHO

11.193. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000452-41.2020.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: SEM -INDICIAMENTO

Advogado(s):

Ex positis, com fundamento no art. 107, inc. I, do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade de MARLENE DE FÁTIMA FERNANDES CARDOSO, em razão de sua morte

11.194. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000413-44.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: DIONE LOURENÇO SANTANA

Advogado(s):

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de DIONE LOURENÇO SANTANA.

11.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000479-21.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL / PAULISTANA - PI

Advogado(s):

Requerido: DENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, DIOGO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13952)

Transcorrido sem manifestação, intime-se o advogado constituído na fase de inquérito para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de se quedar inerte, intemem-se os acusados para constituírem novo advogado e para apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo constituição de novo advogado, remetam-se os autos para a Defensoria Pública, na forma do art. 396-A, §2º, CPP. Cumpra-se. Apresentada a resposta à acusação, retornem os autos conclusos.

11.196. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000089-52.2020.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: EDVAN DE SOUSA AQUINO

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444)

Ausentes preliminares suscitadas em resposta à acusação e não presentes fundamentos para absolvição sumária, designo para o dia 15/07/2020, às 10:00, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime-se a defesa. Notifique-se o representante do Ministério Público. Expeçam-se as Cartas Precatórias necessárias para oitiva de testemunha(s) e intimação do(a)(s) acusado(a)(s) residente(s) em outra(s) comarca(s), intimando a defesa da expedição. Atendendo à Recomendação nº 62, do CNJ, a audiência de instrução e julgamento se dará por videoconferência, na forma do art. 4º, §2º, Resolução 313/2020 do CNJ, do art. 7º da Recomendação 62/2020 do CNJ, e do art. 8º da Portaria Conjunta nº 1020/2020 do TJPI, justificada para viabilizar a participação do réu no ato processual, uma vez que impossibilitada seu traslado à sede do juízo pelo contexto de pandemia de COVID-19, que poderia ocasionar risco de difusão do vírus na unidade prisional. A audiência se dará por meio do serviço Microsoft Teams, canal institucional deste juízo, a ser informado às partes em consulta realizada à Secretaria. Intimem-se o Ministério Público e a defesa técnica para que, querendo, providenciem suas participações por meio de videoconferência, podendo, se for o caso, comparecer à estrutura do fórum, obedecendo todas as restrições previstas nos normativos acima indicados. Oficie-se à Direção do Presídio José de Deus Barros a fim de reservar a sala de videoconferências para o dia e horário designado para a realização da audiência de instrução e julgamento. Eventuais esclarecimentos de natureza técnico-operacional deverão ser direcionados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos termos do art. 16 da Portaria Conjunta nº 1292/2020 do TJPI. Quanto aos pedidos de diligências formulados em resposta à acusação, entendo que podem ser melhor apreciados no curso da audiência, uma vez que dizem respeito a questões a serem tratadas naquele ato. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

11.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº: 0000163-29.2008.8.18.0064

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Denunciado: JOSÉ EVERTON DE SOUSA, JOAQUIM DE TAL

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a

AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ EVERTON DE SOUSA, JOAQUIM DE TAL**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2020 (17/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de

PAULISTANA

11.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000170-50.2010.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Denunciado: MAURÍCIO DE SOUSA CARVALHO

Advogado: VALDENICE GOMES CELESTINO(OAB/PIAÚI Nº 12112)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar para apresentar no prazo de lei as alegações finais. Eu, Sandro Henrique Reis de Sousa, Escrivão Judicial, matrícula nº. 4124596, fiz digitar. Paulistana/PI, 17 de junho de 2020.

11.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000479-21.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL / PAULISTANA - PI

Requerido: DENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, DIOGO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado: DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13952)

DESPACHO: Transcorrido sem manifestação, intime-se o advogado constituído na fase de inquérito para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de se quedar inerte, intímem-se os acusados para constituírem novo advogado e para apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo constituição de novo advogado, remetam-se os autos para a Defensoria Pública, na forma do art. 396-A, §2º, CPP. Cumpra-se. Apresentada a resposta à acusação, retornem os autos conclusos. PAULISTANA, 16 de junho de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA.

11.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001129-71.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA SEVERINA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S.A.

Advogado(s):

ATO Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Faça vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. Pedro II, 17/06/2020. Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão o digitei e enviei para publicação.

11.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000130-89.2015.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LYA RAQUEL MARQUES SILVA

Advogado(s): ESMABELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 10677)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faça vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Pedro II, 17 de junho de 2020. Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão o digitei e enviei para publicação.

11.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000192-37.2012.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CELMA DA SILVA MACEDO MATIAS

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

ATO Ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faça vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Pedro II, 17/06/2020. Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão, o digitei e enviei para publicação.

11.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001103-73.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUISA MARIA DE CARVALHO DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faça vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar

contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

11.204. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000555-79.2019.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ÁUREA DA SILVA MACHADO, ANTONIO FREIRE MACHADO

Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4213)

DESPACHO: " cancelo a audiência designada para o dia 14/05/2020 e designo nova data para a audiência, o dia **15/10/ 2020, às 10:15 horas.**"

Local da audiência: Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER, por trás da Justiça Eleitoral.

11.205. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000015-65.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: VITOR PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ALISON JOSE CARVALHO NUNES(OAB/PIAÚI Nº 15200), SAMARA CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13950)

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu VÍTOR PEREIRA DE SOUSA, como incurso nas sanções dos artigos dos arts. 14, caput, da Lei 10.826/2003, 306 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 330 do Código Penal. Passo a dosimetria da pena: DO CRIME DO ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003. A culpabilidade é normal à espécie; O réu não registra antecedentes criminais; Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é próprio do tipo. As circunstâncias são desfavoráveis, já que portava a arma de fogo no veículo, estava embriagado, e a usou para ameaçar outras pessoas, mostrando uma maior ousadia e inclusive periculosidade; A conduta não teve maiores consequências; Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que o sujeito passivo é a coletividade. As consequências, são as normais a espécie. Trata-se de crime vago, em que a sociedade é a vítima, portanto não se pode valorar negativamente tal circunstância. Diante do juízo de reprovabilidade firmado, fixo-lhe a pena-base privativa de liberdade em 02 (dois) anos, e 03 (três) meses de reclusão, a qual torno definitiva, ante a inexistência de agravantes, atenuantes ou causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DE MULTA. Por outro lado, em decorrência do resultado final obtido da dosagem da pena privativa de liberdade, a qual deve guardar exata proporcionalidade a pena de multa, fixo está no pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto no art. 60 do CP. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos, e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa. DO CRIME DO ART. 306 DO CTB. A culpabilidade do réu é exacerbada, pois além de dirigir embriagado, dirigia sem carteira de habilitação, portando arma e ameaçando outros condutores, evidenciando uma maior reprovabilidade de sua conduta. O réu não registra antecedentes criminais;. Nada se tem a valorar a respeito da sua conduta social. Poucos elementos foram coletados a respeito da sua personalidade. As circunstâncias do crime se mostram negativas, tendo em vista que foi preso em flagrante, após adolescentes informarem a policiais que o acusado estava em veículo e apontou uma arma para eles, e ainda tentou fugir do local da abordagem. As consequências, são as normais a espécie. Trata-se de crime vago, em que a sociedade é a vítima, portanto não se pode valorar negativamente tal circunstância. Diante das circunstâncias judiciais retro, fixo a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) ano, 01 (um) mês) e 15 (quinze) dias, a qual torno definitiva, ante a inexistência de agravantes, atenuantes ou causas de aumento ou de diminuição da pena. DA MULTA. Fixo a pena de multa de 97 (noventa e sete) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida e para manter proporção com a pena privativa de liberdade. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano, 01 (um) mês) e 15 (quinze) dias de detenção, e ao pagamento de 97 (noventa e sete) dias-multa. PENALIDADE DE SUSPENSÃO OU DE PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR. Fixo em 01 (um) ano, e 02 (dois) meses a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, proporcional à pena corporal aplicada. DO CRIME DO ART. 330 DO CPB. O réu agiu com culpabilidade normal à espécie; O acusado não registra antecedentes criminais; Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é próprio do tipo. As circunstâncias são negativas, pois só foi abordado pelos policiais devido possuir uma arma no interior do seu veículo, e tê-la apontado para outras pessoas, e além disso, estava embriagado e tentou escapar da abordagem; A conduta não teve maiores consequências; Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que o sujeito passivo é a coletividade. As consequências, são as normais a espécie. Trata-se de crime vago, em que a sociedade é a vítima, portanto não se pode valorar negativamente tal circunstância. Diante das circunstâncias judiciais retro, fixo a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) mês) e 15 (quinze) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de agravantes, atenuantes ou causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DE MULTA. Por outro lado, em decorrência do resultado final obtido da dosagem da pena privativa de liberdade, a qual deve guardar exata proporcionalidade a pena de multa, fixo esta no pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto no art. 60 do CP. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) mês) e 15 (quinze) dias de detenção e ao pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa. DO CONCURSO MATERIAL. Diante do concurso material de crimes, aplica-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que o réu haja incorrido, porém, devido as penas privativas de liberdade aplicadas terem natureza diversa, uma de reclusão e outras duas de detenção, a de reclusão não pode ser somada com as de detenção. Assim, sendo aplicável às penas de detenção a regra disciplinada pelo art. 69 do CPB, fica o réu condenado, definitivamente, às penas privativas de liberdade de 02 (dois) anos, e 03 (três) meses de reclusão e 01 (um) ano, e 03 (três) meses de detenção, à pena de multa de 203 (duzentos e três) dias multa, e à penalidade de 01 (um) ano, e 02 (dois) meses de suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Deverá nos termos do art. 69 do CP e ser executada primeiro a pena de 02 (dois) anos, e 03 (três) meses de reclusão, e em seguida a pena de 01 (um) ano, e 03 (três) meses de detenção. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o acusado foi preso em 07/01;2018 e posto em liberdade no dia 09/01/2018, permanecendo encarcerado por 03 (três) dias, devendo este dia ser abatido de sua pena. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. Em relação ao regime de cumprimento da pena, conforme já decidiu o STJ "concorrendo penas de reclusão e detenção, ambas devem ser somadas para efeito de fixação da pena, porquanto constituem reprimendas de mesma espécie, penas privativas de liberdade. inteligência do art. 111 d a lei 7.210/84 2. CONSTATADO QUE O PACIENTE FOI CONDENADO A PENA TOTAL SUPERIOR A 4 ANOS, CABE A FIXACAO DO REGIME INICIAL SEMI-A BERTO (ART. 33, 2, b, DO CÓDIGO PENAL)" (STJ, HC 79.380/SP). Considerando o disposto na alínea "c" do § 2º do artigo 33 do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto. Tendo em vista não se tratar de crimes cometidos com violência ou grave ameaça, não se trata de sentenciado reincidente e serem favoráveis as circunstâncias judiciais, concedo ao acusado a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade, que é superior a 01 (um) ano, por duas restritivas de direitos, nos termos do § 2º do artigo 44 do CP, consistentes na prestação de serviços à comunidade, com carga horária total equivalente a uma hora por dia de condenação, conforme artigo 46 do CP, em substituição a ser determinada pelo juízo da vara de execução penal e outra de prestação pecuniária

de dois salários mínimos, com destinação social a ser definida por ocasião da execução. Ressalta-se que o descumprimento injustificado das restrições impostas ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art.44, parágrafo 4o do CP. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Tendo em vista o réu ter permanecido solto durante toda a instrução criminal e não estarem presentes os requisitos para decretação da sua prisão preventiva, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, de acordo com o art. 50 do CPB e 686 do CPP. c) Encaminhe-se a arma de fogo e munições apreendidas ao Comando do Exército, com as cautelas de praxe, nos termos do art. 25, caput, do Estatuto do Desarmamento. d) Oficie-se ao DETRAN-PI e ao COTRAN nos termos do art. 395 do CTB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 8 de junho de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

11.206. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000354-53.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI

Advogado(s):

Réu: GILVAN ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Face o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, CONDENANDO o réu GILVAN ANTÔNIO DE SOUSA, nos termos do artigo 157, caput, do CP. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: 1. O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito, sendo da própria natureza do crime; 2. O réu responde possui sentença penal condenatória com trânsito em julgado pelos crimes do art. 155, §4º, inciso IV, do CP c/c art. 244-B, do ECA, contudo, por se tratar de reincidência será analisado na segunda fase da dosimetria da pena; 3. Sua conduta social, atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, que não se confunde com antecedentes criminais, se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário; 4. Sua personalidade, ou o todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam o comportamento humano, forma de ser e agir não indicam estar voltada para o crime; 5. Os motivos, precedentes causais de caráter psicológico da ação ou a mola propulsora do delito demonstradas nesta ação não podem exacerbar a reprimenda imposta, eis que próprios do tipo; 6. As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e outros não são relevantes e não devem ser sopesadas, pois se deram de forma relativamente breve, sem maiores danos, considerada a gravidade da situação, vez que a violência leve e a grave ameaça empregadas são próprias do tipo penal; 7. As consequências, que se resumem nos efeitos produzidos pela ação criminosa, o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano e o sentimento de insegurança trazido pela ação não são graves, e não devem ser consideradas, tendo o bem sido restituído. 8. O comportamento da vítima em nada influíu. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais lhe são totalmente favoráveis, considero como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena base de 4 (quatro) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa, valorado cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época do fato, ante a situação econômica do réu, que se reputa precária. Considerando que o acusado já possui condenação transitada em julgado pelo crime de do art. 244-B, do ECA, processo nº 0003307-29.2016.8.18.0032 (furto e corrupção de menores - 4ª Vara de Picos-PI), agravo a pena-base para 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 40 dias-multa, pena que tona definitiva ante a inexistência de causas de aumento ou diminuição ou outras circunstâncias que possam influenciar na pena. Atento a pena aplicada e ao fato de se tratar de réu reincidente, o regime inicial de cumprimento de pena é o semi-aberto, em atenção ao disposto no art. 33 c/c art. 59, do CP. A respeito do tempo que o acusado ficou preso preventivamente, 87 dias, verifico que não altera o regime inicial de cumprimento de pena, haja vista que não foi cumprido o patamar de 30% por cento exigido pelo art. 112, inciso III, da LEP, alterado pelo Pacote anticrime. Considerando o réu permaneceu preso preventivamente durante toda a instrução processual e que se trata de reincidente em contra o patrimônio e ainda responde a outro processo criminal nesta Comarca, pelo crime de receptação (processo nº 00003307-29.2016.8.18.0032), , haja vista a denegação do direito de recorrer em liberdade manutenção da necessidade de resguardar a ordem pública. Publicado em audiência e intimados os presentes. Sem custas. Transitada, expeçam-se os expedientes necessários, especialmente a GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, PROVISÓRIA OU DEFINITIVA, CONFORME O CASO, remetendo-a ao juízo das Execuções Penais competente. Cumpra-se. Picos/PI, 10 de junho de 2020. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

11.207. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001632-26.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s): FRANCISCO GOMES SOBRINHO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 16127)

Réu: ROBERVAL LIMA MOURA, JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAÚÍ Nº 12077), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 4213)

DECISÃO: Intime-se o apelante para apresentar suas razões no prazo de 08 (oito) dias e depois aos apelados para oferecerem suas contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias (art.600 do CPP).

11.208. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000360-41.2012.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): RODRIGO PINTO MARTINS(OAB/CEARÁ Nº 24885), AIMEE PEIXOTO BRUNO(OAB/CEARÁ Nº 28705), PHILLIPE MORRIELLO MALLETT ALEIXO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 115668)

Réu: MARIA DO SOCORRO DE JESUS SANTOS, SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR DANTAS, ANTONIO CESAR SIMAO RODRIGUES

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), MARIA JEANE DE ALMONDES SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9159)

DECISÃO: Recebo os Recursos de Apelação interposto pelos réus por próprio e tempestivo e no efeito devolutivo. Tendo em vista os requerimentos das defesas, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. PICOS, 17 de dezembro de 2018 NILCIMAR R. DE A. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.209. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000538-09.2020.8.18.0032**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO

SENTENÇA: Vistos, etc. FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO, já qualificado nos autos PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, requer, alegando ser o legítimo proprietário, a restituição do veículo Fiat Uno Mille Fire, ano/modelo 2004, placa HVW4484/PARAMBU, chassi 9BD15822544571564. Conclusos. Decido. Parecer ministerial favorável protocolado aos autos. O artigo 118 do Código de Processo Penal, diz que: "Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo?". Para a restituição diz o artigo 120 do CPP: Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Para que seja restituída a coisa apreendida, é necessário que o requerente prove, de maneira incontestada, o seu direito e que a autoridade entenda não interessar mais a coisa ao processo. Tendo em vista não haver dúvidas sobre a propriedade do requerente sobre o bem apreendido, e levando-se em conta o que consta dos autos, e considerando não ser produto de crime, determino seja feita a devolução, mediante termo de restituição. Em estando o bem apreendido no pátio da VIP LEILÕES, deverá ser restituído isento de qualquer taxa porventura cobrada. P.R.I. Transita em julgado, archive-se os presentes autos. PICOS, 15 de junho de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX**Processo nº** 0000747-12.2016.8.18.0066**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA ANUNCIADA DOS SANTOS**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

"Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima -se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 17 de junho de 2020 FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - Mat. nº 054.177.313-58."

11.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX**Processo nº** 0000749-79.2016.8.18.0066**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ELOIZA MARIA DA SILVA SOUSA**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

"Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima -se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 17 de junho de 2020 FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - Mat. nº 054.177.313-58."

11.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX**Processo nº** 0000832-95.2016.8.18.0066**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ MALAQUIAS DE SOUSA**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)**Réu:** BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

"Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima -se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 17 de junho de 2020 FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - Mat. nº 054.177.313-58."

11.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX**Processo nº** 0000589-54.2016.8.18.0066**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A**Advogado(s):** DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

"Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima -se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 17 de junho de 2020 FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - Mat. nº 054.177.313-58."

11.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX**Processo nº** 0000689-09.2016.8.18.0066**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 14635)**Réu:** BANCO BMG**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

"Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima -se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 17 de junho de 2020 FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - Mat. nº 054.177.313-58."

11.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX**Processo nº** 0000793-98.2016.8.18.0066**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCA ELVINA DA SILVA**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

"Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima -se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 17 de junho de 2020 FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - Mat. nº 054.177.313-58."

11.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000770-20.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GESSICA FRANÇA OLIVEIRA SILVA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu:

Advogado(s):

Intimem-se as partes do retorno dos autos.

Após, archive-se.

Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser protocolado no PJe.

11.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000577-97.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDCLEUMA RIBEIRO DE ARAUJO

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Subam os autos à Turma Recursal.

11.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000738-15.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA JOSE VAZ

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S.A., CLARO - S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO(OAB/CEARÁ Nº 8502), CAIO CESAR VIEIRA ROCHA(OAB/CEARÁ Nº 15095), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), DÉBORAH SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 9687), IGOR SOARES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12285), MARCUS KALIL SOARES ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 12092)

Diante do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão constante nos autos, archive-se os autos.

Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser feito no PJe.

11.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000279-90.2014.8.18.0107

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ JACINTO NETO

Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

Réu: ESTADO DO PIAUI E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PIAUI

Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7187)

À secretaria para certificar o pagamento das cutas pela parte autora.

Caso positivo, archive-se.

11.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000504-33.2014.8.18.0068

Classe: Desapropriação

Desapropriante: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, JOSE IVO DOS SANTOS, BERNADO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Desapropriado: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Considerando o art. 7º da Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, intimem-se as partes para manifestarem interesse na realização de audiência por videoconferência.

Prazo: 15 dias autor e 30 dias requerido.

11.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000496-56.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: MARILIA MARQUES CASTRO, CAROLINE PORTUGAL COSTA, KAROLINE LOPES CASTRO

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899), PAULO PHITAGORAS RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16566)

Réu: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI

Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 12358), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5085)

Intimem-se as partes para manifestar sobre a recusa do perito nomeado e requerer o que entender de direito.

Prazo: 15 dias.

11.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000498-26.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: ROSICLE SANTOS DE SANTOS

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899)

Réu: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI

Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 12358), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5085)

Intimem-se as partes sobre a recusa do perito nomeado e para requerer o que entender de direito.

Prazo: 15 dias.

11.223. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000087-60.2014.8.18.0107

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA GORETE ROCHA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC, antecipando os efeitos da tutela e condenando a requerida ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais acrescidos de correção monetária pelo IGPM desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, bem como determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes referente a dívidas com a requerida.

Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, fixando estes últimos em 10% do valor da condenação.

Expeça-se ofício ao SPC determinando a exclusão do nome do autor no tocante a inscrição ordenada pela requerida e objeto da lide.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.224. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000398-42.2012.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO LUIS DA SILVA

Advogado(s): VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Réu: ELIENE RODRIGUES NUNES

Advogado(s): MARCOS REIS FELINTO(OAB/PIAÚI Nº 8448)

Ante o exposto, CONHEÇO E DISSOLVO A UNIÃO ESTÁVEL DO CASAL ANTONIO LUIS SILVA e ELIENE RODRIGUES NUNES, nos termos da petição inicial, devendo serem partilhados na proporção de 50% para cada convivente as benfeitorias realizadas no imóvel onde residia o casal.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

11.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000154-25.2014.8.18.0107

Classe: Alimentos - Provisionais

Requerente: MARTA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243), LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Requerido: MARCELO DAVID

Advogado(s):

Trata-se de cumprimento de sentença em virtude de condenação do requerido em prestar alimentos.

O devedor/executado foi intimado para pagar o débito e até a presente data manteve-se inerte.

Quanto aos bens penhorados nos autos, a parte autora não manifestou interesse em adjudicá-los, razão pela qual determino que a penhora sobre tais bens seja desfeita.

Foi determinado à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí que descontasse no contracheque do requerido mensalmente o valor da pensão e até a presente data não há prova nos autos de que a SESAPI tenha assim procedido, razão pela qual detemino que seja expedido novo ofício a fim de que o Secretário de Saúde do Estado do Piauí assim proceda, no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência.

Por fim, considerando o débito pretérito não foi satisfeito e não havendo outros meios para dar seguimento à execução, mostra-se de rigor deferir a suspensão da CNH do devedor, na linha da consagrada jurisprudência do STJ. Quanto ao mais, o protesto do título executivo está previsto em lei, que dispõe que o juiz mandará protestar, e que também mandará, a pedido da parte, incluir o débito em cadastros de inadimplentes, como SPC e SERASA (CPC, art. 528, § 1º, e 782, § 3º, do CPC).

Expeça-se ofício ao SPC/SERASA para incluir a dívida alimentar no cadastro de inadimplentes, devendo a parte exequente previamente informar o valor atualizado do débito no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao DETRAN-PI a fim de proceder com a suspensão da CNH do executado

Intimem-se as partes.

11.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000016-44.2015.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS ANJOS BARBOSA FREITAS

Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2770), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAÚI Nº 2783)

Réu: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAÚI-PI

Advogado(s): VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Trata-se de Embargos de Declaração oposto pela parte autora em face da sentença proferida nos autos.

Apesar de alegar a existência de omissão na sentença impugnada, o embargante limita-se a rediscutir o seu mérito, na tentativa de reformá-la.

Não é esse o objetivo dos embargos de declaração, conforme art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça (EDcl no REsp 1768207 / SP):

Segundo o art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade; eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia pronunciar-se de ofício ou a requerimento; e/ou corrigir erro material. Conforme entendimento pacífico desta Corte: "O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra Diva Malerbi (desembargadora Convocada TRF 3ª Região), Primeira Seção, julgado em 8/6/2016, DJe 15/6/2016).

Diante disso, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

11.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000680-75.2015.8.18.0068

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: REGINALDA RAMOS DA SILVA

Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

Requerido: OLIVAN ALVES DE AGUIAR

Advogado(s): FILIPE LUNARI CUNHA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 16394)

Intime-se a parte requerida/apelada para contrarrazões no prazo de 15 dias.

Após, subam os autos ao E. TJPI.

11.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

1ª Publicação

Processo nº: 0000337-45.2016.8.18.0068

Classe: Interdição

Interditante: ELISANIA GOMES BATISTA

Advogado(s):

Interditando: RUTI GOMES BATISTA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RUTI GOMES BATISTA, vulgo(a) ""**, **Brasileiro(a)**, **Nao Informado**, **filho(a) de**, **residente e domiciliado(a) em RUA DEZ, ALTO BONITO, PORTO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000337-45.2016.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PORTO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ELISANIA GOMES BATISTA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de MARIA DE FATIMA GOMES BATISTA e FRANCISCO BATISTA, residente e domiciliado(a) em RUA DEZ, ALTO BONITO, PORTO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.

PORTO, 17 de junho de 2020.

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

11.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000100-74.2017.8.18.0068

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS-PI

Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6544), THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 13531)

A manifestação do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000100-74.2017.8.18.0068.5010 não merece prosperar, senão vejamos.

1) Afirmar que o Município não possui a cópia do edital nº 01/2017 é um atestado de desorganização da municipalidade e indício de improbidade administrativa, pois referido edital deveria fazer parte do processo licitatório.

2) O mesmo se diz em no tocante a relação de todos os inscritos com isenção de taxa de inscrição e sem isenção da taxa de inscrição, bem como ao valor total arrecadado, pois faz parte da fiscalização do contrato;

3) Quanto a previsão de realização de novo processo seletivo para o cargo de professor, afirmou o Município que tal documento também está com a organizadora do certame, o que se lamenta. Pasmem, delegar à empresa organizadora do certame (que já foi declarado nulo) quando o Município realizará um novo processo seletivo é mais um indício de improbidade: primeiro porque o Município está delatando algo indelegável e segundo porque já se sabe antecipadamente que a mesma empresa é quem realizará o futuro teste seletivo, frustrando a aplicação da Lei 8.666.

Diante disto, INDEFIRO o Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000100-74.2017.8.18.0068.5010 e concedo, pela última vez, o prazo de 10 dias para a parte ré acostar aos autos as informações requisitadas pelo MP, sob pena de incorrer no pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento.

Dê-se vista dos autos ao MP para adotar as providências que julgar necessárias.

11.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000322-91.2020.8.18.0050

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS/PI

Advogado(s):

Requerido: SILVANA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): PEPITA FERNANDA BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 18431), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 318 do CPP e na recomendação nº 62 do CNJ, e em consonância com o parecer ministerial, substituo a prisão preventiva de Silvana da Conceição da Silva pela prisão domiciliar.

11.231. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000505-17.2013.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE LOURDES DIAS DOS SANTOS

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8511), KRYS MACHADO DEUCHER(OAB/SANTA CATARINA Nº 39018), ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 8837)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): KRYS MACHADO DEUCHER(OAB/SANTA CATARINA Nº 39018)

DECISÃO

Vistos. Tendo em vista o comprovante de depósito do valor do acordo juntado nos autos, e requerimento de expedição de alvará, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Após, arquivem-se os autos. RIBEIRO GONÇALVES, 15 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara

Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000055-52.2003.8.18.0071

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Eexequente: ALVES COMERCIO LTDA

Advogado(s): CLAUDIA REGINA DUARTE DE ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 105-B)

Executado(a): JOSÉ ALVES DOS REIS

Advogado(s):

Recolha a Parte Exequente as custas finais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor:

R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos

sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.233. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000865-74.2010.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO

Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4617)

Réu: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAÚI Nº 4771)

SENTENÇA: "[...] Portanto, considerando a existência nos autos de prova inequívoca de que o Acusado cumpriu integralmente a pena imposta, entendo que a extinção de sua punibilidade é medida que se impõe, consoante o art. 109 da Lei de Execuções Penais. ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu Raimundo Ribeiro da Silva e, conseqüentemente, declaro extinta a execução. Intimações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros. SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de março de 2020. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO"

11.234. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000658-75.2010.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAO RAIMUNDO NONATO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ALMIR RIBEIRO PINDAIBA, VALDINEY RIBEIRO PINDAÍBA

Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAÚI Nº 4771)

DESPACHO: Considerando-se a readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência anteriormente designada em fl. 167, para o dia 30/07/2020, às 09:00 horas.

11.235. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000273-78.2020.8.18.0073

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSE DA SILVA SOUSA

Advogado(s): CESAR DE SANTANA GALVAO PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 15497)

DECISÃO: (...) " Portanto, em razão de permanecerem presentes os requisitos da prisão preventiva e não se mostrarem suficientes as medidas cautelares constantes do art. 319 do CPP, entendo que o pedido deve ser indeferido. ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, mantendo a segregação cautelar do Requerente. Intimem-se o Requerente e o MPE."

11.236. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0001449-94.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

certidão

Certifico e dou fé que procedi a digitalização dos referidos processos.

SIMÕES, 17 de junho de 2020

PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR

Secretário(a)

11.237. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0001962-62.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUSIA FEITOSA

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

certidão

Certifico e dou fé que procedi a digitalização dos referidos processos.

SIMÕES, 17 de junho de 2020

PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR

Secretário(a)

11.238. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0000297-11.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

certidão

Certifico e dou fé que procedi a digitalização dos referidos processos.

SIMÕES, 17 de junho de 2020

PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR

Secretário(a)

11.239. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0001626-58.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO

Réu: BANCO BMG

certidão

Certifico e dou fé que procedi a digitalização dos referidos processos.

SIMÕES, 17 de junho de 2020

PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR

Secretário(a)

11.240. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0001246-35.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

certidão

Certifico e dou fé que procedi a digitalização dos referidos processos.

SIMÕES, 17 de junho de 2020

PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR

Secretário(a)

11.241. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0001687-16.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

certidão

Certifico e dou fé que procedi a digitalização dos referidos processos.

SIMÕES, 17 de junho de 2020

PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR

Secretário(a)

11.242. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0000088-42.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA

Réu: BANCO PAN

certidão

Certifico e dou fé que procedi a digitalização dos referidos processos.

SIMÕES, 17 de junho de 2020

PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR

Secretário(a)

11.243. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0000848-25.2016.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

certidão

Certifico e dou fé que procedi a digitalização dos referidos processos.

SIMÕES, 17 de junho de 2020

PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR

Secretário(a)

11.244. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0001629-13.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO

Réu: BANCO BMG

certidão

Certifico e dou fé que procedi a digitalização dos referidos processos.

SIMÕES, 17 de junho de 2020

PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR

Secretário(a)

11.245. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0001364-11.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO ADÃO DA SILVA

Réu: BANCO PAN

certidão

Certifico e dou fé que procedi a digitalização dos referidos processos.

SIMÕES, 17 de junho de 2020

PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR

Secretário(a)

11.246. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0001717-51.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

certidão

Certifico e dou fé que procedi a digitalização dos referidos processos.

SIMÕES, 17 de junho de 2020

PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR

Secretário(a)

11.247. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0001561-63.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS CONCEIÇÃO

Réu: BANCO BMG

certidão

Certifico e dou fé que procedi a digitalização dos referidos processos.

SIMÕES, 17 de junho de 2020

PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR

Secretário(a)

11.248. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0001066-19.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Réu: BANCO BMG

certidão

Certifico e dou fé que procedi a digitalização dos referidos processos.

SIMÕES, 17 de junho de 2020

PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR

Secretário(a)

11.249. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0001092-17.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO DOMINGO RAMOS (TICO)

Réu: BANCO BMC S/A

certidão

Certifico e dou fé que procedi a digitalização dos referidos processos.

SIMÕES, 17 de junho de 2020

PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR

Secretário(a)

11.250. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0001716-66.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

certidão

Certifico e dou fé que procedi a digitalização dos referidos processos.

SIMÕES, 17 de junho de 2020

PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR

Secretário(a)

11.251. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000114-32.2020.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

Advogado(s):

Indiciado: FRANCIVALDO ALMEIDA DE SOUSA, CONHECIDO COMO "VALIM"

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 18, I, da Lei n. 11.340/2006, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS PELO DELEGADO DE POLÍCIA, para aplicar em desfavor de FRANCIVALDO ALMEIDA DE SOUSA, qualificado na exordial, as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. proibição de aproximação da Ofendida MARIA LÚCIA SANTOS VIEIRA da qual deve manter distância mínima de 100 (cem) metros;
 2. proibição de contato com a Ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por interposta pessoa;
 3. proibição de frequentar o domicílio da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, incluindo LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA.
 4. afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- No cumprimento da presente decisão, se necessário, fica autorizada a requisição de auxílio da força policial.

Fica cientificado o representado que o descumprimento de medidas protetivas de urgência configura o crime do art. 24-A da Lei 11.340/06, passível prisão em flagrante delito e poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA.

O descumprimento de qualquer das medidas supra pelo Agressor o sujeitará ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da possibilidade de ser decretada sua prisão preventiva.

CITE-SE o agressor para tomar conhecimento da manutenção das medidas e para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 306 do CPC.

Após, ciência ao Ministério Público Estadual para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Encaminhem-se cópias da presente à Polícia Militar para fiscalização das medidas. Cumpra-se com urgência, conforme recomendação recebida neste Juízo acerca da resolução aprovada no X Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID.

Após o prazo das manifestações, conforme Provimento nº 14/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do TJPI, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação, intime-se as partes para informar sobre a necessidade de persistência da medida protetiva e, não havendo qualquer manifestação, archive-se definitivamente os autos.

ATRIBUI

SIMPLÍCIO MENDES, 10 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000399-64.2016.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Autor do fato: ITALLO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUI Nº 9945)

Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,



com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDESPosto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,

com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDESPosto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,

com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDESPosto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,

com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDESPosto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,

com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDESPosto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,

com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDESPosto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,

com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDESPosto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,

com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do



Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDESPosto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,

com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do

Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDESPosto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,

com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do

Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDESPosto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,

com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do

Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDESPosto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,

com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do

Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDESPosto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,

com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do

Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDESPosto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,

com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do

Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDESPosto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,

com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do

Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,

com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,

com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITALLO DE SOUSA SILVA,

com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, c.c art. 115, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.253. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000122-43.2019.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: GEU LEPOS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Intime-se a parte autora para que no prazo de 05(cinco) dias, informe a este juízo se ainda possui interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO.

Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000030-37.1997.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s):

Declarado: INSS(INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Advogado(s):

Ante o exposto, expeça-se CERTIDÃO de NÃO PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS. Após formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição.

Oficie-se o FERMOJUPI, constando a referida certidão para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000086-69.2017.8.18.0075

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033)

Executado(a): CONCEIÇÃO DE MARIA BATISTA REIS-ME, MARIA CREUZA DE ARAUJO MOURA FE, CONCEIÇÃO DE MARIA BATISTA REIS

Advogado(s):

DESPACHO

Autuem os Embargos à Execução em autos apartados e em apenso a este principal.

Após, retornem os Embargos à Execução conclusos para sentença.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000426-47.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Autor do fato: MARCIO LIMA DE SOUSA

Advogado(s):

Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MARCIO LIMA DE SOUSA, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP c/c art. 107, V do CP.

Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquive-se.

Sem Custas.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 15/06/2020, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.257. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000178-57.2011.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA AUXILIADORA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAÚÍ Nº 6143)

Requerido: ADRIANO FERREIRA CAVALCANTE E OUTRO

Advogado(s):

DECISÃO

Defiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros via BacenJud.

Determino às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico

BacenJud, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício,

cancele-se eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.

Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado

na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a penhora de ativos financeiros, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito para a andamento à execução.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.258. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000093-90.2019.8.18.0075

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAES LANDIM-PIAÚÍ, RAFAEL ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA AGREGADORA E AGREGADAS DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAÚÍ

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Em cumprimento à presente carta precatória REDESIGNO audiência de oitiva das testemunhas para o dia 16/07/2020, às 09:00 horas, na sala de audiência de Simplício Mendes.

Oficie-se ao Juízo Deprecante VIA SEI informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do

STJ.

DETERMINO

que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DESPACHO-MANDADO

proceda a

INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO,

COMO DESPACHO E COMO MANDADO

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar

força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA

Poderá o Oficial de Justiça, para o

FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do

art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

Intime-se o Ministério Público da audiência.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:11,

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.259. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000071-95.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALISIO DOS REIS

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe compe-tiam, informando que não possui interesse para possibilitar a

concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485,

VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente

processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas,

superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e

violência, ao tempo em que de-termino que, após as intimações e cumprimento das

formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer

tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de

risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no

sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Tendo em vista que consta nos autos informações do Inquérito Policial,

que a secretária faça a redistribuição do presente Inquérito e, após, remetam-se os

autos ao Ministério Público.

Intimações necessárias.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.260. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000022-25.2018.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MARIA JÚLIA DE CARVALHO SILVA

Advogado(s):

Denunciado: SOCORRO JÚLIA DE CARVALHO OLIVEIRA

Advogado(s):

DECISÃO

Considerando-se que o Ministério Público pugnou, ainda em 31 de outubro de

2017, pelo arquivamento dos autos inquisitoriais,

ainda antes da redação dada pela Lei nº

13.964, de 2019, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 28 do

CPP.

Intime-se.

Baixe e arquite.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.261. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000180-46.2019.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: CLESIO DE JESUS ALENCAR

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 16 / 07 / 2020, às 09:30 horas, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09).

Expeça-se certidão de antecedentes criminais do acusado, que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DETERMINO

proceda a

DESPACHO-MANDADO

INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA

Poderá o Oficial de Justiça, para o
FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.262. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000060-23.2007.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3255/2000)

Réu: JARDEL GOMES DA SILVA, ELISANGELA RODRIGUES SILVA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0)

DESPACHO

Vistas ao MP para falar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça em carta precatória e para promover as diligências que entender necessárias e requerer o que entender cabível.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000203-89.2019.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: FÁBIO VIEIRA DE SÁ

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado FÁBIO VIEIRA DE SÁ, delito do art. 24-A da lei 11.340/06 e art. 147, do CPB.

Não foram arguidas preliminares, tampouco foi requerida a absolvição sumária do acusado. Dos autos, observo que inexistente qualquer causa que autorize a absolvição imediata nos moldes delineados no art. 397 do Código de Processo Penal.

Assim sendo, nos termos do artigo 399 do CPP, designo para o dia 07/10/2020, às 09:00 horas, na cidade de Simplício Mendes-PI, para realização de audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca.

Intimem-se as partes, o(s) réu(s), advogado(s) habilitado(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas.

Requisite-se a condução do(s) réu(s)/vítima(s) que se encontre(m) eventualmente preso(s) por ordem deste Juízo.

Residindo alguma testemunha em Comarca diversa, expeça-se Carta Precatória para sua inquirição.

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.264. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000083-50.2009.8.18.0090

Classe: Desapropriação

Requerente: IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

Advogado(s): CHARBEL CARLONI SALZEDAS(OAB/PIAÚI Nº 213865)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

O artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil reza que o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Destarte, com espeque no § 1º do artigo 485 do CPC, determino a intimação pessoal do autor para que,

, informe a este juízo se ainda

no prazo de 05 (cinco) dias

persiste a causa de pedir, objeto da presente ação, bem como se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, além de requerer o que lhe convier, sob pena de extinção sem exame do mérito.

Mister se faz salientar que nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil: Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedientes necessários.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E , devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO

servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 08/06/2020, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.

Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

SIMPLÍCIO MENDES, 4 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.265. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000054-59.2020.8.18.0075

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA AGREGADORA E AGREGADAS DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Em cumprimento à presente carta precatória DESIGNO audiência de oitiva da vítima para o dia 16/07/2020, às 10:00 horas, na sala de audiência de Simplício Mendes.

Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.

Intime-se o Ministério Público da audiência.

que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DETERMINO

proceda a

DESPACHO-MANDADO

INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA

Poderá o Oficial de Justiça, para o

FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[InicioRodapeMandado]

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

[FimRodapeMandado]

11.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000172-39.2010.8.18.0090

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI

Advogado(s):

Indiciado: ROSA MARIA GOMES DE SOUSA SOARES

Advogado(s):

DESPACHO

Certifique-se de que foram remetidos os autos para o Eg. Tribunal de Justiça para processamento e julgamento do recurso.

Caso negativo, promovam a imediata remessa, com a baixa, atendidas as disposições regulamentares.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.267. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000060-03.2019.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Réu: AGNALDO LEONEL DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 30 / 09 / 2020, às 08:00 horas, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09).

que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DETERMINO

proceda a

DESPACHO-MANDADO

INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA

Poderá o Oficial de Justiça, para o

FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do

art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 15/06/2020, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.268. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000276-66.2016.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Autor do fato: CARLOS ALÉM NONATO DA SILVA

Advogado(s):

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO

DA PUNIBILIDADE, em face de CARLOS ALÉM NONATO DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

Intimem-se as partes.

P.R.I.

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 15/06/2020, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000066-30.2007.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSE CARLOS OLIVEIRA HENRIQUE, EDIVALDO BORGES ÇONÇALVES

Advogado(s): FRANCISCO HENRIQUE JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 5785), DEFENSORIA PÚBLICA/SIMPLÍCIO MENDES-PI(OAB/PIAUI Nº

)

DESPACHO

Intime-se os acusados para apresentação das ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias.

Advirto que, coforme o Art. 265 do CPP, "o defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008)."

Não apresentando as alegações no prazo, intime-se pessoalmente os acusados para que constituam novo defensor, no prazo de 50 (cinco) dias.

E mesmo assim, transcorrendo este último prazo sem manifestação, remetam os autos à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000558-70.2017.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FABIANO DOS REIS

Advogado(s):

DESPACHO

Expeça-se Carta Precatória para o juiz da Comarca de São Paulo-SP para fins de realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95.

Acoste-se os antecedentes criminais.

Instrua a carta com cópia integral do processo.

Dê ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000140-28.2019.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAUROZAN RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)

Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil,

, para condenar a

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR

requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A a pagar à parte autora o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), a título de indenização pelas despesas médicas decorrentes do acidente sofrido, corrigido monetariamente a partir da data do acidente, 16/07/2018, (súmula n. 580 do STJ), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (súmula n. 426 do STJ).

Por conseguinte, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 87 do NCPC, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, conforme artigo 85, §2º do NCPC.

Intimem-se as partes via DJPI.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000476-10.2015.8.18.0075

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: JAELETON SOARES FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Certifique se o processo ainda encontra-se pendente de julgamento perante o Eg. TJPI, caso em que deverá este processo permanecer baixado em secretaria.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0001016-87.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS AFONSO DE ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO

Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de São Paulo - SP para realização de audiência preliminar para proposta de Suspensão Condicional do Processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, intimando-se o acusado no endereço indicado na certidão da Oficial de Justiça.

Faça acostar à carta precatória a cópia integral do processo.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.274. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000004-03.2011.8.18.0090

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA VIEIRA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5857)

DESPACHO-MANDADO

Vistos em despacho.

Trata-se de denúncia proposta pelo Ministério Público Estadual em face de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA VIEIRA em virtude deste ter tentado praticar o crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, II c/c art. 14, II do CP) contra a vítima RAIMUNDO GOMES DE SOUSA FILHO no dia 18 de agosto de 2010 por volta das 17:00 horas, no centro de Conceição do Canindé.

Denúncia recebida às fls. 55, diante da decisão de fls. 46 dos autos apenso (incidente de sanidade mental), a qual declarou a imputabilidade do acusado.

Defesa às fls. 61/62.

Audiência de instrução e julgamento realizada nos dias 11/06/2015 (fls. 95 e ss) e 08/07/2015 (fls. 104).

Alegações finais escritas apresentadas pelas partes.

Em sentença de pronúncia, o mm. juiz decidiu por PRONUNCIAR

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA VIEIRA, já qualificado, por infração aos arts. 121, caput do Código Penal, para que se submeta a julgamento ao Tribunal do Júri pelos seus pares.

Interposto Recurso em Sentido Estrito, este não foi acolhido pelo Tribunal de Justiça, estando preclusa a via recursal.

Intimados para apresentar o rol de testemunha, acusação e defesa o fizeram.

É o sucinto relatório.

Defiro a inquirição em plenário, das testemunhas arroladas pelo Ministério

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 15/06/2020, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.

2.

3.

Público e pela Defesa do acusado.

Proceda-se pesquisa através do programa THEMIS e juntem-se aos autos os extratos de eventuais processos criminais em tramitação na Comarca de Teresina contra os acusados e a vítima.

Diligencie o Sr. Secretário desta Vara, para que o instrumento utilizado para a prática do delito seja exibido em plenário do Júri, caso tenha sido apreendido.

Inclua-se este feito em pauta de julgamento do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Simplício Mendes - PI na data de 08 de outubro de 2020, às 09:00 horas da manhã, observando-se a ordem de prioridade estabelecida pelo art. 429 do Código de Processo Penal.

Cumpra-se.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO.

Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.275. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000170-36.2018.8.18.0075

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Menor Infrator: JOSÉ NETO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de pedido de autorização para se ausentar desta Comarca para fins

de acompanhar a genitora, formulado pelo menor infrator, assistido pela Defensoria Pública,

sob a alegativa de a genitora ter recebido proposta de trabalho na cidade de São Paulo-SP, onde passará a residir na Rua Minas Gerais, nº 49, Jardim Rosinha, CEP 05.274-090, São Paulo-SP, conforme comprovante de residência anexado às fls. 92.

Consoante parecer manifestação do Ministério Público Estadual, e requerimento da defesa,

defiro o pedido de autorização judicial e determino que seja deprecado ao Juízo da

Comarca de São Paulo-SP para fins de fiscalização/acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas impostas ao menor infrator naquela comarca

A prestação de serviços à comunidade já foi integralmente cumprida.

No que concerne

à liberdade assistida, durante 06 meses, o adolescente deverá continuar

seus estudos, com o respectivo desempenho escolar, para fins de cumprimento integral da medida socioeducativa imposta.

Expedientes necessários.

Instrua a carta precatória com a cópia integral do processo.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.276. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000944-03.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Exequente: JOSIMEIRE RICARDINA DA SILVA

Advogado(s): LARA SABRYNA RODRIGUES LANDIM SANTOS POTI(OAB/PIAÚI Nº 15777), FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

Executado(a): MARONIZE DA SILVA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)

DECISÃO-MANDADO

Cite-se a executada para cumprimento da obrigação de fazer constante do título executivo judicial no prazo de 15 (quinze) dias, consistente na desocupação do imóvel e devolução da unidade residencial invadida, sob pena de desocupação compulsória.

No prazo de 15 (quinze) dias poderá a executada apresentar embargos à execução.

Intime-se e Cumpra-se.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E , devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO

servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 15/06/2020, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[InicioRodapeMandado]

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

[FimRodapeMandado]

11.277. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000048-23.2018.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: IVANI ALVES DA SILVA CARMO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 30 / 09 / 2020, às 08:15 horas, a realização de audiência

preliminar do art. 89 da Lei 9.099, para análise da proposição de suspensão condicional do processo.

Expeça-se certidão de antecedentes criminais.

Intime(m)-se a parte e o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09).

que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DETERMINO

proceda a

DESPACHO-MANDADO

INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA

Poderá o Oficial de Justiça, para o

FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do

art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

[!]

11.278. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000232-13.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MIGUEL NERES SANTIAGO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Intime-se a parte autora da designação do dia 07 de outubro de 2020, às 10:00 horas, no Fórum de Simplício Mendes - PI, para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas indicadas pela defesa e novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento.

Intime-se a testemunha

JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO NETO, domiciliada na rua

Adélia Costa, s/n, vila Henrique Costa, Simplício Mendes.

Intime-se. Ciência ao MP e ao Defensor Público.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DESPACHO-MANDADO proceda a **INTIMAÇÃO**.

Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000176-82.2014.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Indiciado: AVANILSON DE SOUSA E SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Certifique-se de que os autos foram remetidos à Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato - PI, conforme decisão proferida em audiência.

Uma vez pendente de cumprimento, cumpra-se imediatamente, baixando-se os autos na distribuição.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.280. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000054-93.2019.8.18.0075

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: GESLEYANI DOS SANTOS - GENITORA

Advogado(s):

Menor Infrator: JOÃO PEDRO DOS SANTOS CARVALHO, JHONATAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência de apresentação, nos termos do Art. 184 do ECA, para o dia 14 de outubro de 2020, às 08:00horas, no Fórum de Simplício Mendes - PI. Cientifique os adolescentes e seus pais ou responsável do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado. Advirto que se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

Estando o adolescente internado, requirite-se a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO.

Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 15/06/2020, às 21:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

[Início

11.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000156-33.2010.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): JOSENILSON ALVES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3255/2000)

DESPACHO

Certifique-se de que fora expedido Ofício para o

Ilmo. Sr.

Delegado de Polícia

Civil de Simplício Mendes-PI e se houve resposta.

Em todo caso, após a certidão, faça vistas ao Ministério Público.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000408-18.2013.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WALDEMAR MOREIRA REZENDE

Advogado(s):

DESPACHO

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da chegada dos autos a este juízo, em razão do declínio de competência e informem a necessidade de

produção de outras provas, indicando os meios necessários para eventuais intimações.

Ademais, para que se evite tumulto processual, deverá a secretaria atuar em apartado e apenso os incidentes relativos aos pedidos de restituição da coisa apreendida.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.283. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000188-57.2018.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: AVELAR JOSÉ DE CARVALHO, PEDRO LUIZ PINTO CRUZ, EURÍPEDES MENDES DA COSTA NETO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Consta da inicial que

, no dia 01 de outubro de 2018, por volta das 09hs00min,

próximo à entrada para a cidade de Campinas do Piauí/PI, os denunciados transportavam, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou

regulamentar, armas de fogo e munições, conforme auto de apresentação e apreensão de fls. 08. E Ademais, conforme consta do inquérito policial, policiais militares ao montarem barreira próxima à entrada da cidade de Campinas do Piauí/PI, abordaram os denunciados para realizarem vistoria no veículo que estes conduziam, encontrando armas e munições de diversos calibres, localizado no banco traseiro do veículo (Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 08/09). Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do(s) crime(s) narrado(s) na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal.

Não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória (art. 395, CPP), considerando o que dispõe o art. 396, CPP, RECEBO a Denúncia em todos os seus termos.

Em assim sendo, cite-se os denunciados para a oferta de resposta à acusação, nos termos dos artigos. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, no prazo legal de Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 15/06/2020, às 22:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.
5.
6.
7.
8.
1.
2.

10 (dez) dias, aplicável à espécie por forçado art. 394, § 4º, CPP.

Com a resposta, retornem os autos conclusos para os fins do art. 397 do Código de Processo Penal.

Entretanto, na hipótese de decurso do prazo legal sem manifestação da Defesa, ou se o denunciado não constituir Defensor, ou, ainda, se expressar a impossibilidade de fazê-lo, intime-se a Defensoria Pública, para os fins do art. 396-A, CPP (art. 396-A, § 2º, CPP).

Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expeça-se necessário Carta Precatória, segundo as formalidade legais.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO

, devendo ser expedido, para tanto, em

três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA

FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000072-56.2015.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA DA CIDADE DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Indiciado: EDSON DE SOUSA LIRA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

DESPACHO

Intime-se o autor para emendar a petição inicial, por meio de

advogado devidamente constituído, adequando-a ao procedimento comum do CPC, recolhendo as custas devidas; bem como para adequar os pedidos que entender cabível, no prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.285. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000261-78.2008.8.18.0075

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ANGELINA PIRES DE SÁ MENDES

Advogado(s): ÂNGELO MARQUES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4220)

Executado(a): MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)

DESPACHO

Intime-se o autor para emendar a petição inicial, por meio de advogado devidamente constituído, adequando-a ao procedimento comum do CPC, recolhendo as custas devidas; bem como para adequar os pedidos que entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.286. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000394-42.2016.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Autor do fato: ALLEF BERTO SOARES

Advogado(s):

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ALLEF BERTO SOARES pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

Intimem-se as partes.

P.R.I.

Após, archive-se com a devida baixa na distribuição.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.287. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000002-27.2020.8.18.0087

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: INACIO BRUNO FERREIRA DA SILVA, FLÁVIO JOSÉ VIEIRA, ANA FABRÍCIA NOBRE VIEIRA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE FERREIRA SANTOS, INACIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

NOTIFIQUE-SE OS RÉUS na forma do art. 55 e §§, da Lei n. 11.343/2006,

para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

Expeça-se Carta Precatória, se os acusados residirem fora da Comarca.

Não obtendo êxito na citação pessoal e verificando que o réu se oculta para não ser citado, o Sr. Oficial de Justiça deve proceder a citação por hora certa, observada a forma estabelecida nos arts. 252 a 254, ambos do Código de Processo Civil.

Junte-se certidão de antecedentes criminais dos denunciados.

Solicito ao Oficial de Justiça que cumpra o mandado que indague aos réus se o mesmo quer ser assistido por Defensor Público ou Advogado particular.

Certifique-se.

Oficie-se ao Instituto de Criminalística para que proceda a remessa do laudo pericial definitivo no prazo de 10 (dez) dias.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.288. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000097-58.2014.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CANDIDA DA SILVA LIMA

Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (OAB/PIAUÍ Nº 2885)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

nte o exposto, recebo os embargos de declaração, para no mérito negar o provimento, uma vez que não evidenciou-se qualquer omissão na sentença embargada, devendo esta permanecer incólume em todos os seus termos.

P.R.I.C.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.289. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000314-15.2015.8.18.0075

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: PAULO BARBOSA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO

Partes e incidente identificados acima.

Trata-se de pedido de RESTITUIÇÃO DE BENS apreendidos em operação da polícia civil de combate ao tráfico de drogas na região.

O pedido do Sr. PAULO BARBOSA, pai de um dos envolvidos na prática criminosa, se fundamenta na comprovação de propriedade dos veículos e na alegação de que desconhecia que seu filho JOCEILTON RODRIGUES BARBOSA supostamente atuava como traficante de drogas ilícitas.

Com a inicial, vieram o CRVL do ônibus (f. 05), consulta do detran (f. 06) relativo à FRONTIER.

Em despacho de f. 09, foi requerido a emenda da peça, assim como o pagamento das custas, diligências estas cumpridas pelo autor.

Com vistas dos autos, o Ministério Público opinou que fosse deferido o pedido da autoridade policial de que o veículo pickup NISSAN FRONTIER fosse utilizado para as atividades de repressão ao tráfico e que o ônibus de aluguel M. BENZ/0 400 RSD, ano 1995, fosse liberado ao requerente.

Em consonância ao parecer do MP este juízo deferiu a restituição provisória do ônibus de aluguel M. BENZ/0 400 RSD, ano 1995, para o requerente, como forma de preservar o bem, que se encontra parado ao lado da Delegacia de Polícia, sob sua responsabilidade, devendo ficar como depositário fiel; ao tempo que autorizou a Delegacia Regional da Polícia Civil de Simplício Mendes a usar a pickup NISSAN FRONTIER (f. 06), visando ao combate ao tráfico de drogas.

Posteriormente, a Delegacia de Polícia Civil informou que, em atendimento a um pedido de cooperação da Polícia Militar, concordou que tal veículo fosse utilizado por esta última para fins de policiamento ostensivo, e que isto não traria prejuízo às atividades da Polícia Civil.

O parecer do Ministério Público foi favorável.

É o que basta relatar. Decido.

A lei 11.343/06 permite, mediante autorização judicial, a utilização de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte regularmente apreendidos em processos judiciais, quando presente o interesse público. Vejamos:

"Art. 62. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público."

Cite-se ainda que a L

ei Anticrime (13.964/19) alterou o CPP no que concerne

à alienação e destinação de bens, passando a permitir a possibilidade de o juiz autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória pelos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da CF, do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia, para o desempenho de suas atividades. Veja os dispositivos.

Vejamos:

"Art. 133-A. O juiz poderá autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória pelos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia, para o desempenho de suas atividades.

§ 1º O órgão de segurança pública participante das ações de investigação ou repressão da infração penal que ensejou a constrição do bem terá prioridade na sua utilização.

§ 2º Fora das hipóteses anteriores, demonstrado o interesse público, o juiz poderá autorizar o uso do bem pelos demais órgãos públicos.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

§ 3º Se o bem a que se refere o caput deste artigo for veículo, embarcação ou aeronave, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão público beneficiário, o qual estará isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à disponibilização do bem para a sua utilização, que deverão ser cobrados de seu responsável.

§ 4º Transitada em julgado a sentença penal condenatória com a decretação de perdimento dos bens, ressalvado o direito do lesado ou terceiro de boa-fé, o juiz poderá determinar a transferência definitiva da propriedade ao órgão público beneficiário ao qual foi custodiado o bem."

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente.

Em análise, não verifico qualquer óbice ao pedido, devendo este ser deferido por atender melhor ao interesse público.

Ante o exposto, defiro o pedido de destinação

do veículo pickup NISSAN

FRONTIER (f. 06) em favor da Polícia Militar do Estado do Piauí/PI, que poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação.

Expeça-se ofício ao DETRAN/PI requisitando a emissão de CRLV provisório em favor da

Polícia Militar do Estado do Piauí/PI, nos termos do art. 133-A, § 3º do Código de Processo Penal.

Comunique-se a autoridade policial militar para que utilize o bem sob sua responsabilidade e presando pela conservação do bem.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.290. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000269-33.2019.8.18.0087

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: HUERLEY BORGES CAVALCANTE

Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista que conforme certidão nos autos, que apesar de devidamente notificado para apresentar defesa prévia, o acusado não se manifestou, remetam-se os autos à Defensoria Pública, para que apresente defesa no prazo de 20(vinte) dias.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.291. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000536-46.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ILSON DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de JOSÉ ILSON DE SOUSA SILVA. Narra a denúncia que o acusado teria subtraído a carteira da vítima se valendo uma arma branca para ameaçar e constranger a vítima, Sr. NOÉ OLIVEIRA, ainda lhe desferindo um violento empurrão que feriu o braço e a perna. Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do(s) crime(s) narrado(s) na denúncia, em especial os depoimentos colhidos em ?sede do inquérito policial.

Além disso, estão: (a) ausentes

quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal.

Em razão disso,

RECEBO A DENÚNCIA

apresentada nestes autos.

Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos.

Não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória (art. 395, CPP), considerando o que dispõe o art. 396, CPP, RECEBO a Denúncia em todos os seus termos.

Em assim sendo, cite-se o denunciado para a oferta de resposta à acusação, nos termos dos artigos. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, no prazo legal de 10 (dez) dias, aplicável à espécie por forçado art. 394, § 4º, CPP.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 15/06/2020, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.

8.

9.

1.

2.

Com a resposta, retornem os autos conclusos para os fins do art. 397 do Código de Processo Penal.

Entretanto, na hipótese de decurso do prazo legal sem manifestação da Defesa, ou se o denunciado não constituir Defensor, ou, ainda, se expressar a impossibilidade de fazê-lo, intime-se a Defensoria Pública, para os fins do art. 396-A, CPP (art.

396-A, § 2º, CPP).

Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO

, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA

FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000332-02.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: ITALLO DE SOUSA SILVA, WELITON MAGALHÃES COELHO

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)

DESPACHO

Vistas ao Ministério Público para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.293. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000026-04.2016.8.18.0117

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: EDMAR BARBOSA PRIMO

Advogado(s): AMANDA CRISTINA BESERRA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10095)

DESPACHO-MANDADO

Intime-se a parte autora para apresentar

à representação no prazo

defesa prévia

de 03 (três) dias, por seu advogado constituído, ou querendo, constituindo novo advogado.

Advirto que, transcorrido o prazo acima, serão os autos remetidos à Defensoria Pública que atuará como defensor dativo para fins de apresentação da defesa.

Expeça-se ofício para o CRAS do Município realizar o relatório da equipe interprofissional, nos termos do art. 186, §4º do ECA.

Designo

audiência de continuação para o dia 14 de outubro de 2020, às 08:30

, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia.

horas

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO.

Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000400-15.2017.8.18.0075

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUI

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI, AVELAR DE SOUSA LOPES

Advogado(s):

DESPACHO

Vistas ao Ministério Público para se manifestar acerca da informação de cumprimento da pena imposta, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos para decisão.

SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.295. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000027-56.2005.8.18.0090

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Denunciado: LOURIVAL DURVAL DE ALENCAR, JOÃO DE DEUS DA COSTA MORAIS

Advogado(s): JOSE BEZERRA PEREIRA (OAB/PIAUI Nº 1923), LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES

Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, SIMPLÍCIO MENDES-PI

0000027-56.2005.8.18.0090

PROCESSO Nº:

Ação Penal - Procedimento Ordinário

CLASSE:

Autor:

LOURIVAL DURVAL DE ALENCAR, JOÃO DE DEUS DA COSTA MORAIS

Denunciado:

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de execução penal instaurada em desfavor de LOURIVAL DURVAL DE ALENCAR, condenado a pena que foi substituída por duas penas restritivas de direito, consistente prestação de serviços à comunidade e em prestação pecuniária.

O apenado cumpriu satisfatoriamente a pena restritiva de direito que lhe foi imposta, conforme certidão nos autos.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Razão assiste à extinção da punibilidade do apenado.

Isso porque, pelos documentos coligidos aos autos, verifica-se o fiel

cumprimento da reprimenda, razão pela qual há de se declarar a extinção da pena, uma vez que dos autos consta documentação comprobatória do cumprimento da obrigação.

Nos termos da Jurisprudência Pátria:

APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO

CUMPRIMENTO DA PENA - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. 1- Restando

cumprida a pena fixada na sentença, impõe-se a extinção da punibilidade.(TJ-MG - APR:

10024112336177001 MG, Relator: Denise Pinho da Costa Val, Data de Julgamento:

29/04/2014, Câmaras Criminais / 6ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 08/05/2014)

Por todo o exposto, restando comprovado nos autos o cumprimento da

obrigação, decreto, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos,

EXTINTA A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS imposta ao (à) autor(a) do fato, LOURIVAL

DURVAL DE ALENCAR, na forma do art. 66, II, da lei 7.210/84.

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 10/06/2020, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.296. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000149-26.2019.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ISAÍAS RODRIGUES ALVES

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe compete, informando que não possui interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485,

VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente

processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas,

superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e

violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das

formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer

tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Intimações necessárias

SIMPLÍCIO MENDES, 10 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.297. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000395-27.2016.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Autor do fato: LOURISMAR RODRIGUES HONORATO, ALÓISIO FIALHO DOS PASSOS

Advogado(s):

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de LOURISMAR RODRIGUES HONORATO, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP c/c art. 107, V do CP e e ALÓISIO FIALHO DOS PASSOS, pelo cumprimento da transação penal, nos termos do art. 76, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários.

Observadas as formalidades legais, Publique-se, Registre-se e Arquivem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 4 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000902-51.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUCÍLIA ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): ÂNGELO MARQUES LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4220)

Réu: MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

DESPACHO

As partes foram devidamente intimadas sobre o retorno dos autos, e para requererem o que entender de direito, conquanto quedaram-se inerte.

Arquivem-se os autos.

SIMPLÍCIO MENDES, 4 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.299. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000007-18.2004.8.18.0117

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO POR SEU PROCURADOR FEDERAL

Advogado(s):

Executado(a): MANOEL VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO

Transcorrido o prazo de suspensão do feito, intime-se o exequente para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias

Expedientes necessários

SIMPLÍCIO MENDES, 4 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.300. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000110-73.2014.8.18.0117

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JUSSARA DE SOUSA COSTA, JUSTINO JOÃO DA COSTA

Advogado(s):

Réu: TELMA MARIA DE SOUSA FRANÇA, 12ª GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE, UNIDADE ESCOLAR EXPEDITO CRONEMBERGER DOS REIS, MARIA DO EXPERITO SANTO BORGES AMORIM

Advogado(s):

Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, para tornar definitiva a liminar concedida e reconhecer o direito da impetrante ao Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo UNIDADE ESCOLAR EXPEDITO CRONEMBERGER DOS REIS.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 08/06/2020, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Sem honorários (art. 25 da Lei 12016/09).

Impetrado e requerido isento de custas processuais.

Expeça-se ofício para a autoridade impetrada com cópia desta sentença.

Após as interposições e os processamentos de eventuais recursos voluntários, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens aos eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Câmara de Direito Público, para reexame necessário.

P .

R .

I .

C

SIMPLÍCIO MENDES, 4 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.301. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000087-54.2017.8.18.0075

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

Executado(a): VALDECIR RODRIGUES DA SILVA -ME, ANÍSIO TAVARES FLOR

Advogado(s):

DESPACHO

Certifique a Secretaria do Juízo se os embargos foram opostos no prazo legal.

Autue-se os Embargos à Execução em autos apartados, apensos ao da execução.

Intime-se o embargante para juntar os atos constitutivos ao presente processo.

Intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca dos embargos.

Traslade o presente despacho para os autos dos embargos à execução.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 4 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDE

11.302. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000031-17.2000.8.18.0075

Classe: Cautelar Inominada

Autor: ALBA MARIA VANDERLEY VIEIRA, GERSON LUIZ TEIXEIRA PINTO, MERCÓ FRUTAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO FRUTAS LTDA, VALDEMIR VIEEINK, ANTONIO VITURINO DE ABREU

Advogado(s): RODRIGO QUADROS(OAB/BAHIA Nº 16032)

Réu: BANCO FORD S/A, BANCO FIAT S/A, BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s):

DESPACHO

Conclusão desnecessária.

Tendo havido o trânsito em julgado, archive-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 4 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.303. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000197-87.2016.8.18.0075

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARTA MARIA DOS REIS

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 264)

Réu: OI MÓVEL S.A

Advogado(s):

DESPACHO-CARTA

Diante da inércia do pagamento, é devido o percentual de 10% de multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC, além de honorários advocatícios.

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Súmula 517-STJ: São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada.

Visto isso, Intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput) realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

Saliente-se que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil

"transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 08/06/2020, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.

15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação", observando-se que "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo" (CPC, artigo 218, § 4º).

Cumpra-se.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.304. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000140-69.2016.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA NONATA DE MELO

Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 7762)

Réu: INÁCIO RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 73-B)

DESPACHO-MANDADO

Falecida a parte autora, e sendo transmissível o direito em litígio, suspendo o processo, nos termos do art 313, inciso I do CPC pelo prazo de de 15 (quinze) dias, determino a intimação do seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, por edital a ser publicado no DJe e afixado no átrio do Fórum, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva

h a b i l i t a ç ã o

n o

p r a z o

d e

1 5

(q u i n z e)

d i a s .

Após, cite-se o REQUERIDO para se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do

C

P

C

A citação será pessoal, se a parte não tiver procurador constituído nos autos.

Suspendo o curso do processo principal nos termos do art. 313, I do CPC, pelo prazo de 30 (trinta)

d

i

a

s

C u m p r a - s e .

Após

retornem

conclusos

para

decisão

dos

pedidos

de

habilitação.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E , devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO

servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 08/06/2020, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.305. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000555-18.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SERGIO COSTA RODRIGUES CRUZ

Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 9878)

Réu: BANCO HONDA S.A

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 11420)

Diante do exposto, conforme art. 1023, do CPC, conheço dos embargos e lhes dou provimento, para que passe a constar da sentença o seguinte: "Oficie-se ao DETRAN ou CIRETRAN local para que haja o imediato bloqueio da motocicleta marca Honda, modelo CG 160 FAN ESDI, ano/modelo 2016/2016, cor PRETA, chassi 9C2KC2200GR052005."

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se a sentença em seus termos

SIMPLÍCIO MENDES, 4 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.306. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000057-92.2014.8.18.0117

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: RAFHAEL MONTEIRO DA GAMA, GENITORA: JAELSA ARRAIS MONTEIRO

Advogado(s): REP. O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº null)

Requerido: MARCOS ARCANJO DA GAMA

Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUI Nº 11210)

Ante o exposto, afiro que houve vício processual, portanto ACOLHO os embargos dando-lhe o efeito infringente (modificativo), a fim de reformar a decisão embargada para convertê-la em diligência.

Nos termos do art. 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 29/09/2020, às 09:00 horas, no Fórum da Comarca de Simplício Mendes-PI, devendo as partes comparecer acompanhadas de advogado ou defensores públicos. Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

SIMPLÍCIO MENDES, 4 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.307. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000241-87.2008.8.18.0075

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUI

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2594)

Executado(a): CLINIMAGEM DIAGNOSTICO S/C

Advogado(s): EDUARDO MOURA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7028)

DESPACHO

As partes foram devidamente intimadas sobre o retorno dos autos, entretanto quedaram-se inertes. Arquivem-se os autos.

SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDE

11.308. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000900-81.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SOLANO DE SOUSA E SILVA

Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2975)

Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUI, REP. POR: EDSON SILVA ARAÚJO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 3837)

DESPACHO-MANDADO

O artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil reza que o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Destarte, com espeque no § 1º do artigo 485 do CPC, determino a intimação pessoal do autor para que, no informe a este juízo se ainda

prazo de 05 (cinco) dias,

persiste a causa de pedir, objeto da presente ação, bem como se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, além de requerer o que lhe convier, sob pena de extinção sem exame do mérito.

Mister se faz salientar que nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil: Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedientes necessários.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E , devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO

servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

2.

Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.309. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000030-85.2009.8.18.0117

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: GIRLEIDE RODRIGUES PARAGUAI DAMASCENO SÁ

Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES DE MENEZES - OAB/PI 6143(OAB/PIAUI Nº 6143)

Executado(a): O MUNICIPIO DE SOCORRO DO PI

Advogado(s): EMANOEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 2934)

DESPACHO-MANDADO

O artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil reza que o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Destarte, com espeque no § 1º do artigo 485 do CPC, determino a intimação

pessoal do autor para que, no

informe a este juízo se ainda

prazo de 05 (cinco) dias,

persiste a causa de pedir, objeto da presente ação, bem como se ainda tem interesse no

prosseguimento do feito, além de requerer o que lhe convier, sob pena de extinção sem

exame do mérito.

Mister se faz salientar que nos termos do artigo 274, parágrafo único, do

Código de Processo Civil: Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço

constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a

modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo,

fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da

correspondência no primitivo endereço. Expedientes necessários.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E

, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo,

COMO MANDADO

servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado,

para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual,

as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o

cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

2.

Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o

disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.310. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000231-56.2012.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Diante da inércia da parte requerida, arquivem-se os autos.

SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.311. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000118-79.2016.8.18.0117

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: DENIVANIA SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUI Nº 12963), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUI Nº 12306)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO

Dê-se vistas ao representante do Ministério Público para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar parecer opinativo, nos termos do art.12 da lei 12.

016/09.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.312. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000307-91.2013.8.18.0075

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: ISABELLY TUANA DE MACEDO E ISADORA SILVA DE MACEDO, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, SRA. MARIA GILDENE SILVA

Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 876)

Requerido: HOSIEL JOSÉ DE MACEDO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

O artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil reza que o juiz não

resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o

autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Destarte, com espeque no § 1º do artigo 485 do CPC, determino a intimação

pessoal do autor para que, informe a este juízo se ainda no prazo de 05 (cinco) dias, persiste a causa de pedir, objeto da presente ação, bem como se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, além de informar o atual e correto endereço do requerido, sob pena de extinção sem exame do mérito.

Mister se faz salientar que nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil: Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E , devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO

servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o 2.

cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.313. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000125-61.2020.8.18.0075

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE POSSE/GOIÁS

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA AGREGADORA E AGREGADAS DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ESPACHO-MANDADO

Cumpra-se a Carta Precatória conforme requerido pelo juízo deprecante.

Intime-se o acusado para iniciar o cumprimento das obrigações constantes da suspensão condicional do processo.

Proceda a Secretaria à fiscalização do cumprimento das condições impostas.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO.

Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.314. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000026-28.2019.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MONALIZA SOUZA DE ALENCAR

Advogado(s): FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15941)

Despacho:

Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a autora do fato se manifestar sobre se aceita ou não a proposta. Do contrário, retornem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que a autora do fato deverá apresentar contestação, segundo o rito dos juizados especiais".

ENCERRAMENTO: Dos atos praticados em audiência ficaram intimados todos

os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, mandou o MM. Juiz que se encerrasse o

presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinada. Eu, _____,

(Gérson de Sousa Oliveira), Oficial de Gabinete, Mat. 28561, o fiz.

Juiz de Direito: videoconferência - plataforma Cisco Webex

Ministério Público: videoconferência - plataforma Cisco Webex

Advogado da Autora do Fato: videoconferência - plataforma Cisco Webex

V í t i m a s :

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.315. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000072-85.2017.8.18.0075

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI

Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 2789)

Réu: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634)

DESPACHO

Segundo o

art. 9º do CPC, não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Vistas ao MP para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, façam os autos conclusos para DECISÃO.

SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.316. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000804-66.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO EVANGELISTA DELMONDES DE AMORIM

Advogado(s): ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUI Nº 1406), RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUI Nº 9088)

Réu: MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ

Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6594), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2885)

Com base no acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos constantes

da petição inicial decretando a extinção do feito com resolução de mérito nos termos do art.

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 17/06/2020, às 00:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

487, I, do CPC

Considerando-se que houve sucumbência da parte autora, condeno-a ao

pagamento de custas processuais e

honorários advocatícios no patamar de 10% (dez

cento) em favor do advogado do requerido, calculado sobre o valor atualizado da causa.

Em razão da gratuidade da justiça concedida ao autor, suspendo a

exigibilidade dos débitos relativos às custas processuais e honorários advocatícios, pelo prazo legal, enquanto perdurar a situação de pobreza.

Sem reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.317. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000324-59.2015.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAVID SOARES DE MOURA

Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUI Nº 8421)

Réu: TLT CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CIVILPORT ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN

Advogado(s): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB/MINAS GERAIS Nº 80702)

DESPACHO

Intime-se as devedoras para se manifestar acerca do cálculo de atualização do

valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo apresentar sua conta para liquidação.

SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.318. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000007-56.2018.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): LARA SABRYNA RODRIGUES LANDIM SANTOS POTI(OAB/PIAUI Nº 15777)

Indiciado: MARIA ANTONIA DE SOUSA REIS

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 264)

Em seguida, o Magistrado assim decidiu: "Concedo o prazo de 05 dias para

alegações finais, a começar pelo Ministério Público e em seguida a Defesa. Após, conclusos para sentença."

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 17/06/2020, às 00:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ENCERRAMENTO: Dos atos praticados em audiência ficaram intimados todos

os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, mandou o MM. Juiz que se encerrasse o

presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinada. Eu, _____,

(Gérson de Sousa Oliveira), Oficial de Gabinete, Mat. 28561, o fiz.

Juiz de Direito: videoconferência - plataforma Cisco Webex
Ministério Público: videoconferência - plataforma Cisco Webex
Advogado da Vítima: _____
Vítima: _____
Advogado da Indiciada: videoconferência - plataforma Cisco Webex
Indiciada: _____
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.319. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000294-23.2019.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Requerido: HUMBERTO ALVES
Advogado(s): WILIAN DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15224)
m assim sendo, cite-se o denunciado para a oferta de resposta à acusação, nos termos dos artigos. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, no prazo legal de 10 (dez) dias, aplicável à espécie por forçado art. 394, § 4º, CPP.
Com a resposta, retornem os autos conclusos para os fins do art. 397 do Código de Processo Penal.
Entretanto, na hipótese de decurso do prazo legal sem manifestação da Defesa, ou se o denunciado não constituir Defensor, ou, ainda, se expressar a impossibilidade de fazê-lo, intime-se a Defensoria Pública, para os fins do art. 396-A, CPP (art. 396-A, § 2º, CPP).
Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se
1. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.
2. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.320. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000180-80.2018.8.18.0075
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: FREDERICO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto
como forma de exclusão do processo.
Designo audiência admonitória para que seja determinado o local onde prestará o serviço, tudo isso para garantir a efetividade da aplicação da medida socioeducativa.
A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.
P.R.I.C.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

11.321. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000123-91.2020.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
Advogado(s):
Réu: BRUNO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s):
Desta forma, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante enviado pela autoridade policial a este r. Juízo por não vislumbrar nenhum vício formal ou material capaz de gerar nulidade quanto à custódia efetivada em desfavor do flagranteado, tendo sido preenchidos, portanto, os requisitos do artigo 306 e seguintes do Código de Processo Penal.
II - DA CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA
Passo a decidir se há necessidade ou não da conversão do flagrante em custódia preventiva. Acerca do cabimento e dos fundamentos da prisão preventiva, os artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal assim dispõem:
Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.
Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da

instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria
Para que ocorra a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva devem estar presentes os requisitos e fundamentos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, anteriormente reproduzido. Em outras palavras, necessário se faz o preenchimento dos seguintes requisitos: *fumus comissi delicti* e *periculum in libertatis*. O *fumus comissi delicti* se resume em indícios suficientes de autoria delitiva e materialidade do crime. Analisando os depoimentos colhidos e demais elementos constantes do bojo do auto de prisão, não vislumbro, por ora, ser necessária a conversão do flagrante em prisão preventiva, porque a conduta violadora da norma penal teve baixa lesividade ao bem jurídico tutelado.

Conforme Jurisprudência:

EMENTA: HABEAS CORPUS - DISPARO DE ARMA DE FOGO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - CONSUNÇÃO - IMPROPRIEDADE DA VIA - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - POSSIBILIDADE - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - SUFICIÊNCIA E ADEQUAÇÃO. 1. A aplicação do princípio da consunção, por demandar dilação probatória, não se mostra compatível com o limite estreito do Habeas Corpus. 2. As medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP) mostram-se suficientes para a garantia da ordem pública, considerando-se a Primariedade e que a reprovabilidade da conduta não ultrapassa a ínsita aos Tipos Penais, em observância à excepcionalidade da

Segregação

Cautelar.

(TJ-MG

HC:

10000190406942000 MG, Relator: Octavio Augusto De Nigris Boccalini,

Data de Julgamento: 09/06/0019, Data de Publicação: 13/06/2019)

Considerando a tipificação penal dada pela autoridade policial e o fato de tratar-se de crime em que a autoridade policial já concedeu fiança, entendo, no momento, não ser o caso de conversão do flagrante em custódia cautelar, por não estarem presentes os requisitos para decretação da preventiva.

Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima, RATIFICO A FIANÇA ARBITRADA PELA AUTORIDADE POLICIAL E CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA de BRUNO FERREIRA DE SOUZA, nos termos do art. 310, III, c/c art. 282, do CPP, determinando as seguintes medidas cautelares:

- a) comparecimento perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento;
- b) proibição de acesso a locais que comercializem matéria prima para fabricação de armas e/ou munições.

Todas estas condições devem fielmente ser cumpridas sob pena de imediata decretação de prisão preventiva (art. 312, parágrafo único, e art. 313, III, CPP).

Intime-se o autuado.

Oficie-se à autoridade policial, para entre outras, fiscalizar o cumprimento das medidas cautelares fixadas.

Cientifique-se o Ministério Público.

Expedientes necessários.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 22:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.322. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000232-76.2018.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Requerido: EDILBERTO RABELO ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência para o dia

07 de outubro de 2020, às 11:00 horas, Fórum de

Simplício Mendes - PI

Intimem a vítima, o acusado, as testemunhas, o defensor e o Ministério Público.

Expedientes necessários.

Intime-se. Cumpra-se.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO.

Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as

movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

D

11.323. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000400-25.2011.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: KELLY ADRIANA LIMA MASSANEIRO

Advogado(s):

DESPACHO

Extraia-se cópia eletrônica dos autos e encaminhe-se ao Ministério Público para informar acerca da não prestação de contas dos recursos recebidos pela Polícia Civil como beneficiária da prestação pecuniária.

Ademais, tendo havido o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.324. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000161-74.2018.8.18.0075

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Autor:

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Requerido: MARITÂNIA SEVERIANO DE CARVALHO

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)

Ante o exposto, extingo o feito, com fulcro no art. 143, parágrafo único

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 17/06/2020, às 00:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

cumulado com o art. 107, VI ambos do CP, para extinguir a punibilidade de MARITÂNIA

SEVERIANO DE CARVALHO.

Sem custas e sem honorários.

Partes intimadas em audiência.

Publique-se. Registre-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.325. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000095-54.2015.8.18.0090

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL MESSIAS DE SOUSA

Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Transcrevo na íntegra, com a devida vênia, pois o recurso de embargos de declaração não aparenta guardar conexão lógica com a seqüência de fatos processuais ocorridos no presente caso.

Primeiramente, parece o embargante insurgir-se contra decisão do recurso inominado, entretanto confunde-se mencionando a decisão do desembargador. Cite-se que este juízo não seria competente para julgar o processar os embargos em face de decisão da Turma Recursal, bem como do Tribunal de Justiça.

Em segundo, a decisão proferida pela turma recursal lhe parece ter sido favorável - ao embargante - carecendo este de interesse fe agir recursal.

Ademais, as menções ao julgamento feito pela turma recursal ou à sentença proferida, em cotejo com aquelas que constam destes autos não parecem ser as mesmas.

Por tais razões, deixou de conhecer dos presentes embargos.

Tendo transitado em julgado perante a Turma Recursal, promovam o arquivamento do feito.

P.R.I.C.

SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.326. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000033-35.2012.8.18.0117

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: JOELITA CORDEIRO DOS SANTOS E A MENOR L.C.DOS S. V.

Advogado(s):

Executado(a): JOSIEL OSCAR DA VERA

Advogado(s):

Ante o exposto, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II do

CPC, uma vez que a exequente informou que houve pagamento da dívida, declarando extinta a obrigação alimentar, face à quitação referente às prestações até a fevereiro de 2020.

Determino a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, bem como seja determinado a devolução dos mandados e das cartas precatórias, eventualmente expedidas.

Dê baixa, na distribuição e registro respectivo.

Sem custas e sem honorários, face à gratuidade da justiça

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência a Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/06/2020, às 23:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.327. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000164-86.2015.8.18.0090

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADEVALDO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159)

DESPACHO

Designa-se nova data de audiência de instrução e julgamento para

07/10/2020 às 10:30horas, no a ser realizada no Fórum Local de Simplício Mendes/pi.

Cite-se. Intimem-se.

ENCERRAMENTO: Dos atos praticados em audiência ficaram intimados todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, mandou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinada. Eu, _____, (Gérson de Sousa Oliveira), Oficial de Gabinete, Mat. 28561, o fiz.

SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.328. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000116-07.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA PAULA NERY DOS SANTOS

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)

Réu: CONSTRUTORA HIDROS LTDA

Advogado(s):

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas para no mérito negar-lhes provimento, mantendo incólume e sentença vergastada.

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 16/06/2020, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

P.R.I.C.

SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.329. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000205-59.2019.8.18.0075

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, FLORINDO MARQUES DOS REIS

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA AGREGADORA E AGREGADAS DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO

Devolvo a Carta Precatória pelo Sistema "SEI" com todas as homenagens de

praxe. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinada. Eu, _____, (Gérson de Sousa Oliveira), Oficial de Gabinete, o fiz.

SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000560-47.2011.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DE CASTRO

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)

SENTENÇA: "...Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de

ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DE CASTRO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal..."

11.331. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000359-64.2019.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIONISIO BARRETO DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479), JOSE ITAMAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7901)

3. DISPOSITIVO Pelo exposto, em face dos fundamentos já relatados, com fulcro no art. 383 do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR DIONISIO BARRETO DE SOUSA JUNIOR, já devidamente qualificado os autos, como incurso nas penas do art. 215-A, caput, todos do Código Penal. Neste contexto, nos termos do art. 387 do CPP, ante a ausência de causas de exclusão da ilicitude ou isenção de pena, passo a aplicar as sanções pertinentes ao réu na exata medida para a reprovação, prevenção e repreensão do crime praticado, pelo que, atento aos cânones dos artigos 59 e 68, ambos do CP, passo a dosar-lhe a pena. À conduta descrita no art. 215-A do Código Penal é prevista imposição de pena de 01 (um) a 05 (cinco) anos de reclusão. Análise do caso evidencia que o acusado agiu com culpabilidade normal para o delito da espécie. Relativamente aos antecedentes, seguindo posicionamento do STF, não havendo condenação com trânsito em julgado incapaz de gerar reincidência, entendo que tal circunstância não lhe é prejudicial. Por outro lado, considerando que o réu, embora tecnicamente primário, registra extensa ficha criminal, reputo que sua conduta social é desabonada. Nada há nos autos que permita o exame de sua personalidade e em relação aos motivos, ou seja, o porquê de o agente ser levado ao cometimento do crime, não deve ser esmiuçada vez que integra a própria tipificação do facere. De cunho similar, as consequências. Por fim, observo que o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito. Neste sentido, pela análise das circunstâncias judiciais, justifica-se a imposição da pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Inexistindo circunstâncias atenuantes, mas a vista da idade da vítima, reconheço a agravante descrita no art. 61, II, 'h', do CP para recrudescer a pena, na fase intermediária, tornando-as provisória em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e, na sequência, em definitiva, haja vista a ausência de causas de aumento ou diminuição. Em que pese o quantum da sanção aplicada, incabível a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da circunstância judicial desfavorável e violência presumida. Lado outro, mostrando-se recomendável a aplicação do sursis, suspendo a pena aplicada por um período de 02 (dois) anos, ficando o réu obrigado a prestar serviços gratuitos à comunidade no primeiro ano. 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite o sursis ou descumpra as condições injustificadamente. Isento o réu do pagamento das custas processuais, diante de sua insuficiência financeira, permitindo-lhe ainda recorrer em liberdade pela incompatibilidade da prisão cautelar com a quantidade de pena aplicada. Neste sentido, excepe-se alvará de soltura no BNMP em favor de DIONÍSIO BARRETO DE SOUSA JÚNIOR. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º, do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Considerando a inexistência de pedido, deixo de fixar de valor mínimo de indenização à vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, bem como deixo de efetuar a detração, por não influir na mudança de regime de cumprimento da pena(...)

12. OUTROS

12.1. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800289-87.2018.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Adimplemento e Extinção, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

INTERESSADO: MARIA SENHORA PRECIANO MACIEL

ADVOGADO: LUAMA DALRIA LOPES PEREIRA (OAB/BA Nº 46541; JUSSILEIDA FEITOSA DAMASCENO TORRES (OAB/PI 14611)

REU: N & S ALVORADA LTDA - ME

SENTENÇA: "... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral para determinar o ressarcimento do valor de R\$ 1200,00 (hum mil e duzentos reais), devidamente corrigido a partir da data do pagamento consoante Súmula 43 do STJ e juros de mora a base de 0,5% ao mês a partir da citação consoante art 406 do CC e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487 I do Código de Processo Civil, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa na distribuição, independentemente de pagamento de custas ou taxas processuais, preclusas as vias recursais..."

12.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800280-22.2020.8.18.0078

CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: A. A. A.

REU: SOLANGE DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua General Propício de Castro, 394, centro, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A. A. A. em face de SOLANGE DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE ARAUJO, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, em 3 de abril de 2020 (03/04/2020). Eu, Jivago dos Santos Viana, digitei.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí